



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro
Hospital Federal dos Servidores do Estado

OFÍCIO Nº 739/2021/HFSE/RJ/SEMS/SE/MS

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2021.

Ao:

Exm. Sr. Senador OMAR AZIZ

Presidente da CPI Pandemia

Exm. Sr. Presidente,

Em cumprimento ao ofício nº 1616/2021 - CIPANDEMIA, a Direção do HFSE encaminha para V.Ex^a as informações e documentos fornecidos pela Divisão de Orçamento e Finanças (atendendo ao item 1.), pelo Núcleo Interno de Regulação (atendendo os itens 2., 3. e 7.), Coordenação Assistencial (atendendo os itens 4., 5 e 6), bem como da Divisão de Contratos e Licitação, onde encaminha os contratos firmados entre o Hospital Federal dos Servidores do Estado com as empresas fornecedoras de serviços assistenciais, de apoio diagnóstico e terapêutico, reforma e manutenção predial e de equipamento, limpeza, lavanderia e alimentação, vigilância, insumos, de mão de obra, inclusive contratos de terceirização, entre outros, no período compreendido entre 01/01/2017 até a presente data.

BENITO ACCETTA

Matrícula 3.690.538

Diretor do Hospital Federal dos Servidores do Estado

Portaria MS nº 2.209, de 24/08/2020 (DOU nº 163 de 25/08/2020)



Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta, Diretor(a) do Hospital Federal dos Servidores do Estado**, em 29/06/2021, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021363454** e o código CRC **4D4C3281**.

Referência: Processo nº 33433.096517/2021-98

SEI nº 0021363454

Hospital Federal dos Servidores do Estado - HFSE
Rua Sacadura Cabral, nº 178 Prédio Principal - 2º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20221-903
Site

**SENADO FEDERAL**

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 1616/2021 - CPIPANDEMIA

Brasília, 23 de junho de 2021

A Sua Senhoria o Senhor
Benito Accetta
Diretor do Hospital Federal dos Servidores do Estado (HFSE)

Assunto: Solicitação de informações – Requerimento nº 899/2021-CPIPANDEMIA

Senhor Diretor,

No intuito de instruir os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pelos Requerimentos do Senado Federal nº 1371 e 1372, de 2021, para “apurar as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil; as possíveis irregularidades, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19”, e com fulcro no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, encaminho a V.S.a o Requerimento aprovado nº 899/2021 – CPIPANDEMIA, em anexo, para atendimento.

Solicito que a documentação seja encaminhada no prazo de 5 (cinco) dias, em meio magnético, para o endereço eletrônico sec.cpipandemia@senado.leg.br. Caso haja algum problema no envio em virtude do tamanho dos arquivos, favor contatar a Secretaria da CPI no telefone do rodapé deste ofício para que seja disponibilizado *link* para envio da documentação.

Ainda, tendo em vista o princípio da publicidade da administração pública consagrado pelo art. 37 da Constituição Federal, solicito que, no caso de a documentação



**SENADO FEDERAL**

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito
envolver informações resguardadas por sigilo legal, seja informado expressamente no
encaminhamento da resposta ao presente expediente, indicando a fundamentação legal do
alegado sigilo.

Atenciosamente,

Senador Omar Aziz
Presidente da CPI Pandemia





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, no prazo de dez dias, pelo Diretor do **Hospital Federal dos Servidores do Estado (HFSE)**, as seguintes informações, as quais deverão ser acompanhadas dos respectivos documentos comprobatórios:

1. Informe o Orçamento do Hospital, bem como os valores de recursos financeiros repassados mês a mês pelo Ministério da Saúde ao Hospital, desde 01/01/2016 até a presente data.
2. Informe a quantidade de leitos de internação e de UTI (capacidade instalada total, operacional e inoperante) existentes e inativos neste hospital desde 01/01/2016 até a presente data, discriminando as especialidades.
3. Informe a quantidade de leitos de internação e de UTI destinados ao atendimento de pacientes com Covid-19 desde 01/01/2020 até a presente data.
4. Informe quantos leitos de internação e de UTI poderiam ter sido habilitados para Covid-19 desde 01/01/2020 até a presente data.
5. Informe a razão pela qual este hospital não habilitou novos leitos de internação e de UTI para atendimento de pacientes com Covid-19.
6. Informe se o Ministério da Saúde solicitou a habilitação de novos leitos de internação e de UTI para atendimento de pacientes com Covid-19,



SF/21198.63218-13



SENADO FEDERAL

encaminhando cópia de e-mails, ofícios, memorandos e todos os demais documentos relativos à essa informação.

7. Informe quantos leitos de internação e de UTI deste hospital foram disponibilizados na Central de Regulação estadual/municipal para Covid-19.

Requeiro, ademais, que, mesmo prazo de dez dias, o Diretor este Hospital remeta a esta CPI **cópia integral de todos os contratos**, de todas as modalidades, firmados entre o hospital com todas as empresas fornecedoras de serviços assistenciais, de apoio diagnóstico e terapêutico, reforma e manutenção predial e de equipamento, limpeza, lavanderia e alimentação, vigilância, insumos, de mão de obra, inclusive contratos de terceirização, entre outros, no período compreendido entre 01/01/2017 até a presente data.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-*



SF/21198.63218-13



SENADO FEDERAL

19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

No contundente depoimento prestado a esta CPI em 16/06/2021, o ex-Governador do Rio de Janeiro informou que o Estado do Rio de Janeiro solicitou ao governo federal que disponibilizasse leitos de UTI para atendimento de pacientes com Covid-19. Em suas palavras, “nós pedimos os leitos dos hospitais federais, são mais de 600 leitos nos hospitais federais, e esses leitos não foram disponibilizados.”

Ainda segundo o ex-Governador,

“O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Perfeito.

Sr. Governador, no Rio de Janeiro, salvo melhor juízo, o senhor me corrija, tem 650 leitos de hospitais federais fechados, né? O senhor chegou a informar o Governo Federal?

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – Mais de 800.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Perfeito.

O senhor chegou a informar o Governo Federal sobre esses leitos fechados e ao Fórum de Secretários Estaduais de Saúde?

O SR. WILSON WITZEL – Senador, eu, no início de 2019, pedi a administração dos hospitais, obviamente com os recursos. Acredito que são mais de R\$3 bilhões. Pra esses hospitais, dá e sobra pra abrir os leitos. E, em 2019, nós já teríamos esses leitos abertos. Não fui atendido, e, durante a pandemia, também não fomos atendidos, com o objetivo exatamente de asfixiar a gestão da pandemia pra fazer prevalecer a narrativa de que os Governadores...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Então, o Governo Federal, propositadamente, não atendeu às requisições...

O SR. WILSON WITZEL – Não atendeu.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – ... de V. Sa. para...



SF/21198.63218-13



SENADO FEDERAL

O SR. WILSON WITZEL – Não, as justificativas são as mais estapafúrdias: que os leitos estão sucateados, que os leitos não estão em condições de serem operados. Sim, mas, entre construir um hospital de campanha, o que é uma grande dificuldade e um grande problema, e reformar rapidamente leitos, a medida que seria salutar seria reformar os leitos.”

O tema é esclarecido em outro trecho do depoimento:

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Para interpelar.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, Sr. Governador, seja bem-vindo.

Sr. Presidente e Sr. Governador, a primeira onda de casos e óbitos da Covid-19 no Rio de Janeiro começou em maio, teve seu ápice em julho, com quase 18 mil casos e 1.372 mortes, e persistiu com uma média de 12 mil casos semanais e 600 óbitos por semana até o final do ano.

O Estado do Rio, Sr. Governador, tem uma relação – o Estado do Rio, a Secretaria Estadual de Saúde – per capita de leitos de internação que é de 2,04 por mil habitantes, abaixo da média nacional, que é 2,13 por mil habitantes, conforme informado pelo Cnes. Diferentemente do que ocorre com os demais Estados, existe uma rede federal robusta no Estado do Rio de Janeiro. Além da sede da Fiocruz, o Ministério da Saúde tem sob a sua gestão direta 1,6 mil leitos no Rio de Janeiro em seis grandes hospitais, Lagoa, Ipanema, Servidores do Estado, Cardoso Fontes, Bonsucesso e Andaraí; e os três institutos nacionais, de câncer, traumatologia-ortopedia e cardiologia; além dos hospitais universitários das universidades federais. No entanto, esses hospitais vêm sofrendo denúncias sistemáticas sobre a falta de investimentos federais para a reposição da força de trabalho especializada, o fechamento de serviços, a precarização das condições de trabalho e atendimento à população. Os hospitais federais, Sr. Governador, desde 2016, foram paulatinamente



SF/21198.63218-13



SENADO FEDERAL

desfinanciados e desmantelados. Hoje, há 808 leitos federais no Rio de Janeiro que estão inoperantes, ou seja, 33% do total existente. Portanto, Sr. Governador, somente, por exemplo, o Hospital Bonsucesso, que tinha 511 leitos, hoje possui só 370. Boa parte desses hospitais não se envolveu diretamente no enfrentamento da pandemia da Covid-19. Alegação: falta de funcionários, que poderiam ter sido contratados pelo Governo Federal. Na verdade, o que nós podemos constatar – esta é a minha interpretação e leitura – é que o Governo Federal não se interessou por colocar essa rede à disposição do enfrentamento da Covid-19.

Eu queria, portanto, perguntar a V. Sa.: quantas reuniões o senhor teve com o Presidente da República ou com o Ministério da Saúde para tratar do tema da pandemia? Eu peço que seja bem objetivo, porque eu tenho muitas perguntas a fazer a V. Sa.

O SR. WILSON WITZEL (Para depor.) – Senador, obrigado pelas perguntas. Obrigado pela atenção.

Eu pedi ao Presidente que ele me entregasse os hospitais federais, todos, obviamente junto com a verba, para que eu pudesse administrar os hospitais pelo Estado. Realmente não faz sentido, no Estado do Rio de Janeiro, ter hospitais federais administrados pela União, porque o Estado do Rio de Janeiro não é mais capital e... Veja, V. Exa. falou: mais de 800 leitos. Eu queria construir 1,5 mil leitos de hospitais da campanha, que foram sabotados. Então, a conclusão a que eu chego é que não me deram os leitos e ainda sabotaram os hospitais de campanha exatamente para criar o caos.

A verdade é que esses 800 leitos poderiam estar à disposição do Rio de Janeiro – eu pedi no início do meu Governo ao Ministro Mandetta. Ele esteve num almoço comigo. Isso no início de 2019. Eu pedi, eu estive com o Presidente, pedi a ele o porto do Rio de Janeiro, entre outras coisas, para que o Governo do Estado pudesse fazer a privatização do porto, assim como eu fiz a



SF/21198.63218-13



SENADO FEDERAL

privatização da Cedae. Independente de concordar ou não, é a maior concessão de infraestrutura da história do País, e eu fiz em 18 meses de Governo. E eu queria administrar os leitos hospitalares para que pudessem atender o SUS. E poderíamos, inclusive, na pandemia, estar mais preparados se, lá atrás, eu tivesse obtido, porque...

Um outro problema também, Senador, que eu verifico que agravou a situação da pandemia foi não me entregar os leitos. E, detalhe: esses leitos estão fechados, mas, se nós analisarmos a verba que vai para o Rio de Janeiro, ela não mudou – salvo engano, é algo em torno de R\$3 bilhões. O dinheiro vai para o Rio de Janeiro e os hospitais estão fechados. Então, uma investigação nesses hospitais – por que esses leitos não estão abertos e o dinheiro está indo para lá, quebra de sigilo – pode chegar à conclusão de quem é o beneficiado pelo dinheiro que está sendo desviado nesses hospitais federais do Rio de Janeiro.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Isso é importante, Sr. Relator. O depoente diz aqui que o Governo Federal não quis ceder e nem colocar para funcionar os leitos que tem no Estado do Rio de Janeiro. Inclusive é bom dizer que, em princípio, a ideia era constituir 1,7 mil leitos nesses hospitais de campanha, onde aconteceram...

O SR. WILSON WITZEL – Mil e quinhentos, mil e quinhentos.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – ... essas coisas todas.

Portanto, se o Governo Federal tivesse colocado à disposição só os hospitais ligados ao Ministério da Saúde, fora os hospitais universitários – vários deles estão também com leitos desativados –, a demanda por leitos de hospitais de campanha teria caído pela metade.

O SR. WILSON WITZEL – Talvez nem fossem necessários os hospitais de campanha.



SF/21198.63218-13



SENADO FEDERAL

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Perfeitamente. Isso aí é uma...

O SR. WILSON WITZEL – Não deram os leitos e ainda sabotaram os hospitais de campanha.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Essa é uma demonstração...

Além de denunciar suposta omissão do governo federal, o depoente Wilson Witzel insinuou haver indícios de corrupção nos contratos envolvendo as Organizações Sociais que administram os hospitais estaduais do Rio de Janeiro, bem como nos contratos celebrados pelos hospitais federais.

Daí porque é fundamental que a CPI reúna as informações requeridas no presente documento, bem como analise os contratos firmados com os hospitais federais.

Por essas razões, solicito o apoio dos senadores para a aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão,

de 2021.

Senador HUMBERTO COSTA

PT/PE



SF/21198.63218-13



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro
Hospital Federal dos Servidores do Estado

DESPACHO

HFSE/RJ/SEMS/SE/MS

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2021.

Ciente.

2. Trata-se do Ofício nº 1616/2021 – CPIPANDEMIA (SEI nº 0021302376), proveniente da Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito, que requer, no prazo de 5 (cinco) dias, informações e documentos com vistas a “apurar as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil; as possíveis irregularidades, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19”.

3. Considerando a natureza das informações requeridas, encaminhem-se os autos, concomitantemente:

3.1. à **Coordenação de Administração** para que preste as informações e junte ao presente NUP os documentos requeridos no item 1 (*Informe o Orçamento do Hospital, bem como os valores de recursos financeiros repassados mês a mês pelo Ministério da Saúde ao Hospital, desde 01/01/2016 até a presente data*) do doc. (SEI nº 0021302421) e forneça cópia integral de todos os contratos, de todas as modalidades, firmados entre o hospital com todas as empresas fornecedoras de serviços assistenciais, de apoio diagnóstico e terapêutico, reforma e manutenção predial e de equipamento, limpeza, lavanderia e alimentação, vigilância, insumos, de mão de obra, inclusive contratos de terceirização, entre outros, no período compreendido entre 01/01/2017 até a presente data.

3.2. ao **Núcleo Interno de Regulação** para que preste as informações e junte ao presente NUP os documentos requeridos nos itens 2 (*informe a quantidade de leitos de internação e de UTI (capacidade instalada total, operacional e inoperante) existentes e inativos neste hospital desde 01/01/2016 até a presente data, discriminando as especialidades*), 3 (*informe a quantidade de leitos de internação e de UTI destinados ao atendimento de pacientes com Covid-19 desde 01/01/2020 até a presente data*) e 7 (*informe quantos leitos de internação e de UTI deste hospital foram disponibilizados na Central de Regulação estadual/municipal para Covid19.*) do doc. (SEI nº 0021302421).

3.3. à **Coordenação Assistencial** para que preste as informações e junte ao presente NUP os documentos requeridos nos itens 4 (*Informe quantos leitos de internação e de UTI*

poderiam ter sido habilitados para Covid-19 desde 01/01/2020 até a presente data), 5 (Informe a razão pela qual este hospital não habilitou novos leitos de internação e de UTI para atendimento de pacientes com Covid-19) e 6 (Informe se o Ministério da Saúde solicitou a habilitação de novos leitos de internação e de UTI para atendimento de pacientes com Covid-19, encaminhando cópia de e-mails, ofícios, memorandos e todos os demais documentos relativos à essa informação).

BENITO ACCETTA
Matrícula 3.690.538
Diretor do Hospital Federal dos Servidores do Estado
Portaria MS nº 2.209, de 24/08/2020 (DOU nº 163 de 25/08/2020)



Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta, Diretor(a) do Hospital Federal dos Servidores do Estado**, em 25/06/2021, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021305150** e o código CRC **77D1EB37**.

Referência: Processo nº 33433.096517/2021-98

SEI nº 0021305150



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro
Hospital Federal dos Servidores do Estado
Coordenação de Administração

DESPACHO

HFSE/COAD/HFSE/RJ/SEMS/SE/MS

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2021.

REF. PROC.: 33433.096517/2021-98

ASSUNTO: Solicitação de informações – Requerimento nº 899/2021-CPIPANDEMIA

À Divisão de Contratos e Licitação (DICLI/HFSE)

Divisão de Orçamento e Finanças (DIOF/HFSE)

Prezados Chefes,

Este processo trata-se do Ofício nº 1616/2021 – CPIPANDEMIA (0021302376), proveniente da Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito, que requer, **no prazo de 5 (cinco) dias**, informações e documentos com vistas a “apurar as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil; as possíveis irregularidades, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19”.

02. Considerando a natureza das informações solicitadas, a Direção Geral solicitou para esta Coordenação de Administração (COAD/HFSE), através do Despacho HFSE 0021305150, as seguintes informações:

“(...) 3.1. à **Coordenação de Administração** para que preste as informações e junte ao presente NUP os documentos requeridos no item 1 (*Informe o Orçamento do Hospital, bem como os valores de recursos financeiros repassados mês a mês pelo Ministério da Saúde ao Hospital, desde 01/01/2016 até a presente data*) do doc. (SEI nº 0021302421) e forneça cópia integral de todos os contratos, de todas as modalidades, firmados entre o hospital com todas as empresas fornecedoras de serviços assistenciais, de apoio diagnóstico e terapêutico, reforma e manutenção predial e de equipamento, limpeza, lavanderia e alimentação, vigilância, insumos, de mão de obra, inclusive contratos de terceirização, entre outros, no período compreendido entre 01/01/2017 até a presente data. (...)”

03. Assim, encaminhamos o referido processo para **atendimento URGENTE** ao item 3.1 do Despacho HFSE 0021305150, considerando o prazo de resposta a contar do recebimento do Ofício nº 1616/2021 – CIPANDEMIA (0021302376) pelo Hospital Federal dos Servidores do Estado (HFSE):

03.1. **DIOF/HFSE** - informar o Orçamento do Hospital, bem como os valores de recursos financeiros repassados mês a mês pelo Ministério da Saúde ao Hospital, desde 01/01/2016 até a presente data.

03.2. **DICLI/HFSE** - fornecer cópia integral de todos os contratos, de todas as modalidades, firmados entre o hospital com todas as empresas fornecedoras de serviços assistenciais, de apoio diagnóstico e terapêutico, reforma e manutenção predial e de equipamento, limpeza, lavanderia e alimentação, vigilância, insumos, de mão de obra, inclusive contratos de terceirização, entre outros, no período compreendido entre 01/01/2017 até a presente data.

LUCIMAR SIMAS DA SILVA TITO

Matr. SIAPE 10.782.26

Coordenadora de Administração

(PT. nº 773, de 22/04/2021, D.O.U. nº 76, de 26/04/2021)

Ministério da Saúde

Hospital Federal dos Servidores do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Lucimar Simas da Silva Tito**, **Coordenador(a) de Administração**, em 28/06/2021, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021328865** e o código CRC **F2890FB4**.



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro
Hospital Federal dos Servidores do Estado
Coordenação Assistencial

DESPACHO

HFSE/CASS/HFSE/RJ/SEMS/SE/MS

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2021.

À Área de Clínica Médica (ARCMED/HFSE) - Setor de Hematologia

Assunto: Solicitação de medicamento para a paciente Teresinha Barbalho de Oliveira (Prontuário 1.622.380)

Ciente;

2. Dê-se vistas ao setor de hematologia para ciência do Despacho DADIT/HFSE 0021324308 proveniente da Área de Farmácia (ARFARM/HFSE), o qual informa que o medicamento da paciente Teresinha Barbalho de Oliveira (Prontuário 1.622.380) está disponível para o início do tratamento.

Atenciosamente,
Antônio José de Souza Cypriano Neves
Mat. SIAPE 624891

Coordenador Assistencial do Hospital Federal dos Servidores do Estado
Portaria MS nº 2.521, de 1º de outubro de 2020 (DOU nº 190 de 02/10/2020)



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Jose de Souza Cypriano Neves, Coordenador(a) Assistencial**, em 29/06/2021, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021330560** e o código CRC **1A3C2495**.

Referência: Processo nº 33433.096517/2021-98

SEI nº 0021330560



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro
Hospital Federal dos Servidores do Estado

DESPACHO

HFSE/RJ/SEMS/SE/MS

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2021.

Ao
Gabinete da Direção/HFSE

1. Cientes;
2. Em resposta ao item 3.2 do Despacho HFSE 0021305150, O Núcleo Interno de Regulação tem a informar:
 - a. *Item 2 – A quantidade de leitos de internação e de UTI (capacidade instalada total, operacional e inoperante) existentes e inativos neste hospital desde 01/01/2016 até a presente data, discriminando as especialidades.*

	2017		
	OPERACIONAIS	INOPERANTES	TOTAL
UTI ADULTO TIPO II (SRAG COVID 19)			
ENFERMARIA (SRAG COVID 19)			
SRAG COVID 19			
UTI ADULTO TIPO I (UNIDADE CORONARIANA)	9	3	12
UTI ADULTO TIPO II	10	0	10

UTI NEONATAL	8	2	10
UTI PEDIÁTRICA	8	0	8
UNIDADES INTENSIVAS	35	5	40
UNIDADE INTERMEDIÁRIA ADULTA (UPO)	3	2	5
UNIDADE INTERMEDIÁRIA NEONATAL	12	0	12
UNIDADES SEMI INTENSIVAS	15	2	17
BUCO MAXILO FACIAL	3	0	3
CIRURGIA VASCULAR	22	0	22
CIRURGIA GERAL	29	10	39
PROCTOLOGIA	14	0	14
GINECOLOGIA	20	2	22
UROLOGIA	16	0	16
NEUROCIRURGIA	10	0	10
OFTALMOLOGIA	14	0	14
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	13	5	18
OTORRINOLARINGOLOGIA	12	0	12
CIRURGIA PLÁSTICA	9	0	9
CIRURGIA TORÁCICA	6	0	6
ESPECIALIDADES CIRÚRGICAS	168	17	185

AIDS	25	5	30
CARDIOLOGIA	12	9	21
CLÍNICA MÉDICA	65	4	69
NEUROLOGIA	16	0	16
ONCOLOGIA	1	0	1
ESPECIALIDADES CLÍNICAS	119	18	137
OBSTETRÍCIA	16	0	16
ESPECIALIDADES OBSTÉTRICAS	16	0	16
PEDIATRIA CLÍNICA	24	15	39
PEDIATRIA CIRÚRGICA	12	0	12
ESPECIALIDADES PEDIÁTRICAS	36	15	51
TOTAL DE LEITOS	389	57	446

Memorando físico

	2018
	TOTAL/INSTALADOS
UTI ADULTO TIPO II (SRAG COVID 19)	
ENFERMARIA (SRAG COVID 19)	
SRAG COVID 19	
UTI ADULTO TIPO I (UNIDADE CORONARIANA)	12

UTI ADULTO TIPO II	10
UTI NEONATAL	8
UTI PEDIÁTRICA	8
UNIDADES INTENSIVAS	38
UNIDADE INTERMEDIÁRIA ADULTA (UPO)	6
UNIDADE INTERMEDIÁRIA NEONATAL	12
UNIDADES SEMI INTENSIVAS	18
BUCO MAXILO FACIAL	3
CIRURGIA VASCULAR	22
CIRURGIA GERAL	29
PROCTOLOGIA	12
GINECOLOGIA	18
UROLOGIA	17
NEUROCIRURGIA	11
OFTALMOLOGIA	13
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	14
OTORRINOLARINGOLOGIA	14
CIRURGIA PLÁSTICA	8
CIRURGIA TORÁCICA	6

ESPECIALIDADES CIRÚRGICAS	167
AIDS	26
CARDIOLOGIA	19
CLÍNICA MÉDICA	60
NEUROLOGIA	16
ONCOLOGIA	1
ESPECIALIDADES CLÍNICAS	122
OBSTETRÍCIA	19
ESPECIALIDADES OBSTÉTRICAS	19
PEDIATRIA CLÍNICA	31
PEDIATRIA CIRÚRGICA	12
ESPECIALIDADES PEDIÁTRICAS	43
TOTAL DE LEITOS	407

SEI - 33433.186624/2018-10

	2019
	TOTAL/INSTALADOS
UTI ADULTO TIPO II (SRAG COVID 19)	
ENFERMARIA (SRAG COVID 19)	
SRAG COVID 19	

UTI ADULTO TIPO I (UNIDADE CORONARIANA)	12
UTI ADULTO TIPO II	10
UTI NEONATAL	8
UTI PEDIÁTRICA	8
UNIDADES INTENSIVAS	38
UNIDADE INTERMEDIÁRIA ADULTA (UPO)	6
UNIDADE INTERMEDIÁRIA NEONATAL	12
UNIDADES SEMI INTENSIVAS	18
BUCO MAXILO FACIAL	3
CIRURGIA VASCULAR	22
CIRURGIA GERAL	29
PROCTOLOGIA	12
GINECOLOGIA	18
UROLOGIA	17
NEUROCIRURGIA	11
OFTALMOLOGIA	13
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	14
OTORRINOLARINGOLOGIA	14
CIRURGIA PLÁSTICA	8

CIRURGIA TORÁCICA	6
ESPECIALIDADES CIRÚRGICAS	167
AIDS	26
CARDIOLOGIA	19
CLÍNICA MÉDICA	60
NEUROLOGIA	16
ONCOLOGIA	1
ESPECIALIDADES CLÍNICAS	122
OBSTETRÍCIA	19
ESPECIALIDADES OBSTÉTRICAS	19
PEDIATRIA CLÍNICA	31
PEDIATRIA CIRÚRGICA	12
ESPECIALIDADES PEDIÁTRICAS	43
TOTAL DE LEITOS	407

SEI: 33433.186624/2018-10

	2020		
	OPERACIONAL	INOPERANTES	TOTAL/INSTALADOS
UTI ADULTO TIPO II (SRAG COVID 19)	7	0	7
ENFERMARIA (SRAG COVID 19)	12	7	19

SRAG COVID 19	19	7	26
UTI ADULTO TIPO I (UNIDADE CORONARIANA)	9	3	12
UTI ADULTO TIPO II	10	0	10
UTI NEONATAL	8	0	8
UTI PEDIÁTRICA	6	2	8
UNIDADES INTENSIVAS	33	5	38
UNIDADE INTERMEDIÁRIA ADULTA (UPO)	4	3	7
UNIDADE INTERMEDIÁRIA NEONATAL	12	0	12
UNIDADES SEMI INTENSIVAS	16	3	19
BUCO MAXILO FACIAL	0	3	3
CIRURGIA VASCULAR	19	3	22
CIRURGIA GERAL	29	0	29
PROCTOLOGIA	0	12	12
GINECOLOGIA	18	0	18
UROLOGIA	17	0	17
NEUROCIRURGIA	0	11	11
OFTALMOLOGIA	0	13	13

ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	14	0	14
OTORRINOLARINGOLOGIA	0	13	13
CIRURGIA PLÁSTICA	0	8	8
CIRURGIA TORÁCICA	0	4	4
ESPECIALIDADES CIRÚRGICAS	97	67	164
AIDS	10	4	14
CARDIOLOGIA	19	1	20
CLÍNICA MÉDICA	14	31	45
NEUROLOGIA	16	0	16
ONCOLOGIA	1	0	1
ESPECIALIDADES CLÍNICAS	60	36	96
OBSTETRÍCIA	15	1	16
ESPECIALIDADES OBSTÉTRICAS	15	1	16
PEDIATRIA CLÍNICA	21	9	30
PEDIATRIA CIRÚRGICA	0	12	12
ESPECIALIDADES PEDIÁTRICAS	21	21	42
TOTAL DE LEITOS	261	140	401

SEI: 33433.054568/2020-61

	2021

	OPERACIONAL	INOPERANTES	TOTAL/INSTALADOS
UTI ADULTO TIPO II (SRAG COVID 19)	22	6	28
ENFERMARIA (SRAG COVID 19)	14	0	14
SRAG COVID 19	36	6	42
UTI ADULTO TIPO I (UNIDADE CORONARIANA)	9	3	12
UTI ADULTO TIPO II	10	0	10
UTI NEONATAL	8	0	8
UTI PEDIÁTRICA	4	4	8
UNIDADES INTENSIVAS	31	7	38
UNIDADE INTERMEDIÁRIA ADULTA (UPO)	4	0	4
UNIDADE INTERMEDIÁRIA NEONATAL	12	0	12
UNIDADES SEMI INTENSIVAS	16	0	16
BUCO MAXILO FACIAL	0	3	3
CIRURGIA VASCULAR	19	3	22
CIRURGIA GERAL	29	0	29
PROCTOLOGIA	12	0	12
GINECOLOGIA	18	0	18
UROLOGIA	17	0	17

NEUROCIRURGIA	0	11	11
OFTALMOLOGIA	13	0	13
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	14	0	14
OTORRINOLARINGOLOGIA	8	5	13
CIRURGIA PLÁSTICA	0	8	8
CIRURGIA TORÁCICA	0	4	4
ESPECIALIDADES CIRÚRGICAS	130	34	164
AIDS	10	8	18
CARDIOLOGIA	19	0	19
CLÍNICA MÉDICA	14	17	31
NEUROLOGIA	16	0	16
ONCOLOGIA	1	0	1
ESPECIALIDADES CLÍNICAS	60	25	85
OBSTETRÍCIA	15	1	16
ESPECIALIDADES OBSTÉTRICAS	15	1	16
PEDIATRIA CLÍNICA	21	7	28
PEDIATRIA CIRÚRGICA	8	4	12
ESPECIALIDADES PEDIÁTRICAS	29	11	40
TOTAL DE LEITOS	317	84	401
	SEI 33433.009792/2021-80		

Por fim, informamos que o NIR/HFSE não possui acesso a sistema informatizado que registre as informações solicitadas relacionadas aos anos de 2016 (anterior a esta gestão), 2018 e 2019 (nº de leitos operacionais e inoperantes);

b. *Item 3 – informe a quantidade de leitos de internação e de UTI destinados ao atendimento de pacientes com Covid-19 desde 01/01/2020 até a presente data.*

	Abril.2020		
	OPERACIONAIS	INOPERANTES	TOTAL
UTI ADULTO TIPO II (SRAG COVID 19)	7	0	7
ENFERMARIA (SRAG COVID 19)	5	0	5
SRAG COVID 19	12	0	12

SEI 33433.057058/2020-46

	Dezembro.2020		
	OPERACIONAIS	INOPERANTES	TOTAL
UTI ADULTO TIPO II (SRAG COVID 19)	16	0	16
ENFERMARIA (SRAG COVID 19)	12	0	12
SRAG COVID 19	28	0	28

SEI 33433.180158/2020-75

	Março.2021		
	OPERACIONAIS	INOPERANTES	TOTAL

UTI ADULTO TIPO II (SRAG COVID 19)	22	6	28
ENFERMARIA (SRAG COVID 19)	24	0	24
SRAG COVID 19	46	6	52

SEI 33433.043305/2021-16

	Abril.2021		
	OPERACIONAIS	INOPERANTES	TOTAL
UTI ADULTO TIPO II (SRAG COVID 19)	22	6	28
ENFERMARIA (SRAG COVID 19)	33	0	33
SRAG COVID 19	55	6	61

SEI 33433.049782/2021-87

	Maio.2021		
	OPERACIONAIS	INOPERANTES	TOTAL
UTI ADULTO TIPO II (SRAG COVID 19)	22	6	28
ENFERMARIA (SRAG COVID 19)	21	0	21
SRAG COVID 19	43	6	49

SEI 33433.049782/2021-87

	Junho.2021		

	OPERACIONAIS	INOPERANTES	TOTAL
UTI ADULTO TIPO II (SRAG COVID 19)	22	6	28
ENFERMARIA (SRAG COVID 19)	14	0	14
SRAG COVID 19	36	6	42

SEI 33433.093174/2021-18

O HFSE atualmente conta com **42 leitos destinados ao atendimento de pacientes com COVID 19**, sendo **28 leitos de UTI SRAG/COVID 19** e **14 leitos de ENFERMARIA SRAG/COVID 19**;

C) Item 7 - Informe quantos leitos de internação e de UTI deste hospital foram disponibilizados na Central de Regulação estadual/municipal para Covid19.

	2020	2021
	LEITOS CEDIDOS	LEITOS CEDIDOS
UTI SRAG	112	166
CLÍNICA MÉDICA SRAG	16	107
TOTAL	128	273

Fonte: Sistema SMSRIO

Todos os leitos informados no item 2 deste Despacho foram inseridos e devidamente cadastrados no Sistema SMSRIO, conforme orientação recebida no Ofício Circular nº 01/2020/S/SUBREG de 23/03/2020. Assim, os leitos acima especificados foram disponibilizados à Central Única de Regulação (Estadual/Municipal), considerada sua ocupação.

- Em retorno ao Gabinete do Diretor/HFSE, com objetivo de auxiliar resposta desta Unidade de Saúde ao Ofício 1616/21 (0021302376);

Atenciosamente e à disposição,

Maria Helena Barcelos Pereira
Enfermeira
Mat. 1567347
NIR e ARIAH/HFSE



Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Barcelos Pereira, Enfermeiro(a)**, em 29/06/2021, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021332074** e o código CRC **7C4FEEC6**.

Referência: Processo nº 33433.096517/2021-98

SEI nº 0021332074



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência
Hospital Federal dos Servidores do Estado
Coordenação de Administração
Divisão de Contratos e Licitação

CONTRATO Nº 6/2020

Processo nº 33433.018302/2018-31

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO E A EMPRESA ABMR CONSERVADORA DE ELEVADORES LTDA.

A União, por intermédio do HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO, com sede na Rua Sacadura Cabral, 178, Saúde, na cidade do Rio de Janeiro /Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0211-82, neste ato representado pela sua Diretora Geral, Dra. Selene Maria Rendeiro Bezerra, nomeada pela Portaria nº 139, de 22 de janeiro de 2020, publicada no DOU de 23 de janeiro de 2020, inscrita no CPF nº 160.290.892-34, portadora do RG nº 5242744-9-CRM/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ABMR CONSERVADORA DE ELEVADORES LTDA, inscrita sob o nº 04.615.160/0001-04 com sede na Rua Pedro Alves, 98, Santo Cristo - Rio de Janeiro/RJ, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Carlos Roberto Furtado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 07853919-4, expedida pelo IFP/RJ e CPF nº 926.193.047-68, conforme documentação apresentada, tendo em vista o que consta no Processo nº 33433.018302/2018-31 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 07/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa de prestação de serviços continuados, com disponibilização de mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva, para manutenção preventiva e corretiva dos elevadores, monta cargas, monta pratos e escadas rolantes do Hospital Federal dos Servidores do Estado/RJ, na forma de execução indireta, por regime de empreitada por preço unitário, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 01/04/2020 e encerramento em 31/03/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta)

meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor mensal da contratação é de R\$ 95.213,14 (noventa e cinco mil, duzentos e treze reais e quatorze centavos), perfazendo o valor total de R\$ 1.142.557,71 (um milhão, cento e quarenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e um centavos).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/250061

Fonte de Recursos: 6151000000

Programa de Trabalho Resumido/PTRES:091311

Natureza da Despesa: 339037-04

No exercício seguinte, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas, a CONTRATADA prestará garantia, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias contados da assinatura, como condição para sua eficácia, cabendo escolher qualquer das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 a seguir indicadas:

- Caução em dinheiro
- Seguro Garantia
- Fiança Bancária

CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

- a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
- os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

O CONTRATANTE poderá ainda:

- nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

É eleito o Foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto Furtado, Usuário Externo**, em 31/03/2020, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Selene Maria Rendeiro Bezerra, Diretor(a) do Hospital Federal dos Servidores do Estado**, em 31/03/2020, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto Furtado, Usuário Externo**, em 29/09/2020, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0014134636** e o código CRC **29472699**.

Referência: Processo nº 33433.018302/2018-31

SEI nº 0014134636

Divisão de Contratos e Licitação - DICLI/HFSE
Rua Sacadura Cabral, nº 178 Prédio Anexo II - 2º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20221-903
Site



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro
Hospital Federal dos Servidores do Estado
Coordenação de Administração
Divisão de Contratos e Licitação

TERMO ADITIVO

Processo nº 33433.018302/2018-31

PREGÃO Nº 07/2019

CONTRATO Nº 04/2020

TERMO ADITIVO Nº 12/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

A União, por intermédio do HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO, com sede na Rua Sacadura Cabral, 178, Saúde, na cidade do Rio de Janeiro /Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 003945440211182 neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Dr. BENITO ACCETTA, inscrito no CPF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº CRM 5241923-7, emitida pelo CRM/RJ, nomeado pela PORTARIA MINISTERIAL nº 2.209, de 24 de AGOSTO de 2020, D.O.U. Nº 163 de 25/08/2020, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ABMR CONSERVADORA DE ELEVADORES LTDA, inscrita sob o nº 04.615.160/0001-04 com sede na Rua Pedro Alves, 98, Santo Cristo - Rio de Janeiro/RJ, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Carlos Roberto Furtado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 07853919-4, expedida pelo IFP/RJ e CPF nº 926.193.047-68, tendo em vista o que consta no Processo nº 33433.018302/2018-31, com base no disposto no Inciso IV do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e demais disposições legais atinentes à matéria, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, decorrente do Pregão nº 07/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do contrato para a prestação dos serviços continuados para manutenção preventiva e corretiva dos elevadores, monta cargas, monta pratos e escadas rolantes do Hospital Federal dos Servidores do Estado/RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo Aditivo terá início na data de 01/04/2021 e encerramento em 31/03/2022, podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor mensal da contratação é de R\$ 95.213,14 (noventa e cinco mil, duzentos e treze reais e quatorze centavos), totalizando o valor global anual da contratação de R\$ 1.142.557,71 (um milhão, cento e quarenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e um centavos). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação abaixo:

Gestão: 00001

Unidade Gestora: 250061

Fonte de Recursos: 6153000000

Programa de Trabalho Resumido/PTRES: 173218

Natureza da Despesa: 339037-04

No exercício seguinte, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo Aditivo será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/Justiça Federal. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Gouvea de Figueiredo, Chefe da Divisão de Contratos e Licitação**, em 18/03/2021, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto Furtado, Usuário Externo**, em 19/03/2021, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta, Diretor(a) do Hospital Federal dos Servidores do Estado**, em 19/03/2021, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0019606357** e o código CRC **F3CC5BF7**.

Divisão de Contratos e Licitação - DICLI/HFSE
Rua Sacadura Cabral, nº 178 Prédio Anexo II - 2º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20221-903
Site



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência
Hospital Federal dos Servidores do Estado
Coordenação de Administração
Divisão de Contratos e Licitação

CONTRATO Nº 2/2020

Processo nº 33433.041405/2018-02

Termo de Contrato nº 01/2020, que entre si celebram a União, por intermédio do Hospital dos Servidores do Estado do Ministério da Saúde e a empresa **AMBIENTIS RADIOPROTEÇÃO LTDA EPP**.

A União, por intermédio do Hospital Federal dos Servidores do Estado, órgão público vinculado ao Ministério da Saúde, com sede na Rua Sacadura Cabral, nº 178, Saúde – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.221-903, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0211-82, neste ato representado pela sua Diretora Geral, Dra. Selene Maria Rendeiro Bezerra, nomeada pela Portaria nº 139, de 22 de janeiro de 2020, publicada no DOU de 23 de janeiro de 2020, inscrita no CPF nº 160.290.892-34, portadora do RG nº 5242744-9-CRM/RJ, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa AMBIENTIS RADIOPROTEÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.780.616/0001-22, com sede na Av. Real, nº 236, Aldeia da Serra, CEP 06429-200, Barueri, SP, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta do processo nº 33433.041405/2018-02 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato nº 01/2020, decorrente do Pregão nº 24/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de transporte de embalagens contendo material radioativo (na forma de radiofármacos) produzidos nos centros de radiofarmácia da CNEN, a saber, o Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares (IPEN/SP) e o Instituto de Engenharia Nuclear (IEN/RJ), e no transporte de fármacos não radioativos (em forma de kitsliofilizados) produzidos no IPEN/SP e no transporte de geradores de tecnécio-99m produzidos/distribuídos pelo IPEN/SP, entre estes centros de radiofarmácia e o HFSE e a posterior devolução dos geradores de tecnécio-99m exauridos para o Serviço de medicina Nuclear localizado no Hospital Federal dos Servidores do Estado, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	QUANT. ANUAL	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL ANUAL
	1	24	Citrato de gálio - 67Ga - atividade de 10 mCi - frasco	R\$ 224,00	R\$ 5.376,00
	2	53	Gerador de tecnécio - frasco c/ aprox. 1500 mCi.	R\$ 380,00	R\$ 20.140,00
	3	53	Iodeto de sódio 131I - liquido c/ 200 mCi - protegida em frasco e tampa rosqueada de chumbo - material radioativo p/ tratamento de câncer de tireóide.	R\$ 224,00	R\$ 11.872,00
	4	212	Iodeto de sódio 131I - em uma cápsula c/ 100 mCi - protegido em frasco e tampa rosqueada de chumbo - material radioativo - p/ tratamento de câncer de tireóide.	R\$ 224,00	R\$ 47.488,00
	5	212	Iodeto de sódio 131I - em uma cápsula c/ 150 mCi - protegido em frasco e tampa rosqueada de	R\$ 224,00	R\$ 47.488,00

01

			chumbo - material radioativo - p/		
			tratamento de câncer de tireóide.		
6	53		Iodeto de sódio 131I - liquido c/	R\$ 224,00	R\$ 11.872,00
			100 mCi - protegido em frasco e		
			tampa rosqueada de chumbo -		
			material radioativo - p/		
			tratamento de câncer de tireóide.		
7	53		Iodeto de sódio 131I - liquido c/	R\$ 224,00	R\$ 11.872,00
			150 mCi - protegido em frasco e		
			tampa rosqueada de chumbo -		
			material radioativo - p/		
			tratamento de câncer de tireóide.		
8	106		Iodeto de sódio 131I - liquido c/	R\$ 224,00	R\$ 23.744,00
			50 mCi - protegido em frasco e		
			tampa rosqueada de chumbo -		
			material radioativo - p/		
			tratamento de câncer de tireóide.		
9	104		Liquido radioativo 111In -	R\$ 224,00	R\$ 23.296,00
			DTPA-Octreotideo, em frasco de		
			vidro tipo penicilina, com		

			de 3mCi (111 MBq) para diagnóstico de tumores neuroendócrinos		
			metaiodobenzilguanidina (mibg)		
10	53		- 131I com 200 mCi	R\$ 220,00	R\$ 11.660,00
11	15		Samário-153 c/atividade 100 mCi	R\$ 220,00	R\$ 3.300,00
12	15		Solução de cloreto de Tálzio, 201Tl, límpida, incolor, estéril, livre de pirogênio e isotônica, em frasco de vidro com 5mCi, para cintilografia do miocárdio e pesquisa de viabilidade tumoral, especialmente no cérebro.	R\$ 220,00	R\$ 3.300,00
13	106		Solução de Dota-Octreotate, 177Lu, límpida, incolor, estéril, livre de pirogênio em frasco de vidro com 200 mCi, para cintilografia visando tratamento de tumores neuroendócrinos e Solução de aminoácidos para uso com a solução de Dota- Octreotate, 177Lu, em bolsas de sistema fechado.	R\$ 220,00	R\$ 23.320,00
14	12		Metaiodobenzilguanidina (I-123- MIBG) (líquido)	R\$ 220,00	R\$ 2.640,00
15	104		Metaiodobenzilguanidina - MIBG (I-123-MIBG) (Dose: 10 mCi – líquido)	R\$ 220,00	R\$ 23.296,00
16	52		Iodeto de Sódio (I-123) (Dose: 50 mCi – líquido)	R\$ 220,00	R\$ 11.440,00

	17	53	Carcaça de gerador de tecnécio - blindada com peso aproximado de 20 kg. Devolução ao IPEN/SP	R\$ 220,00	R\$ 11.660,00
02	TOTAL GRUPO 01				
	R\$ 293.764,00				
	18	100	Conjunto contendo 5 frascos de reagente liofilizado para uso em Medicina Nuclear	R\$ 165,00	R\$ 16.500,00
	19	12	Caixa de frascos de Vidro de solução eluente - Caixa contendo 13 frascos de vidro tipo penicilina, cada frasco contendo 6 ml de solução fisiológica.	R\$ 165,00	R\$ 1.980,00
	20	12	Caixa de frascos de Vidro à vácuo - Caixa contendo 13 frascos de vidro tipo penicilina a vácuo.	R\$ 165,00	R\$ 1.980,00
	TOTAL GRUPO 02				
	R\$ 20.460,00				
	TOTAL GERAL				
	R\$ 314.224,00				

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 31/01/2020 e encerramento em 01/02/2021, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 314.224,00 (trezentos e quatorze mil, duzentos e vinte e quatro reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária (8189680) própria, prevista no orçamento da União, na classificação abaixo:

- Gestão/Unidade: 250061
- Fonte: 6151000000
- Programa de Trabalho: 091311
- Elemento de Despesa: 339039-74

No exercício seguinte, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do total Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério de Abreu Viana, Usuário Externo**, em 31/01/2020, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Selene Maria Rendeiro Bezerra, Diretor(a) do Hospital Federal dos Servidores do Estado**, em 31/01/2020, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0013225928** e o código CRC **753F8AFE**.



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro
Hospital Federal dos Servidores do Estado
Coordenação de Administração
Divisão de Contratos e Licitação

TERMO ADITIVO

Processo nº 33433.041405/2018-02

PREGÃO Nº 24/2019

CONTRATO Nº 01/2020

TERMO ADITIVO Nº 05/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

A União, por intermédio do HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO, com sede na Rua Sacadura Cabral, 178, Saúde, na cidade do Rio de Janeiro /Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 003945440211182 neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Dr. BENITO ACCETTA, inscrito no CPF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº CRM 5241923-7, emitida pelo CRM/RJ, nomeado pela PORTARIA MINISTERIAL nº 2.209, de 24 de AGOSTO de 2020, D.O.U. Nº 163 de 25/08/2020, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa AMBIENTIS RADIOPROTEÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.780.616/0001-22, com sede na Av. Real, nº 236, Aldeia da Serra, CEP 06429-200, Barueri, SP, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta do processo nº 33433.041405/2018-02, com base no disposto no Inciso IV do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e demais disposições legais atinentes à matéria, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, decorrente do Pregão nº 24/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação de contrato para a prestação dos serviços transporte de embalagens contendo material radioativo (na forma de radiofármacos) produzidos nos centros de radiofarmácia da CNEN, a saber, o Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares (IPEN/SP) e o Instituto de Engenharia Nuclear (IEN/RJ), e no transporte de fármacos não radioativos (em forma de kits liofilizados) produzidos no IPEN/SP e no transporte de geradores de tecnécio-99m produzidos/distribuídos pelo IPEN/SP, entre estes centros de radiofarmácia e o HFSE e a posterior devolução dos geradores de tecnécio-99m exauridos para o Serviço de medicina Nuclear localizado no Hospital Federal dos Servidores do Estado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo Aditivo terá início na data de 02/02/2021 e encerramento em 30/01/2022, podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II do Art. 57, da Lei nº 8.666/93, desde que não haja denúncia com antecedência mínima de 90 (noventa) dias de seu término por parte da contratada, e a qualquer tempo por parte da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor mensal da contratação é de R\$ 26.185,33 (vinte e seis mil, cento e oitenta e cinco reais e trinta e três centavos), totalizando o valor global anual da contratação de R\$ 314.224,00 (trezentos e quatorze mil, duzentos e vinte e quatro reais). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação abaixo:

Gestão: 00001

Unidade Gestora: 250061

Fonte de Recursos: 6153000000

Programa de Trabalho Resumido/PTRES: 173218

Natureza da Despesa: 339039-74

No exercício seguinte, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo Aditivo será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/Justiça Federal. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Cristina Abrantes Carrasco, Usuário Externo**, em 29/01/2021, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta, Diretor(a) do Hospital Federal dos Servidores do Estado**, em 01/02/2021, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0018592309** e o código CRC **85F16F0E**.

Divisão de Contratos e Licitação - DICLI/HFSE
Rua Sacadura Cabral, nº 178 Prédio Anexo II - 2º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20221-903
Site



Ministério da Saúde/SAS/DSRA
Departamento de Gestão Hospitalar
Hospital Federal dos Servidores do Estado
Coordenação de Administração
Divisão de Contratos e Licitação

CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 04/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO E A EMPRESA BASTOS E PASSOS INFORMÁTICA LTDA ME

A União, por intermédio do HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO, com sede na Rua Sacadura Cabral, 178, Saúde, na cidade Rio de Janeiro /Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 00394544021182, neste ato representado(a) pelo Diretor Geral do HFSE Dr. ALEXANDRE DE CASTRO DO AMARAL nomeado pela Portaria nº 2.707 de 13 de dezembro de 2016, publicada no DOU de 14 de dezembro de 2016, inscrito(a) no CPF nº 003.351.797-54, portador da Carteira de Identidade CRM nº 52.60326-6 doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa BASTOS E PASSOS INFORMÁTICA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 07.001.169/0001-05 inscrita com sede na Avenida Oitis nº 764 – Vila Mury, Volta Redonda, RJ, Cep: 27.284-150 neste ato representada pelo Sr. Edvaldo Passos Bastos, brasileiro, casado, Sócio Administrador residente e domiciliado (a) na Rua Araribóia nº360, São João, Volta Redonda, RJ, CEP 27.253-240, portador da Cédula de Identidade nº 05711590-9 e CPF nº 733.568.407-20, tendo em vista o que consta no Processo nº 33433.013427/2016-11 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLT/IMPOG nº 05 de 25 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 19/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de recarga de cartuchos e toners a ser executado em conformidade ao especificado no Termo de Referência, em regime de empreitada por preço unitário, por execução indireta, sem disponibilização de mão-de-obra, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 02/05/2018 e encerramento em 01/05/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;



Ministério da Saúde/SAS/DSRA
Departamento de Gestão Hospitalar
Hospital Federal dos Servidores do Estado
Coordenação de Administração
Divisão de Contratos e Licitação

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 23.802,64 (vinte e três mil oitocentos e dois reais e sessenta e quatro centavos), perfazendo o valor total anual de R\$ 285.631,68 (duzentos e oitenta e cinco mil seiscentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. TABELA DE PREÇOS UNITÁRIOS DE RECARGAS DE CARTUCHOS E TONERS

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL (CARTUCHO – TINTA/TONER)	COMPATÍVEL COM IMPRESSORA DA MARCA/ MODELO	QTDE(S) EM USO NO HFSE	QTDE(S) PARA RECARGA DURANTE UM ANO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	HP 670 PRETO	HP 3525/5525/4615	1	12	15,00	180,00
	2	HP 670 CIANO	HP 3525/5525/4615	1	12	15,00	180,00
	3	HP 670 AMARELO	HP 3525/5525/4615	1	12	15,00	180,00
	4	HP 670 MAGENTA	HP 3525/5525/4615	1	12	15,00	180,00
	5	HP 60 PRETO	HP 1660/ F 4580	4	48	15,00	720,00
	6	HP 60 COLOR	HP 1660/ F 4580	4	48	15,00	720,00
	7	HP 88 PRETO	HP K 8600/ K 5400	1	12	37,00	444,00
	8	HP 88 AMARELO	HP K 8600/ K 5400	1	12	37,00	444,00
	9	HP 88 CIANO	HP K 8600/ K 5400	1	12	37,00	444,00
	10	HP 88 MAGENTA	HP K 8600/ K 5400	1	12	37,00	444,00
	11	HP 85A PRETO	HP 1102/ 1102 W/ 1132	1	12	50,00	600,00
	12	HP 95 COLOR	HP DJ 9800/ PSC 4150	1	12	15,00	180,00
	13	HP 78A PRETO	HP P1606 DN	50	600	50,00	30.000,00
	14	SAMSUNG ML D 4550 A	SAMSUNG 4550 ML	20	240	139,98	33.595,20
	15	SAMSUNG SCX 4216 PRETO	SAMSUNG 4216	2	24	50,00	1.200,00



Ministério da Saúde/SAS/DSRA
Departamento de Gestão Hospitalar
Hospital Federal dos Servidores do Estado
Coordenação de Administração
Divisão de Contratos e Licitação

16	XEROX 106R01528 PRETO	WORKCENTRE 3550	1	12	96,00	1.152,00
17	XEROX 106R01527 PRETO	WORKCENTRE 3550	1	12	100,00	1.200,00
18	XEROX 106R01530 PRETO	WORKCENTRE 3550	1	12	100,00	1.200,00
19	HP 305 A PRETO	HP PRO 400 COLOR	2	24	200,00	4.800,00
20	HP 305 A AMARELO	HP PRO 400 COLOR	2	24	200,00	4.800,00
21	HP 305 A CIANO	HP PRO 400 COLOR	2	24	200,00	4.800,00
22	HP 305 A MAGENTA	HP PRO 400 COLOR	2	24	200,00	4.800,00
23	HP 21 PRETO	HP D2460	30	360	15,00	5.400,00
24	HP 22 COLOR	HP D2460	2	24	15,00	360,00
25	HP 92 PRETO	HP C 3180	2	24	15,00	360,00
26	HP 93 COLOR	HP C 3180	1	12	15,00	180,00
27	HP 56 PRETO	HP 1315	2	24	15,00	360,00
28	HP 28 COLOR	HP 3550 DESKJET/1315	2	24	15,00	360,00
29	HP C 49006 AL PRETO	HP PRO 8000	20	240	37,00	8.880,00
30	HP C 49009 AL AMARELO	HP PRO 8000	20	240	37,00	8.880,00
31	HP C 49007 AL CIANO	HP PRO 8000	20	240	37,00	8.880,00
32	HP C 49008 AL MAGENTA	HP PRO 8000	20	240	37,00	8.880,00
33	HP CB 436 A PRETO	HP 1505 N	30	360	50,00	18.000,00
34	HP CB 435 A PRETO	HP 1005	30	360	50,00	18.000,00
35	HP 2612 A PRETO	HP 1319	50	600	50,00	30.000,00
36	HP 122 Preto	HP 100/200/2050/3050	2	24	15,00	360,00
37	507 A (Ce400A)PRETO	HP 500(Gráfica)	2	24	200,00	4.800,00
38	507 A (Ce401A)CIANO	HP 500(Gráfica)	2	24	200,00	4.800,00
39	507 A (Ce402A)AMARELO	HP 500(Gráfica)	2	24	200,00	4.800,00
40	507 A (Ce403A)MAGENTA	HP 500(Gráfica)	2	24	200,00	4.800,00



Ministério da Saúde/SAS/DSRA
Departamento de Gestão Hospitalar
Hospital Federal dos Servidores do Estado
Coordenação de Administração
Divisão de Contratos e Licitação

41	CC 530 A - PRETO(black)	HP COLOR LaserJet CP2025	1	12	170,00	2.040,00
42	CC 531 A - AZUL(cyan)	HP COLOR LaserJet CP2025	1	12	170,00	2.040,00
43	CC 532 A - AMARELO(yellow)	HP COLOR LaserJet CP2025	1	12	170,00	2.040,00
44	CC 533 A - MAGENTA(magenta)	HP COLOR LaserJet CP2025	1	12	170,00	2.040,00
45	HP 122 Color	HP 100/200/2050/3050	2	24	15,00	360,00
46	HP 950 COR PRETA	HP Office Jet PRO 8100	2	24	40,00	960,00
47	HP 951 COR AMARELO	HP Office Jet PRO 8100	2	24	40,00	960,00
48	HP 951 COR CYAN	HP Office Jet PRO 8100	2	24	40,00	960,00
49	HP 951 COR MAGENTA	HP Office Jet PRO 8100	2	24	40,00	960,00
50	HP 664 BLACK	HP Deskjet INK ADVANTAGE 2136	2	24	15,00	360,00
51	HP 664 COLOR	HP Deskjet INK ADVANTAGE 2136	2	24	15,00	360,00
52	TONER MLT - D 203 S/D 203 L/ D 203 E/ D 203 U	SAMSUNG M4020 ND	30	360	139,38	50.176,80
53	HP 83 A (CF283AB)	HP LASERJET PRO M201dw	3	36	55,88	2.011,68
						23.802,64
					MENSAL	
						285.631,68
					VALOR ANUAL	



Ministério da Saúde/SAS/DSRA
Departamento de Gestão Hospitalar
Hospital Federal dos Servidores do Estado
Coordenação de Administração
Divisão de Contratos e Licitação

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 250061

Fonte: 6151000000

Programa de Trabalho: PTRES 091.311

Elemento de Despesa: 339039-58

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

5.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA-índice de preços ao consumidor amplo medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE ou qualquer outro que vier a ser determinado pelo Governo Federal.

5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 2.856,31 (dois mil oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e um centavos), na modalidade de seguro garantia, correspondente a 1% (um por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

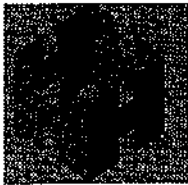
13.4. Haverá redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, mediante negociação contratual, em consonância com o art. 30-A, § 4º, incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



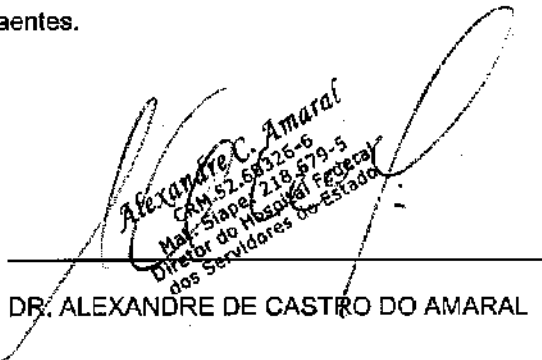
Ministério da Saúde/SAS/DSRA
Departamento de Gestão Hospitalar
Hospital Federal dos Servidores do Estado
Coordenação de Administração
Divisão de Contratos e Licitação

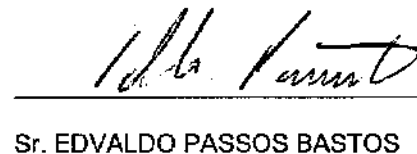
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

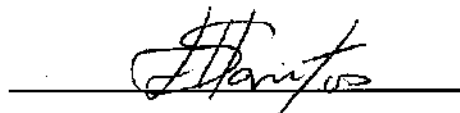
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2018.


DR. ALEXANDRE DE CASTRO DO AMARAL


Sr. EDVALDO PASSOS BASTOS

Testemunhas:



NOME-CIC/MF

LUIZ HENRIQUE PASSOS
CPF: 313121017-68

NOME-CIC/MF



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção à Saúde
Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro
Hospital Federal dos Servidores do Estado
Coordenação de Administração
Divisão de Contratos e Licitação

TERMO ADITIVO

Processo nº 33433.013427/2016-11

PROCESSO Nº 33433.013427/2016-11
PREGÃO Nº 19/2017
CONTRATO Nº 04/2018
TERMO ADITIVO Nº 07/2019

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2018, que entre si celebram a União Federal, representada pelo Ministério da Saúde, através do Hospital Federal dos Servidores do Estado e a empresa Bastos e Passos Informática Ltda ME.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

A União, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO** do Ministério da Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00394544021182, situado à Rua Sacadura Cabral nº 178 - Saúde, na cidade do Rio de Janeiro, neste ato representado pelo seu Diretor Geral do Hospital Federal dos Servidores do Estado, Dr. WLADIMIR CORTEZI, nomeado pela Portaria nº 248 de 26 de dezembro de 2018, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2018, inscrito (a) no CPF nº 430.618.507-91, portador da Carteira de Identidade 7192 CRO RJ, adiante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **BASTOS E PASSOS INFORMÁTICA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 07.001.169/0001-05 inscrita com sede na Avenida Oitis nº 764 – Vila Mury, Volta Redonda, RJ, Cep: 27.284-150 neste ato representada pelo Sr. Edvaldo Passos Bastos, brasileiro, casado, Sócio Administrador residente e domiciliado (a) na Rua Arariboia nº360, São João, Volta Redonda, RJ, CEP 27.253-240, portador da Cédula de Identidade nº 05711590-9 e CPF nº 733.568.407-20, conforme CONTRATO Social que foi apresentado, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com o constante no processo em epígrafe e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2018, firmado em 02/05/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **Prorrogação do Prazo de Vigência Contratual** do Contrato nº 04/2018, firmado em 02 de maio de 2018, com fulcro no art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo Aditivo de que trata o Contrato Original, fica prorrogado por mais um período, com início em 02/05/2019 e término em 01/05/2020, na forma do inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor mensal da contratação é de R\$ 23.802,64 (vinte e três mil oitocentos e dois reais e sessenta e quatro centavos), perfazendo o valor total anual de R\$ 285.631,68 (duzentos e oitenta e cinco mil seiscentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos).

TABELA DE PREÇOS UNITÁRIOS DE RECARGAS DE CARTUCHOS E TONERS

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL (CARTUCHO – TINTA/TONER)	COMPATÍVEL COM IMPRESSORA DA MARCA/MODELO	QTDE(S) EM USO NO HFSE	QTDE(S) PARA RECARGA DURANTE UM ANO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	HP 670 PRETO	HP 3525/5525/4615	1	12	15,00	180,00
	2	HP 670 CIANO	HP 3525/5525/4615	1	12	15,00	180,00
	3	HP 670 AMARELO	HP 3525/5525/4615	1	12	15,00	180,00
	4	HP 670 MAGENTA	HP 3525/5525/4615	1	12	15,00	180,00
	5	HP 60 PRETO	HP 1660/ F 4580	4	48	15,00	720,00
	6	HP 60 COLOR	HP 1660/ F 4580	4	48	15,00	720,00
	7	HP 88 PRETO	HP K 8600/ K 5400	1	12	37,00	444,00
	8	HP 88 AMARELO	HP K 8600/ K 5400	1	12	37,00	444,00
	9	HP 88 CIANO	HP K 8600/ K 5400	1	12	37,00	444,00
	10	HP 88 MAGENTA	HP K 8600/ K 5400	1	12	37,00	444,00
	11	HP 85A PRETO	HP 1102/ 1102 W/ 1132	1	12	50,00	600,00
	12	HP 95 COLOR	HP DJ 9800/ PSC 4150	1	12	15,00	180,0

13	HP 78A PRETO	HP P1606 DN	50	600	50,00	30.000,00
14	SAMSUNG ML D 4550 A	SAMSUNG 4550 ML	20	240	139,98	33.595,20
15	SAMSUNG SCX 4216 PRETO	SAMSUNG 4216	2	24	50,00	1.200,00
16	XEROX 106R01528 PRETO	WORKCENTRE 3550	1	12	96,00	1.152,00
17	XEROX 106R01527 PRETO	WORKCENTRE 3550	1	12	100,00	1.200,00
18	XEROX 106R01530 PRETO	WORKCENTRE 3550	1	12	100,00	1.200,00
19	HP 305 A PRETO	HP PRO 400 COLOR	2	24	200,00	4.800,00
20	HP 305 A AMARELO	HP PRO 400 COLOR	2	24	200,00	4.800,00
21	HP 305 A CIANO	HP PRO 400 COLOR	2	24	200,00	4.800,00
22	HP 305 A MAGENTA	HP PRO 400 COLOR	2	24	200,00	4.800,00
23	HP 21 PRETO	HP D2460	30	360	15,00	5.400,00
24	HP 22 COLOR	HP D2460	2	24	15,00	360,00
25	HP 92 PRETO	HP C 3180	2	24	15,00	360,00
26	HP 93 COLOR	HP C 3180	1	12	15,00	180,00
27	HP 56 PRETO	HP 1315	2	24	15,00	360,00
28	HP 28 COLOR	HP 3550 DESKJET/1315	2	24	15,00	360,00
29	HP C 49006 AL	HP PRO 8000	20	240	37,00	8.880,00

	PRETO					
30	HP C 49009 AL AMARELO	HP PRO 8000	20	240	37,00	8.880,00
31	HP C 49007 AL CIANO	HP PRO 8000	20	240	37,00	8.880,00
32	HP C 49008 AL MAGENTA	HP PRO 8000	20	240	37,00	8.880,00
33	HP CB 436 A PRETO	HP 1505 N	30	360	50,00	18.000,00
34	HP CB 435 A PRETO	HP 1005	30	360	50,00	18.000,00
35	HP 2612 A PRETO	HP 1319	50	600	50,00	30.000,00
36	HP 122 Preto	HP 100/200/2050/3050	2	24	15,00	360,00
37	507 A (Ce400A)PRETO	HP 500(Gráfica)	2	24	200,00	4.800,00
38	507 A (Ce401A)CIANO	HP 500(Gráfica)	2	24	200,00	4.800,00
39	507 A (Ce402A)AMARELO	HP 500(Gráfica)	2	24	200,00	4.800,00
40	507 A (Ce403A)MAGENTA	HP 500(Gráfica)	2	24	200,00	4.800,00
41	CC 530 A - PRETO(black)	HP COLOR LaserJet CP2025	1	12	170,00	2.040,00
42	CC 531 A – AZUL(cyan)	HP COLOR LaserJet CP2025	1	12	170,00	2.040,00
43	CC 532 A – AMARELO(yellow)	HP COLOR LaserJet CP2025	1	12	170,00	2.040,00

44	CC 533 A – MAGENTA(magenta)	HP COLOR LaserJet CP2025	1	12	170,00	2.040,00
45	HP 122 Color	HP 100/200/2050/3050	2	24	15,00	360,00
46	HP 950 COR PRETA	HP Office Jet PRO 8100	2	24	40,00	960,00
47	HP 951 COR AMARELO	HP Office Jet PRO 8100	2	24	40,00	960,00
48	HP 951 COR CYAN	HP Office Jet PRO 8100	2	24	40,00	960,00
49	HP 951 COR MAGENTA	HP Office Jet PRO 8100	2	24	40,00	960,00
50	HP 664 BLACK	HP Deskjet INK ADVANTAGE 2136	2	24	15,00	360,00
51	HP 664 COLOR	HP Deskjet INK ADVANTAGE 2136	2	24	15,00	360,00
52	TONER MLT – D 203 S/D 203 L/ D 203 E/ D 203 U	SAMSUNG M4020 ND	30	360	139,38	50.176,80
53	HP 83 A (CF283AB)	HP LASERJET PRO M201dw	3	36	55,88	2.011,68
				MENSAL		23.802,64
						285.631,68

				VALOR ANUAL	

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA

Para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas, a Contratada prestará garantia, equivalente a 2% (dois por cento) do valor do presente Termo Aditivo, no prazo de até 10 (dez) dias contados da assinatura, como condição para sua eficácia, conforme prevê a cláusula Quarta do Contrato nº 09/2012, cabendo escolher qualquer das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da Lei n.º 8.666/93 a seguir indicadas:

- Caução em dinheiro
- Seguro Garantia
- Fiança Bancária

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Termo Aditivo correrá no exercício de 2019 à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento da União de 2018, Gestão 00001, Programa de Trabalho 091311, Natureza da despesa 339039-68, Fonte de Recurso 6100000000.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, Para firmeza e validade do pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais depois de lidas são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

DR. WLADIMIR CORTEZI

CONTRATANTE

Sr. EDVALDO PASSOS BASTOS

CONTRATADO



Documento assinado eletronicamente por **EDVALDO PASSOS BASTOS, Usuário Externo**, em 26/04/2019, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wladimir Cortezzi, Diretor(a) do Hospital Federal dos Servidores do Estado**, em 29/04/2019, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8993804** e o código CRC **E655D7D7**.

Referência: Processo nº 33433.013427/2016-11

SEI nº 8993804

Divisão de Contratos e Licitação - DICLI/HFSE
Rua Sacadura Cabral, nº 178 Prédio Anexo II - 2º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20221-903
Site



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência
Hospital Federal dos Servidores do Estado
Coordenação de Administração
Divisão de Contratos e Licitação

TERMO ADITIVO

Processo nº 33433.013427/2016-11

PROCESSO Nº 33433.013427/2016-11
PREGÃO Nº 19/2017
CONTRATO Nº 04/2018
TERMO ADITIVO Nº 15/2020

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2018, que entre si celebram a União Federal, representada pelo Ministério da Saúde, através do Hospital Federal dos Servidores do Estado e a empresa Bastos e Passos Informática Ltda ME.

SEGUNDO TERMO ADITIVO

A União, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO** do Ministério da Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00394544021182, situado à Rua Sacadura Cabral nº 178 - Saúde, na cidade do Rio de Janeiro, neste ato representado pela sua Diretora Geral, Dra. Selene Maria Rendeiro Bezerra, nomeada pela Portaria nº 139, de 22 de janeiro de 2020, publicada no DOU de 23 de janeiro de 2020, inscrita no CPF nº 160.290.892-34, portadora do RG nº 5242744-9-CRM/RJ, adiante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **BASTOS E PASSOS INFORMÁTICA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 07.001.169/0001-05 inscrita com sede na Avenida Oitis nº 764 – Vila Mury, Volta Redonda, RJ, Cep: 27.284-150 neste ato representada pelo Sr. Edvaldo Passos Bastos, brasileiro, casado, Sócio Administrador residente e domiciliado (a) na Rua Arariboia nº360, São João, Volta Redonda, RJ, CEP 27.253-240, portador da Cédula de Identidade nº 05711590-9 e CPF nº 733.568.407-20, conforme CONTRATO Social que foi apresentado, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com o constante no processo em epígrafe e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2018, firmado em 02/05/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **Prorrogação do Prazo de Vigência Contratual** do Contrato nº 04/2018, firmado em 02 de maio de 2018, com fulcro no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo Aditivo de que trata o Contrato Original, fica prorrogado por mais um período, com início em 02/05/2020 e término em 01/05/2021, na forma do inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor mensal da contratação é de R\$ 23.802,64 (vinte e três mil oitocentos e dois reais e sessenta e quatro centavos), perfazendo o valor total anual de R\$ 285.631,68 (duzentos e oitenta e cinco mil seiscentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos).

TABELA DE PREÇOS UNITÁRIOS DE RECARGAS DE CARTUCHOS E TONERS

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL (CARTUCHO – TINTA/TONER)	COMPATÍVEL COM IMPRESSORA DA MARCA/MODELO	QTDE(s) EM USO NO HFSE	QTDE(S) PARA RECARGA DURANTE UM ANO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
	1	HP 670 PRETO	HP 3525/5525/4615	1	12	15,00	180,00
	2	HP 670 CIANO	HP 3525/5525/4615	1	12	15,00	180,00
	3	HP 670 AMARELO	HP 3525/5525/4615	1	12	15,00	180,00
	4	HP 670 MAGENTA	HP 3525/5525/4615	1	12	15,00	180,00
	5	HP 60 PRETO	HP 1660/ F 4580	4	48	15,00	720,00
	6	HP 60 COLOR	HP 1660/ F 4580	4	48	15,00	720,00
	7	HP 88 PRETO	HP K 8600/ K 5400	1	12	37,00	444,00
	8	HP 88 AMARELO	HP K 8600/ K 5400	1	12	37,00	444,00
	9	HP 88 CIANO	HP K 8600/ K 5400	1	12	37,00	444,00
	10	HP 88 MAGENTA	HP K 8600/ K 5400	1	12	37,00	444,00
	11	HP 85A PRETO	HP 1102/ 1102 W/ 1132	1	12	50,00	600,00

1	12	HP 95 COLOR	HP DJ 9800/ PSC 4150	1	12	15,00	180,0
	13	HP 78A PRETO	HP P1606 DN	50	600	50,00	30.000,00
	14	SAMSUNG ML D 4550 A	SAMSUNG 4550 ML	20	240	139,98	33.595,20
	15	SAMSUNG SCX 4216 PRETO	SAMSUNG 4216	2	24	50,00	1.200,00
	16	XEROX 106R01528 PRETO	WORKCENTRE 3550	1	12	96,00	1.152,00
	17	XEROX 106R01527 PRETO	WORKCENTRE 3550	1	12	100,00	1.200,00
	18	XEROX 106R01530 PRETO	WORKCENTRE 3550	1	12	100,00	1.200,00
	19	HP 305 A PRETO	HP PRO 400 COLOR	2	24	200,00	4.800,00
	20	HP 305 A AMARELO	HP PRO 400 COLOR	2	24	200,00	4.800,00
	21	HP 305 A CIANO	HP PRO 400 COLOR	2	24	200,00	4.800,00
	22	HP 305 A MAGENTA	HP PRO 400 COLOR	2	24	200,00	4.800,00
	23	HP 21 PRETO	HP D2460	30	360	15,00	5.400,00
	24	HP 22 COLOR	HP D2460	2	24	15,00	360,00
	25	HP 92 PRETO	HP C 3180	2	24	15,00	360,00
	26	HP 93 COLOR	HP C 3180	1	12	15,00	180,00
	27	HP 56 PRETO	HP 1315	2	24	15,00	360,00
	28	HP 28 COLOR	HP 3550 DESKJET/1315	2	24	15,00	360,00

29	HP C 49006 AL PRETO	HP PRO 8000	20	240	37,00	8.880,00
30	HP C 49009 AL AMARELO	HP PRO 8000	20	240	37,00	8.880,00
31	HP C 49007 AL CIANO	HP PRO 8000	20	240	37,00	8.880,00
32	HP C 49008 AL MAGENTA	HP PRO 8000	20	240	37,00	8.880,00
33	HP CB 436 A PRETO	HP 1505 N	30	360	50,00	18.000,00
34	HP CB 435 A PRETO	HP 1005	30	360	50,00	18.000,00
35	HP 2612 A PRETO	HP 1319	50	600	50,00	30.000,00
36	HP 122 Preto	HP 100/200/2050/3050	2	24	15,00	360,00
37	507 A (Ce400A)PRETO	HP 500(Gráfica)	2	24	200,00	4.800,00
38	507 A (Ce401A)CIANO	HP 500(Gráfica)	2	24	200,00	4.800,00
39	507 A (Ce402A)AMARELO	HP 500(Gráfica)	2	24	200,00	4.800,00
40	507 A (Ce403A)MAGENTA	HP 500(Gráfica)	2	24	200,00	4.800,00
41	CC 530 A - PRETO(black)	HP COLOR LaserJet CP2025	1	12	170,00	2.040,00
42	CC 531 A – AZUL(cyan)	HP COLOR LaserJet CP2025	1	12	170,00	2.040,00
43	CC 532 A – AMARELO(yellow)	HP COLOR LaserJet CP2025	1	12	170,00	2.040,00

44	CC 533 A – MAGENTA(magenta)	HP COLOR LaserJet CP2025	1	12	170,00	2.040,00
45	HP 122 Color	HP 100/200/2050/3050	2	24	15,00	360,00
46	HP 950 COR PRETA	HP Office Jet PRO 8100	2	24	40,00	960,00
47	HP 951 COR AMARELO	HP Office Jet PRO 8100	2	24	40,00	960,00
48	HP 951 COR CYAN	HP Office Jet PRO 8100	2	24	40,00	960,00
49	HP 951 COR MAGENTA	HP Office Jet PRO 8100	2	24	40,00	960,00
50	HP 664 BLACK	HP Deskjet INK ADVANTAGE 2136	2	24	15,00	360,00
51	HP 664 COLOR	HP Deskjet INK ADVANTAGE 2136	2	24	15,00	360,00
52	TONER MLT – D 203 S/D 203 L/ D 203 E/ D 203 U	SAMSUNG M4020 ND	30	360	139,38	50.176,80
53	HP 83 A (CF283AB)	HP LASERJET PRO M201dw	3	36	55,88	2.011,68
				MENSAL		23.802,64

					285.631,68
				VALOR ANUAL	

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA

Para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas, a Contratada prestará garantia, equivalente a 2% (dois por cento) do valor do presente Termo Aditivo, no prazo de até 10 (dez) dias contados da assinatura, como condição para sua eficácia, conforme prevê a cláusula Quarta do Contrato nº 09/2012, cabendo escolher qualquer das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da Lei n.º 8.666/93 a seguir indicadas:

- Caução em dinheiro
- Seguro Garantia
- Fiança Bancária

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Termo Aditivo correrá no exercício de 2020 à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento da União, Gestão 00001, Programa de Trabalho 173218, Natureza da despesa 339040-12, Fonte de Recurso 6151000000.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, Para firmeza e validade do pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo, para que surtam um só efeito, as quais depois de lidas são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA	Sr. EDVALDO PASSOS BASTOS



Documento assinado eletronicamente por **Edvaldo Passos Bastos, Usuário Externo**, em 22/04/2020, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Selene Maria Rendeiro Bezerra, Diretor(a) do Hospital Federal dos Servidores do Estado**, em 27/04/2020, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).

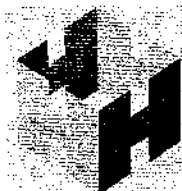


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0014499239** e o código CRC **3E106BCB**.

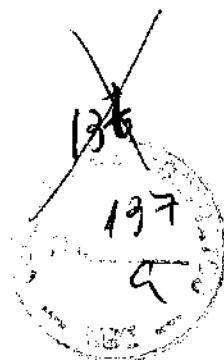
Referência: Processo nº 33433.013427/2016-11

SEI nº 0014499239

Divisão de Contratos e Licitação - DICLI/HFSE
Rua Sacadura Cabral, nº 178 Prédio Anexo II - 2º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20221-903
Site



Ministério da Saúde/SAS/DSRA
Departamento de Gestão Hospitalar
Hospital Federal dos Servidores do Estado
Coordenação de Administração
Divisão de Contratos e Licitação



PROCESSO N.º: 33433.005740/2016-77
INEXIGIBILIDADE N.º: 03/2017
CONTRATO N.º: 06/2017

Contrato para fornecimento de insumos para o Serviço de Medicina Nuclear, que entre si celebram a União, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO** do Ministério da Saúde e a Empresa **TOSHIBA MEDICAL DO BRASIL LTDA.**

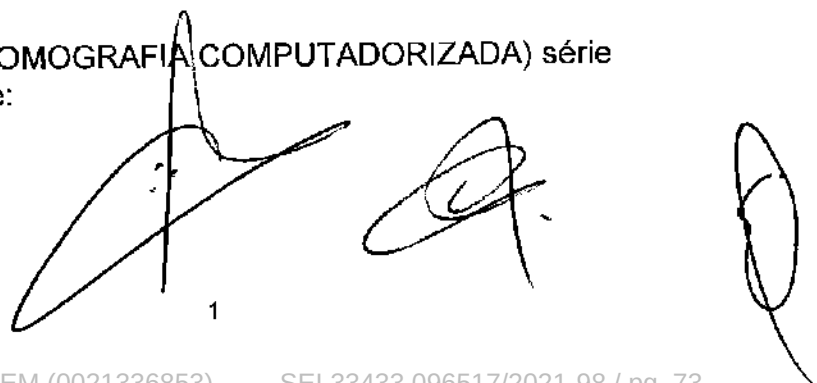
Aos 15 (quinze) dias do mês de maio do ano de 2017 presentes, de um lado, a União, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0211-82, situado à Rua Sacadura Cabral nº 178 - Saúde, na cidade do Rio de Janeiro, neste ato representada pelo Diretor Geral do HFSE, **Dr. ALEXANDRE DE CASTRO DO AMARAL**, inscrito no CPF nº 003.351.797-54, portador da Carteira de Identidade nº CRM/RJ nº 52.603.26-6, nomeado pela Portaria Ministerial nº MS/2.707/2016, publicada no DOU nº 239 de 14/12/2016, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **TOSHIBA MEDICAL DO BRASIL LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 46.563.938/0001-10, sediado(a) na Avenida Ceci, 328 - Bairro: Tamboré I - Município de Barueri no Estado de São Paulo- CEP. 06460120 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **EDUARDO DAVIGO**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 21597433-5, expedida pela (o) Estado de São Paulo-SP, e CPF nº 180.420.028-07, neste ato designada **CONTRATADA**, têm entre si certo e ajustado o presente Contrato, regendo-se pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, bem como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

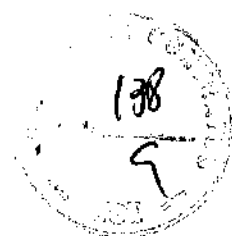
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação do serviço de manutenção preventiva e corretiva de tomógrafo computadorizado, marca Toshiba, modelo Aquilion 64, localizado no Serviço de Radiologia, com reposição de peças, exceto tubos, detector e acessórios.

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

SISTEMA AQUILION 64 (TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA) série HCA08Z3456, composto de:


1



EQUIPAMENTO	FABRICANTE	PATRIMÔNIO
GANTRY	TOSHIBA	034205
REC BOX	TOSHIBA	037277
CPU BOX	TOSHIBA	037276
MONITOR LCD	TOSHIBA	037280
MONITOR LCD	TOSHIBA	037281
MESA	TOSHIBA	S/Nº

Obs: A vítrea (acessórios) a cobertura será apenas para o software

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Projeto Básico, com início na data de 15/05/2017 e encerramento em 14/05/2018, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, o valor mensal estimado de **20.137,65** (vinte mil cento e trinta e sete reais sessenta e cinco centavos) perfazendo o valor anual de **241.651,80** (duzentos e quarenta e um mil seiscentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos), observado o constante da proposta da Contratada.

CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:



Gestão: 00001

Programa de trabalho: 091311

Natureza da despesa: 339039-17

Fonte de recursos: 6151000000

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.10 prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 – Os preços permanecerão fixos por 12 (doze) meses, após o que, poderão ser reajustados, mediante “REAJUSTE” em conformidade com o disposto no Art. 19, XXII, da IN/MPOG nº 02/08 com alteração da IN 03/2009, admitindo-se a adoção do índice IGPM(FGV).

6.2 – As alterações contratuais somente poderão ser admitidas em período inferior, nas ocasiões em que sejam justificadas as situações previstas na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

6.3 - Os preços somente poderão ser alterados se mantidas as demais cláusulas contratuais para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma preconizada no inciso II, do §1º, do art. 57 e inciso II, alínea “d”, do art. 65, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

7.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 12.082,59 (doze mil, oitenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), na modalidade de fiança bancária, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 dias, observadas as condições previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 . As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante especialmente designado nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93 e previstos no Termo de Referência

3



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

8.2 10.1.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

8.3 10.1.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

8.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.5 10.1.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

8.6 10.1.5 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.7 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.8 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÃO

10.2.1 É vedado à CONTRATADA:

10.2.2 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

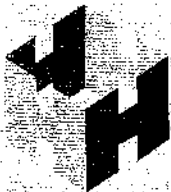
10.2.3 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

10.3.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Ministério da Saúde/SAS/DSRA
Departamento de Gestão Hospitalar
Hospital Federal dos Servidores do Estado
Coordenação de Administração
Divisão de Contratos e Licitação

121
9

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

10.4.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

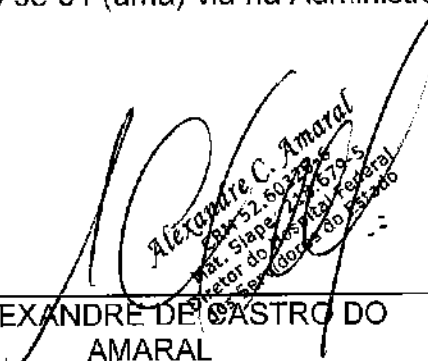
10.5.1 A publicação do presente Contrato, deverá ser providenciada em extrato, no D.O.U, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do Contratante.

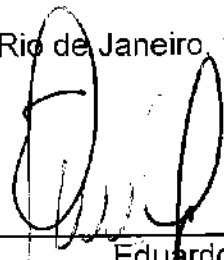
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

10.6.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, em presença das testemunhas abaixo assinadas, arquivando-se 01 (uma) via na Administração da Contratante.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2017.

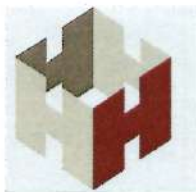

Dr. ALEXANDRE DE CASTRO DO
AMARAL
Carteira de Identidade nº 52-18502-8 CRM
CIC nº 52.603.26-6
CONTRATANTE


Eduardo Davigo
Carteira de Identidade nº 21597433-5
CIC 180.420.028-07
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME-CIC/MF


NOME-CIC/MF
Gerente Técnico Administrativo
CPF: 693.597.688-04
RG: 6.233.548



Ministério da Saúde/SAS/DSRA
Departamento de Gestão Hospitalar
Hospital Federal dos Servidores do Estado
Divisão de Contratos e Licitação

PROCESSO Nº 33433.005740/2016-77
INEXIGIBILIDADE Nº 03/2017
CONTRATO Nº 06/2017
TERMO ADITIVO Nº 08/2018

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
06/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO
FEDERAL, ATRAVÉS DO HOSPITAL
FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO E A
EMPRESA TOSHIBA MEDICAL DO BRASIL
LTDA.**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

A União Federal, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO**, CNPJ sob o nº 00.394.544/0211-82, neste ato representado pelo seu Diretor Geral do HFSE Dr. **ALEXANDRE DE CASTRO DO AMARAL**, inscrito no CPF nº 003.351.797-54, portador da Carteira de Identidade nº CRM/RJ nº 52.603.26-6, nomeado pela Portaria Ministerial nº MS/2.707/2016, publicada no DOU nº 239 de 14/12/2016, doravante designada "**CONTRATANTE**", e de outro lado a Empresa **CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.563.938/0001-10, sediado(a) na Avenida Ceci, 328 – Bairro: Tamboré I – Município de Barueri no Estado de São Paulo- CEP. 06460120 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) **EDUARDO DAVIGO**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 21597433-5, expedida pela (o) Estado de São Paulo-SP, e CPF nº 180.420.028-07, conforme instrumento procuratório que exibiu de acordo com o constante no processo acima mencionado e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2017, firmado em 15/05/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO** de vigência do Contrato nº 06/2017, firmado em 15/05/2017, nos termos previstos na Cláusula Segunda do Contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente termo aditivo, o Contrato nº **06/2017** fica prorrogado pelo período de **15/05/2018 a 14/05/2019**, respeitado o limite de 60 (sessenta) meses estabelecidos na **CLÁUSULA SEGUNDA** do contrato original.



Ministério da Saúde/SAS/DSRA
Departamento de Gestão Hospitalar
Hospital Federal dos Servidores do Estado
Divisão de Contratos e Licitação

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Em face do presente Termo Aditivo, a CONTRATADA deverá apresentar nova garantia, nos mesmos termos estabelecidos na CLÁUSULA SÉTIMA do contrato original.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR

O valor mensal da contratação é de R\$ 20.137,65 (vinte mil cento e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos), perfazendo o valor total de R\$ 241.651,80 (duzentos e quarenta e um mil seiscentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Gestão: 00001

Unidade Gestora: 250061

Fonte de Recursos: 6151000000

Programa de Trabalho Resumido/PTRES: 091311

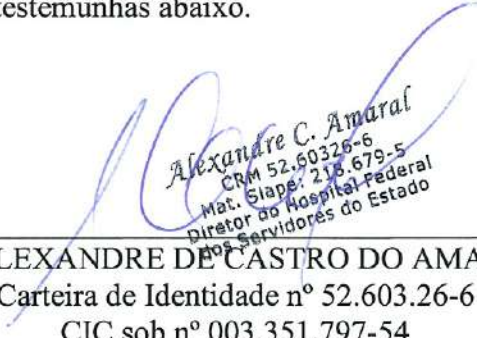
Natureza da Despesa: 339037-06

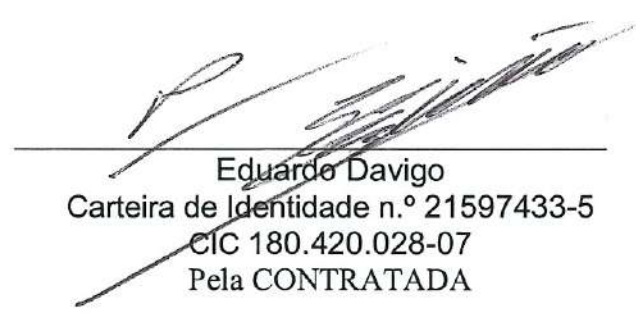
CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, Para firmeza e validade do pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais depois de lidas são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 04 de MAIO de 2018.


Dr. ALEXANDRE DE CASTRO DO AMARAL
Carteira de Identidade nº 52.603.26-6
CIC sob nº 003.351.797-54
Pela CONTRATANTE


Eduardo Davigo
Carteira de Identidade n.º 21597433-5
CIC 180.420.028-07
Pela CONTRATADA

Testemunhas:

Nome completo e CPF

Hospital Federal dos Servidores do Estado
Rua Sacadura Cabral, 178 – CEP: 20.221-903
Saúde - Rio de Janeiro - RJ
Contrato nº 01/2015

Nome completo e CPF

VALÉRIO VARO
Gerente de Operações em Serviços
Service Operations Manager
CPF: 693.597.688-04
RG: 6.233.548
Tel.: (21) 2291-3131
Fax: (21) 2233-0404



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção à Saúde
Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro
Hospital Federal dos Servidores do Estado
Coordenação de Administração
Divisão de Contratos e Licitação

TERMO ADITIVO

Processo nº 33433.005740/2016-77

PROCESSO Nº 33433.005740/2016-77

INEXIGIBILIDADE Nº 03/2017

CONTRATO Nº 06/2017

TERMO ADITIVO Nº 08/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO Contrato 06/2017, que entre si celebram a União Federal, ATRAVÉS DO HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO E A EMPRESA TOSHIBA MEDICAL DO BRASIL LTDA.

SEGUNDO TERMO ADITIVO

A União Federal, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO**, CNPJ sob o nº 00.394.544/0211-82, neste ato representado pelo seu Diretor Geral do HFSE Dr. **ALEXANDRE DE CASTRO DO AMARAL**, inscrito no CPF nº 003.351.797-54, portador da Carteira de Identidade nº CRM/RJ nº 52.603.26-6, nomeado pela Portaria Ministerial nº MS/2.707/2016, publicada no DOU nº 239 de 14/12/2016, doravante designada "**CONTRATANTE**", e de outro lado a Empresa **CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.563.938/0001-10, sediada na Avenida Ceci, 328 – Bairro: Tamboré I – Município de Barueri no Estado de São Paulo- CEP. 06460-120 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **EDUARDO DAVIGO**, portador da Carteira de Identidade nº 21597433-5, expedida pela (o) Estado de São Paulo-SP, e CPF nº 180.420.028-07, conforme instrumento procuratório que exibiu de acordo com o constante no processo acima mencionado e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2017, firmado em 15/05/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO** de vigência do Contrato nº 06/2017, firmado em 15/05/2017, nos termos previstos na Cláusula Segunda do Contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente termo aditivo, o Contrato nº 06/2017 fica prorrogado pelo período de 15/05/2019 a 14/05/2020, respeitado o limite de 60 (sessenta) meses estabelecidos na CLÁUSULA SEGUNDA do contrato original.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Em face do presente Termo Aditivo, a CONTRATADA deverá apresentar nova garantia, nos mesmos termos estabelecidos na CLÁUSULA SÉTIMA do contrato original.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR

O valor mensal da contratação é de R\$ 20.137,65 (vinte mil cento e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos), perfazendo o valor total de R\$ 241.651,80 (duzentos e quarenta e um mil seiscentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Gestão: 00001

Unidade Gestora: 250061

Fonte de Recursos: 6151000000

Programa de Trabalho Resumido/PTRES: 091311

Natureza da Despesa: 339037-06

CLÁUSULA SEXTA– DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, Para firmeza e validade do pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais depois de lidas são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2019.

Dr. WLADIMIR CORTEZZI Carteira de Identidade n° CPF sob n° Pela CONTRATANTE	Eduardo Davigo Carteira de Identidade n.º 21597433-5 CIC 180.420.028-07 Pela CONTRATADA

Testemunhas:

Nome completo e CPF	Nome completo e CPF

amente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Augusto de Lima, Contador(a)**, em 10/05/2019, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9207782** e o código CRC **6E35F214**.

Referência: Processo nº 33433.005740/2016-77

SEI nº 9207782

Divisão de Contratos e Licitação - DICLI/HFSE
Rua Sacadura Cabral, nº 178 Prédio Anexo II - 2º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20221-903
Site



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro
Hospital Federal dos Servidores do Estado
Coordenação de Administração
Divisão de Contratos e Licitação

TERMO ADITIVO

Processo nº 33433.005740/2016-77

PROCESSO Nº 33433.005740/2016-77 INEXIGIBILIDADE Nº 03/2017

CONTRATO Nº 06/2017

QUARTO TERMO ADITIVO ao Contrato 06/2017, que entre si celebram a União Federal, através do HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO E a Empresa CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA.

QUARTO TERMO ADITIVO

A União Federal, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO**, CNPJ sob o nº 00.394.544/0211-82, neste ato representado pela sua Diretora Geral do HFSE, **Dr. BENITO ACCETTA**, inscrito no CPF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº CRM 5241923-7, emitida pelo CRM/RJ, nomeado pela PORTARIA MINISTERIAL Nº 2.209, DE 24 DE AGOSTO DE 2020, D.O.U. Nº 163 de 25/08/2020, doravante designada "**CONTRATANTE**", e de outro lado a Empresa **CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.563.938/0001-10, sediada na Avenida Ceci, 328 – Bairro: Tamboré I – Município de Barueri no Estado de São Paulo- CEP. 06460-120 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. EULER CARDOSO GUIMARÃES, brasileiro, casado, Diretor de serviços, portador da Carteira de Identidade nº 1.437.773 - SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 645.975.801-802, conforme instrumento procuratório que exibiu de acordo com o constante no processo acima mencionado e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2017, firmado em 15/05/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO** de vigência do Contrato nº 06/2017, firmado em 15/05/2017, nos termos previstos na Cláusula Segunda do Contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente termo aditivo, o Contrato nº 06/2017 fica prorrogado pelo período de 15/05/2021 a 14/05/2022, respeitado o limite de 60 (sessenta) meses estabelecidos na CLÁUSULA SEGUNDA do contrato original ou até que seja feita a instalação do novo equipamento de tomografia, que ainda não se tem uma data determinada para a instalação do referido equipamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Em face do presente Termo Aditivo, a CONTRATADA deverá apresentar nova garantia, nos mesmos termos estabelecidos na CLÁUSULA SÉTIMA do contrato original.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR

O valor mensal da contratação é de R\$ 24.077,63 (vinte quatro mil, setenta e sete reais e sessenta e três centavos), perfazendo o valor total de R\$ 288.931,56 (duzentos e oitenta e oito mil, novecentos e trinta e um reais e cinquenta e seis centavos).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Gestão: 00001

Unidade Gestora: 250061

Fonte de Recursos: 151000000

Programa de Trabalho Resumido/PTRES: 091311091311

Natureza da Despesa: 339037-06

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Euler Cardoso Guimarães, Usuário Externo**, em 14/05/2021, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta, Diretor(a) do Hospital Federal dos Servidores do Estado**, em 14/05/2021, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0020547711** e o código CRC **B69D3553**.

Referência: Processo nº 33433.005740/2016-77

SEI nº 0020547711

Divisão de Contratos e Licitação - DICLI/HFSE
Rua Sacadura Cabral, nº 178 Prédio Anexo II - 2º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20221-903
Site



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência
Hospital Federal dos Servidores do Estado
Coordenação de Administração
Divisão de Contratos e Licitação

TERMO ADITIVO

Processo nº 33433.005740/2016-77

PROCESSO Nº 33433.005740/2016-77

INEXIGIBILIDADE Nº 03/2017

CONTRATO Nº 06/2017

TERMO ADITIVO Nº 06/2020

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO Contrato 06/2017, que entre si celebram a União Federal, ATRAVÉS DO HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO E A EMPRESA CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA.

TERCEIRO TERMO ADITIVO

A União Federal, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO**, CNPJ sob o nº 00.394.544/0211-82, neste ato representado pela sua Diretora Geral do HFSE, DR^a. SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA, nomeada pela Portaria MS nº 139, de 22/01/2020, DOU nº 16, de 23/01/2020, inscrita no CPF nº 160.290.892-34 e, portadora da Carteira de Identidade nº 52427449, emitida pelo CRM/RJ, doravante designada "**CONTRATANTE**", e de outro lado a Empresa **CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.563.938/0001-10, sediada na Avenida Ceci, 328 – Bairro: Tamboré I – Município de Barueri no Estado de São Paulo- CEP. 06460-120 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. EULER CARDOSO GUIMARÃES, brasileiro, casado, Diretor de serviços, portador da Carteira de Identidade nº 1.437.773 - SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 645.975.801-802, conforme instrumento procuratório que exibiu de acordo com o constante no processo acima mencionado e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2017, firmado em 15/05/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO** de vigência do Contrato nº 06/2017, firmado em 15/05/2017, nos termos previstos na Cláusula Segunda do Contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente termo aditivo, o Contrato nº 06/2017 fica prorrogado pelo período de 15/05/2020 a 14/05/2021, respeitado o limite de 60 (sessenta) meses estabelecidos na CLÁUSULA SEGUNDA do contrato original.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Em face do presente Termo Aditivo, a CONTRATADA deverá apresentar nova garantia, nos mesmos termos estabelecidos na CLÁUSULA SÉTIMA do contrato original.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR

O valor mensal da contratação é de R\$ 20.137,65 (vinte mil cento e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos), perfazendo o valor total de R\$ 241.651,80 (duzentos e quarenta e um mil seiscentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Gestão: 00001

Unidade Gestora: 250061

Fonte de Recursos: 6151000000

Programa de Trabalho Resumido/PTRES: 091311

Natureza da Despesa: 339037-06

CLÁUSULA SEXTA– DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2020.

DR^a. SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA Identidade nº CRM: 52427449 – RJ CPF nº 160.290.892-34 CONTRATANTE	Sr. EULER CARDOSO GUIMARÃES Identidade nº 1.437.773 - SSP/DF CPF: 645.975.801-802 CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Euler Cardoso Guimarães, Usuário Externo**, em 11/03/2020, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Selene Maria Rendeiro Bezerra, Diretor(a) do Hospital Federal dos Servidores do Estado**, em 18/03/2020, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0013911068** e o código CRC **CFE7540B**.

Referência: Processo nº 33433.005740/2016-77

SEI nº 0013911068

Divisão de Contratos e Licitação - DICLI/HFSE
Rua Sacadura Cabral, nº 178 Prédio Anexo II - 2º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20221-903
Site



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção à Saúde
Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro
Hospital Federal dos Servidores do Estado
Coordenação de Administração
Divisão de Contratos e Licitação

CONTRATO Nº 16/2019

Processo nº 33433.008082/2017-56

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 10/19., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO E A EMPRESA C.A.P SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

A União, por intermédio do(a) HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO, com sede na Rua Sacadura Cabral, 178, Saúde, na cidade Rio de Janeiro /Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 00394544021182, neste ato representado(a) pelo Diretor Geral do HFSE Dr. WLADIMIR CORTEZI, nomeado pela Portaria nº 248 de 26 de dezembro de 2018, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2018, inscrito(a) no CPF nº 430.618.507-91, portador da Carteira de Identidade 7192 CRO RJ, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) C.A.P SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 14.016.550/0001-03, sediado(a) na com sede em SAO PAULO - SP, Rua CONEGO ANTONIO LESSA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Agatha Willians Lima, portador(a) da Carteira de Identidade nº 21.353.180-9 - DIC/RJ, e CPF nº 115.785.337-40, tendo em vista o que consta no Processo nº 33433.008082/2017-56 e em observância aos termos Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 02, de 11 de outubro de 2010 e nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013, Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, Lei 8.080 de 19/09/1990, Portaria nº 2.048, de 5 de novembro de 2002/Anvisa-ms.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES, COMPREENDENDO A UTILIZAÇÃO DE VIATURAS AMBULÂNCIAS DE TRANSPORTE DO TIPO B (SUPORTE BÁSICO), COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA E TIPO D (UTI MÓVEL), COM MÃO DE OBRA SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA; DESCRIÇÃO DE VIATURAS CONFORME PORTARIA Nº 2.048, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002/ANVISA-MS) E OUTRAS NORMAS CORRELATAS APLICÁVEIS AO OBJETO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HFSE, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	(SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE/ POSTOS	CARGA HORÁRIA	VALOR
01	Ambulância de Transporte Tipo B 12 horas - de 2ª feira a Domingo, das 07:00 às 19:00 horas.	HFSE	03	12 Horas	R\$ 1.479.999,63
	Ambulância de Transporte Tipo B 24 horas, diariamente, inclusive sábados, domingos e feriados.	HFSE	02	24 Horas	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 29/04/2019. e encerramento em 29/04/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 123.333,30 (cento e vinte e três mil trezentos e trinta e três reais e trinta centavos), perfazendo o valor total de R\$ 1.479.999,63 (um milhão quatrocentos e setenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta e três centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 250061

Fonte: 6151000000

Programa de Trabalho: PTRES 091.311

Elemento de Despesa: 339039-17

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

5.2. Somente serão pagos a contratada, os serviços e materiais efetivamente e comprovadamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPDG nº 05/2017.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação e para o reajuste será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado será utilizado o reajuste de preços: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital, onde a contratada deverá apresentar comprovação de variação de preços para os materiais, onde também poderá ser aplicado como índice geral, no caso de inviabilidade na aplicação, variação do IPCA medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IGBE, ou outro equivalente que venha substituí-lo.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da

categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação ou reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação ou ao reajuste.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

6.13.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.13.2. as particularidades do contrato em vigência;

6.13.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.13.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.13.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

6.13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 73.999,98 (setenta e três mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), na modalidade de seguro garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

7.2. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme na Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 05/2017, observada a legislação que rege a matéria.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. Haverá redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, mediante negociação contratual, em consonância com o art. 30-A, § 4º, incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Dr. WLADIMIR CORTEZI

Representante legal da CONTRATANTE

AGATHA WILLIANS LIMA

Representante legal da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Agatha Willians Lima, Usuário Externo**, em 28/04/2019, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wladimir Cortezzi, Diretor(a) do Hospital Federal dos Servidores do Estado**, em 29/04/2019, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9002183** e o código CRC **0D411543**.

Referência: Processo nº 33433.008082/2017-56

SEI nº 9002183

Divisão de Contratos e Licitação - DICLI/HFSE

Rua Sacadura Cabral, nº 178 Prédio Anexo II - 2º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20221-903

Site



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção à Saúde
Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro
Hospital Federal dos Servidores do Estado
Coordenação de Administração
Divisão de Contratos e Licitação

CONTRATO Nº 17/2019

Processo nº 33433.008082/2017-56

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 11/19., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO E A EMPRESA SISTEMA DE EMERGÊNCIA MÓVEL DE BRASÍLIA LTDA.

A União, por intermédio do HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO, com sede na Rua Sacadura Cabral, 178, Saúde, na cidade do Rio de Janeiro /Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 003945440211182 neste ato representado pelo Diretor Geral do Dr. WLADIMIR CORTEZI, nomeado pela Portaria nº 248 de 26 de dezembro de 2018, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2018, inscrito (a) no CPF nº 430.618.507-91, portador da Carteira de Identidade 7192 CRO RJ doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) SISTEMA DE EMERGÊNCIA MÓVEL DE BRASÍLIA LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 37.142.932/0001-89, sediado(a) na com sede em Brasília – Distrito Federal, Quadra 01, nº 25 CEP 70.632-100. doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Elaine Cristina Rolemberg de Paulo, portador(a) da Carteira de Identidade nº 12.328.596-7 –, expedida pela (o) DETRAN/RJ, e CPF nº 090.671.237-81, tendo em vista o que consta no processo nº **33433.008082/2017-56** e em observância às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, nº 02, de 11 de outubro de 2010 e nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, Lei 8.080 de 19/09/1990, RDC ANVISA nº 306/2004, Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde – Prevenção e Controle de riscos, editado pela ANVISA (2009) e a RDC/ANVISA nº 6/2012; do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 e outras Normas correlatas ao objeto à ser contratado ou que venham a substituí-las, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 31/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato consiste na Prestação de Serviços Continuados de Transporte de Pacientes, compreendendo a utilização de viaturas Ambulâncias de Transporte do Tipo B (Suporte

Básico), com dedicação exclusiva de mão de obra e Tipo D (UTI Móvel), com mão de obra sem dedicação exclusiva para o HFSE sem disponibilização de mão de obra estimado em até 75.000KG/mês, com todas as especificações e características descritas no Termo de Referência.

1. Este termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1. Objeto da contratação:

Descrição/ Especificação	Unidade de medida	Valor mensal	Valor anual
Ambulância UTI Móvel Tipo D (estimativa mensal de 30 (trinta) remoções/mês, cumulativas).	UN	R\$ 24.420,00	R\$ 293.040,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 29/04/2019 e encerramento em 29/04/2020, podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;

2.1.5. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 24.420,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e vinte reais), perfazendo o valor total anual de R\$ R\$ 293.040,00 (duzentos e noventa e três mil quarenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão: 00001

Unidade Gestora: 250061

Fonte de Recursos: 6151000000

Programa de Trabalho Resumido/PTRES: 091311

Natureza da Despesa: 339039-61

Espécie de Empenho – 3 – Global

Exercício de 2019.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente quanto aos demais insumos, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice de preços ao consumidor amplo-IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

6.2. Nos reajustes subsequentes à primeira, o interregno de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. A Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 14.652,00 (quatorze mil seiscentos e cinquenta e dois reais) na modalidade de seguro garantia correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 30 dias, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação de pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/Justiça Federal.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Dr. WLADIMIR CORTEZI

Representante legal da CONTRATANTE

ELAINE CRISTINA ROLEMBERG DE PAULO

Representante legal da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Cristina Rolemberg de Paulo, Usuário Externo**, em 26/04/2019, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wladimir Cortezzi, Diretor(a) do Hospital Federal dos Servidores do Estado**, em 29/04/2019, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9002242** e o código CRC **0E63F1DC**.

Referência: Processo nº 33433.008082/2017-56

SEI nº 9002242

Divisão de Contratos e Licitação - DICLI/HFSE
Rua Sacadura Cabral, nº 178 Prédio Anexo II - 2º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20221-903
Site

Processo Nº 33433.008082/2017-56

Pregão Nº 01/2019

Contrato Nº 10/2019

Termo Aditivo Nº 03/2020

Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 10/2019, que entre si celebram a União Federal, representada pelo Ministério da Saúde, através do Hospital Federal dos Servidores do Estado e a empresa C.A.P Serviços Médicos LTDA.

MINUTA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

A União, por intermédio do Hospital Federal dos Servidores do Estado, órgão público vinculado ao Ministério da Saúde, com sede na Rua Sacadura Cabral, nº 178, Saúde – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.221-903, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0211-82, neste ato representado pela sua Diretora Geral, Dra. Selene Maria Rendeiro Bezerra, nomeada pela Portaria nº 139, de 22 de janeiro de 2020, publicada no DOU de 23 de janeiro de 2020, inscrita no CPF nº 160.290.892-34, portadora do RG nº 5242744-9-CRM/RJ, adiante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa C.A.P Serviços Médicos LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 14.016.550/0001-03, sediado(a) na com sede em SAO PAULO - SP, Rua CONEGO ANTONIO LESSA. doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Agatha Willians Lima , portador(a) da Carteira de Identidade nº 21.353.180-9 - DIC/RJ, e CPF nº 115.785.337-40, tendo em vista o que consta no Processo nº 33433.008082/2017-56 e em observância e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05 de 25 de maio de 2017 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas e outras Normas correlatas ao objeto à ser contratado ou que venham a substituí-las, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 10/2019, firmado em 29/04/2019.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação do Prazo de Vigência Contratual do Contrato nº 10/2019, firmado em 29 de abril de 2019, com fulcro no art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo Aditivo de que trata o Contrato Original, fica prorrogado por mais um período, com início em 29/04/2020 e término em 28/04/2021, na forma do inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 123.333,30 (cento e vinte e três mil trezentos e trinta e três reais e trinta centavos), perfazendo o valor total de R\$ 1.479.999,63 (um milhão quatrocentos e setenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta e três centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 250061

Fonte: 6151000000

Programa de Trabalho: PTRES 173.218

Natureza da Despesa: 339039-61

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

5.2. Somente serão pagos a contratada, os serviços e materiais efetivamente e comprovadamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 73.999,98 (setenta e três mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), na modalidade de seguro garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

6.2. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme na Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 05/2017, observada a legislação que rege a matéria.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO

Fica resguardado o direito à repactuação da Contratada, tão logo disponha do instrumento relativo ao acordo ou à convenção devidamente registrado, em conformidade com o Acórdão nº 1828/2008- TCU Plenário e Instrução Normativa MPOG Nº 2, de 30 de abril de 2008 – DOU, alterada pela Instrução Normativa MP Nº 3, de 15 de outubro de 2009, vigorando seu efeito financeiro de forma retroativa.

8. CLÁUSULA OITAVA– DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo Aditivo, deverá ser providenciado em extrato, no D.O.U., até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do Contratante.

9. CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais disposições do Contrato original não alterada pelo presente Termo Aditivo.

CONTRATANTE

Dra. Selene Maria Rendeiro Bezerra

CONTRATADA

Sra. Agatha Willians Lima

MANUTA

Processo Nº 33433.008082/2017-56

Pregão Nº 01/2019

Contrato Nº 11/2019

Termo Aditivo Nº 04/2020

Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 11/2019, que entre si celebram a União Federal, representada pelo Ministério da Saúde, através do Hospital Federal dos Servidores do Estado e a empresa Sistema de Emergência Móvel de Brasília LTDA.

MINUTA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

A União, por intermédio do Hospital Federal dos Servidores do Estado, órgão público vinculado ao Ministério da Saúde, com sede na Rua Sacadura Cabral, nº 178, Saúde – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.221-903, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0211-82, neste ato representado pela sua Diretora Geral, Dra. Selene Maria Rendeiro Bezerra, nomeada pela Portaria nº 139, de 22 de janeiro de 2020, publicada no DOU de 23 de janeiro de 2020, inscrita no CPF nº 160.290.892-34, portadora do RG nº 5242744-9-CRM/RJ, adiante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa SISTEMA DE EMERGÊNCIA MÓVEL DE BRASÍLIA LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 37.142.932/0001-89, sediado(a) na com sede em Brasília – Distrito Federal, Quadra 01, nº 25 CEP 70.632-100, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Elaine Cristina Rolemberg de Paulo, portador(a) da Carteira de Identidade nº 12.328.596-7 –, expedida pela (o) DETRAN/RJ, e CPF nº 090.671.237-81, tendo em vista o que consta no Processo nº 33433.008082/2017-56 e em observância e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05 de 25 de maio de 2017 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas e outras Normas correlatas ao objeto à ser contratado ou que venham a substituí-las, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 11/2019, firmado em 29/04/2019.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação do Prazo de Vigência Contratual do Contrato nº 11/2019, firmado em 29 de abril de 2019, com fulcro no art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo Aditivo de que trata o Contrato Original, fica prorrogado por mais um período, com início em 29/04/2020 e término em 28/04/2021, na forma do inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 24.420,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e vinte reais), perfazendo o valor total anual de R\$ R\$ 293.040,00 (duzentos e noventa e três mil quarenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 250061

Fonte: 6151000000

Programa de Trabalho: PTRES 173.218

Natureza da Despesa: 339039-61

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

5.2. Somente serão pagos a contratada, os serviços e materiais efetivamente e comprovadamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 14.652,00 (quatorze mil seiscentos e cinquenta e dois reais) na modalidade de seguro garantia correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 30 dias, observadas as condições previstas no Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente quanto aos demais insumos, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice de preços ao consumidor amplo-IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

7.2. Nos reajustes subsequentes à primeira, o interregno de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. A Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

8. CLÁUSULA OITAVA– DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo Aditivo, deverá ser providenciado em extrato, no D.O.U., até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do Contratante.

9. CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais disposições do Contrato original não alterada pelo presente Termo Aditivo.

CONTRATANTE

Dra. Selene Maria Rendeiro Bezerra

CONTRATADA

Sra. Elaine Cristina Rolemberg de Paulo

MANUTA



**MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO
DIVISÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES**

CONTRATO nº 20/2017.

Processo administrativo nº 33433.015309/2015-58
Inexigibilidade nº 08/2017

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 20/2017, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) HOSPITAL
FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO E A
EMPRESA CARESTREAM DO BRASIL
COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS
MÉDICOS LTDA.

A União, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE**, com sede na Rua Sacadura Cabral nº 178 - Saúde, na cidade do Rio de Janeiro/Estado do RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.544/0211-82, neste ato representado(a) pelo Diretor Geral, **Dr. ALEXANDRE DE CASTRO DO AMARAL**, nomeado pela Portaria Ministerial nº. MS/2.707/2016, publicada no DOU nº 239 de 14/12/2016, inscrito no CPF nº 003.351.797-54, portador da Carteira de Identidade nº CRM/RJ nº 52.60326-6-RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, e empresa **CARESTREAM DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.546.929/0001-22, sediada na Rua Doutor Pedro Luiz de Oliveira da Costa, nº 60, Jardim Limoeiro - São José dos Campos/SP, CEP: 12.241-230, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr Eduardo de Magalhães Pires, portador(a) da Carteira de Identidade nº 07039415-0 - IFP/RJ e CPF nº 006.410.617-90, tendo em vista o que consta no **Processo nº 33433.015309/2015-58** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 08/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos da marca Carestream, e seus respectivos periféricos com cobertura de peças e observando-se as exclusões mencionadas no item 10 - Peças e Materiais do Projeto Básico, que serão prestados nas condições estabelecidas no citado Projeto, Proposta de Preços.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se Inexigibilidade, identificada no preâmbulo e à proposta da empresa contratada, independentemente de transcrição.

Comissão Permanente de Atualização de Editais da Consultoria-Geral da União
Termo de Contrato - Modelo para Serviços Contínuos sem dedicação de mão de obra exclusiva
Atualização: Janeiro/2016



**MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO
DIVISÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES**

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	NOME	MARCA	MODELO	N. SÉRIE	PATRIMÔNIO
1	Processadora Imagem DRY	Carestream	Dry View 5700	K-5270-4664	048014
2	Processadora Imagem DRY	Carestream	Dry View 6850	K5296-6599	049673
3	Processadora Imagem DRY	Carestream	Dry View 6850	K5348-4251	049672
4	Processadora Imagem DRY	Carestream	Dry View 6850	K5374 -3491	049871
5	Sistema de Digitalização de Filmes CR	Carestream	Classic	K5241-2125	049679
6	Sistema de Digitalização de Filmes CR	Carestream	Classic	K5241-2498	049678
7	Work Station	Carestream	Dell	K4197-2375	049592
8	Work Station	Carestream	Dell	K4197-2376	049589

1.4. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 15/12/2017 e encerramento em 15/12/2018, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 1.4.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 1.4.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 1.4.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 1.4.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 1.4.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

2.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 10.150,00 (dez mil cento e cinquenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 121.800,00 (cento e vinte e um mil e oitocentos reais).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 250061

Comissão Permanente de Atualização de Editais da Consultoria-Geral da União
Termo de Contrato - Modelo para Serviços Contínuos sem dedicação de mão de obra exclusiva
Atualização: Janeiro/2016



**MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO
DIVISÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES**

Fonte: 6151000000

Programa de Trabalho: 091311

Elemento de Despesa: 339039-17

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico.

5. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

5.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA.

5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias.

7. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

8. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

Comissão Permanente de Atualização de Editais da Consultoria-Geral da União
Termo de Contrato - Modelo para Serviços Contínuos sem dedicação de mão de obra exclusiva
Atualização: Janeiro/2016



**MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO
DIVISÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES**

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Cidade do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2017.

Alexandre C. Amaral
CRM 52.60326-6
Mat. Sipe: 218.679-5
Diretor do Hospital Federal
dos Servidores do Estado

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



MINISTÉRIO DA SAÚDE NO RIO DE JANEIRO
DIVISÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÃO - DICLI/HFSE
Rua Sacadura Cabral, nº 178 Prédio Anexo II - 2º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20221-903
Site

TERMO ADITIVO

Processo nº 33433.015309/2015-58

INEX Nº 08/2017

CONTRATO Nº 20/2017

TERMO ADITIVO Nº 21/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO Contrato 21/2018, que entre si celebram a União Federal, ATRAVÉS DO HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO E A EMPRESA CARESTREAM DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.

A União Federal, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO**, CNPJ sob o nº 00.394.544/0211-82, neste ato representado pelo seu Diretor Geral do HFSE, **Dr. ALEXANDRE DE CASTRO DO AMARAL**, inscrito no CPF nº 003.351.797-54, portador da Carteira de Identidade nº CRM/RJ nº 52.60326-6-RJ, nomeado pela Portaria Ministerial nº MS/2.707/2016, publicada no DOU nº 239 de 14/12/2016, doravante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **CARESTREAM DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.546.929/0001-22, sediada na Rua Doutor Pedro Luiz de Oliveira da Costa, nº 60, Jardim Limoeiro – São José dos Campos/SP, CEP: 12.241-230, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr Irineu Veloso Monteiro**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 8.023.478 e CPF nº 000.315.628-17, denominada **CONTRATADA**, de acordo com o constante no Processo nº 33433.015309/2015-58 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 20/2017, firmado em 15/12/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO** de vigência do Contrato nº 20/2017, firmado em 24/11/2017, nos termos previstos na **CLÁUSULA PRIMEIRA** do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente termo aditivo, o Contrato nº 20/2017 fica prorrogado pelo período de 15/12/2018 à 15/12/2019, respeitado o limite de 60 (sessenta) meses estabelecidos na **CLÁUSULA QUINTA** do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DOS VALORES

Pelo presente termo aditivo, permanecem inalterados o valor mensal dos serviços de R\$ 10.150,00 (dez mil cento e cinquenta reais), totalizando valor para 12 (doze) meses de R\$ 121.800,00 (cento e vinte e um mil e oitocentos reais).

Registre-se na oportunidade que a Contratada manifestou seu interesse em reajuste de preços com base no IPCA, de acordo com a Cláusula Sexta do contrato firmado, porém após análise e conclusão dos cálculos o valor poderá ser reajustado.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Em face do presente Termo Aditivo, a CONTRATADA deverá renovar a garantia a cada Prorrogação Contratual, nos mesmos termos estabelecidos na CLÁUSULA QUARTA do contrato original.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Gestão: 00001

Unidade Gestora: 250061

Fonte de Recursos: 6151000000

Programa de Trabalho Resumido/PTRES: 091311

Natureza da Despesa: 339039-17

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo, para que surtam um só efeito, as quais depois de lidas são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

CONTRATANTE: ALEXANDRE DE CASTRO DO AMARAL

CONTRATADA: IRINEU VELOSO MONTEIRO



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Castro do Amaral, Diretor(a) do Hospital Federal dos Servidores do Estado**, em 29/11/2018, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Irineu Veloso Monteiro, Usuário Externo**, em 03/12/2018, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6822816** e o código CRC **910D73AA**.



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência
Hospital Federal dos Servidores do Estado
Coordenação de Administração
Divisão de Contratos e Licitação

TERMO ADITIVO

Processo nº 33433.015309/2015-58

Processo nº 33433.015309/2015-58

INEX Nº 08/2017

CONTRATO Nº 20/2017

TERMO ADITIVO Nº 25/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO

AO Contrato 20/2017, que entre si celebram a União Federal, ATRAVÉS DO HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO E A EMPRESA CARESTREAM DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.

A União Federal, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO**, CNPJ sob o nº 00.394.544/0211-82, neste ato representado pelo seu Diretor Geral do HFSE, **WLADIMIR CORTEZZI**, nomeado pela Portaria MS nº 4.199 de 26/12/2018 DOU nº 248 de 27/12/2018, inscrito no CPF nº 430.618.507-91, portador da Carteira de Identidade nº 5676536 – DIC/RJ, doravante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **CARESTREAM DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.546.929/0001-22, sediada na Rua Doutor Pedro Luiz de Oliveira da Costa, nº 60, Jardim Limoeiro – São José dos Campos/SP, CEP: 12.241-230, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr Irineu Veloso Monteiro**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 8.023.478 e CPF nº 000.315.628-17, denominada **CONTRATADA**, de acordo com o constante no Processo nº **33433.015309/2015-58** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº **20/2017**, firmado em 15/12/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do Contrato nº **20/2017**, firmado em 24/11/2017, nos termos previstos na **CLÁUSULA PRIMEIRA** do Contrato original, na forma estatuída no da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente termo aditivo, o Contrato nº **20/2017** fica prorrogado pelo período de **15/12/2019** à **15/12/2020**, respeitado o limite de 60 (sessenta) meses estabelecidos na **CLÁUSULA QUINTA** do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DOS VALORES

Pelo presente termo aditivo, permanecem inalterados o valor mensal dos serviços de R\$ 10.150,00 (dez mil cento e cinquenta reais), totalizando valor para 12 (doze) meses de R\$ 121.800,00 (cento e vinte e um mil e oitocentos reais).

Registre-se na oportunidade que a Contratada manifestou seu interesse em reajuste de preços com base no IPCA, de acordo com a Cláusula Sexta do contrato firmado, porém após análise e conclusão dos cálculos o valor poderá ser reajustado.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Em face do presente Termo Aditivo, a **CONTRATADA** deverá renovar a garantia a cada Prorrogação Contratual, nos mesmos termos estabelecidos na **CLÁUSULA QUARTA** do contrato original.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Gestão: 00001

Unidade Gestora: 250061

Fonte de Recursos: 6151000000

Programa de Trabalho Resumido/PTRES: 091311

Natureza da Despesa: 339039-17

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo, para que surtam um só efeito, as quais depois de lidas são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

CONTRATANTE**Dr. WLADIMIR CORTEZZI****Carteira de Identidade nº 5676536 – DIC/RJ****CPF nº 430.618.507-91**

CONTRATADA**Sr. IRINEU VELOSO MONTEIRO****Carteira de Identidade nº 8.023.478****CPF nº 000.315.628-17**

Documento assinado eletronicamente por **Irineu Veloso Monteiro, Usuário Externo**, em 08/12/2019, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wladimir Cortezzi, Diretor(a) do Hospital Federal dos Servidores do Estado**, em 13/12/2019, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0012541220** e o código CRC **0B605EFE**.

Referência: Processo nº 33433.015309/2015-58

SEI nº 0012541220

Divisão de Contratos e Licitação - DICLI/HFSE

Rua Sacadura Cabral, nº 178 Prédio Anexo II - 2º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20221-903
Site



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro
Hospital Federal dos Servidores do Estado
Coordenação de Administração
Divisão de Contratos e Licitação

TERMO ADITIVO

Processo nº 33433.015309/2015-58

Processo nº 33433.015309/2015-58

INEX Nº 08/2017

CONTRATO Nº 20/2017

TERMO ADITIVO Nº 36/2020

TC TERCEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato 20/2017, que entre si celebram a União Federal, ATRAVÉS DO HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO E A EMPRESA CARESTREAM DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.

A União Federal, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO**, CNPJ sob o nº 00.394.544/0211-82, neste ato representado pelo seu Diretor Geral do HFSE, **Dr. BENITO ACCETTA**, inscrito no CPF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº CRM 5241923-7, emitida pelo CRM/RJ, nomeado pela PORTARIA MINISTERIAL Nº 2.209, DE 24 DE AGOSTO DE 2020, D.O.U. Nº 163 de 25/08/2020, doravante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **CARESTREAM DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.546.929/0001-22, sediada na rodovia Presidente Dutra, s/n, 1Cm 154,7 — Prédio 3, Ala B; Prédio 6, Parte C; e Prédio 27 — Centro Empresarial do Vale — Bairro Rio Comprido, CEP 12240-420, São José dos Campos, Estado de São Paulo, Brasil, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.546.929/0001-22, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **SR. IRINEU VELOSO MONTEIRO**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 8.023.478 e CPF nº 000.315.628-17, denominada **CONTRATADA**, de acordo com o constante no Processo nº 33433.015309/2015-58, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente TERCEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 20/2017, previstos nas disposições legais atinentes a matéria mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Terceiro Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação da vigência do Contrato nº 20/2017, firmado em 24/11/2017, nos termos previstos na Cláusula Primeira do Contrato original, na forma estatuída pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, assim como a exclusão dos equipamentos referentes ao item 7, Work Station,

marca Carestream, Modelo Dell, n. Série K4197-2375, Patrimônio 049592 e item 8, Work Station, marca Carestream, Modelo Dell, n. Série K4197-2376, Patrimônio 049589, e também a alteração de endereço da sede da empresa realizada através da 18ª Alteração do Contrato Social de Carestream do Brasil, Comércio e Serviços de Produtos Médicos Ltda., conforme Contrato Social apresentado, devidamente consolidado e registrado na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - JUCESP.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

2.1. Pelo presente Terceiro Termo Aditivo, o Contrato nº 20/2017 fica prorrogado pelo período de **15/12/2020 à 15/12/2021**, respeitando o limite de 60 (sessenta) meses estabelecidos no item 1.4 - Cláusula Primeira - Objeto, do contrato original.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DOS VALORES**

3.1. Pelo presente termo aditivo, e em decorrência da exclusão dos equipamentos acima informados, o valor mensal dos serviços passará de R\$ 10.150,00 (dez mil cento e cinquenta reais) mensais para R\$ 8.150,00 (oito mil cento e cinquenta reais) mensais, totalizando valor global para 12 (doze) meses em R\$ 97.800,00 (noventa e sete mil e oitocentos reais).

4. **CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE**

4.1. O preço ora contratado poderá ser modificado após a conclusão da análise do pedido de reajuste que ensejará posterior apostilamento, com base no IPCA, de acordo com a Cláusula Sexta - Reajuste, do contrato inicialmente firmado.

5. **CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

5.1. Em face do presente Terceiro Termo Aditivo de Prorrogação, a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia no valor de R\$ 4.890,00 (quatro mil oitocentos e noventa reais), equivalente a 5% (cinco percentuais) do valor global do presente Terceiro Termo Aditivo de Prorrogação, no prazo de até 10 (dez) dias contados da assinatura como condição para sua eficácia, cabendo escolher qualquer das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da Lei n.º 8.666/93 a seguir indicadas:

- Caução em dinheiro
- Seguro Garantia
- Fiança Bancária

6. **CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas com a execução do presente TC Terceiro Termo Aditivo de Prorrogação correrá no exercício de 2020/2021 à conta das Dotações Orçamentárias consignadas no Orçamento da União de 2020/2021, Gestão 00001, Unidade Gestora 250061, Fonte de Recursos 6151000000, Programa de Trabalho/PTRES 173218, Natureza da Despesa 339039-17.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

7.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do pactuado, lavrou-se o presente Terceiro Termo Aditivo de Prorrogação, para que surtam um só efeito, as quais depois de lidas são assinadas pelos representantes das partes,

CONTRATANTE e CONTRATADA.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por **Irineu Veloso Monteiro, Usuário Externo**, em 15/12/2020, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta, Diretor(a) do Hospital Federal dos Servidores do Estado**, em 15/12/2020, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0018101723** e o código CRC **FBB11B8B**.

Referência: Processo nº 33433.015309/2015-58

SEI nº 0018101723

Divisão de Contratos e Licitação - DICLI/HFSE
Rua Sacadura Cabral, nº 178 Prédio Anexo II - 2º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20221-903
Site



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro
Hospital Federal dos Servidores do Estado
Coordenação de Administração
Divisão de Contratos e Licitação

CONTRATO Nº 21/2020

Processo nº 33433.183961/2019-28

TERMO DE CONTRATO (SERVIÇO DE ENGENHARIA)

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 11 / 2020 QUE FAZEM ENTRE SI O HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO - HFSE E A EMPRESA CASA ESTUDIO ARQUITETURA LTDA .

O Hospital Federal dos Servidores do Estado (HFSE), com sede na Rua Sacadura Cabral, 178, Saúde, na cidade do Rio de Janeiro/Estado RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0211-82, neste ato representado por seu diretor por seu Diretor Geral, **Dr. Benito Accetta**, nomeado pela Portaria nº MS 2.209/2020 , publicada no DOU nº 163 de 25 de Agosto de 2020, inscrito no CPF nº 574.090.137-53 , portador da Carteira de Identidade nº 419.237 - CRM-RJ, RG 04.287.198-8 - DETRAN - RJ , doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **CASA ESTUDIO ARQUITETURA LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.695.455/0001-83, sediada na Rua Belém, nº 957 - Bairro Nossa Senhora Aparecida, Uberlândia - MG , CEP 38405-025, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo **Sr. Wesley Sidney dos Santos**, portador(a) da Carteira de Identidade nº M-5832448, expedida pela SSP/MG, e CPF nº 828.476.496-20, CAU/MG-A 26766-0, tendo em vista o que consta no Processo nº **33433.183961/2019-28**. e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 02/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços técnicos e projetos de arquitetura e engenharia, especificações técnicas, planilhas de itens de serviço para execução (material e mão de obra), cronograma físico e financeiro e, projeto básico para licitação, para a reforma e readequação da UMF (Unidade, Materno Fetal), que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 14/12/2020 e encerramento em 13/10/2021.

2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.2. A execução dos serviços será iniciada 01 de Dezembro de 2020, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Termo de Referência.

2.2.1. O prazo de execução deste contrato é de no máximo 10 (dez) meses, contados a partir do marco supra referido.

2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 228.912,09 (Duzentos e vinte e oito mil, novecentos e doze reais e nove centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 250061

Fonte: 6151000000

Programa de Trabalho: 173218

Elemento de Despesa: 339039-05

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

14.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

14.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/201

14.4 O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

14.5 A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II, do Decreto nº 7.983/2013.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Capital para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Responsável legal da CONTRATANTE

**Dr. Benito Accetta - CPF nº 574.090.137-53
828.476.496-20**

Responsável legal da CONTRATADA

Sr. Wesley Sidney dos Santos - CPF nº



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Sidney dos Santos, Usuário Externo**, em 14/12/2020, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta, Diretor(a) do Hospital Federal dos Servidores do Estado**, em 15/12/2020, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0018113763** e o código CRC **F88533CB**.

Referência: Processo nº 33433.183961/2019-28

SEI nº 0018113763

Divisão de Contratos e Licitação - DICLI/HFSE
Rua Sacadura Cabral, nº 178 Prédio Anexo II - 2º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20221-903
Site



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro
Hospital Federal dos Servidores do Estado
Coordenação de Administração
Divisão de Contratos e Licitação

CONTRATO Nº 5/2021

Processo nº 33433.185735/2019-81

TERMO DE CONTRATO (SERVIÇO DE ENGENHARIA)

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 06/ 2021 QUE FAZEM ENTRE SI O HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO - HFSE E A EMPRESA CASA ESTUDIO ARQUITETURA LTDA .

O Hospital Federal dos Servidores do Estado (HFSE), com sede na Rua Sacadura Cabral, 178, Saúde, na cidade do Rio de Janeiro/Estado RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0211-82, neste ato representado por seu diretor por seu Diretor Geral, **Dr. Benito Accetta**, nomeado pela Portaria nº MS 2.209/2020 , publicada no DOU nº 163 de 25 de Agosto de 2020, inscrito no CPF nº 574.090.137-53 , portador da Carteira de Identidade nº 419.237 - CRM-RJ, RG 04.287.198-8 - DETRAN - RJ , doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **CASA ESTUDIO ARQUITETURA LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.695.455/0001-83, sediada na Rua Belém, nº 957 - Bairro Nossa Senhora Aparecida, Uberlândia - MG , CEP 38405-025, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo **Sr. Wesley Sidney dos Santos**, portador(a) da Carteira de Identidade nº M-5832448, expedida pela SSP/MG, e CPF nº 828.476.496-20, CAU/MG-A 26766-0, tendo em vista o que consta no Processo nº **33433.185735/2019-81.** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 03/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços técnicos e projetos de arquitetura e engenharia, especificações técnicas, planilhas de itens de serviço para execução (material e mão de obra), cronograma físico e financeiro e, projeto básico para licitação, reforma e readequação de Setor para a implantação do Centro Cirúrgico Oftalmológico, no Hospital Federal dos Servidores do Estado, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 01/02/2021 e encerramento em 01/11/2021.

2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.2. A execução dos serviços será iniciada 27 de Janeiro de 2020, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Termo de Referência.

2.2.1. O prazo de execução deste contrato é de no máximo 10 (dez) meses, contados a partir do marco supra referido.

2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 140.453,28 (Cento e quarenta mil, quatrocentos e cinquenta e e três reais e vinte oito centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 250061

Fonte: 6151000000

Programa de Trabalho: 186062

Elemento de Despesa: 339039-05

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

14.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

14.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/201

14.4 O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

14.5 A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II, do Decreto nº 7.983/2013.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Capital para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 01 de Fevereiro de 2021.

Responsável legal da CONTRATANTE

**Dr. Benito Accetta - CPF nº 574.090.137-53
828.476.496-20**

Responsável legal da CONTRATADA

Sr. Wesley Sidney dos Santos - CPF nº



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Sidney dos Santos, Usuário Externo**, em 01/02/2021, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta, Diretor(a) do Hospital Federal dos Servidores do Estado**, em 02/02/2021, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0018689914** e o código CRC **13806A98**.

Referência: Processo nº 33433.185735/2019-81

SEI nº 0018689914

Divisão de Contratos e Licitação - DICLI/HFSE
Rua Sacadura Cabral, nº 178 Prédio Anexo II - 2º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20221-903
Site



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência
Hospital Federal dos Servidores do Estado
Coordenação de Administração
Divisão de Contratos e Licitação

CONTRATO Nº 37/2019

Processo nº 33433.472561/2017-22

Termo de Contrato

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20-2019 , QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO E A EMPRESA CONTROL LAB CONTROLE DE QUALIDADE P LABORATORIOS LTDA

A União, por intermédio do HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO, com sede na Rua Sacadura Cabral, 178, Saúde, na cidade do Rio de Janeiro /Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 003945440211182 neste ato representado pelo Diretor Geral do HFSE Dr. WLADIMIR CORDEZZI nomeado pela Portaria nº 4.199 de 26 de dezembro de 2018, publicada no DOU de 248 de 27 dezembro de 2018, inscrito no CPF nº 430618507-91, portador da Carteira de Identidade nº 5676536 – DICRJ, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) CONTROL LAB CONTROLE DE QUALIDADE P LABORATORIOS LTDA inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.511.607/0001-18, sediado na Rua Ana Neri 416, Benfica na cidade do Rio de Janeiro doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. Marcio Mendes Biasoli, portador da Carteira de Identidade nº 136.704-9, expedida pelo IFP/RJ , e CPF nº 217.794.817-72, tendo em vista o que consta no Processo nº 33433.472561/2017-22 e em observância e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05 de 25 de maio de 2017 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas e outras Normas correlatas ao objeto a ser contratado ou que venham a substituí-las, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 , resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 21/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Ensaio de Proficiência em Laboratórios Clínicos e Controle de Qualidade Interno e Externo, a serem utilizados no Laboratório do Hospital Federal dos Servidores do Estado. Garantir a qualidade dos serviços prestados pelo Laboratório Central do Hospital Federal dos Servidores do Estado, Unidade do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro - HFSE/RJ/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. 1.2. Este termo de Contrato

vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição. 1.3. Objeto da contratação:

Item Descrição Valor estimado anual 1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Ensaio de Proficiência em Laboratórios Clínicos e Controle de Qualidade Interno e Externo, a serem utilizados no Laboratório do Hospital Federal dos Servidores do Estado. Garantir a qualidade dos serviços prestados pelo Laboratório Central do Hospital Federal dos Servidores do Estado

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

Ministério da Saúde/SAS/DSRA Coordenação Geral Gestão Hospitalar Hospital Federal dos Servidores do Estado Coordenação de Administração Divisão de Contratos e Licitações

Processo nº 33433. 472561/2017-22 - PR. 21/2019 – Edital

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 20/12/2019 e encerramento em 19/12/2020 , podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;

2.1.5. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (5.575,00), perfazendo o valor total anual de R\$(66.900,00).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão: 00001 Unidade Gestora: 250061 Fonte de Recursos: 6151000000 Programa de Trabalho Resumido/PTRES:091311 Natureza da Despesa: 339039-61 Espécie de Empenho – 3 – Global Exercício de 2019.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente quanto aos demais insumos, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice de preços ao consumidor amplo-IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

6.2. Nos reajustes subsequentes à primeira, o interregno de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. A Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

Ministério da Saúde/SAS/DSRA Coordenação Geral Gestão Hospitalar Hospital Federal dos Servidores do Estado Coordenação de Administração Divisão de Contratos e Licitações

Processo nº 33433.472561/2017-22 - PR. 21/2019 – Edital

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ (3.345,00) na modalidade de correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 30 dias, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação de pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Ministério da Saúde/SAS/DSRA Coordenação Geral Gestão Hospitalar Hospital Federal dos Servidores do Estado Coordenação de Administração Divisão de Contratos e Licitações

Processo nº 33433. 472561/2017-22 - PR. 21/2019 – Edital

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/Justiça Federal.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, que depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Dr. Wladimir Cortezzi

Carteira de Identidade 5676535 DIC/RJ

CPF nº 430.618.507-91

CONTRATANTE

Sr. Marcio Mendes Biasoli

Carteira de Identidade nº 136.704-9/IFP/RJ

CPF nº 217.794.817-72

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Mendes Biasoli, Usuário Externo**, em 19/12/2019, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wladimir Cortezzi, Diretor(a) do Hospital Federal dos Servidores do Estado**, em 20/12/2019, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0012794413** e o código CRC **8FF6C46D**.

Referência: Processo nº 33433.472561/2017-22

SEI nº 0012794413

Divisão de Contratos e Licitação - DICLI/HFSE
Rua Sacadura Cabral, nº 178 Prédio Anexo II - 2º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20221-903
Site



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro
Hospital Federal dos Servidores do Estado
Coordenação de Administração
Divisão de Contratos e Licitação

TERMO ADITIVO

Processo nº 33433.472561/2017-22

Processo nº 33433.472561/2017-22

Pregão nº 21/2019

Contrato nº 20/2019

Termo Aditivo nº 39/2020

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A EMPRESA **CONTROL LAB CONTROLE DE QUALIDADE P LABORATORIOS LTDA**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

A União, por intermédio do Hospital Federal dos Servidores do Estado do Ministério da Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.394.544/0211-82, situado à Rua Sacadura Cabral n.º. 178 - Saúde, na cidade do Rio de Janeiro, neste ato representado pelo, Diretor Geral Benito Acceta, inscrito no CPF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8 – DETRAN/RJ, CRM Nº 419237/RJ, nomeado pela Portaria Ministerial nº 2.209, de 24/08/2020, publicada no DOU nº 163 de 25/08/2020, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa CONTROL LAB CONTROLE DE QUALIDADE P LABORATORIOS LTDA inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.511.607/0001-18, sediado na Rua Ana Neri 416, Benfica na cidade do Rio de Janeiro doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. Marcio Mendes Biasoli, portador da Carteira de Identidade nº 136.704-9, expedida pelo IFP/RJ, e CPF nº 217.794.817-72, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente TERMO ADITIVO ao Contrato nº 20/2019, assinado entre as partes em 20/12/2019, com base no disposto na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997 e Instrução Normativa nº 02/08 alterada pelas Instruções Normativas SLTI/MPOG 03/09, 04/09, 05/09, 06/2013 e 03/2014 e demais disposições legais atinentes à matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetos, a prorrogação do prazo de vigência prevista na cláusula segunda do contrato nº 20/2019, firmado em 20/12/2019.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência do presente Termo Aditivo de que trata o Contrato Original, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início em 20/12/2020 e término em 19/12/2021, na forma do inciso II do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 desde que não haja denúncia com antecedência mínima de 90 (noventa) dias de seu término por parte da Contratada, e a qualquer tempo por parte da Contratante.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

3.1. Ficam ratificadas as demais disposições do Contrato original e não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

4.1. A Contratante pagará a Contratada pelos serviços efetivamente prestados, devidamente atestados pela autoridade competente O valor mensal da contratação é de valor mensal de R\$ R\$ 5.575,00, (cinco mil e quinhentos e setenta e cinco reais), perfazendo total anual de R\$ 66.900,00 (sessenta e seis mil e novecentos reais).

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. A despesa com a execução do presente Termo Aditivo correrá no exercício de 2020/2021 à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento da União de 2020/2021, Gestão 00001, Programa de Trabalho 173218, Natureza da Despesa 339039-50, Fonte de Recurso 6151000000.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA**

6.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 3.345,00 (três mil e trezentos e quarenta e cinco reais) na modalidade de correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 30 dias, observadas as condições previstas no Edital.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

7.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

8.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Dr. Benito Accetta

Sr. Marcio Mendes Biasoli

CRM/RJ nº 5241923-7

IFP/RJ nº 136.704-9

CPF nº 574.090.137-53

CPF nº 217.794.817-72



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Mendes Biasoli, Usuário Externo**, em 15/12/2020, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta, Diretor(a) do Hospital Federal dos Servidores do Estado**, em 15/12/2020, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0018101885** e o código CRC **E9F61113**.

Referência: Processo nº 33433.472561/2017-22

SEI nº 0018101885

Divisão de Contratos e Licitação - DICLI/HFSE
Rua Sacadura Cabral, nº 178 Prédio Anexo II - 2º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20221-903
Site



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência
Hospital Federal dos Servidores do Estado
Coordenação de Administração
Divisão de Contratos e Licitação

CONTRATO Nº 4/2020

Processo nº 33433.012183/2020-27

Processo nº 33433.012183/2020-27

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02./2020, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO E A EMPRESA COOPARIOCA COOPERATIVA DE TRABALHO DE TAXI CARIOCA LTDA.

A União, por intermédio do HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO, com sede na Rua Sacadura Cabral, 178, Saúde, na cidade Rio de Janeiro /Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 00394544021182, neste ato representado pela sua Diretora Geral, Dra. Selene Maria Rendeiro Bezerra, nomeada pela Portaria nº 139, de 22 de janeiro de 2020, publicada no DOU de 23 de janeiro de 2020, inscrita no CPF nº 160.290.892-34, portadora do RG nº 5242744-9-CRM/RJ, doravante denominada CONTRATANTE, e a COOPARIOCA COOPERATIVA DE TRABALHO DE TAXI CARIOCA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.344.070/0001-90, sediado(a) na RUA MAESTRO HENRIQUE VOGELER, em BRAZ DE PINA doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. Severino Vicente de Lima, portador(a) da Carteira de Identidade nº 07480766, expedida pela (o) IFPRJ, e CPF nº 788.409.967-53, tendo em vista o que consta no Processo nº 05110.003783/2018-97 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 04/2019, conduzido pela Central de Compras, da Secretaria de Gestão, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de transporte terrestre ou agenciamento/intermediação de transporte terrestre dos servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal – APF, por demanda e no âmbito da Região Metropolitana do Rio de Janeiro-RJ.

1.2. O objeto acima definido poderá ser atendido mediante uso de qualquer meio regular e legalmente apto, inclusive agenciamento/intermediação de serviço de táxi ou de serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, ou prestação de serviço de transporte por locação de veículos, conforme condições e quantidades especificadas neste Termo de Referência - TR.

1.2.1 A CONTRATADA deve disponibilizar solução tecnológica para a operação e a gestão do serviço em tempo real, por meio de aplicação *web* e aplicativo *mobile*, conforme requisitos e funcionalidades especificadas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.3. Deverão ser atendidas solicitações com origem e destino no Município do Rio de Janeiro e, ainda, com destino para outros municípios componentes da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, observado o disposto nos subitens 11.28, 11.28.1 e 11.28.2 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Item	Especificação	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor R\$
1	Prestação de serviços de transporte terrestre ou agenciamento/intermediação de transporte terrestre dos servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal – APF, por demanda e no âmbito da Região Metropolitana do Rio de Janeiro.	km 105.600	R\$ 2,89	R\$ 305.1

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 04/03/2020 e encerramento em 03/03/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor mensal de R\$ 25.432,00, perfazendo o valor anual de R\$ 305.184,00.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0001

Fonte:6151000000

Programa de Trabalho: 091311

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço consignado no Contrato será reajustado anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA, estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 15.259,20 (quinze mil duzentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), na modalidade de seguro garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

DRA. SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA

Representante legal da CONTRATANTE

SR.SEVERINO VICENTE DE LIMA

Representante legal da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **SEVERINO VICENTE DE LIMA, Usuário Externo**, em 21/02/2020, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Selene Maria Rendeiro Bezerra, Diretor(a) do Hospital Federal dos Servidores do Estado**, em 02/03/2020, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0013691267** e o código CRC **A0BB9986**.



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro
Hospital Federal dos Servidores do Estado
Coordenação de Administração
Divisão de Contratos e Licitação

TERMO ADITIVO

Processo nº 33433.012183/2020-27

Unidade Gestora: 250061

TC 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO
AO CONTRATO Nº 02/2020, QUE ENTRE SI,
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO
ESTADO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A
EMPRESA COOPARIOCA COOPERATIVA DE
TRABALHO DE TÁXI CARIOCA LTDA.

CONTRATANTE: HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0211-82, situado rua Sacadura Cabral, 178, bairro Saúde, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado pela Diretora Geral SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA, nomeada pela Portaria nº 139, de 22 de janeiro de 2020, publicada no DOU, Seção 2, de 23 de janeiro de 2020, inscrita no CPF/MF nº 160.290.892-34, portadora da Carteira de Identidade nº 427449 - CRM-RJ.

CONTRATADA: COOPARIOCA COOPERATIVA DE TRABALHO DE TÁXI CARIOCA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.344.070/0001-90, situada à rua Maestro Henrique Vogeler, nº 142, Bráz de Pina - RJ, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. Severino Vicente de Lima, portador(a) da Carteira de Identidade nº 07480766, expedida pelo IFP-RJ e CPF/MF nº 788.409.967-53.

Os contratantes, tem entre si, justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato 23/2019, instruído através do TC 1º Termo Aditivo de Prorrogação, sujeitando-se as partes as normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

1.1. O presente TC 1º Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do Contrato 02/2020, por mais um período de 12 (doze) meses, conforme estabelece o Inciso II, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato 02/2020, pelo período de 04/03/2021 até 03/03/2022, na forma do Inciso II, do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93, e desde que não haja manifestação contrária das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias por parte da CONTRATADA e a qualquer tempo por parte da CONTRATANTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

3.1. O valor deste termo aditivo, para cobrir as despesas relativas a prorrogação pelo período de 12 (doze) meses, será de R\$ 25.432,00 (vinte e cinco mil quatrocentos e trinta e dois reais) mensais, perfazendo o valor total de R\$ 305.184,00 (trezentos e cinco mil cento e oitenta e quatro reais).

4. **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

4.1. Não houve solicitação de reajuste.

5. **CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA DA EXECUÇÃO**

5.1. Para fiel cumprimento da obrigação assumida, a empresa deverá apresentar garantia no prazo de até 10 (dez) dias do ato da assinatura desse termo aditivo, no valor de R\$ 15.259,20 (quinze mil duzentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global, para assim assegurar a perfeição do contrato e sua correta execução posterior, conforme o estabelecido na Cláusula Sétima - Garantia de Execução, do Contrato 02/2020.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA**

6.1. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, no montante de R\$ 305.184,00 (trezentos e cinco mil cento e oitenta e quatro reais) correrá por conta da previsão orçamentária, devidamente apropriada na natureza de despesa 339033-05, Fonte de Recursos 6153000000, PTRES 173218, vinculada a atividade de custeio da Lei Orçamentária Anual 28/2020, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Inc. II, do Art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

7.1. O presente termo aditivo decorre de autorização da diretoria da contratante, exarada no TC 1º Termo Aditivo de Prorrogação, e encontra amparo legal no § 2º, no Inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666, de 21/06/1993.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

8.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente TC 1º Termo Aditivo de Prorrogação na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

9. **CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO**

9.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente TC 1º Termo Aditivo de Prorrogação é assinado eletronicamente pelas partes.

Rio de Janeiro, 02 de março de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Severino Vicente de Lima, Usuário Externo**, em 03/03/2021, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta, Diretor(a) do Hospital Federal dos Servidores do Estado**, em 03/03/2021, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0019328781** e o código CRC **EB150731**.

Divisão de Contratos e Licitação - DICLI/HFSE
Rua Sacadura Cabral, nº 178 Prédio Anexo II - 2º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20221-903
Site



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro
Hospital Federal dos Servidores do Estado
Coordenação de Administração
Divisão de Contratos e Licitação

CONTRATO Nº 1/2021

Processo nº 33433.039588/2018-98

CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO E A EMPRESA DEDETEC SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO LTDA.

A UNIÃO através do **Hospital Federal dos Servidores do Estado**, com sede na Rua Sacadura Cabral, 178, Saúde, na cidade do Rio de Janeiro/Estado RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0211-82 neste ato representado pelo Diretor Geral, **Dr. BENITO ACCETTA**, nomeada pela Portaria nº 2.069, de 24 de agosto de 2020, publicada no *DOU* de 24 de agosto de 2020, portador da matrícula funcional nº 3.690.538, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **DEDETEC SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.834.090/0001-65, sediada na Rua Caimbé, nº 203, Engenho Novo, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20710-210 doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo **Sr. ALEXANDRE HENRIQUES MESQUITA LAGE**, portador da Carteira de Identidade nº 10380389-6, expedida pela pelo IFP/RJ e CPF/MF nº 052.686.197-56, tendo em vista o que consta no Processo nº 33433.039588/2018-98 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 14/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Controle Integrado de Pragas Urbanas consistindo de Descupinização e serviços afins no Hospital Federal dos Servidores do Estado – HFSE, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE	HORÁRIO/ PERÍODO	VALORES (R\$)
Item 2	HFSE	12 meses	8h às 17h	31.200,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com **início na data de 11/01/2021 e encerramento em 10/01/2022**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e,

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 2.600,00 (Dois mil e seiscentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 31.200,00 (Trinta e um mil e duzentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 250061

Fonte: 6151000000

Programa de Trabalho: 173218

Elemento de Despesa: 339039-79

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da

aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelos Representantes da Contratante e Contratada.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Henriques Mesquita Lage, Usuário Externo**, em 04/01/2021, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta, Diretor(a) do Hospital Federal dos Servidores do Estado**, em 08/01/2021, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0018419928** e o código CRC **298E224D**.

Referência: Processo nº 33433.039588/2018-98

SEI nº 0018419928

Divisão de Contratos e Licitação - DICLI/HFSE
Rua Sacadura Cabral, nº 178 Prédio Anexo II - 2º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20221-903
Site



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro
Hospital Federal dos Servidores do Estado
Coordenação de Administração
Divisão de Contratos e Licitação

CONTRATO Nº 1/2021

Processo nº 33433.039588/2018-98

CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO E A EMPRESA DEDETEC SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO LTDA.

A UNIÃO através do **Hospital Federal dos Servidores do Estado**, com sede na Rua Sacadura Cabral, 178, Saúde, na cidade do Rio de Janeiro/Estado RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0211-82 neste ato representado pelo Diretor Geral, **Dr. BENITO ACCETTA**, nomeada pela Portaria nº 2.069, de 24 de agosto de 2020, publicada no *DOU* de 24 de agosto de 2020, portador da matrícula funcional nº 3.690.538, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **DEDETEC SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.834.090/0001-65, sediada na Rua Caimbé, nº 203, Engenho Novo, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20710-210 doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo **Sr. ALEXANDRE HENRIQUES MESQUITA LAGE**, portador da Carteira de Identidade nº 10380389-6, expedida pela pelo IFP/RJ e CPF/MF nº 052.686.197-56, tendo em vista o que consta no Processo nº 33433.039588/2018-98 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 14/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Controle Integrado de Pragas Urbanas consistindo de Descupinização e serviços afins no Hospital Federal dos Servidores do Estado – HFSE, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE	HORÁRIO/ PERÍODO	VALORES (R\$)
Item 2	HFSE	12 meses	8h às 17h	31.200,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com **início na data de 11/01/2021 e encerramento em 10/01/2022**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e,

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 2.600,00 (Dois mil e seiscentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 31.200,00 (Trinta e um mil e duzentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 250061

Fonte: 6151000000

Programa de Trabalho: 173218

Elemento de Despesa: 339039-79

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da

aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelos Representantes da Contratante e Contratada.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Henriques Mesquita Lage, Usuário Externo**, em 04/01/2021, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta, Diretor(a) do Hospital Federal dos Servidores do Estado**, em 08/01/2021, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0018419928** e o código CRC **298E224D**.

Referência: Processo nº 33433.039588/2018-98

SEI nº 0018419928

Divisão de Contratos e Licitação - DICLI/HFSE
Rua Sacadura Cabral, nº 178 Prédio Anexo II - 2º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20221-903
Site



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro
Hospital Federal dos Servidores do Estado
Coordenação de Administração
Divisão de Contratos e Licitação

CONTRATO Nº 2/2021

Processo nº 33433.039588/2018-98

CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO E A EMPRESA MMX RIO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.

A UNIÃO através do **Hospital Federal dos Servidores do Estado**, com sede na Rua Sacadura Cabral, 178, Saúde, na cidade do Rio de Janeiro /Estado RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0211-82 neste ato representado pelo Diretor Geral, **Dr. BENITO ACCETTA**, nomeada pela Portaria nº 2.069, de 24 de agosto de 2020, publicada no *DOU* de 24 de agosto de 2020, portador da matrícula funcional nº 3.690.538, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **MMX RIO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.108.596/0001-52, sediada na Rua General Etchegoyen, nº 79, Pavuna, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21535-240, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pela **SRª. MÔNICA MARTINS**, portadora da Carteira de Identidade nº 42764/02, expedida pelo CRBio – 2 – Conselho Regional de Biologia e Identidade nº 12.158.138-3 expedida pelo IFP/RJ e CPF/MF nº 081.052.697-24, tendo em vista o que consta no Processo nº 33433.039588/2018-98 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 14/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Controle Integrado de Pragas Urbanas consistindo de Desinsetização, Desratização e serviços afins no Hospital Federal dos Servidores do Estado – HFSE, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE	HORÁRIO/ PERÍODO	VALORES (R\$)
Item 1	HFSE	12 meses	8h às 17h	45.600,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com **início na data de 11/01/2021 e encerramento em 10/01/2022**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e,

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 45.600,00 (Quarenta e cinco mil e seiscentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 250061

Fonte: 6151000000

Programa de Trabalho: 173218

Elemento de Despesa: 339039-79

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelos Representantes da Contratante e Contratada.



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Martins, Usuário Externo**, em 05/01/2021, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta, Diretor(a) do Hospital Federal dos Servidores do Estado**, em 08/01/2021, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).

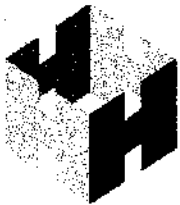


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0018422227** e o código CRC **F174146E**.

Referência: Processo nº 33433.039588/2018-98

SEI nº 0018422227

Divisão de Contratos e Licitação - DICLI/HFSE
Rua Sacadura Cabral, nº 178 Prédio Anexo II - 2º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20221-903
Site



Ministério da Saúde/SAS/DSRA
Coordenação Geral Gestão Hospitalar
Hospital Federal dos Servidores do Estado
Divisão de Administração
Divisão de Contratos e Licitações

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 09/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO E A EMPRESA FISIO-TEC GESTÃO EM TECNOLOGIA DE SAÚDE EIRELLI.

A União, por intermédio do (a) HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO, com sede na Rua Sacadura Cabral, 178, Saúde, na cidade Rio de Janeiro /Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 00394544021182, neste ato representado (a) pelo Diretor Geral do HFSE Dr. ALEXANDRE DE CASTRO DO AMARAL, nomeado pela Portaria nº 2.707 de 13 de dezembro de 2016, publicada no DOU de 14 de dezembro de 2016, inscrito (a) no CPF nº 003.351.797-54, portador da Carteira de Identidade CRM nº 52.60326-6, doravante denominada CONTRATANTE, e o (a) Empresa Físio-Tec Gestão em Tecnologia de Saúde Eireli inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 00.427.475/0001-09, sediado (a) na Rua Monsenhor Gustavo Freire, 777, São Mateus - Juiz de Fora - MG, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) Márcio Guilherme Borges Varandas, portador(a) da Carteira de Identidade nº M.2.410.044, expedida pela (o) SSPMG, e CPF nº 663.185.306-06, tendo em vista o que consta no Processo nº 33433.010665/2016-66 e em observância às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 05, de 25 de maio de 2017, nº 02, de 11 de outubro de 2010 e nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, Lei 8.080 de 19/09/1990, RDC ANVISA nº 306/2004, Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde - Prevenção e Controle de riscos, editado pela ANVISA (2009) e a RDC/ANVISA nº 6/2012; do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 e Normas correlatas ao objeto a ser contratado, suas atualizações ou outras que venham a substituí-las, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 05/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Processo nº 33433.010665/2016 - 66 - Pregão 05/2018 - Contrato



ANEXO DO PROJETO DE REFORMA DO SISTEMA DE GESTÃO DE DOCUMENTOS
ARQUIVO DE CADA UM DOS PROPOSTORES

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPOSTOR
2. ENDEREÇO DO PROPOSTOR
3. NOME DO PROPOSTOR
4. NOME DO PROPOSTOR
5. NOME DO PROPOSTOR
6. NOME DO PROPOSTOR
7. NOME DO PROPOSTOR
8. NOME DO PROPOSTOR
9. NOME DO PROPOSTOR
10. NOME DO PROPOSTOR

EM BRANCO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPOSTOR
2. ENDEREÇO DO PROPOSTOR
3. NOME DO PROPOSTOR
4. NOME DO PROPOSTOR
5. NOME DO PROPOSTOR
6. NOME DO PROPOSTOR
7. NOME DO PROPOSTOR
8. NOME DO PROPOSTOR
9. NOME DO PROPOSTOR
10. NOME DO PROPOSTOR
11. NOME DO PROPOSTOR
12. NOME DO PROPOSTOR
13. NOME DO PROPOSTOR
14. NOME DO PROPOSTOR
15. NOME DO PROPOSTOR
16. NOME DO PROPOSTOR
17. NOME DO PROPOSTOR
18. NOME DO PROPOSTOR
19. NOME DO PROPOSTOR
20. NOME DO PROPOSTOR
21. NOME DO PROPOSTOR
22. NOME DO PROPOSTOR
23. NOME DO PROPOSTOR
24. NOME DO PROPOSTOR
25. NOME DO PROPOSTOR
26. NOME DO PROPOSTOR
27. NOME DO PROPOSTOR
28. NOME DO PROPOSTOR
29. NOME DO PROPOSTOR
30. NOME DO PROPOSTOR
31. NOME DO PROPOSTOR
32. NOME DO PROPOSTOR
33. NOME DO PROPOSTOR
34. NOME DO PROPOSTOR
35. NOME DO PROPOSTOR
36. NOME DO PROPOSTOR
37. NOME DO PROPOSTOR
38. NOME DO PROPOSTOR
39. NOME DO PROPOSTOR
40. NOME DO PROPOSTOR
41. NOME DO PROPOSTOR
42. NOME DO PROPOSTOR
43. NOME DO PROPOSTOR
44. NOME DO PROPOSTOR
45. NOME DO PROPOSTOR
46. NOME DO PROPOSTOR
47. NOME DO PROPOSTOR
48. NOME DO PROPOSTOR
49. NOME DO PROPOSTOR
50. NOME DO PROPOSTOR
51. NOME DO PROPOSTOR
52. NOME DO PROPOSTOR
53. NOME DO PROPOSTOR
54. NOME DO PROPOSTOR
55. NOME DO PROPOSTOR
56. NOME DO PROPOSTOR
57. NOME DO PROPOSTOR
58. NOME DO PROPOSTOR
59. NOME DO PROPOSTOR
60. NOME DO PROPOSTOR
61. NOME DO PROPOSTOR
62. NOME DO PROPOSTOR
63. NOME DO PROPOSTOR
64. NOME DO PROPOSTOR
65. NOME DO PROPOSTOR
66. NOME DO PROPOSTOR
67. NOME DO PROPOSTOR
68. NOME DO PROPOSTOR
69. NOME DO PROPOSTOR
70. NOME DO PROPOSTOR
71. NOME DO PROPOSTOR
72. NOME DO PROPOSTOR
73. NOME DO PROPOSTOR
74. NOME DO PROPOSTOR
75. NOME DO PROPOSTOR
76. NOME DO PROPOSTOR
77. NOME DO PROPOSTOR
78. NOME DO PROPOSTOR
79. NOME DO PROPOSTOR
80. NOME DO PROPOSTOR
81. NOME DO PROPOSTOR
82. NOME DO PROPOSTOR
83. NOME DO PROPOSTOR
84. NOME DO PROPOSTOR
85. NOME DO PROPOSTOR
86. NOME DO PROPOSTOR
87. NOME DO PROPOSTOR
88. NOME DO PROPOSTOR
89. NOME DO PROPOSTOR
90. NOME DO PROPOSTOR
91. NOME DO PROPOSTOR
92. NOME DO PROPOSTOR
93. NOME DO PROPOSTOR
94. NOME DO PROPOSTOR
95. NOME DO PROPOSTOR
96. NOME DO PROPOSTOR
97. NOME DO PROPOSTOR
98. NOME DO PROPOSTOR
99. NOME DO PROPOSTOR
100. NOME DO PROPOSTOR



Ministério da Saúde/SAS/DSRA
Coordenação Geral Gestão Hospitalar
Hospital Federal dos Servidores do Estado
Divisão de Administração
Divisão de Contratos e Licitações

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Engenharia Clínica de equipamentos médico-hospitalares incluindo: assessoria, gerenciamento, manutenção preventiva e corretiva, calibração e reposição total de peças, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE/ POSTOS	HORÁRIO/ PERÍODO	CARGA HORÁRIA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Hospital Federal Servidores do Estado	12	08:00hs as 17:00hs	40 horas semanais	R\$172.750,00	R\$2.073.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 02/07/2018 e encerramento em 01/07/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.



... (faint text) ...

... (faint text) ...

... (faint text) ...

... (faint text) ...

EMBRANCO

... (faint text) ...

... (faint text) ...

... (faint text) ...

... (faint text) ...

... (faint text) ...

... (faint text) ...

... (faint text) ...

... (faint text) ...



Ministério da Saúde/SAS/DSRA
Coordenação Geral Gestão Hospitalar
Hospital Federal dos Servidores do Estado
Divisão de Administração
Divisão de Contratos e Licitações

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 172.750,00(Cento e setenta e dois mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 2.073.000,00(Dois Milhões e setenta e três mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 250061

Fonte: 6151000000

Programa de Trabalho: PTRES 091.311

Elemento de Despesa: 339039-17

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA - REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

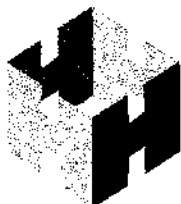
1. The first part of the document is a letter from the President of the United States to the Secretary of the Navy, dated 1890. The letter discusses the appointment of a new Secretary of the Navy and the importance of the position.

1. 1990 年 12 月 1 日以前
 2. 1990 年 12 月 1 日以后

“...the fact that the *Chlorophyta* and *Chlorodactylophyta* are the most diverse groups of algae in the *Chlorophyta* and *Chlorodactylophyta* is not surprising, since they are the most ancient and most widespread groups of algae in the *Chlorophyta* and *Chlorodactylophyta*.”

[illegible]
$$\frac{d}{dt} \left(\frac{1}{\rho} \right) = - \frac{1}{\rho^2} \frac{d\rho}{dt} = - \frac{1}{\rho^2} \left(\frac{\partial \rho}{\partial t} + \nabla \cdot (\rho \mathbf{v}) \right)$$

Anexo FISIOTEC (0021337456) SEI 33433.096517/2021-98 / pg. 173



6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação e para o reajuste será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

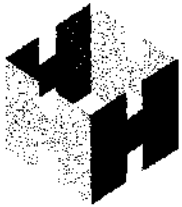
6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado será utilizado o reajuste de preços: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital, onde a contratada deverá apresentar comprovação de variação de preços para os materiais, onde também poderá ser aplicado como índice geral, no caso de inviabilidade na aplicação, variação do IPCA/IGBE.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação ou reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação ou ao reajuste.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:



- 6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- 6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- 6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.
- 6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 6.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:
- 6.13.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
 - 6.13.2. as particularidades do contrato em vigência;
 - 6.13.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;
 - 6.13.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

EM BRANCO



- 6.13.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.
- 6.13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- 6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 6.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 - 6.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - 6.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 6.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 6.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 6.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
- 6.19. Para o reajuste dos materiais e peças para reposição, sujeitos à variação de preços do mercado será utilizado o reajuste de preços: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital, onde a contratada deverá apresentar comprovação de variação de preços para os materiais, onde também poderá ser aplicado como índice geral, no caso de inviabilidade na aplicação, variação do IPCA/IGBE.



7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 103.650,00(Cento e três mil, seiscentos e cinquenta reais), na modalidade de seguro garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

7.2. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme na Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 05/2017, observada a legislação que rege a matéria.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



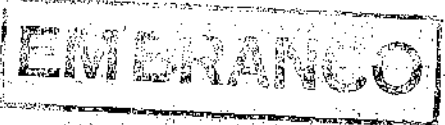
REPUBLICA DE COLOMBIA

CONSEJO DE MINISTROS

SECRETARÍA DE SALUD

SECRETARÍA DE SALUD

SECRETARÍA DE SALUD



SECRETARÍA DE SALUD

SECRETARÍA DE SALUD

SECRETARÍA DE SALUD

SECRETARÍA DE SALUD

SECRETARÍA DE SALUD

SECRETARÍA DE SALUD

SECRETARÍA DE SALUD

SECRETARÍA DE SALUD



11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. Haverá redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, mediante negociação contratual, em consonância com o art. 30-A, § 4º, incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013.

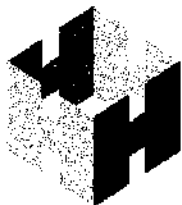
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Processo nº 33433.010665/2016 – 66 – Pregão 05/2018 - Contrato



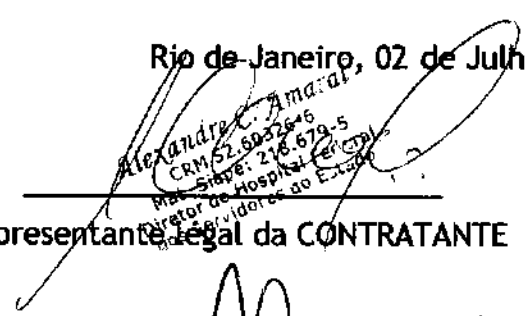
Ministério da Saúde/SAS/DSRA
Coordenação Geral Gestão Hospitalar
Hospital Federal dos Servidores do Estado
Divisão de Administração
Divisão de Contratos e Licitações

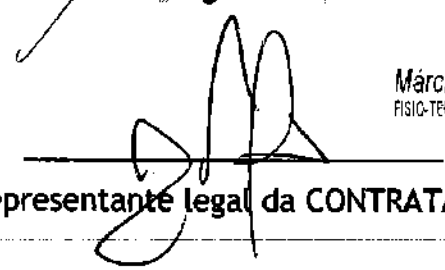
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 02 de Julho de 2018.


Representante legal da CONTRATANTE


Representante legal da CONTRATADA

Márcio G. Borges Varandas
FISIO-TEC GESTÃO EM TEC. DE SAÚDE LTDA - EPP
DIRETOR
CREA MG 37937

TESTEMUNHAS:

Adina Belator de Oliveira 015.904.436-75
NOME E CPF

NOME E CPF

12/11/2021

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Assessoria Técnica de Saúde Bucal - ASB
Assessoria Técnica de Saúde Bucal - ASB
Assessoria Técnica de Saúde Bucal - ASB
Assessoria Técnica de Saúde Bucal - ASB
Assessoria Técnica de Saúde Bucal - ASB

Assessoria Técnica de Saúde Bucal - ASB

Assessoria Técnica de Saúde Bucal - ASB

EMBRANCO

12/11/2021



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência
Hospital Federal dos Servidores do Estado
Coordenação de Administração
Divisão de Contratos e Licitação

TERMO ADITIVO

Processo nº 33433.010665/2016-66

PROCESSO Nº 33433.010665/2016-66

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2018

Nº DE CONTRATO Nº 09/2018

TERMO ADITIVO Nº 04/2019

Termo Aditivo ao Contrato nº 09/2018, que entre si celebram a União, por intermédio do Hospital Federal dos Servidores do Estado do Ministério da Saúde e a empresa Fisio-tec Gestão em tecnologia de saúde Eirelli.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

A União Federal, representada pelo Ministério da Saúde, através do Hospital Federal dos Servidores do Estado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544.0211-82, situado à Rua Sacadura Cabral nº 178 - Saúde, na cidade do Rio de Janeiro, este ato representado pelo Diretor Geral, Dr. Wladimir Cortesi, brasileiro, com domicílio no Rio de Janeiro – RJ, nomeado pela Portaria Ministerial nº MS/4.199/2018, publicada no DOU nº 248 de 27/12/2018, inscrito no CPF sob o nº 430.618.507-91, portador CRO/RJ nº 7192, a empresa Fisio-Tec Gestão em tecnologia de Saúde Eirelli., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.427.475/0001-69, com sede na Rua Monsenhor Gustavo Freire, 777, São Mateus, Juiz de Fora – MG, CEP: 36016-40, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seus procuradores, domiciliados comercialmente no mesmo endereço da empresa, tendo em vista o que consta do processo em objeto, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato 09/2018, decorrente do Pregão nº 05/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto: **a Prorrogação Contratual pelo período de mais 12 (doze) meses, com início em 02/07/2019 até 01/07/2020, na forma do Inc. II do Art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.**

CLÁUSULA SEGUNDO – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais disposições do Contrato original não alterada pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo Aditivo de que trata o Contrato Original, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início em 02/07/2019 e término em 01/07/2020, na forma do inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 desde que não haja denúncia com antecedência mínima de 90 (noventa) dias de seu término por parte da Contratada, e a qualquer tempo por parte da Contratante.

CLÁUSULA QUARTA– DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo Aditivo, deverá ser providenciado em extrato, no D.O.U., até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O Contratante pagará à Contratada pelos serviços efetivamente prestados mensalmente e atestados o valor mensal estimado de R\$ 172.750,00 (cento e setenta e dois mil setecentos e cinquenta reais) , totalizando um valor anual estimado de R\$ 2.073.000,00 (dois milhões setenta e três mil reais).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrá no exercício de 2019/2020 à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento da União de 2019/2020 Gestão 250061, Programa de Trabalho 091311, Natureza da Despesa 339039-17, Fonte de Recurso 6151000000.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

Para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas, a Contratada prestará garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do presente Termo Aditivo, no prazo de até 10 (dez) dias contados da assinatura, como condição para sua eficácia, cabendo escolher qualquer das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da Lei n.º 8.666/93 a seguir indicadas:

- Caução em dinheiro
- Seguro Garantia
- Fiança Bancária

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CONTRATANTE

Dr. Wladimir Cortesi

CRO/RJ 7192

CPF nº 430.618.507-91

CONTRATADA

Sr. Marcio Guilherme Borges Varandas

RG: M.2.410.044/SSPMG

CPF nº: 663.185.306-06



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Guilherme Borges Varandas, Usuário Externo**, em 01/07/2019, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wladimir Cortezzi, Diretor(a) do Hospital Federal dos Servidores do Estado**, em 02/07/2019, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9964785** e o código CRC **3201DB86**.

Referência: Processo nº 33433.010665/2016-66

SEI nº 9964785

Divisão de Contratos e Licitação - DICLI/HFSE
Rua Sacadura Cabral, nº 178 Prédio Anexo II - 2º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20221-903
Site



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência
Hospital Federal dos Servidores do Estado
Coordenação de Administração
Divisão de Contratos e Licitação

TERMO ADITIVO

Processo nº 33433.010665/2016-66

Unidade Gestora: 250061

TC SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 09/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A EMPRESA FISIO-TEC GESTÃO EM TECNOLOGIA DE SAÚDE EIRELLI.

A União Federal, representada pelo Ministério da Saúde, através do **HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544.0211-82, situado à Rua Sacadura Cabral nº 178 - Saúde, na cidade do Rio de Janeiro, neste ato representado pela Diretora Geral Dra. **SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA**, nomeada pela Portaria nº 139, de 22 de janeiro de 2020, publicada no DOU, Seção 2, de 23 de janeiro de 2020, inscrita no CPF/MF nº 160.290.892-34, portadora da Carteira de Identidade nº 427449 - CRM-RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FISIO-TEC GESTÃO EM TECNOLOGIA DE SAÚDE EIRELLI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.427.475/0001-69, com sede na Rua Monsenhor Gustavo Freire, 777, São Mateus - Juiz de Fora – MG, CEP: 36016-40, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador **MÁRCIO GUILHERME BORGES VARANDAS**, portador da Carteira de Identidade nº M.2.410.044, expedida pelo SSP-MG, e CPF/MF sob o nº 663.185.306-06, domiciliado comercialmente no mesmo endereço da empresa, tendo em vista o que consta do processo 33433.010665/2016-66, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, resolvem celebrar o presente Segundo Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato 09/2018, decorrente do Pregão nº 05/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

1.1. O presente Segundo Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 09/2018, firmado entre as partes em 02/07/2018, conforme Cláusula Segunda, Vigência, do contrato inicial.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato 09/2018, pelo período de mais 12 (doze) meses, com início em 02/07/2020 até 01/07/2021, na forma do Inc. II do Art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que não haja renúncia com antecedência mínima de 90 (noventa) dias de seu término por parte da Contratada, e a qualquer tempo por parte da Contratante.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O Contratante pagará à Contratada pelos serviços efetivamente prestados e atestados o valor mensal estimado de R\$ 172.750,00 (cento e setenta e dois mil setecentos e cinquenta reais), perfazendo o valor anual estimado de até R\$ 2.073.000,00 (dois milhões setenta e três mil reais).

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA**

4.1. Para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas, a Contratada prestará garantia no valor de R\$ 103.650,00 (Cento e três mil seiscentos e cinquenta reais) equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do presente TC 2º Termo Aditivo de Prorrogação, no prazo de até 10 (dez) dias contados da assinatura, como condição para sua eficácia, cabendo escolher qualquer das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da Lei n.º 8.666/93 a seguir indicadas:

- Caução em dinheiro
- Seguro Garantia
- Fiança Bancária

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

5.1. As despesas com a execução do presente TC 2º Termo Aditivo de Prorrogação correrá no exercício de 2020/2021 à conta das Dotações Orçamentárias consignadas no Orçamento da União de 2020/2021, Gestão 250061, Programa de Trabalho 091311, Natureza da Despesa 339039-05, Fonte de Recurso 6151000000.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA REPACTUAÇÃO**

6.1. O preço ora contratado poderá ser modificado após a conclusão da análise do pedido de repactuação que ensejará posterior apostilamento.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO**

7.1. Ficam ratificadas as demais disposições do Contrato original não alterada pelo presente TC 2º Termo Aditivo de Prorrogação.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

8.1. A publicação do presente TC 2º Termo Aditivo de Prorrogação deverá ser providenciado em extrato no D.O.U. até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, correndo as despesas por conta do Contratante.

9. **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente TC 2º Termo Aditivo de Prorrogação é assinado eletronicamente pelas partes, CONTRANTE e CONTRATADA.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Guilherme Borges Varandas, Usuário Externo**, em 30/06/2020, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Selene Maria Rendeiro Bezerra, Diretor(a) do Hospital Federal dos Servidores do Estado**, em 01/07/2020, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0015526039** e o código CRC **4B03EB18**.

Referência: Processo nº 33433.010665/2016-66

SEI nº 0015526039

Divisão de Contratos e Licitação - DICLI/HFSE
Rua Sacadura Cabral, nº 178 Prédio Anexo II - 2º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20221-903
Site



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência
Hospital Federal dos Servidores do Estado
Coordenação de Administração
Divisão de Contratos e Licitação

CONTRATO Nº 34/2019

Processo nº 33433.097970/2018-16

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 19 / 2019 , QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO E A EMPRESA FOKUS INFORMÁTICA E MICROFILMAGEM EIRELI.

A União, por intermédio do HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO, com sede na Rua SACADURA CABRAL, 178 - SAÚDE, na cidade de RIO DE JANEIRO / RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.544/0211-82, neste ato representada pelo Diretor Geral, WLADIMIR CORTEZZI, nomeado pela Portaria nº MS/4.199/2018, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2018, portador da matrícula funcional nº. 035948-3, doravante denominada CONTRATANTE, e a FOKUS INFORMÁTICA E MICROFILMAGEM EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.399.623/0001-00, sediado(a) na QUADRA 3, CONJUNTO A, SN – LOTE 42 – SETOR DE INDUSTRIAS - BRASILIA - DF, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. CLELSON AMARILDO DE ARAUJO, portador da Carteira de Identidade nº 3078338, expedida pela SSP-MG, e CPF nº. 488.924.756-49, tendo em vista o que consta no Processo nº 33433.097970/2018-16 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por SRP nº 07/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Prestação de Serviço de Digitalização de Documentos que constituem as Pastas Funcionais dos Servidores e Empregados Públicos do HFSE - Projeto de Assentamento Funcional Digital (AFD), que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE	VALORES
3	HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO	1.376.950	R\$ 150.087,55

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 04/11/2019 e encerramento em 04/11/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos;

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 150.087,55 (cento e cinquenta mil, oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos);

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados;

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0001 / 250061

Fonte: 6151000000

Programa de Trabalho: 091311

Elemento de Despesa: 339040-15

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da cidade do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 30 de Outubro de 2019.

Representante legal da CONTRATANTE

SR.WLADIMIR CORTEZZI

Representante legal da CONTRATADA

SR. CLELSON AMARILDO DE ARAUJO



Documento assinado eletronicamente por **Clelson Amarildo de Araujo, Usuário Externo**, em 30/10/2019, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wladimir Cortezzi, Diretor(a) do Hospital Federal dos Servidores do Estado**, em 04/11/2019, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0011924208** e o código CRC **6B111C1D**.



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro
Hospital Federal dos Servidores do Estado
Coordenação de Administração
Divisão de Contratos e Licitação

TERMO ADITIVO

Processo nº 33433.097970/2018-16

Unidade Gestora: 250061

TC 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO
AO CONTRATO Nº 19/2019, QUE ENTRE SI,
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO
ESTADO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A
EMPRESA FOKUS INFORMÁTICA E
MICROFILMAGEM EIRELI.

CONTRATANTE: HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0211-82, situado rua Sacadura Cabral, 178, bairro Saúde, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado pela Diretor Geral Dr. **BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria nº 2.209, de 24 de agosto de 2020, publicada no DOU, Seção 2, de 25 de agosto de 2020, inscrita no CPF/MF nº 574.090.137-53, portadora da Carteira de Identidade nº 5241923-7 - CRM-RJ.

CONTRATADA: FOKUS INFORMÁTICA E MICROFILMAGEM EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.399.623/0001-00, situada Quadra 3, Conjunto A, SN – Lote 42 – Setor de Indústrias - Brasília - DF, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. **CLELSON AMARILDO DE ARAÚJO**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3078338, expedida pelo SSP-MG e CPF/MF nº 488.924.756-49.

Os contratantes, tem entre si, justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato 19/2019, instruído através do TC 1º Termo Aditivo de Prorrogação, sujeitando-se as partes as normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

1.1. O presente TC 1º Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do Contrato 19/2019, por mais um período de até 12 (doze) meses, conforme estabelece o Inciso IV, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato pelo período de 04/11/2020 até 04/11/2021, na forma do Inciso II, do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 9.648/98, através de termo aditivo, por acordo entre as partes e devidamente justificada a prorrogação, na forma do § 2º, do referido Artigo 57, e desde que não haja manifestação contrária das

partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias por parte da **CONTRATADA** e a qualquer tempo por parte da **CONTRATANTE**.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO**

3.1. O valor deste termo aditivo, para cobrir as despesas relativas a prorrogação pelo período de até 12 (doze) meses, será de até R\$ 150.087,55 (cento e cinquenta mil oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos);

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. **CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA DA EXECUÇÃO**

4.1. Para fiel cumprimento da obrigação assumida, a empresa deverá apresentar garantia no prazo de até 10 (dez) dias do ato da assinatura desse termo aditivo, no valor de R\$ 7.504,37 (sete mil quinhentos e quatro e trinta e sete centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global, para assim assegurar a perfeição do contrato e sua correta execução posterior, conforme o estabelecido na Cláusula Sétima - Garantia de Execução, com validade para 15 (quinze) meses, observadas as condições previstas no Edital.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA**

5.1. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, no montante de R\$ 150.087,55 (cento e cinquenta mil oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos) correrá por conta da previsão orçamentária, devidamente apropriada na natureza de despesa 339040-15, Fonte de Recursos 6153000000, PTRES 173218, vinculada a atividade de custeio da Lei Orçamentária Anual.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

6.1. O presente termo aditivo decorre de autorização da diretoria da contratante, exarada no TC 1º Termo Aditivo de Prorrogação, e encontra amparo legal no § 2º, Incisos II e IV, do artigo 57, e no § 1º, do Art. 65, ambos da Lei nº 8.666/93.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

7.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DA RATIFICAÇÃO**

8.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por **Clelson Amarildo de Araujo, Usuário Externo**, em 04/11/2020, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta, Diretor(a) do Hospital Federal dos Servidores do Estado**, em 04/11/2020, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



[http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador
0017471095 e o código CRC 1C33D8FC.

Referência: Processo nº 33433.097970/2018-16

SEI nº 0017471095

Divisão de Contratos e Licitação - DICLI/HFSE
Rua Sacadura Cabral, nº 178 Prédio Anexo II - 2º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20221-903
Site



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro
Hospital Federal dos Servidores do Estado
Coordenação de Administração
Divisão de Contratos e Licitação

CONTRATO Nº 4/2021

Processo nº 33433.491711/2017-05

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05 /2021,

QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO E A EMPRESA GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.

A União, por intermédio do Hospital Federal dos Servidores do Estado, órgão público vinculado ao Ministério da Saúde, com sede na Rua Sacadura Cabral, nº 178, Saúde – Rio de Janeiro/RJ, CEP:20.221-903, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.544/0211-82, neste ato representado pelo Diretor Benito Accetta, nomeado pela Portaria nº 2209 de 24 de agosto de 2020, publicada no D.O.U. nº 163 de 25 de agosto de 2020, inscrita no CPF nº 574.090.137-53, portadora do CRM nº 419237/RJ, doravante denominada CONTRATANTE, e a **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.029.372/0002-21, sediada na Rua Vereador Joaquim Costa, nº 1405, Galpão 07 – Campina Verde Contagem- MG – CEP 32.150-240, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Paulo Henrique Mattar Bittencourt Gonçalves, portadora da Carteira de Identidade RG nº MG 7396818 e CPF nº 103.966.926-30, tendo em vista o que consta no Processo nº 33433.491711/2017-05 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 17/2020, por Sistema de Registro de Preços nº 17/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. 1 O objeto do presente instrumento é a contratação de Aparelho de anestesia com monitorização integrada e ventilador pulmonar micro processado de transporte tipo 2, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1. 2 Objeto da contratação:

ITEM	LOCAL DE EXECUÇÃO	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO	APARELHO ANESTESIA, TIPO VENTILADOR MICROPROCESSADO ELETRÔNICO, COMPONENTES AÇO INOXIDÁVEL, 4 GAVETAS, MESA TRABALHO, TIPO SISTEMA COLUNA ALTO E BAIXO FLUXO 3 GASES (AR, O2 E NO2), USO NEONATAL, PEDIÁTRICO E ADULTO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS RODÍZIOS BORRACHA, FREIOS DIANTEIROS, OUTROS COMPONENTES 3 CIRCUITOS, MÁSCARAS, BALÕES 3 TAMANHOS ESTERILIZ., TIPO VOLUME VOLUME CORRENTE 20 A 1500ML	11

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, ou seja, "o prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura da ata de registro de preços", prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$. 5.665.000,00 (CINCO MILHÕES, SEISCENTOS E SESSENTA E CINCO MIL REAIS).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 250061

Fonte: 6151000000

Programa de Trabalho: 091311

Elemento de Despesa: 449052-08

4.2 No exercício seguinte, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993. 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Rio de Janeiro, 22 de Janeiro de 2021.

Representante legal da CONTRATANTE

Dr. Benito Accetta

CPF nº 574.090.137-53

Representante legal da CONTRATADA

Sr. Paulo Henrique Mattar Bittencourt Gonçalves

CPF nº 103.966.926-30



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Mattar Bittencourt Gonçalves, Usuário Externo**, em 22/01/2021, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta, Diretor(a) do Hospital Federal dos Servidores do Estado**, em 25/01/2021, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).

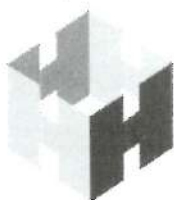


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0018637317** e o código CRC **AE13B76A**.

Referência: Processo nº 33433.491711/2017-05

SEI nº 0018637317

Divisão de Contratos e Licitação - DICLI/HFSE
Rua Sacadura Cabral, nº 178 Prédio Anexo II - 2º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20221-903
Site



Ministério da Saúde/SAS/DSRA
Coordenação Geral Gestão Hospitalar
Hospital Federal dos Servidores do Estado
Divisão de Administração
Serviço de Licitações e Contratos

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO: 33433.015311/2015-27

Inexigibilidade Nº04/2016

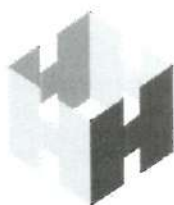
Nº DE CONTRATO: 16/2017

Aos 06 (seis) dias do mês de novembro do ano de 2017, presentes de um lado União Federal, representada pelo Ministério da Saúde, através do Hospital Federal dos Servidores do Estado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544.0211-82, situado à Rua Sacadura Cabral nº 178 - Saúde, na cidade do Rio de Janeiro, neste ato representado pelo Diretor Geral do HFSE, **Dr. ALEXANDRE DE CASTRO DO AMARAL**, inscrito no CPF nº 003.351.797-54, portador da Carteira de Identidade nº CRM/RJ nº 52.60326-6-RJ, nomeado pela Portaria Ministerial nº. MS/2.707/2016, publicada no DOU nº 239 de 14/12/2016, denominado como **CONTRATANTE** e a empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.029.372/0003-02, com sede na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 690 – 2º andar, Parque Jurban – Barueri/SP, CEP: 06.460-040, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada por suas procuradoras **MICHELLE LA PORTA**, brasileira, solteira, Administradora, cédula de identidade nº 1078154265, inscrita no CPF nº 004131700-98 e **PAULA DA ROSA PADILHA**, brasileira, união estável, Publicitária, portadora da cédula de identidade nº 52984401, SSP/SP, inscrita no CPF nº 977.126.630-68, conforme instrumento procuratório apresentado, tendo em vista o que consta do Processo nº **33433.015311/2015-27** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 04/2016**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa prestadora de **serviços especializados manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos da marca GE do Hospital Federal dos Servidores do Estado – HFSE**.

1.2. Este termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico, identificado no preâmbulo acima, independentemente de transcrição.



1.3. Objeto da contratação:

Item	Quantidade/descrição/ Especificação	Valor estimado Mensal	Valor estimado anual
1	Prestação de serviços especializados manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos da marca GE do Hospital Federal dos Servidores do Estado – HFSE.	R\$ 47.267,50	R\$ 567.210,00

1.4. Fundamentação Legal;

A presente contratação fundamenta-se no art.25, caput, da Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 13/11/2017 e encerramento em 13/11/2018, podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE até o limite de 60 (sessenta meses)

2.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

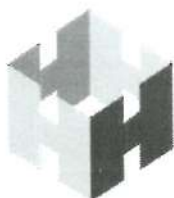
3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 47.267,50 (quarenta e sete mil, duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), perfazendo o valor total anual de R\$ 567.210,00 (quinhentos e sessenta e sete mil, duzentos e dez reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima será pago na sua integralidade, salvo se a execução dos serviços ocorrer de forma parcial, onde deverá ser glosado o valor correspondente ao equipamento que deixou de ser verificado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2017, na classificação abaixo:



Ministério da Saúde/SAS/DSRA
Coordenação Geral Gestão Hospitalar
Hospital Federal dos Servidores do Estado
Divisão de Administração
Serviço de Licitações e Contratos

Gestão: 00001
Unidade Gestora: 250061
Fonte de Recursos: 6151000000
Programa de Trabalho Resumido/PTRES: 091311
Natureza da Despesa: 339039-17

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos na Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, Seção V – Do Processo de Pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA- índice de preços ao consumidor amplo-, medido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou outro equivalente que venha a substituí-lo.

6.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não será cobrado da contratada, garantia de execução.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

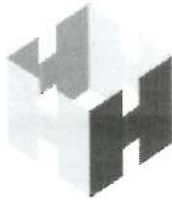
8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico



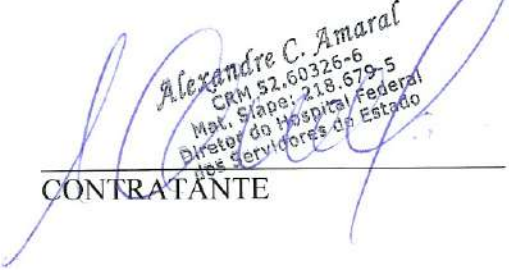
Ministério da Saúde/SAS/DSRA
Coordenação Geral Gestão Hospitalar
Hospital Federal dos Servidores do Estado
Divisão de Administração
Serviço de Licitações e Contratos

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da cidade do Rio de Janeiro/Justiça Federal.

15.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes;

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2017.


Alexandre C. Amaral
CRM 52.60326-6
Mat. Sape: 218.679-5
Diretor do Hospital Federal
dos Servidores do Estado

CONTRATANTE


Gustavo Henrique Braune Aor
RG: 09715077-5
CPF: 021.027.647-96

CONTRATADA


Jeferson Luiz da Costa
RG: m7313188
CPF: 861.052.806-53

TESTEMUNHAS:

NOME:
CIC:



NOME:
CIC: 43083600 x

Vanessa B. Cezar
Divisão Governo
RG: 41.083.600-x
CPF: 352.951.838-74



MINISTÉRIO DA SAÚDE NO RIO DE JANEIRO
DIVISÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÃO - DICLI/HFSE
Rua Sacadura Cabral, nº 178 Prédio Anexo II - 2º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20221-903
Site

TERMO ADITIVO

Processo nº 33433.015311/2015-27

PROCESSO: 33433.015311/2015-27

Inexigibilidade Nº 04/2016

Nº DE CONTRATO: 16/2017

Termo Aditivo nº 25/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO que entre si celebram a União Federal, ATRAVÉS DO HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO E A EMPRESA GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Em 07 (sete) de novembro de 2018, presentes, de um lado, a União, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0211-82, situado à Rua Sacadura Cabral nº 178 - Saúde, na cidade do Rio de Janeiro, neste ato representado pelo Diretor Geral do HFSE, **Dr. ALEXANDRE DE CASTRO DO AMARAL**, inscrito no CPF nº 003.351.797-54, portador da Carteira de Identidade nº CRM/RJ nº 52.60326-6-RJ, nomeado pela Portaria Ministerial nº. MS/2.707/2016, publicada no DOU nº 239 de 14/12/2016, doravante designada "CONTRATANTE", e de outro lado a Empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.029.372/0003-02, com sede na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 690 – 2º andar, Parque Jurban – Barueri/SP, CEP: 06.460-040, doravante denominada CONTRATADA neste ato representada por suas procuradoras **MICHELLE LA PORTA**, brasileira, solteira, Administradora, cédula de identidade nº 1078154265, inscrita no CPF nº 004131700-98 e **CRISTIANE MOREIRA VALLE DE SOUZA**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade nº 10432912-3 RJ, inscrita no CPF nº 070.497.387-19, conforme instrumento procuratório apresentado, a seguir denominada apenas CONTRATADA, resolve firmar o presente TERMO ADITIVO ao Contrato nº 16/2017, assinado entre as partes em 06/11/2017, com base no disposto no Inciso II do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e demais disposições legais atinentes a matéria mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto, a prorrogação de execução e prazo de vigência prevista na CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA do Contrato original nº 16/2017, firmado em 06/11/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo Aditivo de que trata o Contrato Original, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início em 13/11/2018 e término em 13/11/2019, na forma do inciso II do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 desde que não haja denúncia com antecedência mínima de 90 (noventa) dias de seu término por parte da Contratada, e a qualquer tempo por parte da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais disposições do Contrato original e não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

A Contratante pagará a Contratada pelos serviços efetivamente prestados, devidamente atestados pela autoridade competente, o valor mensal estimado de R\$ 47.267,50 (quarenta e sete mil, duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), perfazendo o valor total anual de R\$ 567.210,00 (quinhentos e sessenta e sete mil, duzentos e dez reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Fica resguardado o direito de que preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA - índice de preços ao consumidor amplo, medido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou outro equivalente que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Termo Aditivo correrá no exercício de 2018/2019 à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento da União de 2018/2019, Gestão 00001, Programa de Trabalho 091311, Natureza da Despesa 339039–17, Fonte de Recurso 6151000000.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2018.

Sr.^a MICHELLE LA PORTA

Carteira de Identidade nº 1078154265

CPF nº 004.131.700-98

CONTRATADA

Sr.^a CRISTIANE MOREIRA VALLE DE SOUZA

Carteira de Identidade nº 10432912-3 RJ

CPF nº 070.497.387-19

CONTRATADA

Dr. ALEXANDRE DE CASTRO DO AMARAL
Cart. de Identidade CRM/RJ nº 52.60326-6
CPF nº 003.351.797-54
CONTRATANTE

Testemunhas:

Nome completo e CPF

Nome completo e CPF

Documento assinado eletronicamente por **Michelle de Moraes La Porta**, Usuário Externo, em



06/12/2018, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6526698** e o código CRC **F24AA31A**.

Referência: Processo nº 33433.015311/2015-27

SEI nº 6526698



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência
Hospital Federal dos Servidores do Estado
Coordenação de Administração
Divisão de Contratos e Licitação

TERMO ADITIVO

Processo nº 33433.015311/2015-27

INEXIGIBILIDADE Nº 04/2016

CONTRATO Nº 16/2017

TERMO ADITIVO Nº 18/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO que entre si celebram a União Federal, ATRAVÉS DO HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO E A EMPRESA GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA.

A União, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0211-82, situado à Rua Sacadura Cabral nº 178 - Saúde, na cidade do Rio de Janeiro, neste ato representado pelo Diretor Geral, WLADIMIR CORTEZZI, nomeado pela Portaria MS nº 4.199 de 26/12/2018 DOU nº 248 de 27/12/2018, inscrito no CPF nº 430.618.507-91, portador da Carteira de Identidade nº 5676536 – DIC/RJ, doravante designada "CONTRATANTE", e de outro lado a Empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.029.372/0003-02, com sede na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 690 – 2º andar, Parque Jurban – Barueri/SP, CEP: 06.460-040, doravante denominada CONTRATADA neste ato representada por suas **procuradoras CARLOS ALBERTO DE ARAUJO MENEZES**, brasileira, casado, engenheiro, cédula de identidade nº 06268075-6 – IFP/RJ, inscrita no CPF nº 833.360.447-15 e **CRISTIANE MOREIRA VALLE DE SOUZA**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade nº 10432912-3 RJ, inscrita no CPF nº 070.497.387-19, conforme instrumento procuratório apresentado, a seguir denominada apenas CONTRATADA, resolve firmar o presente TERMO ADITIVO ao Contrato nº 16/2017, assinado entre as partes em 06/11/2017, com base no disposto no Inciso II do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e demais disposições legais atinentes a matéria mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto, a prorrogação de execução e prazo de vigência prevista na **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA** do Contrato original nº 16/2017, firmado em 06/11/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo Aditivo de que trata o Contrato Original, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, **com início em 13/11/2019 e término em 13/11/2020**, na forma do inciso II do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 desde que não haja denúncia com antecedência mínima de 90 (noventa) dias de seu término por parte da Contratada, e a qualquer tempo por parte da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais disposições do Contrato original e não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor estimado do referido Contrato pelos serviços efetivamente prestados mensalmente passa de valor estimado mensal de R\$ 47.267,50 (quarenta e sete mil, duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), para **R\$ 49.421,38** (quarenta e nove mil, quatrocentos e vinte e um reais e trinta e oito centavos), perfazendo o valor total anual de R\$ **593.056,57** (quinhentos e noventa e três mil, cinquenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), em conformidade do Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE), período compreendido de Nov/2017 a Out/2018.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Fica resguardado o direito de que preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA - índice de preços ao consumidor amplo, medido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou outro equivalente que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Termo Aditivo correrá no exercício de 2019/2020 à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento da União de 2019/2020, Gestão 00001, Programa de Trabalho 091311, Natureza da Despesa 339039-17, Fonte de Recurso 6151000000.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Moreira Valle de Souza, Usuário Externo**, em 14/10/2019, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wladimir Cortezzi, Diretor(a) do Hospital Federal dos Servidores do Estado**, em 14/10/2019, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE ARAUJO MENEZES, Usuário Externo**, em 06/11/2019, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0011639148** e o código CRC **8EFF6E0A**.

Referência: Processo nº 33433.015311/2015-27

SEI nº 0011639148

Divisão de Contratos e Licitação - DICLI/HFSE
Rua Sacadura Cabral, nº 178 Prédio Anexo II - 2º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20221-903
Site



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro
Hospital Federal dos Servidores do Estado
Coordenação de Administração
Divisão de Contratos e Licitação

TERMO ADITIVO

Processo nº 33433.015311/2015-27

PROCESSO Nº 33433.015311/2015-27

INEXIGIBILIDADE Nº 04/2016

CONTRATO Nº 16/2017

TERMO ADITIVO Nº 31/2019

TERCEIRO TERMO ADITIVO que entre si celebram a União Federal, ATRAVÉS DO HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO E A EMPRESA GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA.

Em 03 (três) de outubro de 2019, presentes, de um lado, a União, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0211-82, situado à Rua Sacadura Cabral nº 178 - Saúde, na cidade do Rio de Janeiro, neste ato representado pelo Diretor Geral do HFSE, **Dr. BENITO ACCETTA**, inscrito no CPF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº CRM 5241923-7, emitida pelo CRM/RJ, nomeado pela PORTARIA MINISTERIAL Nº 2.209, DE 24 DE AGOSTO DE 2020, D.O.U. Nº 163 de 25/08/2020, doravante designada "CONTRATANTE", e de outro lado a Empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.029.372/0003-02, com sede na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 690 – 2º andar, Parque Jurban – Barueri/SP, CEP: 06.460-040, doravante denominada CONTRATADA neste ato representada por suas **procuradoras CARLOS ALBERTO DE ARAUJO MENEZES**, brasileira, casado, engenheiro, cédula de identidade nº 06268075-6 – IFP/RJ, inscrita no CPF nº 833.360.447-15 e **CRISTIANE MOREIRA VALLE DE SOUZA**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade nº 10432912-3 RJ, inscrita no CPF nº 070.497.387-19, conforme instrumento procuratório apresentado, a seguir denominado apenas CONTRATADO, resolve firmar o presente TERMO ADITIVO ao Contrato nº 16/2017, assinado entre as partes em 06/11/2017, com base no disposto no Inciso II do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e demais disposições legais atinentes à matéria mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto, a prorrogação de execução e prazo de vigência prevista na CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA do Contrato original nº 16/2017, firmado em 06/11/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo Aditivo de que trata o Contrato Original, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, **com início em 13/11/2020 e término em 13/11/2021**, na forma do inciso II do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 desde que não haja denúncia com antecedência mínima de 90 (noventa) dias de seu término por parte da Contratada, e a qualquer tempo por parte da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais disposições do Contrato original e não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor estimado do referido Contrato pelos serviços efetivamente prestados mensalmente passa de valor estimado mensal de R\$ 47.267,50 (quarenta e sete mil, duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), para **R\$ 49.421,38** (quarenta e nove mil, quatrocentos e vinte e um reais e trinta e oito centavos), perfazendo o valor total anual de R\$ **593.056,57** (quinhentos e noventa e três mil, cinquenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), em conformidade do Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE), período compreendido de Nov/2017 a Out/2018.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Fica resguardado o direito de que preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA - índice de preços ao consumidor amplo, medido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou outro equivalente que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Termo Aditivo correrá no exercício de 2020/2021 à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento da União de 2020/2021, Gestão 00001, Programa de Trabalho 091311, Natureza da Despesa 339039–17, Fonte de Recurso 6151000000.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelos Representantes da Contratante e Contratada.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Moreira Valle de Souza, Usuário Externo**, em 04/11/2020, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto de Araujo Menezes, Usuário Externo**, em 04/11/2020, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta, Diretor(a) do Hospital Federal dos Servidores do Estado**, em 09/11/2020, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0016765599** e o código CRC **2DDD54D9**.

Referência: Processo nº 33433.015311/2015-27

SEI nº 0016765599

Divisão de Contratos e Licitação - DICLI/HFSE
Rua Sacadura Cabral, nº 178 Prédio Anexo II - 2º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20221-903
Site



Ministério da Saúde/SAS/DSRA
Departamento de Gestão Hospitalar
Hospital Federal dos Servidores do Estado
Coordenação de Administração
Divisão de Contratos e Licitação

PROCESSO Nº. 33433.001960/2015-41

PREGÃO Nº 01/2016

CONTRATO Nº 07/2016

TERMO ADITIVO Nº 20/2018

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2016, que entre si celebram a União, por intermédio do Hospital Federal dos Servidores do Estado do Ministério da Saúde e a **Empresa INSTITUTO HERMES PARDINI S.A**

TERCEIRO TERMO ADITIVO

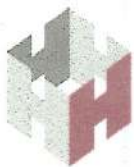
Aos 13 (treze) dias do mês de agosto de 2018, presentes, de um lado, a União, por intermédio do Hospital Federal dos Servidores do Estado do Ministério da Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0211-82, situado à Rua Sacadura Cabral nº. 178 - Saúde, na cidade do Rio de Janeiro, neste ato representado pelo Diretor Geral do HFSE, Diretor Geral do HFSE, **ALEXANDRE DE CASTRO DO AMARAL**, inscrito no CPF nº 003.351.797-54, portador da Carteira de Identidade nº CRM/RJ nº 52.60326-6-RJ, nomeado pela Portaria Ministerial nº. MS/2.707/2016, publicada no DOU nº 239 de 14/12/2016, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **INSTITUTO HERMES PARDINI S.A**, inscrita no CNPJ **19.378.769/0116-15**, sediada à Rua Buenos Aires, nº 68 – salas 201/301/501/601/701 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **Vinicius Eduardo Ricco**, portador da carteira de **habilitação 02493022796, expedida pelo DETRAN/SP e inscrito no CPF sob o nº 137.997.208-27**,, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 12/2014, assinado entre as partes em 11/08/2014, com base no disposto na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997 e Instrução Normativa nº 02/08 alterada pelas Instruções Normativas SLTI/MPOG 03/09, 04/09, 05/09, 06/2013 e 03/2014 e demais disposições legais atinentes a matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto, a prorrogação de execução e prazo de vigência prevista na **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA** do Contrato original nº 07/2016, firmado em 16/08/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo Aditivo de que trata o Contrato Original, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início em 16/08/2018 e término em 15/08/2019, na forma do inciso II do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 desde que não haja denúncia com antecedência mínima de 90 (noventa) dias de seu término por parte da Contratada, e a qualquer tempo por parte da Contratante.



Ministério da Saúde/SAS/DSRA
Departamento de Gestão Hospitalar
Hospital Federal dos Servidores do Estado
Coordenação de Administração
Divisão de Contratos e Licitação

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais disposições do Contrato original e não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

A Contratante pagará a Contratada pelos serviços efetivamente prestados, devidamente atestados pela autoridade competente. O valor mensal da contratação é de valor mensal de R\$ 93.200,00 (noventa e três mil e duzentos reais), perfazendo total anual de R\$ 1.118.400,00 (Um milhão cento e dezoito mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Termo Aditivo correrá no exercício de 2018/2019 à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento da União de 2018/2019, Gestão 00001, Programa de Trabalho 91311, Natureza da Despesa 339039-50, Fonte de Recurso 6151000000.

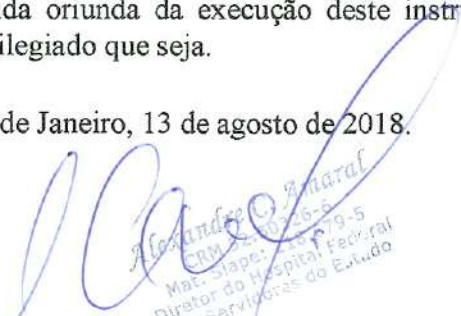
CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

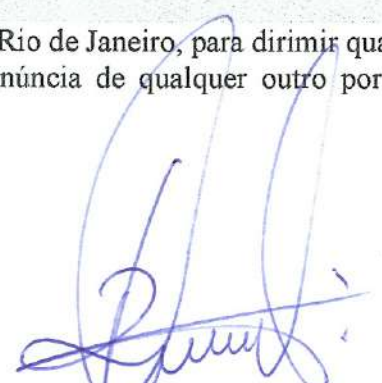
Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2018.


Dr. Alexandre de Castro do Amaral
CONTRATANTE

Testemunhas:

Nome completo e CPF


Vinicius Eduardo Ricco
CONTRATADA

Vinicius Eduardo Ricco
Gerente de Relacionamento Comercial
Centro de Medicina Nuclear
da Guanabara
Grupo Pardini

Nome completo e CPF



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência
Hospital Federal dos Servidores do Estado
Coordenação de Administração
Divisão de Contratos e Licitação

TERMO ADITIVO

Processo nº 33433.001960/2015-41

QUINTO TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº. 33433.001960/2015-41

PREGÃO Nº 01/2016

CONTRATO Nº 07/2016

TERMO ADITIVO Nº 25

Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2016, que entre si celebram a União, por intermédio do Hospital Federal dos Servidores do Estado do Ministério da Saúde e a **Empresa INSTITUTO HERMES PARDINI S.A.**

QUINTO TERMO ADITIVO

Aos 16 dias do mês de agosto de 2020, presentes, de um lado, a União, por intermédio do Hospital Federal dos Servidores do Estado do Ministério da Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.394.544/0211-82, situado à Rua Sacadura Cabral n.º. 178 - Saúde, na cidade do Rio de Janeiro, neste ato representado pelo, Diretor Geral Substituto Alfredo Mello Lameu, nomeado pela Portaria 263 de 11 de março de 2020, publicada no D.O.U, Seção 50, de 13 de março de 2020, inscrito no CPF Nº 0792131879, PORTADOR DA Carteira de Identidade nº 140943 – OABRJ doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a

Empresa **INSTITUTO HERMES PARDINI S.A.**, inscrita no CNPJ 19378769011615, sediada à Rua Buenos Aires, nº 68 – salas 201/301/501/601/701 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelas **Sra. Naiara Bacega Alves Almeida, portadora da carteira de identidade nº 411989285**, expedida pela SSP e inscrita no CPF sob o nº 390.995.808-81, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 07/2016, assinado entre as partes em 16/08/2016, com base no disposto na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997 e Instrução Normativa nº 02/08 alterada pelas Instruções Normativas SLTI/MPOG 03/09, 04/09, 05/09, 06/2013 e 03/2014 e demais disposições legais atinentes à matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetos, a prorrogação do prazo de vigência prevista na cláusula segunda do contrato nº 07/2016, firmado em 16/08/2016 e o reajuste visando à manutenção do equilíbrio econômico financeiro, conforme cláusula 6ª do contrato, em decorrência da variação do IGP-M no período de setembro de 2018 a agosto de 2019, cujo valor percentual correspondente foi 4,96%, atualizando o valor mensal e anual da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo Aditivo de que trata o Contrato Original, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início em 16/08/2020 e término em 15/08/2021, na forma do inciso II do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 desde que não haja denúncia com antecedência mínima de 90 (noventa) dias de seu término por parte da Contratada, e a qualquer tempo por parte da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais disposições do Contrato original e não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

A Contratante pagará a Contratada pelos serviços efetivamente prestados, devidamente atestados pela autoridade competente. O valor mensal da contratação é de valor mensal de R\$ 104.706,74 (cento e quatro mil, setecentos e seis reais e setenta e quatro centavos), perfazendo total anual de R\$ 1.256.480,90 (um milhão e duzentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos e oitenta reais e noventa centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Termo Aditivo correrá no exercício de 2020/2021 à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento da União de 2020/2021, Gestão 00001, Programa de Trabalho 173218, Natureza da Despesa 339039–50, Fonte de Recurso 6153000000.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CONTRATANTE Alfredo Mello Lameu	CONTRATADA Naiara Bacega Alves Almeida



Documento assinado eletronicamente por **Naiara Bacega Alves Almeida, Usuário Externo**, em 14/08/2020, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alfredo Mello Lameu, Diretor(a) do Hospital Federal dos Servidores do Estado, Substituto(a)**, em 14/08/2020, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0016217043** e o código CRC **B1C382C1**.

Referência: Processo nº 33433.001960/2015-41

SEI nº 0016217043

Divisão de Contratos e Licitação - DICLI/HFSE
Rua Sacadura Cabral, nº 178 Prédio Anexo II - 2º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20221-903
Site



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção à Saúde
Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro
Hospital Federal dos Servidores do Estado
Coordenação de Administração
Divisão de Contratos e Licitação

CONTRATO Nº 14/2019

Processo nº 33433.016066/2016-56

TERMO DE CONTRATO

COMPRA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2018

PROCESSO: 33433.016066/2016-56

Nº DE CONTRATO: 08/2019

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 08/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR MEIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, ESTE REPRESENTADO PELO HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO E A EMPRESA IBG INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA .

O HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO, com sede na Rua Sacadura Cabral, 178, Saúde, na cidade do Rio de Janeiro /Estado RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0211-82 neste ato representado pelo seu Diretor Geral, WLADIMIR CORTEZI nomeado pela Portaria nº MS/4.199/2018, publicada no DOU de 248 de 27 dezembro de 2018., inscrito no CPF nº 430.618.507-91, portador da Carteira de Identidade nº 7192 CRO/RJ, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) **IBG INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 67.423.152/0001-78 sediado(a) na Avenida Antonieta Piva Barranqueiros, 150, Distrito Industrial, Jundiaí, SP em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. Newton de Oliveira, portador(a) da Carteira de Identidade nº 5.201.097-1, expedida pela(o) SSP/SP, e CPF nº 925.850.517-49, tendo em vista o que consta no Processo nº 33433.016066/2016-56 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Subcláusula primeira- O objeto do presente Termo de Contrato **aquisição de gases medicinais para os Hospitais Federais e unidades participantes, (Hospital Federal Servidores do Estado, Hospital Federal Andaraí, Hospital Federal da Lagoa, Hospital Federal Cardoso Fontes e 2.6. 23ª Companhia de Engenharia de Combate.)**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência do Pregão, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

Subcláusula segunda- Discriminação do objeto:

Item	Descrição/ Especificação	Identificação catmat	Unidade de medida	Quantidade	Valor
01	OXIGENIO LIQUIDO PUREZA MINIMA 99,5% TANQUE CRIOGÊNIO	366173	METRO CUBICO	1.760.436	R\$ 1,05
02	OXIGENIO GASOSO, PUREZA MINIMA DE 99,5% CILINDROS CAPACIDADE DE 3 A 10 M ³	366173	METRO CUBICO	12.117	R\$13,64
04	NITROGENIO GASOSO, PUREZA MINIMA DE 99,5% USO MEDICINAL CILINDRO DE CAPACIDADE 10 M ³	366177	METRO CUBICO	4.237	R\$13,65
07	AR COMPRIMIDO, PUREZA MINIMA DE 99,5% CILINDROS DE CAPACIDADE DE 7 A 10 M ³	366184	METRO CUBICO	2.778	14,54
13	GÁS COMPRIMIDO, DIOXIDO DE CARBONO, INCOLOR, INODORO, CO ₂ , 44,0 G/MOL, TEOR MIN. 99,5% V/V, USO MEDICINAL, CAS 124-38- 9 (COM PESCADOR). CILINDRO COM APROXIMADAMENTE 30 KG	366166	QUILOGRAMA	1.020	10,16

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 08/03/2019

e encerramento em 08/03/2020, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA -. DO PREÇO

3. 1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 2.122.324,05 (dois milhões, cento e vinte e dois mil trezentos e vinte e quatro reais e cinco centavos).
3. 2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão: 00001

Unidade Gestora: 250061

Programa de Trabalho Resumido/PTRES: 091311 Natureza da Despesa: 339039

Espécie de Empenho – Entrega Parcelada Exercício de 2018

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6. 1. O preço contratado é fixo e irrevogável.
6. 2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
6. 3. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, **até o limite de 25%** (vinte e cinco por cento) **do valor total do item**.
- 6.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos **quantitativos** fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
6. 4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega, recebimento e da garantia do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA- FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1.- As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11. 1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Edital, bem como no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
11. 2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
11. 3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
11. 4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
11. 5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 11.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13. 1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato. E, por estarem acordes, foi lavrado e assinado o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Rio de Janeiro, 22 de Abril de 2018.

WLADIMIR CORTEZI

CPF nº 430.618.507-91

NEWTON DE OLIVEIRA

CPF nº 925.850.517-49

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CIC:

CIC:



Documento assinado eletronicamente por **Newton de Oliveira, Usuário Externo**, em 25/04/2019, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wladimir Cortezzi, Diretor(a) do Hospital Federal dos Servidores do Estado**, em 29/04/2019, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8969548** e o código CRC **B6B978DA**.

Referência: Processo nº 33433.016066/2016-56

SEI nº 8969548

Divisão de Contratos e Licitação - DICLI/HFSE
Rua Sacadura Cabral, nº 178 Prédio Anexo II - 2º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20221-903
Site



Ministério da Saúde - MS/DSRA
Departamento de Gestão Hospitalar
Hospital Federal dos Servidores do Estado
Coordenação de Administração
Divisão de Contratos e Licitação

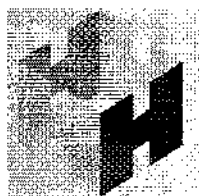


PROCESSO N.º: 33433.009290/2016-91
INEXIGIBILIDADE N.º: 02/2017
CONTRATO N.º: 05/2017

Contrato para fornecimento de insumos para o Serviço de Medicina Nuclear, que entre si celebram a União, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO** do Ministério da Saúde e a Empresa **COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**.

Aos 15 (quinze) dias do mês de maio do ano de 2017 presentes, de um lado, a União, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0211-82, situado à Rua Sacadura Cabral nº 178 - Saúde, na cidade do Rio de Janeiro, **neste ato representado pelo Diretor Geral do HFSE, Dr. ALEXANDRE DE CASTRO DO AMARAL**, inscrito no CPF nº 003.351.797-54, portador da Carteira de Identidade nº CRM/RJ nº 52.603.26-6, nomeado pela Portaria Ministerial nº MS/2.707/2016, publicada no DOU nº 239 de 14/12/2016, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o **COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.118, de 27.09.62, alterada pela Lei nº 6.189, de 16.12.74, com a redação dada pela Lei nº 7.781, de 27.06.89, vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia consoante Anexo ao Decreto nº 6.129, de 20.06.07, Inciso VII, "b", com sede à Rua General Severiano, nº 90, no Município e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 00.402.552/0001-26, por meio do **INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES - IPEN**, autarquia do Estado de São Paulo, gerido técnica e administrativamente pela Comissão Nacional de Energia Nuclear, em conformidade com Convênio celebrado em 31 de maio de 2012 com o Governo do Estado de São Paulo (DOU 25.07.2012), estabelecido à Travessa R, nº 400 - Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", Butantã, no Município e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 00.402.552/0005-50, **neste ato representado pelo seu Diretor Substituto, Dr. Wilson Aparecido Parejo Calvo**, casado, Engenheiro de Materiais, Doutor em Tecnologia Nuclear, Carteira de Identidade RG nº 12.622.916-8, Órgão Expedidor: SSP/SP, CPF nº 062.993.808-37, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Portaria MCTIC nº 794, de 14.02.2017, publicada no D.O.U. nº 33, página 5, Seção 2, em 15.02.2017, do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, pela Portaria CNEN nº 88, de 17.12.2012, publicada no D.O.U. nº 243, página 6, Seção 1, em 18.12.2012, e pela Portaria CNEN nº 34, de 30.06.2014, publicada no D.O.U. nº 124, página 16, Seção 1, em 02.07.2014, respectivamente do Senhor Presidente Substituto e do Senhor Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, neste ato designada **CONTRATADA**, têm entre si certo e ajustado o presente Contrato, regendo-se pela

Wilson Aparecido Parejo Calvo



Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, bem como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de insumos utilizados na realização dos procedimentos do Serviço de Medicina Nuclear, conforme grade de consumo elaborada pelo Serviço de Medicina Nuclear, **tudo de acordo com as especificações e cláusulas constantes na proposta atualizada elaborada pela Contratada**, datada de 03/05/2017, e demais elementos do processo acima referenciado que, independentemente de transcrição, fazem parte deste Contrato para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Projeto Básico, com início na data de 15/05/2017 e encerramento em 14/05/2018, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

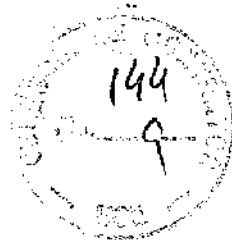
A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, o valor mensal estimado de **R\$ 131.368,64 (cento e trinta e um mil, trezentos e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos)**, perfazendo um valor anual estimado de **R\$ 1.576.423,68 (um milhão, quinhentos e setenta e seis mil, quatrocentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos)**, observado o constante da proposta da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

O fornecimento dos insumos objeto deste contrato ocorrerá, de acordo com as necessidades do Serviço de Medicina Nuclear, iniciando-se de imediato logo após a data da assinatura deste instrumento de contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A importância mencionada na Cláusula Terceira será paga a CONTRATADA de acordo com os fornecimentos efetuados, obedecendo-se as condições previstas nas cláusulas deste contrato e na **proposta de preços apresentada**, devendo a



CONTRATADA fornecer nota fiscal correspondente ao fornecimento efetivamente realizado e atestado pela fiscalização do HFSE, devendo constar em seu teor a descrição detalhada do item.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O prazo para pagamento será de até 30 (dias) dias, a contar da emissão e atesto da nota fiscal/fatura.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Após o devido processamento e, desde que a consulta ao SICAF revele situação de regularidade, os pagamentos serão realizados através de Guia de Recolhimento da União – GRU, mediante crédito na conta bancária da CONTRATADA indicada na proposta.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Se quando da efetivação do pagamento os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao SICAF estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação dos documentos que atestem a sua regularidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os valores previstos na Cláusula Terceira terão suas vigências adstritas a Tabela da IPEN e serão alterados quando da modificação das mesmas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Independente do procedimento de reajuste, os valores poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A IPEN deverá informar a Contratante os novos valores sempre que ocorrer atualização de sua tabela.

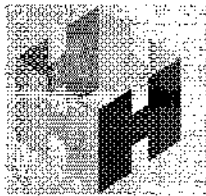
CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato está contemplada para o exercício de 2017 e previsão orçamentária para o ano de 2017 à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento da União de 2017/2018, Gestão 00001, Programa de trabalho 091311, Natureza da despesa 339130 Fonte de recursos 6151000000, Empenho emitido em 15/05/2017 nº 2017NE801062.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa realizar a entrega do material objeto deste Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Efetuar o pagamento do objeto licitado, efetivamente entregue, mediante apresentação de Nota Fiscal discriminativa devidamente "atestada" por funcionário do setor próprio do Hospital, e em conformidade com as condições de pagamento contidas no inciso XIV, art. 40, Lei 8.666/93.



SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Acompanhar, verificar e fiscalizar o fornecimento, para assegurar a fiel observância do prazo de entrega, bem como das especificações constantes da INEX. 02/2017.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A Contratante terá a responsabilidade do transporte e deve respeitar as normas de transporte de materiais radioativos vigentes no país.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A Contratada atenderá a programação para o fornecimento dos materiais, definidos pela Contratante.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Atender aos pedidos de alteração da programação de fornecimento do material quando solicitado pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante especialmente designado nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

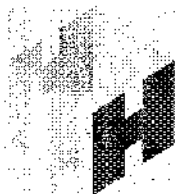
A publicação do presente Contrato, deverá ser providenciada em extrato, no D.O.U, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

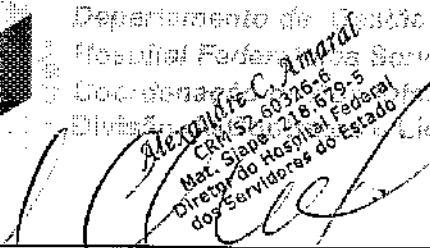
E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, em presença das testemunhas abaixo assinadas, arquivando-se 01 (uma) via na Administração da Contratante.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2017.

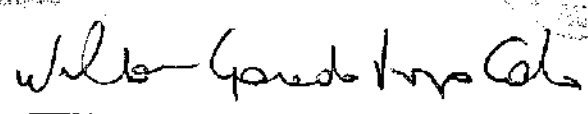


Ministério da Saúde/SAS/DSAA
Departamento de Assistência Hospitalar
Hospital Federal de São Paulo do Estado
Coordenação de Serviços de Saúde
Divisão de Licitação




Dr. ALEXANDRE DE CASTRO DO
AMARAL

Carteira de Identidade nº 52-18502-8 CRM
CPF nº 52.603.26-6
CONTRATANTE

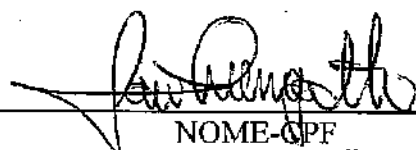


WILSON APARECIDO PAREJO CALVO
RG nº 12.622.916-8 SSP/SP
CPF nº 062.993.808-37
CONTRATADA

Wilson Aparecido Parejo Calvo
Diretor
IPEN - CNEN / SP

Testemunhas:

NOME-CPF



NOME-CPF

862-241-588-00

Jair Mengatti
IPEN - CNEN/SP
Diretor
Produtos e Serviços-DPS

SECRET



**DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR
NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2017 UASG 250061

Processo: 33433003710211237.
INEXIGIBILIDADE Nº 2/2017. Contratante: MINISTÉRIO DA SAÚDE - CNPJ Contratado: 2199888000130. Contratado: MEDIFACIOS INDUSTRIAIS MEDICAIS S/A. Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva das equipamentos vitais e fluoroscópio para o Serviço de Oftalmologia do HFSF, em regime de execução indireta, sem disponibilização de mão de obra, em empreitada por preço unitário, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico, anexo do Edital. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993 e IN SLT/MOPG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas atualizações. Vigência: 16/05/2017 a 15/05/2018. Valor Total: R\$96.000,00. Fonte: 6151000000 - 2017NE801082. Data de Assinatura: 16/05/2017.

(SICON - 25/05/2017) 250061-00001-2017NE800021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2017 UASG 250061

Processo: 33433009290201691.
INEXIGIBILIDADE Nº 2/2017. Contratante: MINISTÉRIO DA SAÚDE - CNPJ Contratado: 00402552100550. Contratado: COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR. Objeto: Fornecimento de insumos utilizados na realização dos procedimentos do Serviço de Medicina Nuclear, conforme grade de consumo elaborada pelo Serviço de Medicina Nuclear, tudo de acordo com as especificações e cláusulas constantes na proposta atualizada elaborada pela Contratada, datada de 03/05/2017, e demais elementos do processo 33433009290201691 que independentemente de transcrição, fazem parte do Contrato nº 05/2017 para todos os efeitos de direito. Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e demais legislação pertinente. Vigência: 15/05/2017 a 14/05/2018. Valor Total: R\$1.576.423,68. Fonte: 6151000000 - 2017NE801062. Data de Assinatura: 15/05/2017.

(SICON - 25/05/2017) 250061-00001-2017NE800021

**SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
INSTITUTO EVANDRO CHAGAS**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 66/2017 UASG 257003

Processo: 25209007145201600.
PREGÃO SISP Nº 1672/016. Contratante: MINISTÉRIO DA SAÚDE - CNPJ Contratado: 03188198000509. Contratado: BIO-RAD LABORATORIOS BRASIL LTDA. Objeto: Aquisição de sistema de PCR Digital. Fundamento Legal: Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93. Vigência: 11/05/2017 a 31/12/2017. Valor Total: R\$399.900,00. Fonte: 6151000000 - 2017NE800483. Data de Assinatura: 11/05/2017.

(SICON - 25/05/2017) 257003-00001-2017NE800006

EXTRATO DE CONTRATO Nº 67/2017 UASG 257003

Processo: 25209005462201710.
PREGÃO SISP Nº 8/2017. Contratante: MINISTÉRIO DA SAÚDE - CNPJ Contratado: 11232734000103. Contratado: SOLAR CIENTIFICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS EIRELI. Objeto: Aquisição de equipamentos de uso laboratorial. Fundamento Legal: Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93. Vigência: 19/05/2017 a 31/12/2017. Valor Total: R\$13.899,00. Fonte: 6151000000 - 2017NE800507. Data de Assinatura: 19/05/2017.

(SICON - 25/05/2017) 257003-00001-2017NE800006

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 4/2017**

Tomo público o Resultado de Julgamento do Pregão Eletrônico 04/2017, cuja vencedora foi a empresa: MICROLINE (Item 1 a 23). Valor global da ATA: R\$324.478,52.

ROGERIO CATAPIRA MAGALHÃES
Pregoeiro IEC

(SILDEC - 25/05/2017) 257003-00001-2017NE800023

CENTRO NACIONAL DE PRIMATAS

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 14/2017**

O Centro Nacional de Primatas - CNP tem como resultado do Pregão Eletrônico nº 14/2017, Processo nº 25208000451/2016-17, cujo objeto refere-se à aquisição de material cirúrgico de uso hospitalar, declarando vencedora do certame as empresas: UNICENTER COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA-ME CNPJ 03.278.118/0001-74. Itens 3, 5, 89, 10, 17, 28, 30, 31, 32, 33 e 34. Total do Fornecedor R\$ 3.839,96 (três mil oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos) N DO NASCIMENTO EIRELI-EPP CNPJ 07.657.779/0001-61, itens 15, 19, 21 e 24. Total do Fornecedor R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). FRAELLI COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI-ME CNPJ 09.058.708/0001-78, itens 25, 26 e 27. Total do Fornecedor

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/licitacoes/diuid>, pelo código 00032017052600095

R\$ 2.727,98 (dois mil setecentos e vinte e sete reais e noventa e oito centavos). CICARELLI INSTRUMENTOS CIRURGICOS LTDA-ME CNPJ 10.383.777/0001-36, itens 14, 16, 18, 20 e 28. Total do Fornecedor R\$ 876,75 (oito centos e setenta e seis reais e setenta e cinco centavos). PRIME INSTRUMENTOS CIRURGICOS LTDA-EPP CNPJ 17.164.113/0001-25, itens 1, 2, 12, 13, 22 e 23. Total do Fornecedor R\$ 558,00 (quinhentos e cinquenta e oito reais). RA-PAHEL GONCALVES NCESTIO-ME CNPJ 22.654.814/0001-82, itens 4, 6, 7 e 11. Total do Fornecedor R\$ 773,00 (setecentos e setenta e três reais).

PAULO RODRIGUES FERREIRA
Pregoeiro

(SILDEC - 25/05/2017) 257003-00001-2017NE800008

**SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA -
ALTO RIO JURUA**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2017 - UASG 257021

Número do Contrato: 5/2013.
Nº Processo: 25032000924201210.
PREGÃO SISP Nº 1/2013. Contratante: MINISTÉRIO DA SAÚDE - CNPJ Contratado: 13992675000120. Contratado: E. J. RODRIGUES EMPREENDIMENTOS - EIRELI - ME. Objeto: O presente termo aditivo prorroga por mais (doze) meses a vigência do contrato de nº 05/2013 a qual se estenderá pelo período de 13 de Maio de 2017 a 13 de Maio de 2018, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993. Fundamento Legal: Art. 57 II, da Lei nº 8.666/1993. Vigência: 13/05/2017 a 13/05/2018. Valor Total: R\$472.114,08. Fonte: 6151000000 - 2017NE800014. Data de Assinatura: 11/05/2017.

(SICON - 25/05/2017) 257021-00001-2017NE800011

**DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA -
GUAMA-TOCANTINS**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2017 UASG 257043

Processo: 25056000462201585.
DISPENSA Nº 11/2016. Contratante: MINISTÉRIO DA SAÚDE - CNPJ Contratado: 13407733000193. Contratado: ALIANÇA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-EPP. Objeto: Locação de Imóvel para instalação do POLO BASE DE PARAUAPERAS/PA, pertencente ao Distrito Sanitário Especial Indígena Guama Tocantins-DSEI GUATOCESAL/MS. Fundamento Legal: Conforme o art. 3º da Lei nº 8.245/91 e suas alterações. Vigência: 03/04/2017 a 02/04/2019. Valor Total: R\$120.000,00. Fonte: 6151000000 - 2017NE800163. Data de Assinatura: 03/04/2017.

(SICON - 25/05/2017) 257043-00001-2017NE800004

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2017 UASG 257043

Processo: 25056000090201771.
DISPENSA Nº 1/2017. Contratante: MINISTÉRIO DA SAÚDE - CNPJ Contratado: 14524740001131. Contratado: L. C. R. DOS REIS EIRELI. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículos, com motorista, seguro total e demais despesas inerentes, de forma continuada com 3600 (três mil e seiscentos) quilômetros, sem fornecimento de combustível, para atender às necessidades do Distrito Sanitário Especial Indígena Guama Tocantins-DSEI-GUATOC. Fundamento Legal: Conforme art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 25/04/2017 a 24/10/2017. Valor Total: R\$4.659.208,91. Fonte: 6151000000 - 2017NE800162. Data de Assinatura: 25/04/2017.

(SICON - 25/05/2017) 257043-00001-2017NE800004

**DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA -
INTERIOR SUL**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2017 UASG 257053

Processo: 25056003025201615.
PREGÃO SISP Nº 5/2017. Contratante: MINISTÉRIO DA SAÚDE - CNPJ Contratado: 07360090001125. Contratado: BOM JESUS ADMINISTRADORA DE CONVENIOS LTDA - ME. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços funerários, com fornecimento de urnas mortuárias com ornamentação, incluindo serviços de enterro em túmulo, com objetivo de atender os óbitos de indígenas no Estado de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, na área de abrangência do Distrito Sanitário Especial Indígena Interior Sul. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02. Vigência: 23/05/2017 a 22/05/2018. Valor Total: R\$21.200,00. Fonte: 6151000000 - 2017NE800314. Data de Assinatura: 23/05/2017.

(SICON - 25/05/2017) 257053-00001-2017NE800008

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato Nº 19/2016 publicado no D.O. de 05/09/2016, Seção 3, Pág. 124. Onde se lê: Vigência: 06/09/2016 a 05/09/2017. Leia-se: Vigência: 05/09/2016 a 04/09/2021. Onde se lê: Assinatura: 02/09/2016. Leia-se: Assinatura: 05/09/2016.

(SICON - 25/05/2017) 257053-00001-2017NE800001

**DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA -
KAIAPO DO PARÁ**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 10/2017 - UASG 257044

Número do Contrato: 10/2013.
Nº Processo: 25055000143201330.
DISPENSA Nº 8/2013. Contratante: MINISTÉRIO DA SAÚDE - CNPJ Contratado: 0451512000134. Contratado: NORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E SERVIÇOS LTDA - ME. Objeto: Prorrogação de vigência de contrato ora aditado. Contrato 10/2013. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 24/05/2017 a 24/05/2018. Valor Total: R\$235.128,00. Fonte: 6151000000 - 2017NE800016. Data de Assinatura: 22/05/2017.

(SICON - 25/05/2017) 257044-00001-2017NE800003

**DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA -
MINAS GERAIS E ESPÍRITO SANTO**

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 8/2017**

Tomamos público o resultado do certame supracitado, cujo vencedor foi o seguinte fornecedor: 22862531/0001-26 - Top Norte Comércio de Material Médico Hospitalar Eireli, Itens 01, 02, 04 e 05. VALOR GLOBAL DA ATA: R\$ 32.557,56.

CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA
Pregoeiro

(SILDEC - 25/05/2017) 257035-00001-2017NE800026

**DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA -
PERNAMBUCO**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 2/2017 UASG 257047**

Processo: 25059000787201711. Objeto: Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT, para prestação de serviços múltiplos de correspondências, comercialização em âmbito nacional de produtos postais, de serviços postais telefônicos, encomendas expressas e adicionais nas modalidades nacional e internacional considerando a frequência de necessidade do Distrito Sanitário Especial Indígena - PE. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Por restar inviável a possibilidade de competição. Declaração de Inexigibilidade em 24/05/2017. JOSIAS ALVES DE LIMA, Chefe do Setor/di-pei. Ratificação em 24/05/2017. ANTONIO FERNANDO DA SILVA, Coordenador do Dsei-pe. Valor Global: R\$ 43.472,54. CNPJ CONTRATADA: 34.028.316/0001-03 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS.

(SILDEC - 25/05/2017) 257047-00001-2017NE800033

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2017 - UASG 257047

Número do Contrato: 24/2013.
Nº Processo: 25059000413201291.
INEXIGIBILIDADE Nº 3/2012. Contratante: MINISTÉRIO DA SAÚDE - CNPJ Contratado: 04196645000100. Contratado: IMPRENSA NACIONAL. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses, através do termo de compromisso firmado entre as partes. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e demais legislações correlatas. Vigência: 30/05/2017 a 30/03/2018. Valor Total: R\$32.798,40. Fonte: 6151000000 - 2017NE800033. Data de Assinatura: 22/05/2017.

(SICON - 25/05/2017) 257047-00001-2017NE800033

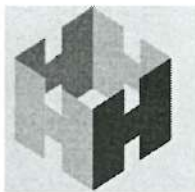
**DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA -
TOCANTINS**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 - UASG 257054

Número do Contrato: 19/2016.
Nº Processo: 25066000308201697.
TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2016. Contratante: MINISTÉRIO DA SAÚDE - CNPJ Contratado: 38130886000169. Contratado: S. T. CONSTRUTORA & LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA - EPP. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto modificar as especificações do projeto executivo para melhor adequação técnica do objeto do contrato e readequar o cronograma físico financeiro aos novos prazos da execução com fundamentos do inciso I do Art. 65 da Lei nº 8.666/93. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 2.271/97, IN SLT/MOPG nº 2. Data de Assinatura: 23/05/2017.

(SICON - 25/05/2017) 257054-00001-2017NE800259

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/03/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Ministério da Saúde/SAS/DSRA
Departamento de Gestão Hospitalar
Hospital Federal dos Servidores do Estado
Coordenação de Administração
Divisão de Contratos e Licitação

PROCESSO Nº 33433.009290/2016-91
INEXIGIBILIDADE Nº 02/2017
CONTRATO Nº 05/2017
TERMO ADITIVO Nº 06/2018

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO 05/2017, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS
DO HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES
DO ESTADO E INSTITUTO DE PESQUISAS
ENERGÉTICAS E NUCLEARES - IPEN.**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

A União Federal, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO**, CNPJ sob o nº 00.394.544/0211-82, neste ato representado pelo seu Diretor Geral do HFSE **Dr. ALEXANDRE DE CASTRO DO AMARAL**, inscrito no CPF nº 003.351.797-54, portador da Carteira de Identidade nº CRM/RJ nº 52.603.26-6, nomeado pela Portaria Ministerial nº MS/2.707/2016, publicada no DOU nº 239 de 14/12/2016, doravante designado "CONTRATANTE", e de outro lado a **COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.118, de 27.09.62, alterada pela Lei nº 6.189, de 16.12.74, com a redação dada pela Lei nº 7.781, de 27.06.89, vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia consoante Anexo ao Decreto nº 6.129, de 20.06.07, Inciso VII, "b", com sede à Rua General Severiano, nº 90, no Município e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 00.402.552/0001-26, por meio do **INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES - IPEN**, autarquia do Estado de São Paulo, gerido técnica e administrativamente pela Comissão Nacional de Energia Nuclear, em conformidade com Convênio celebrado em 31 de maio de 2012 com o Governo do Estado de São Paulo (DOU 25.07.2012), estabelecido à Travessa R, nº 400 - Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", Butantã, no Município e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 00.402.552/0005-50, neste ato representado pelo seu **Diretor da Unidade Administrativa de Órgão Conveniado**, Dr. Wilson Aparecido Parejo Calvo, casado, Engenheiro de Materiais, Doutor em Tecnologia Nuclear, Carteira de Identidade RG nº 12.622.916-8, Órgão Expedidor: SSP/SP, CPF nº 062.993.808-37, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Portaria MCTIC nº 928, de 02.03.2017, publicada no D.O.U. nº 50, página 7, Seção 2, em 14.03.2017, do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, pela Portaria CNEN nº 88, de 17.12.2012, publicada no D.O.U. nº 243, página 6, Seção 1, em 18.12.2012, e pela Portaria CNEN nº 34, de 30.06.2014, publicada no D.O.U. nº 124, página 16, Seção 1, em 02.07.2014, respectivamente do Senhor Presidente Substituto e do Senhor Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, neste ato designada CONTRATADA, de acordo com o constante no Processo nº 33433.009290/2016-91 e



Ministério da Saúde/SAS/DSRA
Departamento de Gestão Hospitalar
Hospital Federal dos Servidores do Estado
Coordenação de Administração
Divisão de Contratos e Licitação

em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do Decreto nº 7.203/2010 e suas alterações resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 05/2017, firmado em 15/05/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº 05/2017, nos termos previstos na CLÁUSULA Segunda do Contrato original, na forma estatuída na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente termo aditivo, o Contrato nº 05/2017 fica prorrogado pelo período de 15/05/2018 a 14/05/2019, respeitado o limite de 60 (sessenta) meses, estabelecidos na CLÁUSULA SEGUNDA do contrato original.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

1.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 131.368,64 (cento e trinta e um mil trezentos e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), perfazendo o valor total anual estimado de R\$ 1.576.423,68 (um milhão quinhentos e setenta e seis mil quatrocentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos).

1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

Em face do presente Termo Aditivo, fica dispensada a garantia contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

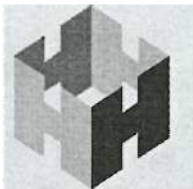
Gestão: 00001

Unidade Gestora: 250061

Fonte de Recursos:

Programa de Trabalho Resumido/PTRES:

Natureza da Despesa: 339039-12



Ministério da Saúde/SAS/DSRA
Departamento de Gestão Hospitalar
Hospital Federal dos Servidores do Estado
Coordenação de Administração
Divisão de Contratos e Licitação

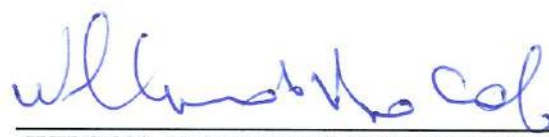
CLÁUSULA SÉTIMA- DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, Para firmeza e validade do pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais depois de lidas são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

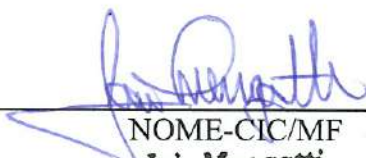
Rio de Janeiro, 24 de abril de 2018.


Dr. ALEXANDRE DE CASTRO DO
AMARAL
Carteira de Identidade nº 52-18502-8 CRM
CIC nº 52.603.26-6
CONTRATANTE


WILSON APARECIDO PAREJO CALVO
Carteira de Identidade nº 12.622.916-8 SSP/SP
CPF nº 062.993.808-37
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME-CIC/MF



NOME-CIC/MF
Jair Mengatti
IPEN - CNEN/SP
Diretor
Produtos e Serviços-DPS
86224158800



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção à Saúde
Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro
Hospital Federal dos Servidores do Estado
Coordenação de Administração
Divisão de Contratos e Licitação

TERMO ADITIVO

Processo nº 33433.009290/2016-91

PROCESSO Nº 33433.009290/2016-91

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2017

CONTRATO Nº 05/2017

TERMO ADITIVO Nº 09/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO Contrato 05/2017, que entre si celebram a União Federal, ATRAVÉS DO HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO E INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES - IPEN.

SEGUNDO TERMO ADITIVO

A União Federal, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO, CNPJ sob o nº 00.394.544/0211-82**, neste ato representado pelo seu Diretor Geral do HFSE **Dr. WLADIMIR CORTEZZI**, inscrito no CPF nº 430.618.507-91, portador da Carteira de Identidade nº CRO/RJ nº 7192, nomeado pela Portaria Ministerial nº MS/4, de 10 de janeiro de 2019/ publicada no DOU em 11/01/2019 | Edição: 8 | Seção: 2 | Página: 42, doravante designado "CONTRATANTE", e de outro lado a COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.118, de 27.09.62, alterada pela Lei nº 6.189, de 16.12.74, com a redação dada pela Lei nº 7.781, de 27.06.89, vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia consoante Anexo ao Decreto nº 6.129, de 20.06.07, Inciso VII, "b", com sede à Rua General Severiano, nº 90, no Município e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 00.402.552/0001-26, por meio do **INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES - IPEN**, autarquia do Estado de São Paulo, gerido técnica e administrativamente pela Comissão Nacional de Energia Nuclear, em conformidade com Convênio celebrado em 31 de maio de 2012 com o Governo do Estado de São Paulo (DOU 25.07.2012), estabelecido à Travessa R, nº 400 - Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", Butantã, no Município e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº **00.402.552/0005-50**, neste ato representado pelo seu Diretor da Unidade Administrativa de Órgão Conveniado, **Dr. Wilson Aparecido Parejo Calvo**, casado, Engenheiro de Materiais, Doutor em Tecnologia Nuclear, Carteira de Identidade RG nº 12.622.916-8, Órgão Expedidor: SSP/SP, CPF nº 062.993.808-37,

residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Portaria MCTIC nº 928, de 02.03.2017, publicada no D.O.U. nº 50, página 7, Seção 2, em 14.03.2017, do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, pela Portaria CNEN nº 88, de 17.12.2012, publicada no D.O.U. nº 243, página 6, Seção 1, em 18.12.2012, e pela Portaria CNEN nº 34, de 30.06.2014, publicada no D.O.U. nº 124, página 16, Seção 1, em 02.07.2014, respectivamente do Senhor Presidente Substituto e do Senhor Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear”, neste ato designada CONTRATADA, de acordo com o constante no Processo nº 33433.009290/2016-91 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do Decreto nº 7.203/2010 e suas alterações resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 05/2017, firmado em 15/05/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº 05/2017, nos termos previstos na CLÁUSULA Segunda do Contrato original, na forma estatuída na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Pelo presente termo aditivo, o Contrato nº 05/2017 fica prorrogado pelo período de **15/05/2019 a 14/05/2020**, respeitado o limite de 60 (sessenta) meses, estabelecidos na **CLÁUSULA SEGUNDA** do contrato original.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

1.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 131.368,64 (cento e trinta e um mil trezentos e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), perfazendo o valor total anual estimado de R\$ 1.576.423,68 (um milhão quinhentos e setenta e seis mil quatrocentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos).

1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Em face do presente Termo Aditivo, fica dispensada a garantia contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Gestão: 00001

Unidade Gestora: 250061

Fonte de Recursos: 6151000000

Programa de Trabalho Resumido/PTRES: 091311

Natureza da Despesa: 339039-12

CLÁUSULA SÉTIMA– DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, Para firmeza e validade do pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais depois de lidas são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Dr. WLADIMIR CORTEZZI CRO/RJ 7192 CPF nº 430.618.507-91 CONTRATANTE	WILSON APARECIDO PAREJO CALVO RG nº12.622.916-8 CPF nº 062.993.808-37 CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Wladimir Cortezzi, Diretor(a) do Hospital Federal dos Servidores do Estado**, em 13/05/2019, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Aparecido Parejo Calvo, Usuário Externo**, em 17/05/2019, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9230165** e o código CRC **6A578B42**.



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência
Hospital Federal dos Servidores do Estado
Coordenação de Administração
Divisão de Contratos e Licitação

TERMO ADITIVO

Processo nº 33433.009290/2016-91

TERMO ADITIVO

Processo nº 33433.009290/2016-91

INEXIBILIDADE Nº 02/2017

CONTRATO Nº05/2017

TERMO ADITIVO Nº 08/2020

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 05/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DO HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO E INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES - IPEN.

TERCEIRO TERMO ADITIVO

A União Federal, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO, CNPJ sob o nº 00.394.544/0211-82**, neste ato representado pelo Diretor Geral do HFSE Sr. Alfredo Mello Lameu, nomeado pela Portaria nº 263 de 11/03/2020, D.O.U. nº 50 de 13/03/2020, inscrito no CPF nº 079.213.187-89, portador do RG nº 140943, doravante designada "CONTRATANTE", e de outro lado a COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.118, de 27.09.62, alterada pela Lei nº 6.189, de 16.12.74, com a redação dada pela Lei nº 7.781, de 27.06.89, vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia consoante Anexo ao Decreto nº 6.129, de 20.06.07, Inciso VII, "b", com sede à Rua General Severiano, nº 90, no Município e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 00.402.552/0001-26, por meio do **INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES - IPEN**, autarquia do Estado de São Paulo, gerido técnica e administrativamente pela Comissão Nacional de Energia Nuclear, em conformidade com Convênio celebrado em 31 de maio de 2012 com o Governo do Estado de São Paulo (DOU 25.07.2012), estabelecido à Travessa R, nº 400 - Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", Butantã, no Município e Estado de São Paulo, inscrito no **CNPJ sob o nº 00.402.552/0005-50**, neste ato representado pelo seu **Diretor da Unidade Administrativa de Órgão Conveniado, Dr. Wilson Aparecido Parejo Calvo**, casado, Engenheiro de Materiais, Doutor em Tecnologia

Nuclear, Carteira de Identidade RG nº 12.622.916-8, Órgão Expedidor: SSP/SP, CPF nº 062.993.808-37, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Portaria MCTIC nº 928, de 02.03.2017, publicada no D.O.U. nº 50, página 7, Seção 2, em 14.03.2017, do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, pela Portaria CNEN nº 88, de 17.12.2012, publicada no D.O.U. nº 243, página 6, Seção 1, em 18.12.2012, e pela Portaria CNEN nº 34, de 30.06.2014, publicada no D.O.U. nº 124, página 16, Seção 1, em 02.07.2014, respectivamente do Senhor Presidente Substituto e do Senhor Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear”, neste ato designada CONTRATADA, de acordo com o constante no Processo nº33433.009290/2016-91 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do Decreto nº 7.203/2010 e suas alterações resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 05/2017, firmado em 15/05/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº 05/2017, nos termos previstos na CLÁUSULA Segunda do Contrato original, na forma estatuída na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Pelo presente termo aditivo, o Contrato nº 05/2017 fica prorrogado pelo período de 15/05/2020 a 14/05/2021, respeitado o limite de 60 (sessenta) meses, estabelecidos na CLÁUSULA SEGUNDA do contrato original.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 131.368,64 (cento e trinta e um mil trezentos e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), perfazendo o valor total anual estimado de R\$ 1.576.423,68 (um milhão quinhentos e setenta e mil quatrocentos e vinte e três reais e sessenta e oitocentavos).
1. 2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Em face do presente Termo Aditivo, fica dispensada a garantia contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Gestão: 00001

Unidade Gestora: 250061 Fonte de Recursos: 6151000000

Programa de Trabalho Resumido/PTRES: 173218

Natureza da Despesa: 339130-09

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, Para firmeza e validade do pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais depois de lidas são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Alfredo Mello Lameu

WILSON APARECIDO PAREJO CALVO

Carteira de Identidade RG nº 140943

Carteira de Identidade RG nº 12.622.916-

8

CPF nº 079.213.187-89

CPF nº 062.993.808-37

CONTRATANTE

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Aparecido Parejo Calvo, Usuário Externo**, em 14/05/2020, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alfredo Mello Lameu, Diretor(a) do Hospital Federal dos Servidores do Estado, Substituto(a)**, em 14/05/2020, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0014842612** e o código CRC **F6248DCC**.

Referência: Processo nº 33433.009290/2016-91

SEI nº 0014842612

Divisão de Contratos e Licitação - DICLI/HFSE
Rua Sacadura Cabral, nº 178 Prédio Anexo II - 2º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20221-903
Site



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro
Hospital Federal dos Servidores do Estado
Coordenação de Administração
Divisão de Contratos e Licitação

TERMO ADITIVO

Processo nº 33433.009290/2016-91

PROCESSO Nº 33433.009290/2016-91

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2017

CONTRATO Nº 05/2017

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 05/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DO HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO E INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES - IPEN.

QUARTO TERMO ADITIVO

A União Federal, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO, CNPJ sob o nº 00.394.544/0211-82**, neste ato representado pelo Diretor Geral do HFSE, **BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria MS nº 2.209, de 24 de agosto de 2020, publicada no *DOU* nº 163, de 25 de agosto de 2020, inscrito no CPF/MF sob o nº 574.090.137-53, portador da carteira de identidade CRM/RJ nº 5241923-7, emitida pelo CRM-RJ, doravante designada "CONTRATANTE", e de outro lado a COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.118, de 27.09.62, alterada pela Lei nº 6.189, de 16.12.74, com a redação dada pela Lei nº 7.781, de 27.06.89, vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia consoante Anexo ao Decreto nº 6.129, de 20.06.07, Inciso VII, "b", com sede à Rua General Severiano, nº 90, no Município e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 00.402.552/0001-26, por meio do **INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES - IPEN**, autarquia do Estado de São Paulo, gerido técnica e administrativamente pela Comissão Nacional de Energia Nuclear, em conformidade com Convênio celebrado em 31 de maio de 2012 com o Governo do Estado de São Paulo (DOU 25.07.2012), estabelecido à Travessa R, nº 400 - Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", Butantã, no Município e Estado de São Paulo, inscrito no **CNPJ sob o nº 00.402.552/0005-50**, neste ato representado pelo seu **Diretor da Unidade Administrativa de Órgão Conveniado, Dr. Wilson Aparecido Parejo Calvo**, casado, Engenheiro de Materiais, Doutor em Tecnologia Nuclear, Carteira de Identidade RG nº 12.622.916-8, Órgão Expedidor: SSP/SP, CPF nº 062.993.808-37, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Portaria MCTIC nº 928, de 02.03.2017, publicada no D.O.U. nº 50, página 7, Seção 2, em 14.03.2017, do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, pela Portaria CNEN nº 88, de 17.12.2012, publicada no D.O.U. nº 243, página 6,

Seção 1, em 18.12.2012, e pela Portaria CNEN nº 34, de 30.06.2014, publicada no D.O.U. nº 124, página 16, Seção 1, em 02.07.2014, respectivamente do Senhor Presidente Substituto e do Senhor Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear”, neste ato designada **CONTRATADA**, de acordo com o constante no Processo nº 33433.009290/2016-91 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 05/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO** do prazo de vigência do Contrato nº **05/2017**, firmado entre as partes em 15/05/2017, conforme **CLÁUSULA Segunda** do Contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Pelo presente termo aditivo, o Contrato nº **05/2017** fica prorrogado pelo período de **15/05/2021 a 14/05/2022**, respeitado o limite de 60 (sessenta) meses, estabelecidos na **CLÁUSULA SEGUNDA** do contrato original.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O valor mensal estimado da contratação é de **R\$ 131.368,64** (cento e trinta e um mil trezentos e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), perfazendo o valor total anual estimado de **R\$ 1.576.423,68** (um milhão quinhentos e setenta e seis mil quatrocentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Em face do presente Termo Aditivo, fica dispensada a garantia contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Gestão: 00001

Unidade Gestora: 250061

Fonte de Recursos: 6153000000

Programa de Trabalho Resumido/PTRES: 173218

Natureza da Despesa: 339130-09

CLÁUSULA SÉTIMA– DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, Para firmeza e validade do pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais depois de lidas são assinadas eletronicamente pelos representantes, CONTRATANTE e CONTRATADA.



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Aparecido Parejo Calvo, Usuário Externo**, em 13/05/2021, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta, Diretor(a) do Hospital Federal dos Servidores do Estado**, em 14/05/2021, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0020487582** e o código CRC **16FFF19E**.

Referência: Processo nº 33433.009290/2016-91

SEI nº 0020487582

Divisão de Contratos e Licitação - DICLI/HFSE
Rua Sacadura Cabral, nº 178 Prédio Anexo II - 2º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20221-903
Site



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro
Hospital Federal dos Servidores do Estado
Coordenação de Administração
Divisão de Contratos e Licitação

CONTRATO Nº 6/2021

Processo nº 33433.491711/2017-05

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07 /2021

QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO E A EMPRESA LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA.

A União, por intermédio do Hospital Federal dos Servidores do Estado, órgão público vinculado ao Ministério da Saúde, com sede na Rua Sacadura Cabral, nº 178, Saúde – Rio de Janeiro/RJ, CEP:20.221-903, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.544/0211-82, neste ato representado pelo Diretor Benito Accetta, nomeado pela Portaria nº 2209 de 24 de agosto de 2020, publicada no D.O.U. nº 163 de 25 de agosto de 2020, inscrita no CPF nº 574.090.137-53, portadora do CRM nº 419237/RJ, doravante denominada CONTRATANTE, e a LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.187.384/0001-54, INSCRIÇÃO ESTADUAL 25.441.710-8, sediada na Rua João Ropelatto nº 202, Bairro Nereu Ramos - Jaraguá do Sul - SC- CEP. 89.265-520, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Marcelo Javier Fernandez, portadora da Carteira de Identidade RG nº 7.979.585, emitido em 16/10/2017, órgão emissor SSP/SC e CPF nº 831.651.180-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 33433.491711/2017-05 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 17/2020, por Sistema de Registro de Preços nº 17/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. 1 O objeto do presente instrumento é a contratação de Aparelho de anestesia com monitorização integrada e ventilador pulmonar micro processado de transporte tipo 2, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1. 2 Objeto da contratação:

ITEM	LOCAL DE EXECUÇÃO	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
2	HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO	VENTILADOR ARTIFICIAL ELETRÔNICO, MODELO NEONATAL/PEDIÁTRICO/ADULTO, MODOS VENTILAÇÃO VCV, SIMV, CPAP, A/C, VNI, BILEVEL, PARÂMETROS VENTILATÓRIOS, PARÂMETROS VC, FR, FIO2, PEEP, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 01 BATERIA INTERNA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 02 TELA MONITORIZAÇÃO GRÁFICA, ALARMES AUDIOVISUAIS COM CIRCUITOS E FILTROS	4	R\$ 35.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, ou seja, "o prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura da ata de registro de preços", prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$. 140.000,00 (CENTO E QUARENTA MIL REAIS).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 250061

Fonte: 6153000000

Programa de Trabalho: 173218

Elemento de Despesa: 449052

4.2 No exercício seguinte, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993. 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Representante legal da CONTRATANTE

Dr. Benito Accetta

CPF nº 574.090.137-53

Representante legal da CONTRATADA

Sr. Marcelo Javier Fernandez

CPF nº 831.651.180-00



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Javier Fernandez, Usuário Externo**, em 19/04/2021, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta, Diretor(a) do Hospital Federal dos Servidores do Estado**, em 05/05/2021, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0019278309** e o código CRC **4220EA23**.



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção à Saúde
Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro
Hospital Federal dos Servidores do Estado
Coordenação de Administração
Divisão de Contratos e Licitação

CONTRATO Nº 6/2019

Processo nº 33433.434783/2017-47

A.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07/19, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO E A EMPRESA ENGERADIOS RIO COMÉRCIO DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA -EPP

A União, por intermédio do HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO, com sede na Rua Sacadura Cabral, 178, Saúde, na cidade do Rio de Janeiro /Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 003945440211182 neste ato representado pelo Diretor Geral do HFSE Dr. WLADIMIR CORTEZI, nomeado pela Portaria nº 248 de 26 de dezembro de 2018, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2018, inscrito(a) no CPF nº 430.618.507-91, portador da Carteira de Identidade 7192 CRO RJ doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ENGERADIOS RIO COMÉRCIO DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA -EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.356.506/0001-40, com sede na Rua Geminiano Gois, nº 1076, Freguesia Jacarepaguá doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Mauricio Elias da Silva Yazeji, portador(a) da Carteira de Identidade nº CREA 2015114603 , e CPF nº 931.586027-68, tendo em vista o que consta no Processo nº 33433.434783/2017-47 e em observância e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05 de 25 de maio de 2017 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas e outras Normas correlatas ao objeto à ser contratado ou que venham a substituí-las, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 , resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 38/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação, de forma continuada, dos serviços de Vigilância Eletrônica, com Sistema de Monitoramento por Vídeo e Alarme - CFTV, com fornecimento de equipamentos, em regime de locação e instalação de todos os materiais: equipamentos, instrumentos, software de inteligência e gestão de imagens para seu pleno funcionamento, nos períodos diurno e noturno, 24 (vinte e quatro) horas, incluindo fins de semana e feriados, visando à integridade física dos funcionários, pacientes e a guarda das instalações e dos

bens patrimoniais, localizados no Hospital Federal dos Servidores do Estado, Unidade do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro - HFSE/RJ/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. Este termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1. Objeto da contratação:

• Item	◦ Descrição	Valor estimado anual
1.	contratação de empresa especializada na prestação, de forma continuada, dos serviços de Vigilância Eletrônica, com Sistema de Monitoramento por Vídeo e Alarme - CFTV, com fornecimento de equipamentos, em regime de locação e instalação de todos os materiais: equipamentos, instrumentos, software de inteligência e gestão de imagens para seu pleno funcionamento, nos períodos diurno e noturno, 24 (vinte e quatro) horas, incluindo fins de semana e feriados, visando à integridade física dos funcionários, pacientes e a guarda das instalações e dos bens patrimoniais, localizados no Hospital Federal dos Servidores do Estado, Unidade do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro - HFSE/RJ/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.	R\$ 325.000,00
• Total		• 325.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 16/04/2019 e encerramento em 16/04/2020, podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;

2.1.5. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 27.083,33 (vinte sete mil oitenta e três reais e trinta e três centavos), perfazendo o valor total anual de R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte cinco mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão: 00001

Unidade Gestora: 250061

Fonte de Recursos: 6151000000

Programa de Trabalho Resumido/PTRES:091311

Natureza da Despesa: 339037-03

Espécie de Empenho – 3 – Global

Exercício de 2019.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente quanto aos demais insumos, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice de preços ao consumidor amplo-IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

6.2. Nos reajustes subsequentes à primeira, o interregno de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. A Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 16.250,00 (dezesesseis mil duzentos e cinquenta reais) na modalidade de seguro garantia correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 30 dias, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação de pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/Justiça Federal.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes,

Dr. WLADIMIR CORTEZI

CONTRATANTE

Sr. MAURICIO ELIAS DA SILVA YAZEJI

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Elias da Silva Yazeji, Usuário Externo**, em 13/04/2019, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wladimir Cortezzi, Diretor(a) do Hospital Federal dos Servidores do Estado**, em 16/04/2019, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8750365** e o código CRC **470A3DEB**.

Referência: Processo nº 33433.434783/2017-47

SEI nº 8750365

Divisão de Contratos e Licitação - DICLI/HFSE
Rua Sacadura Cabral, nº 178 Prédio Anexo II - 2º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20221-903
Site



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência
Hospital Federal dos Servidores do Estado
Coordenação de Administração
Divisão de Contratos e Licitação

TERMO ADITIVO

Processo nº 33433.434783/2017-47

PROCESSO Nº 33433.434783/2017-47

PREGÃO Nº 38/2018

CONTRATO Nº 07/2019

TERMO ADITIVO Nº 12/2020

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2019, que entre si celebram a União Federal, representada pelo Ministério da Saúde, através do Hospital Federal dos Servidores do Estado e a empresa ENGERADIOS RIO COMÉRCIO DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA –EPP.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

A União, por intermédio do Hospital Federal dos Servidores do Estado, órgão público vinculado ao Ministério da Saúde, com sede na Rua Sacadura Cabral, nº 178, Saúde – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.221-903, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0211-82, neste ato representado pela sua Diretora Geral, Dra. Selene Maria Rendeiro Bezerra, nomeada pela Portaria nº 139, de 22 de janeiro de 2020, publicada no DOU de 23 de janeiro de 2020, inscrita no CPF nº 160.290.892-34, portadora do RG nº 5242744-9-CRM/RJ, adiante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa ENGERADIOS RIO COMÉRCIO DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA -EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.356.506/0001-40, com sede na Rua Geminiano Gois, nº 1076, Freguesia Jacarepaguá doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Mauricio Elias da Silva Yazeji, portador(a) da Carteira de Identidade nº CREA 2015114603 , e CPF nº 931.586027-68, tendo em vista o que consta no Processo nº 33433.434783/2017-47 e em observância e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05 de 25 de maio de 2017 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas e outras Normas correlatas ao objeto à ser contratado ou que venham a substituí-las, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 , resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2019, firmado em 16/04/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **Prorrogação do Prazo de Vigência Contratual** do Contrato nº 07/2019, firmado em 16 de abril de 2019, com fulcro no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo Aditivo de que trata o Contrato Original, fica prorrogado por mais um período, com início em 16/04/2020 e término em 15/04/2021, na forma do inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor mensal da contratação é de R\$ 27.083,33 (vinte sete mil oitenta e três reais e trinta e três centavos), perfazendo o valor total anual de R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte cinco mil reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA

Para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas, a Contratada prestará garantia, equivalente a 5% (dois por cento) do valor do presente Termo Aditivo, no prazo de até 10 (dez) dias contados da assinatura, como condição para sua eficácia, conforme prevê a cláusula Quarta do Contrato nº 07/2019, cabendo escolher qualquer das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da Lei n.º 8.666/93 a seguir indicadas:

- Caução em dinheiro
- Seguro Garantia
- Fiança Bancária

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Termo Aditivo correrá no exercício de 2020 à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento da União de 2020, Gestão 00001, Programa de Trabalho 091311, Natureza da despesa 339037-03, Fonte de Recurso 6100000000.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, Para firmeza e validade do pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo, para que surtam um só efeito, as quais depois de lidas são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA,.

SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA**CONTRATANTE**

Sr. MAURICIO ELIAS DA SILVA YAZEJI**CONTRATADA**



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Elias da Silva Yazeji, Usuário Externo**, em 03/04/2020, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Selene Maria Rendeiro Bezerra, Diretor(a) do Hospital Federal dos Servidores do Estado**, em 03/04/2020, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0014253136** e o código CRC **71499611**.

Referência: Processo nº 33433.434783/2017-47

SEI nº 0014253136

Divisão de Contratos e Licitação - DICLI/HFSE

Rua Sacadura Cabral, nº 178 Prédio Anexo II - 2º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20221-903

Site



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro
Hospital Federal dos Servidores do Estado
Coordenação de Administração
Divisão de Contratos e Licitação

TERMO ADITIVO

Processo nº 33433.434783/2017-47

Processo nº 33433.434783/2017-47

Pregão nº 38/2018

Contrato nº 07/2019

Termo Aditivo nº 14/2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 07/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, ATRAVÉS DO HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO E A EMPRESA ENGERADIOS RIO COMÉRCIO DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA –EPP.

SEGUNDO TERMO ADITIVO

A União, por intermédio do Hospital Federal dos Servidores do Estado, órgão público vinculado ao Ministério da Saúde, com sede na Rua Sacadura Cabral, 178, Saúde – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.221-903, inscrito no CNPJ: 00.394.544/0211-82, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Dr. Benito Accetta, nomeado pela Portaria MS nº 2.209, de 24 de agosto de 2020, D.O.U nº 163, de 25 de agosto de 2020, inscrito no CPF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº CRM 5241923-7, emitida pelo CRM-RJ, adiante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa ENGERADIOS RIO COMÉRCIO DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA -EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.356.506/0001-40, com sede na Rua Geminiano Gois, nº 1076, Freguesia Jacarepaguá doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Mauricio Elias da Silva Yazeji, portador(a) da Carteira de Identidade nº CREA 2015114603 , e CPF nº 931.586027-68, tendo em vista o que consta no Processo nº 33433.434783/2017-47 e em observância e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05 de 25 de maio de 2017 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas e outras Normas correlatas ao objeto à ser contratado ou que venham a substituí-las, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 , resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2019, firmado em 16/04/2019.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação do Prazo de Vigência Contratual do Contrato nº 07/2019, firmado em 16 de abril de 2019, com fulcro no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Termo Aditivo de que trata o Contrato Original, fica prorrogado por mais um período, com início em 16/04/2021 e término em 15/04/2022, na forma do inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 27.083,33 (vinte sete mil oitenta e três reais e trinta e três centavos), perfazendo o valor total anual de R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte cinco mil reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

4.1. Para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas, a Contratada prestará garantia, equivalente a 5% (dois por cento) do valor do presente Termo Aditivo, no prazo de até 10 (dez) dias contados da assinatura, como condição para sua eficácia, conforme prevê a cláusula Quarta do Contrato nº 07/2019, cabendo escolher qualquer das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da Lei n.º 8.666/93 a seguir indicadas:

4.2. Caução em dinheiro;

4.3. Seguro Garantia;

4.4. Fiança Bancária.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA

5.1. A despesa com a execução do presente Termo Aditivo correrá no exercício de 2020 à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento da União de 2021, Gestão 00001, Programa de Trabalho 173218, Natureza da despesa 339037-03, Fonte de Recurso 6153000000.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

CONTRATANTE
DR. BENITO ACCETTA

CONTRATADA
SR. MAURICIO ELIAS DA SILVA YAZEJI

Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Elias da Silva Yazeji, Usuário Externo**, em 14/04/2021, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do



[Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta, Diretor(a) do Hospital Federal dos Servidores do Estado**, em 14/04/2021, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0020026894** e o código CRC **B207DC06**.

Referência: Processo nº 33433.434783/2017-47

SEI nº 0020026894

Divisão de Contratos e Licitação - DICLI/HFSE

Rua Sacadura Cabral, nº 178 Prédio Anexo II - 2º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20221-903

Site



Ministério da Saúde/SAS/DSRA
Coordenação Geral Gestão Hospitalar
Hospital Federal dos Servidores do Estado
Coordenação de Administração

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ENXOVAL E LAVANDERIA HOSPITALAR EXTERNA PARA O HFSE SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESTIMADO EM ATÉ 75.000KG/ MÊS E GERENCIAMENTO DOS SETORES DE ROUPARIA HOSPITALAR COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO E A EMPRESA MAX CLEAN LAVANDERIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.

A União, por intermédio do HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO, com sede na Rua Sacadura Cabral, 178, Saúde, na cidade Rio de Janeiro /Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 00394544021182, neste ato representado pelo Diretor Geral do HFSE Dr. ALEXANDRE DE CASTRO DO AMARAL, nomeado pela Portaria nº 2.707 de 13 de dezembro de 2016, publicada no DOU de 14 de dezembro de 2016, inscrito no CPF nº 003.351.797-54, portador da Carteira de Identidade CRM nº 52.60326-6, doravante denominada CONTRATANTE, e a EMPRESA MAX CLEAN LAVANDERIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA. inscrita no CNPJ/MF sob o CNPJ nº 11.668.311/0001-40, sediada na Estrada dos Pachecos, nº 821 – Parte – Pacheco – São Gonçalo/RJ, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pela Sr.^a ALICE MARIA RAMOS FREITAS, portadora da Carteira de Identidade nº 970.381, expedida pelo IFP/RJ e CPF nº 247.407.647-68, tendo em vista o que consta no Processo nº 33433.009199/2017-57 e em observância às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 05, de 25 de maio de 2017, nº 02, de 11 de outubro de 2010 e nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, Lei 8.080

de 19/09/1990, RDC ANVISA nº 306/2004, Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde – Prevenção e Controle de riscos, editado pela ANVISA (2009) e a RDC/ANVISA nº 6/2012; do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 e Normas correlatas ao objeto à ser contratado, suas atualizações ou outras que venham a substituí-las, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 11/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. **Prestação de Serviço de Locação de enxoval e Lavanderia Hospitalar Externa para o HFSE sem disponibilização de mão de obra estimado em até 75.000KG/mês e Gerenciamento dos Setores de Rouparia Hospitalar com disponibilização de mão-de-obra exclusiva, a ser prestado no Hospital Federal dos Servidores do Estado - HFSE, em regime de execução indireta, em empreitada por preço unitário, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.**

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição/ Especificação	Unidade de medida	Valor Anual	Estimado
1	Prestação de Serviço de Locação de enxoval e Lavanderia Hospitalar Externa para o HFSE sem disponibilização de mão de obra estimado em até 75.000KG/ mês.	KG	R\$ 2.637.000,00	
2	Gerenciamento do setor de rouparia, com mão de obra em dedicação exclusiva e alocada	Posto	R\$ 2.734.200,00	

	nas dependências do HFSE.		

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.2. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 31/05/2018 e encerramento em 30/05/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

2.2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

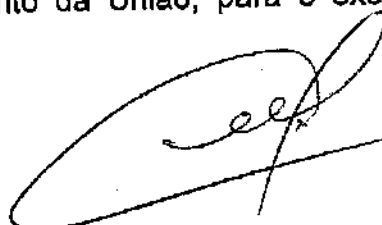
O valor mensal da contratação é de R\$ 447.600,00 (Quatrocentos e quarenta e sete mil e seiscentos reais), perfazendo o valor total anual de R\$ 5.371.200,00 (cinco milhões e trezentos e setenta e um mil e duzentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.2. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 250061

Fonte: 6151000000

Programa de Trabalho: PTRES 091.311

Elemento de Despesa: 339039-17

- 4.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.2. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

- 6.2. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.
- 6.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 6.4. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação e para o reajuste será contado:
- 6.4.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 6.4.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
- 6.4.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado será utilizado o reajuste de preços: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital, onde a contratada deverá apresentar comprovação de variação de preços para os materiais, onde também poderá ser aplicado como Índice geral, no caso de inviabilidade na aplicação, variação do IPCA/IGBE.

- 6.5. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 6.6. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 6.7. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação ou reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação ou ao reajuste.
- 6.8. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado:
- 6.8.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
 - 6.8.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
 - 6.8.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 6.9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 6.10. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 6.11. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 6.12. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.
- 6.13. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de

Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.14. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

- 6.14.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- 6.14.2. As particularidades do contrato em vigência;
- 6.14.3. A nova planilha com variação dos custos apresentados;
- 6.14.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- 6.14.5. Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.
- 6.14.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- 6.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
 - 6.15.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 - 6.15.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - 6.15.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 6.16. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 6.17. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 6.18. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 6.19. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

- 6.20. Para o reajuste dos materiais e peças para reposição, sujeitos à variação de preços do mercado serão utilizados o reajuste de preços: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital, onde a contratada deverá apresentar comprovação de variação de preços para os materiais, onde também poderá ser aplicada como índice geral, no caso de inviabilidade na aplicação, variação do IPCA/IGBE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 268.560,00 (Duzentos e sessenta e oito mil, quinhentos e sessenta reais) correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 30 dias, observadas as condições previstas no Edital.

7.2. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme na Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 05/2017, observada a legislação que rege a matéria.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 8.2. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 9.2. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 10.2. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.2. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

- 11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.2. É vedado à CONTRATADA:

12.2.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira; e,

12.2.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.5. Haverá redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, mediante negociação contratual, em consonância com o art. 30-A, § 4º, incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.2. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

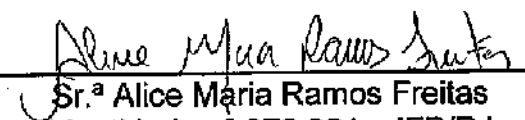
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.2. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

E por estarem justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

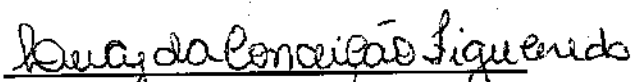
Rio de Janeiro, 23 de maio de 2018.


Dr. Alexandre C. Amaral
Identidade nº CRM nº 52.60326-6
CPF nº 003.351.797-54
CONTRATANTE


Sr.ª Alice Maria Ramos Freitas
Identidade nº 970.381 – IFP/RJ
CPF nº 247.407.647-68
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME: HUGO MOURA FILHO
CIC: 312 429 607-91


NOME: LUÍZ DA CONCEIÇÃO LIGUENDO
CIC: 08484597-80



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção à Saúde
Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro
Hospital Federal dos Servidores do Estado
Coordenação de Administração
Divisão de Contratos e Licitação

TERMO ADITIVO

Processo nº 33433.009199/2017-57

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

A União Federal, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO**, CNPJ sob o nº 00.394.544/0211-82, neste ato representado pelo seu Diretor Geral WLADIMIR CORTEZZI, inscrito no CPF nº 430.618.507-91, portador da Carteira de Identidade nº 7192 – CRO/RJ, nomeado pela Portaria Ministerial nº 4.199, de 26/12/2018, publicada no DOU nº 248 de 27/12/2016, doravante designada "**CONTRATANTE**", e de outro lado a Empresa **MAX CLEAN LAVANDERIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.668.311/0001-40, com sede à Estrada dos Pachecos, 821 – Parte – Pacheco – São Gonçalo/RJ, doravante denominada como **CONTRATADA**, neste ato representado pelo SR.^a ALICE MARIA RAMOS FREITAS, portadora da Carteira de Identidade nº 970.381, expedida pelo IFP/RJ e CPF nº 247.407.647-68, conforme instrumento procuratório que exibiu de acordo com o constante no Processo nº 33433.009199/2017-57 em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 26 de Maio de 2017 e suas alterações resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2018, firmado em 31/05/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO** de vigência do Contrato nº 06/2018, firmado em 31/05/2018, nos termos previstos na Cláusula Segunda do Contrato original, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997 e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 2017.

Item	Descrição/ Especificação	Unidade de medida	Valor Estimado Anual
1	<u>Prestação de Serviço de Locação de enxoval e Lavanderia Hospitalar Externa para o HFSE sem disponibilização de mão de obra estimado em até 75.000KG/ mês.</u>	KG	R\$ 2.637.000,00
2	Gerenciamento do setor de roupa, com mão de obra em dedicação exclusiva e alocada nas dependências do HFSE.	Posto	R\$ 2.734.200,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO			R\$ 5.371.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente termo aditivo, o Contrato nº 06/2018 fica prorrogado pelo período de 31/05/2019 a 30/05/2020, respeitado o limite de 60 (sessenta) meses estabelecidos na CLÁUSULA SEGUNDA do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Em face do presente Termo Aditivo, a CONTRATADA deverá apresentar nova garantia, nos mesmos termos estabelecidos na CLÁUSULA SÉTIMA do contrato original.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR

O valor mensal da contratação é de R\$ 447.600,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil e seiscentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 5.371.200,00 (cinco milhões e trezentos e setenta e um mil e duzentos reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Gestão: 00001

Unidade Gestora: 250061

Fonte de Recursos: 6151000000

Programa de Trabalho Resumido/PTRES: 091311

Natureza da Despesa: 339037-02

CLÁUSULA QUINTA– DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, Para firmeza e validade do pactuado, para que surtam um só efeito, as quais depois de lidas são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Dr. WLADIMIR CORTEZZI	SRª. ALICE MARIA RAMOS FREITAS
Carteira de Identidade nº 7192-CRO/RJ	Carteira de Identidade nº 970.381
CPF sob nº 430.618.507-91	CPF nº 247.407.647-68
Pela CONTRATANTE	Pela CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Wladimir Cortezzi, Diretor(a) do Hospital Federal dos Servidores do Estado**, em 29/04/2019, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alice Maria Ramos Freitas, Usuário Externo**, em 30/04/2019, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9015554** e o código CRC **30154689**.



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência
Hospital Federal dos Servidores do Estado
Coordenação de Administração
Divisão de Contratos e Licitação

TERMO ADITIVO

Processo nº 33433.009199/2017-57

PROCESSO Nº 33433.009199/2017-57

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2018

CONTRATO Nº 06/2018

TERMO ADITIVO Nº 13/2020

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO Contrato Nº 06/2018, que entre si celebram a União Federal, ATRAVÉS DO HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO E A EMPRESA MAX CLEAN LAVANDERIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.

SEGUNDO TERMO ADITIVO

A União Federal, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO**, CNPJ sob o nº 00.394.544/0211-82, neste ato representado pela sua Diretora Geral SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA, inscrito no CPF nº 160.290.892-34, portador da Carteira de Identidade nº 52427449 – CRM/RJ, nomeado pela Portaria Ministerial nº 4.199, de 26/12/2018, publicada no DOU nº 248 de 27/12/2016, doravante designada "**CONTRATANTE**", e de outro lado a Empresa **MAX CLEAN LAVANDERIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.668.311/0001-40, com sede à Estrada dos Pachecos, 821 – Parte – Pacheco – São Gonçalo/RJ, doravante denominada como **CONTRATADA**, neste ato representado pelo SR.^a ALICE MARIA RAMOS FREITAS, portadora da Carteira de Identidade nº 970.381, expedida pelo IFP/RJ e CPF nº 247.407.647-68, conforme instrumento procuratório que exibiu de acordo com o constante no Processo nº 33433.009199/2017-57 em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 26 de Maio de 2017 e suas alterações resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2018, firmado em 31/05/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO** de vigência do Contrato nº 06/2018, firmado em 31/05/2018, nos termos previstos na Cláusula Segunda do Contrato original, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997 e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 2017.

•	Descrição/ Especificação	Unidade de medida	Valor Estimado Anual
1	<u>Prestação de Serviço de Locação de enxoval e Lavanderia Hospitalar Externa para o HFSE sem disponibilização de mão de obra estimado em até 75.000KG/ mês.</u>	<u>KG</u>	<u>R\$ 2.637.000,00</u>
2	Gerenciamento do setor de rouparia, com mão de obra em dedicação exclusiva e alocada nas dependências do HFSE.	Posto	R\$ 2.734.200,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO			R\$ 5.371.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente termo aditivo, o Contrato nº 06/2018 fica prorrogado pelo período de 31/05/2020 a 30/05/2021 respeitado o limite de 60 (sessenta) meses estabelecidos na CLÁUSULA SEGUNDA do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Em face do presente Termo Aditivo, a CONTRATADA deverá apresentar nova garantia, nos mesmos termos estabelecidos na CLÁUSULA SÉTIMA do contrato original.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR

O valor mensal da contratação é de R\$ 447.600,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil e seiscentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 5.371.200,00 (cinco milhões e trezentos e setenta e um mil e duzentos reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Gestão: 00001

Unidade Gestora: 250061

Fonte de Recursos: 6151000000

Programa de Trabalho Resumido/PTRES: 173218

Natureza da Despesa: 339037-02

CLÁUSULA QUINTA- DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, Para firmeza e validade do pactuado, para que surtam um só efeito, as quais depois de lidas são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Dra. SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA	SR ^a . ALICE MARIA RAMOS FREITAS
Carteira de Identidade nº 52427449-CRM/RJ	Carteira de Identidade nº 970.381
CPF sob nº 160.290.892.34	CPF nº 247.407.647-68
Pela CONTRATANTE	Pela CONTRATADA

Documento assinado eletronicamente por **Alice Maria Ramos Freitas, Usuário Externo**, em 06/04/2020, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Selene Maria Rendeiro Bezerra, Diretor(a) do Hospital Federal dos Servidores do Estado**, em 07/04/2020, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0014302954** e o código CRC **21344D6E**.

Referência: Processo nº 33433.009199/2017-57

SEI nº 0014302954

Divisão de Contratos e Licitação - DICLI/HFSE

Rua Sacadura Cabral, nº 178 Prédio Anexo II - 2º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20221-903
Site



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro
Hospital Federal dos Servidores do Estado
Coordenação de Administração
Divisão de Contratos e Licitação

TERMO ADITIVO

Processo nº 33433.009199/2017-57

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2018

CONTRATO Nº 06/2018

TERMO ADITIVO Nº 01/2021

PROCESSO Nº 33433.009199/2017-57
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2018
CONTRATO Nº 06/2018
TERMO ADITIVO Nº 01/2021

TERCEIRO TERMO ADITIVO

A União Federal, representada pelo Ministério da Saúde, através do Hospital Federal dos Servidores do Estado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544.0211-82, situado à Rua Sacadura Cabral, nº 178 - Saúde, na cidade do Rio de Janeiro, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Dr. BENITO ACCETTA, inscrito no CPF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº CRM 5241923-7, emitida pelo CRM/RJ, nomeado pela PORTARIA MINISTERIAL nº 2.209, de 24 de AGOSTO de 2020, D.O.U. "Nº 163 de 25/08/2020, doravante designada CONTRATANTE", e de outro lado a Empresa **MAX CLEAN LAVANDERIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.668.311/0001-40, com sede à Estrada dos Pachecos, 821 – Parte – Pacheco – São Gonçalo/RJ, doravante denominada como **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr.ª ALICE MARIA RAMOS FREITAS, portadora da Carteira de Identidade nº 970.381, expedida pelo IFP/RJ e CPF nº 247.407.647-68, conforme instrumento procuratório que exibiu de acordo com o constante no Processo nº 33433.009199/2017-57 em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 26 de Maio de 2017 e suas alterações resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2018, firmado em 31/05/2018.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.2. O presente Termo Aditivo tem por objeto **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato 06/2018 por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de **31/05/2021 a 30/05/2022**, nos termos do art. 57, (II ou IV), da Lei n.º 8.666, de 1993.

1.3 O valor mensal da contratação é de R\$ 447.600,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil e seiscentos reais), perfazendo o valor anual de **R\$ 5.371.200,00** (cinco milhões trezentos e setenta e 1 mil e duzentos reais).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

2.1. Pelo presente termo aditivo, o Contrato nº **06/2018** fica prorrogado pelo período de **31/05/2021 a 30/05/2022**, respeitado o limite de 60 (sessenta) meses estabelecidos na **CLÁUSULA SEGUNDA** do contrato original.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

3.1. Em face do presente Termo Aditivo, a CONTRATADA deverá apresentar nova garantia, nos mesmos termos estabelecidos na **CLÁUSULA SÉTIMA** do contrato original.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR

4.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 447.600,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil e seiscentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 5.371.200,00 (cinco milhões e trezentos e setenta e um mil e duzentos reais).

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Item	Fonte de Recurso	PTRES	Natureza de Despesa
1	6153000000	173218	339037-02

Gestão: 00001

Unidade Gestora: 250061

Fonte de Recursos: 6151000000

Programa de Trabalho Resumido/PTRES: 091311

Natureza da Despesa: 339037-02

5. CLÁUSULA QUINTA– DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato referente aos serviços sem mão de obra exclusiva será corrigido anualmente quanto aos demais insumos, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice de preços ao consumidor amplo-IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

6.2. Nos reajustes subsequentes à primeira, o interregno de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. A Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

7.1. A publicação do presente Termo Aditivo, deverá ser providenciado em extrato, no D.O.U, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do Contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo Aditivo será o da Seção Judiciária da cidade do Rio de Janeiro/Justiça Federal. Para firmeza e validade do pactuado, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

....., ... de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Documento assinado eletronicamente por **Alice Maria Ramos Freitas, Usuário Externo**, em 24/05/2021, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta, Diretor(a) do Hospital Federal dos Servidores do Estado**, em 27/05/2021, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).

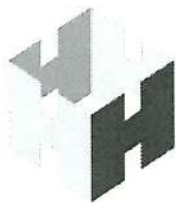


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0020708610** e o código CRC **2A11FC35**.

Referência: Processo nº 33433.009199/2017-57

SEI nº 0020708610

Divisão de Contratos e Licitação - DICLI/HFSE
Rua Sacadura Cabral, nº 178 Prédio Anexo II - 2º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20221-903
Site



PROCESSO Nº 33433.005710/2012-37

INEX nº 06/2016

Nº DE CONTRATO Nº 02/2017

TERMO ADITIVO Nº 01/2018

Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2017, que entre si celebram a União, por intermédio do Hospital dos Servidores do Estado do Ministério da Saúde e a Empresa **MEDIPHACOS INDÚSTRIAS MÉDICAS S/A.**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Aos 15 (quinze) dias do mês de maio do ano de 2018, presentes, de um lado União Federal, representada pelo Ministério da Saúde, através do Hospital Federal dos Servidores do Estado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544.0211-82, situado à Rua Sacadura Cabral nº 178 - Saúde, na cidade do Rio de Janeiro, neste ato representado pelo Diretor Geral do HFSE Dr. ALEXANDRE DE CASTRO DO AMARAL, brasileiro, com domicílio no Rio de Janeiro - RJ, nomeado pela Portaria Ministerial nº MS/2.707/2016, publicada no DOU nº 239 de 14/12/2016, inscrito no CPF sob o nº 003.351.797.54, portador CRM/RJ nº 52.60326-6 e, a empresa MEDIPHACOS INDUSTRIAS MÉDICA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.998.885/0008-06, com sede na Av. Deputado Cristovam Chiaradia, nº 777, Bairro Buritis - CEP 30375-815, Belo Horizonte/MG doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Emyr Francisco Soares Junior, brasileiro, casado pelo regime de separação de bens, instrumento procuratório, portador da carteira de identidade Nº MG 3.315.335, expedida por SSP/MG, e, e CIC 724.778.226-91, residente à Rua Engenheiro Amaro Lanari, nº 25, Ap.1402, Bairro Carmo, CEP 30.310-580 Belo Horizonte, Minas Gerais, tendo em vista o que consta do Processo nº 33433.005710/2012-37 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, resolvem celebrar o presente Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 02/2017, decorrente do INEX nº 06/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **Prorrogação do prazo de vigência**, prevista na CLAUSULA SEGUNDA do Contrato 02/2017, no art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, na Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início em 16/05/2018 e término em 15/05/2019, na forma do inciso IV do Art. 57, da Lei nº 8.666/93, desde que não haja denúncia com antecedência mínima de 90 (noventa) dias de seu término por parte da contratada, e a qualquer tempo por parte da Contratante.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

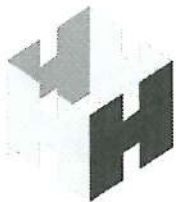
O valor mensal da contratação é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais disposições do Contrato original, não alteradas pelo presente TERMO ADITIVO.

Termo Aditivo - Contrato nº 02/2017 - Processo nº 33433.005710/2012-37



5. CLAUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com a execução do presente Termo Aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2018, Gestão: 00001, Programa de Trabalho Resumido/PTRES: 091311, Natureza da Despesa: 339039-17, Fonte de Recursos: 6151000000;

6- CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo Aditivo, deverá ser providenciado em extrato, no D.O.U, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do Contratante.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – ANTINEPOTISMO

É proibida a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

8. CLÁUSULA OITAVA – FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo Aditivo será o da Seção Judiciária da cidade do Rio de Janeiro/Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes,

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2018.



CONTRATANTE
Dr. Alexandre de Castro do Amaral
Identidade : CRM/RJ 52-60326-6
CIC/CPF: 003.351.797-54



CONTRATADA
Sr. Emyr Francisco Soares Junior
Identidade: 3.315.335 – SSP/MG
CIC/CPF: 724.778.226-91



Thalita Menezes Zica Rocha
Procuradora
CPF: 072.377.246-05
OAB - MG 11.972.989

TESTEMUNHAS:



NOME: Bruno Gonçalves Lima
CIC: 03583211669

NOME:
CPF:



PROCESSO Nº 33433.005710/2012-37

INEX nº 06/2016

Nº DE CONTRATO Nº 02/2017

Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2017, que entre si celebram a União, por intermédio do Hospital dos Servidores do Estado do Ministério da Saúde e a Empresa **MEDIPHACOS INDÚSTRIAS MÉDICAS S/A.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO

Aos 15 (quinze) dias do mês de maio do ano de 2019, presentes, de um lado a União Federal, representada pelo Ministério da Saúde, através do Hospital Federal dos Servidores do Estado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544.0211-82, situado à Rua Sacadura Cabral nº 178 - Saúde, na cidade do Rio de Janeiro, neste ato representado pelo Substituto do Diretor Geral do HFSE, Dr. Rômulo Guida Júnior, inscrito no CPF nº 068.434.107-74, portador do RG nº 100792233/TFP-RJ, nomeado pela Portaria Ministerial nº 438 de 29/04/2019, publicada no DOU em 03/05/2019 e, a empresa MEDIPHACOS INDÚSTRIAS MÉDICA S/A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.998.885/0001-30, com sede na Av. Deputado Cristovam Chiaradia, nº 777, Bairro Buritis - CEP 30375-815, Belo Horizonte/MG doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Emyr Francisco Soares Junior, brasileiro, casado pelo regime de separação de bens, instrumento procuratório, portador da carteira de identidade Nº MG 3.315.335, expedida por SSP/MG, e, e CIC 724.778.226-91, residente à Rua Engenheiro Amaro Lanari, nº 25, Ap.1402, Bairro Carmo, CEP 30.310-580 Belo Horizonte, Minas Gerais, tendo em vista o que consta do Processo nº 33433.005710/2012-37 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato 02/2017, decorrente da INEX nº 06/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **Prorrogação do prazo de vigência**, prevista na CLAUSULA SEGUNDA do Contrato 02/2017, no art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, na Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início em 16/05/2019 e término em 15/05/2020, na forma do inciso IV do Art. 57, da Lei nº 8.666/93, desde que não haja denúncia com antecedência mínima de 90 (noventa) dias de seu término por parte da contratada, e a qualquer tempo por parte da Contratante.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor mensal da contratação é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais disposições do Contrato original, não alteradas pelo presente TERMO ADITIVO.

Termo Aditivo - Contrato nº 02/2017 - Processo nº 33433.005710/2012-37



Ministério da Saúde/SAS/DSRA
Departamento de Gestão Hospitalar
Hospital Federal dos Servidores do Estado
Coordenação de Administração
Divisão de Contratos e Licitação

5. CLAUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com a execução do presente Termo Aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, Gestão: 00001, Programa de Trabalho Resumido/PTRES: 091311, Natureza da Despesa: 339039-17, Fonte de Recursos: 6151000000;

6- CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo Aditivo, deverá ser providenciado em extrato, no D.O.U, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do Contratante.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – ANTINEPOTISMO

É proibida a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

8. CLÁUSULA OITAVA – FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo Aditivo será o da Seção Judiciária da cidade do Rio de Janeiro/Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes,

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2019.

Romolo Guida Junior
Mat. SIAPE 2.331.899
Diretor Substituto do
Hospital Federal dos Servidores

CONTRATANTE

Dr. Rômolo Guida Júnior
RG: 100792233/IFP-RJ
CPF: 068.434.107-74

Glauber Jardim Santana Meirelles
CONTRATADA

Sr. Emyr Francisco Soares Junior
Identidade: 3.315.335 – SSP/MG
CIC/CPF: 724.778.226-91

Glauber Jardim Santana Meirelles
CPF: 080.607.856-13
C.I. MG. 15.410.095

21.998.885/0001-30

MEDIPHACOS INDÚSTRIAS MÉDICAS S/A.

Av. Deputado Cristóvam Chiaradia, 777
Bairro Buritis - CEP 30575-815

BELO HORIZONTE — MG



PROCURAÇÃO

A **MEDIPHACOS INDUSTRIAS MÉDICAS S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.998.885/0001-30, com endereço na Avenida Deputado Cristovam Chiaradia, 777, CEP: 30575-815, Bairro Buritis, Belo Horizonte, informa que seu sócio Senhor Emyr Francisco Soares Junior, brasileiro, casado, portador do CPF nº 724.778.226-91, e seu diretor geral Senhor Marcelo Francisco Pessoa Soares, brasileiro, casado, portador do CPF nº 562.337.106-00, nomeiam e constituem como seus bastantes procurador(es) o Sr. GLAUBER JARDEL SANTANA MEIRELLES, brasileiro, solteiro, supervisor de licitações, portador da cédula de identidade MG-15.410.095 - SSP/MG e CPF nº 080.607.856-13, domiciliado na Rua Guaíra, 260, Lago Azul, Ibirité, Minas Gerais, CEP 32.400-000, a SR(A) VITORIA DINIZ FONCESA, brasileira, solteira, auxiliar de licitações, portadora da cédula de identidade nº MG-12.130-838 – SSP/MG e do CPF nº 117.636.286-04, domiciliada na Rua Vestal, 44, Bairro Glória, Belo Horizonte – MG, a SR.(A) VIRGILINA SIQUEIRA DE LACERDA, brasileira, casada, gerente financeira, portadora da cédula de identidade M-6.048.814 – SSP/MG e do CPF nº 891.298.307-53, domiciliada na Rua Felipe dos Santos, 760 – apto 2402, bloco 2, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte MG e o Sr. FERNANDO LUCIO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, divorciado, contador, portador da cédula de identidade MG 972140 inscrito no CPF sob o nº 186.741.356-68 e residente na Rua Engenheiro Alberto Pontes nº c122 apto 404 - Buritis, Belo Horizonte, MG – CEP: 30492-020, outorgando-lhes poderes para representar junto à todos os órgãos de território nacional, da administração pública direta e indireta, para solicitar editais, participar do certame, assinar documentos de habilitação e propostas de preços, desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar contratos, firmar compromissos ou acordo, receber e dar quitação, realizar cobranças, apresentar representações e/ou denúncias em órgãos de fiscalização





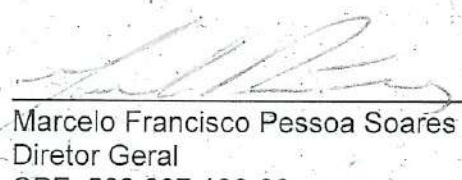
do controle da Administração Pública (Ministério Público Estadual e Federal, Tribunais de Contas Estaduais e/ou Tribunal de Contas da União) e praticar todos os atos pertinentes ao certame, podendo ainda substabelecer no todo ou em parte, dando tudo por bom firme e valioso o presente instrumento.

Os outorgados poderão agir em conjunto ou separadamente independente da assinatura do outro

Procuração esta que terá validade até: 31/12/2020

Belo Horizonte, 25 de Abril de 2019:


Emyr Francisco Soares Júnior
Diretor Administrativo
CPF: 724.778.226-91
RG: M-3. 315.335/SSP-MG
Mediphacos Industrias Médicas SA


Marcelo Francisco Pessoa Soares
Diretor Geral
CPF: 562.337.106-00
RG: MG 1.188-066/SSP-MG
Mediphacos Industrias Médicas SA



[illegible]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSTO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MG

NOME
GLAUBER JARDEL SANTANA MEIRELLES

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
MG15410095 SSP MG

CPF
080.607.856-13 DATA NASCIMENTO
07/02/1991

FILIAÇÃO
ROGERIO MEIRELLES
CORREIA
DALVA EDILEUZA DANTAS
SANTANA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
06356922985 VALIDADE
22/05/2019 1ª HABILITAÇÃO
01/05/2015

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
IBIRITE, MG DATA EMISSÃO
09/10/2017

ASSINATURA DO EMISSOR

66018018194
MG521601029

MINAS GERAIS

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1546566268

PROIBIDO PLASTIFICAR
1546566268

CARTÓRIO DO 1º OFICINÁRIO DE NOTAS
RUA GOÁS, 187 - B. HTE - MG - TEL. 3222-0530
TABELIA INTERINA MARIA TERESA ALVES
AUTENTICAÇÃO
24 ABR. 2019
CONFERIDO E ACORDADO CONFORME
MARIA TERESA ALVES
CLAUSCETE VISUALIZADA
CAROLINA MACIEL DE REZENDE
BRENDA RODRIGUES DOS SANTOS
JANE OLIVEIRA S. NOVAES

ORIGINAL PRESENTADO
CISS DE PAULA ROSA
DIREÇÃO ANGELO
A ROSADO
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CYR 40421



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência
Hospital Federal dos Servidores do Estado
Coordenação de Administração
Divisão de Contratos e Licitação

TERMO ADITIVO

Processo nº 33433.005710/2012-37

INEX nº 06/2016
CONTRATO nº 02/2017
TERMO ADITIVO nº 16/2020

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2017, que entre si celebram a União, por intermédio do Hospital dos Servidores do Estado do Ministério da Saúde e a Empresa MEDIPHACOS INDÚSTRIAS MÉDICAS S/A.

A União Federal, representada pelo Ministério da Saúde, através do Hospital Federal dos Servidores do Estado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544.0211-82, situado à Rua Sacadura Cabral nº 178 - Saúde, na cidade do Rio de Janeiro, neste ato representado pelo Substituto eventual da Direção Geral, Sr. Alfredo Mello Lameu, nomeado pela Portaria nº 263 de 11/03/2020, D.O.U. nº 50 de 13/03/2020, inscrito no CPF nº 079.213.187-89, portador do RG nº 140943, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa MEDIPHACOS INDÚSTRIAS MÉDICA S/A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.998.885/0001-30, com sede na Av. Deputado Cristovam Chiaradia, nº 777, Bairro Buritis – CEP 30375-815, Belo Horizonte/MG, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelos seus representantes legais, conforme documento nº 0014789063, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato 02/2017, decorrente da INEX nº 06/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação do prazo de vigência, prevista na CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato 02/2017, no art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, na Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início em 16/05/2020 e término em 15/05/2021, na forma do inciso IV do Art. 57, da Lei nº 8.666/93, desde que não haja denúncia com antecedência mínima de 90 (noventa) dias de seu término por parte da contratada, e a qualquer tempo por parte da Contratante.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor mensal da contratação é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto,

inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais disposições do Contrato original, não alteradas pelo presente TERMO ADITIVO.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Termo Aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, Gestão: 00001, Programa de Trabalho Resumido/PTRES: 173218, Natureza da Despesa: 339039-17, Fonte de Recursos: 6151000000.

6- CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo Aditivo, deverá ser providenciado em extrato, no D.O.U, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do Contratante.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – ANTINEPOTISMO

É proibida a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

8. CLÁUSULA OITAVA – FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo Aditivo será o da Seção Judiciária da cidade do Rio de Janeiro/Justiça Federal. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



Documento assinado eletronicamente por **GLAUBER JARDEL SANTANA MEIRELLES, Usuário Externo**, em 14/05/2020, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alfredo Mello Lameu, Diretor(a) do Hospital Federal dos Servidores do Estado, Substituto(a)**, em 14/05/2020, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0014789068** e o código CRC **E2E7E76E**.



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro
Hospital Federal dos Servidores do Estado
Coordenação de Administração
Divisão de Contratos e Licitação

TERMO ADITIVO

Processo nº 33433.005710/2012-37

INEX nº 06/2016
CONTRATO nº 02/2017
TERMO ADITIVO nº 20/2021

4º Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2017, que entre si celebram a União, por intermédio do Hospital dos Servidores do Estado do Ministério da Saúde e a empresa MEDIPHACOS INDÚSTRIAS MÉDICAS S/A.

A União Federal, representada pelo Ministério da Saúde, através do Hospital Federal dos Servidores do Estado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544.0211-82, situado à Rua Sacadura Cabral nº 178 - Saúde, na cidade do Rio de Janeiro, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Dr. BENITO ACCETTA, inscrito no CPF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº CRM 5241923-7, emitida pelo CRM/RJ, nomeado pela PORTARIA MINISTERIAL nº 2.209, de 24 de AGOSTO de 2020, D.O.U. Nº 163 de 25/08/2020, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa MEDIPHACOS INDÚSTRIAS MÉDICA S/A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.998.885/0001-30, com sede na Av. Deputado Cristovam Chiaradia, nº 777, Bairro Buritis – CEP 30375-815, Belo Horizonte/MG, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelos seus representantes legais, conforme documento nº 0014789063, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato 02/2017, decorrente da INEX nº 06/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação do prazo de vigência, prevista na CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato 02/2017, no art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, na Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início em 16/05/2021 e término em 15/05/2022, na forma do inciso IV do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor mensal da contratação será de R\$ 8.288,00 (oito mil, duzentos e oitenta e oito reais), perfazendo o valor anual de R\$ 99.456,00 (noventa e nove mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto,

inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais disposições do Contrato original, não alteradas pelo presente TERMO ADITIVO.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Termo Aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, Gestão: 00001, Programa de Trabalho Resumido/PTRES: 173218, Natureza da Despesa: 339039-17, Fonte de Recursos: 6151000000.

6- CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo Aditivo, deverá ser providenciado em extrato, no D.O.U, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do Contratante.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – ANTINEPOTISMO

É proibida a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

8. CLÁUSULA OITAVA – FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo Aditivo será o da Seção Judiciária da cidade do Rio de Janeiro/Justiça Federal. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



Documento assinado eletronicamente por **Glauber Jardel Santana Meirelles, Usuário Externo**, em 03/05/2021, às 07:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta, Diretor(a) do Hospital Federal dos Servidores do Estado**, em 03/05/2021, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0020045885** e o código CRC **88A9D974**.



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro
Hospital Federal dos Servidores do Estado
Coordenação de Administração
Divisão de Contratos e Licitação

CONTRATO Nº 2/2021

Processo nº 33433.039588/2018-98

CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO E A EMPRESA MMX RIO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.

A UNIÃO através do **Hospital Federal dos Servidores do Estado**, com sede na Rua Sacadura Cabral, 178, Saúde, na cidade do Rio de Janeiro /Estado RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0211-82 neste ato representado pelo Diretor Geral, **Dr. BENITO ACCETTA**, nomeada pela Portaria nº 2.069, de 24 de agosto de 2020, publicada no *DOU* de 24 de agosto de 2020, portador da matrícula funcional nº 3.690.538, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **MMX RIO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.108.596/0001-52, sediada na Rua General Etchegoyen, nº 79, Pavuna, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21535-240, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pela **SRª. MÔNICA MARTINS**, portadora da Carteira de Identidade nº 42764/02, expedida pelo CRBio – 2 – Conselho Regional de Biologia e Identidade nº 12.158.138-3 expedida pelo IFP/RJ e CPF/MF nº 081.052.697-24, tendo em vista o que consta no Processo nº 33433.039588/2018-98 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 14/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Controle Integrado de Pragas Urbanas consistindo de Desinsetização, Desratização e serviços afins no Hospital Federal dos Servidores do Estado – HFSE, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE	HORÁRIO/ PERÍODO	VALORES (R\$)
Item 1	HFSE	12 meses	8h às 17h	45.600,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com **início na data de 11/01/2021 e encerramento em 10/01/2022**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e,

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 45.600,00 (Quarenta e cinco mil e seiscentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 250061

Fonte: 6151000000

Programa de Trabalho: 173218

Elemento de Despesa: 339039-79

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelos Representantes da Contratante e Contratada.



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Martins, Usuário Externo**, em 05/01/2021, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta, Diretor(a) do Hospital Federal dos Servidores do Estado**, em 08/01/2021, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0018422227** e o código CRC **F174146E**.

Referência: Processo nº 33433.039588/2018-98

SEI nº 0018422227

Divisão de Contratos e Licitação - DICLI/HFSE
Rua Sacadura Cabral, nº 178 Prédio Anexo II - 2º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20221-903
Site



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção à Saúde
Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro
Hospital Federal dos Servidores do Estado
Coordenação de Administração
Divisão de Contratos e Licitação

CONTRATO Nº 23/2019

Processo nº 33433.008254/2015-20

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº12/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO E A EMPRESA OXY-SYSTEM EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA.

A União, por intermédio do HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO, com sede na Rua Sacadura Cabral, 178, Saúde, na cidade do Rio de Janeiro /Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 00394544021182 neste ato representado pelo Substituto do Diretor Geral do HFSE, Dr. Rômulo Guida Júnior, inscrito no CPF nº 068.434.107-74, portador do RG nº 100792233/IFP-RJ, nomeado pela Portaria Ministerial nº 438 de 29/04/2019, publicada no DOU em 03/05/2019 doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) OXY-SYSTEM EQUIPAMENTOS MADICOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 58.763.350/0001-90, sediado(a) na Rua Tomas Alves nº 65, Vila Mariana-SP, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. José do Pinho Braz , portador(a) da Carteira de Identidade nº RNE W-486793L, expedida pela (o) SE/DPMAF , e CPF nº 046.711.228-20, tendo em vista o que consta no Processo nº **33433.008254/2015-20** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 25 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 04/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de Empresa Especializada para Locação com manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos para CTI Geral, Anestesiologia, Unidade Cardio Intensiva, Pediatria/CETIP, Neonatologia e Transporte Intra-hospitalar de Paciente Crítico do Hospital dos Servidores do Estado, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Local de execução	Quantidade	Valores
02	MONITORES MULTIPARÂMETRO TIPO 1 - PARA TRANSPORTE Descrição básica: Apresentação de 4 a 6 canais com curvas simultâneas e todos os valores numéricos dos parâmetros fisiológicos monitorados, Tela colorida de 8 a 12 polegadas em LCD matriz ativa de alta, leitura em tempo real, controle de velocidade para traçado de curvas em 25 mm/s e 50 mm/s, tecla ou menu de congelamento de imagem, tendências de pelo menos 24 horas, apresentada no monitor, Permitir configurações manuais dos parâmetros selecionados. Especificações técnicas: Deverá ser pré-configurado com seguintes parâmetros: ECG – Monitorização de ECG com apresentação simultânea de 3 traçados; Derivações 7 derivações com traçado congelável; Escala Frequência cardíaca de 15 a 250 bpm; Recursos – Detecção automática de pulso de marca passo; Detecção do segmento ST; Análise de arritmias; Segurança Proteção contra descarga de desfibrilador e bisturi elétrico; Alarmes Audiovisual ajustável de bradi e taquicardia; Respiração – Controle da frequência respiratória com curvas de tendência; Escala de 6 a 150 movimentos respiratórios por minuto; Alarmes Audiovisual de apneia; Temperatura – Medir temperatura do sangue; Escala de 35° a 41°C, de 0,1°C; Alarmes Audiovisual ajustável de temperatura máxima e mínima. Oximetria – Apresentação Curva pletismográfica e valor; Escala de 1 a 100% de SpO2; Alarmes Audiovisual ajustável para alta e baixa SaO2; Pressão Não Invasiva – Finalidade Medida de pressão arterial não invasiva diastólica, sistólica e média; Escala de 0 a 300 mmHg; Alarmes Audiovisual ajustável para alta e baixa pressão arterial; PRESSÃO INVASIVA – Monitoração em dois canais independentes possibilitando medir pressão (pelo menos arterial, venosa e intracraniana), média, sistólica e diastólica; Alarmes de mínimos e máximos ajustáveis; Escala entre -25 a 300 mmHg; Permite utilização de transdutores descartáveis ou permanentes, sendo um cabo permanente por canal; Escalas manuais e automáticas. Possuir registro ANVISA; assistência técnica no Estado do Rio de Janeiro (raio máximo de 50 km). Os monitores TIPO 1 deverão ser acompanhados de no mínimo 02 (dois) acessórios de cada parâmetro, que garantam seu funcionamento pleno.	HFSE	03	R\$ 27.360,00
03	MONITORES MULTIPARÂMETRO TIPO 1 - PARA TRANSPORTE Descrição básica: Apresentação de 4 a 6 canais com curvas simultâneas e todos os valores numéricos dos parâmetros fisiológicos monitorados, Tela colorida de 8 a 12	HFSE	19	R\$324.900,00

	polegadas em LCD matriz ativa de alta, leitura em tempo real, controle de velocidade para traçado de curvas em 25 mm/s e 50 mm/s, tecla ou menu de congelamento de imagem, tendências de pelo menos 24 horas, apresentada no monitor, Permitir configurações manuais dos parâmetros selecionados. Especificações técnicas: Deverá ser pré-configurado com seguintes parâmetros: ECG – Monitorização de ECG com apresentação simultânea de 3 traçados; Derivações 7 derivações com traçado congelável; Escala Frequência cardíaca de 15 a 250 bpm; Recursos – Detecção automática de pulso de marca passo; Detecção do segmento ST; Análise de arritmias; Segurança Proteção contra descarga de desfibrilador e bisturi elétrico; Alarmes Audiovisual ajustável de bradi e taquicardia; Respiração – Controle da frequência respiratória com curvas de tendência; Escala de 6 a 150 movimentos respiratórios por minuto; Alarmes Audiovisual de apneia; Temperatura – Medir temperatura do sangue; Escala de 35° a 41°C, de 0,1°C; Alarmes Audiovisual ajustável de temperatura máxima e mínima. Oximetria – Apresentação Curva pletismográfica e valor; Escala de 1 a 100% de SpO2; Alarmes Audiovisual ajustável para alta e baixa SaO2; Pressão Não Invasiva – Finalidade Medida de pressão arterial não invasiva diastólica, sistólica e média; Escala de 0 a 300 mmHg; Alarmes Audiovisual ajustável para alta e baixa pressão arterial; PRESSÃO INVASIVA – Monitoração em dois canais independentes possibilitando medir pressão (pelo menos arterial, venosa e intracraniana), média, sistólica e diastólica; Alarmes de mínimos e máximos ajustáveis; Escala entre -25 a 300 mmHg; Permite utilização de transdutores descartáveis ou permanentes, sendo um cabo permanente por canal; Escalas manuais e automáticas. Possuir registro ANVISA; assistência técnica no Estado do Rio de Janeiro (raio máximo de 50 km). Os monitores TIPO 1 deverão ser acompanhados de no mínimo 02 (dois) acessórios de cada parâmetro, que garantam seu funcionamento pleno.			
04	CENTRAL DE MONITORIZAÇÃO MULTIPARAMÉTRICA Descrição básica: Central de Monitorização compatível com os monitores descritos, composta de uma CPU e tela de pelo menos 20" LCD de alta definição, teclado, mouse, e sistema de impressora laser, capaz de conectar até 32 monitores em uma ou duas telas com impressão centralizada dos traçados de ondas e gráficos de tendência de cada monitor em rede. Deve oferecer funções de monitorização centralizada (inclusive alarme), com dados em tempo real ou resgatando os dados de tendência das últimas 24 a 72 horas, sendo possível multivisão, simultânea de todos os dados dos monitores ou em tela cheia dos dados de um monitor selecionado, mostrando informação básica e situações de alarme, sempre com a possibilidade de emitir relatórios de tendência e dos eventos selecionados.	HFSE	02	R\$57.000,00
05	CENTRAL DE MONITORIZAÇÃO MULTIPARAMÉTRICA Descrição básica: Central que monitora de Arritmia compatível com os monitores descritos, composta de uma CPU e tela de pelo menos 20", de LCD de alta definição, teclado, mouse, e sistema de impressora laser, capaz de conectar até 16 monitores em uma ou duas telas com impressão centralizada dos traçados de ondas e gráficos de tendência de cada monitor em rede. Deve oferecer	HFSE	01	R\$28.500,00

	funções de monitorização de arritmia centralizada (inclusive alarme), com reconhecimento de diferentes padrões de arritmia armazenando pelo menos 24 horas de ECG contínuo em dois canais, podendo ser gravados todos os eventos arritmicos classificados e que podem ser selecionados, revistos e impressos. Devem produzir gráficos de tendência de 72 horas em que se considerem a frequência cardíaca...			
06	VENTILADOR PULMONAR MICRO PROCESSADO ADULTO E PEDIÁTRICO – TIPO 1 1. DESCRIÇÃO BÁSICA: Equipamento com controles microprocessador de ventilação mecânica dedicado a pacientes das gamas neonatal/pediátrico/adulto, sendo provido de no mínimo os seguintes modos ventilatórios: ACV – Ventilação assistida-controlada, desencadeada pelo paciente (respiração assistida) ou a tempo (respiração mandatória), limitada a fluxo ou pressão e ciclada a tempo ou volume. SIMV – Ventilação mandatória intermitente sincronizada, desencadeada a tempo (respiração mandatória) ou pelo paciente (respiração mandatória assistida), limitada e ciclada a pressão (respiração espontânea). CPAP – Pressão constante nas vias aéreas, limitado por pressão. PSV – Ventilação com pressão suporte, desencadeada pelo paciente, limitada a pressão e ciclada a fluxo. O critério para ciclagem a fluxo na pressão suporte deverá ser baseado na leitura do fluxo inspiratório de pico (“peak flow”) do paciente. VNI – Ventilação não invasiva com compensação de vazamento. Ventilação controlada acionada automaticamente em todos os modos espontâneos fornecidos pelo equipamento (backup). Modalidade ventilatória do tipo BIPAP, BILEVEL, BIVENT, APRV ou SIMILAR. Fluxo contínuo, limitado a pressão ciclado a tempo. 7. CONTROLES AJUSTÁVEIS PELO OPERADOR: Volume Corrente 20 a 2000 ml; Pressão Controlada até 80 no mínimo; Pressão de Suporte até 70 cm de H2O no mínimo; Frequência ventilatória de 04 a 100 respiração por minuto; Concentração de O₂ de 21 a 100%; Peep de 0 a 30cm de H2O; “Trigger” de fluxo ou “Trigger” de pressão; Rampa de ajuste de fluxo (Rise time) automático ou ajustável pelo operador; Pausa inspiratório manual; Ciclagem da pressão de suporte. 8. ALARMES DE Alta e baixa pressão inspiratória; Tempo de apneia; Ventilador inoperante; Falha de suprimento de gases; Falha de alimentação elétrica; Baixo nível de carga de bateria; Alto e baixo de FIO₂; Alto e baixo volume corrente. 9. MONITOR LCD COLORIDO E INCORPORADO: Deve possuir no mínimo curva de pressão X tempo e fluxo X tempo e loops simultâneos monitorização de valores numéricos: Pressão das vias aéreas: Pico, platô, peep e média; Concentração inspirada de o₂; Relação I;E; Relação de I:E; Frequência Respiratória; Volume minuto expirado; Complacência estática e/ou dinâmica; 10.RECURSOS: Complacência e resistência; Índice de esforço do paciente (PIMAX) Índice de respiração rápida e superficial; Pressão de Oclusão (P 0.1); Funcionamento com circuito de ramo duplo. 11.Alimentação de Rede Elétrica – 110 – 220 VAC com seleção automática. 7. Acessórios: Cada equipamento deverá vir acompanhado de pelo menos os seguintes acessórios: • 2 (dois) circuitos ventilatórios completos, reutilizáveis confeccionados em material autoclavável para uso pediátrico. • 2 (dois) circuitos ventilatórios completos, reutilizáveis confeccionados em material autoclavável para uso adulto. • 1	HFSE	10	R\$246.012,00

conjunto de mangueiras oxigênio e ar comprimido com conexão padrão DISS com comprimento de pelo menos 2,5 metros, 01 cabo elétrico com plugue padrão NBR 14136/ IEC 60906-1. • Todos os acessórios necessários para realizar as especificações acima e a total funcionalidade do equipamento (incluindo transdutores, válvulas, filtros e jarras). Possuir registro ANVISA; assistência técnica no estado do Rio de Janeiro (raio máximo de 50 km). As especificações técnicas servem como referência da qualidade e da capacidade operacional mínimas necessárias; os equipamentos e acessórios poderão ser similares, ou equivalentes ou de melhor qualidade.			

2.CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1.O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 03/06/2019 e encerramento em 03/06/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

1. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

1. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

1. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3.CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3. O valor da contratação é de R\$ 683.772,00 (seiscentos e oitenta e três mil setecentos e setenta e dois reais)

3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e

comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 250061

Fonte: 6151000000

Programa de Trabalho: PTRES 091311 Elemento de Despesa: 339039-12 Espécie de Empenho - Global Exercício de 2019

4. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5.CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1.O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6.CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6. O preço consignado no contrato poderá ser corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice de preços ao consumidor-IPCA-medido pelo IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 34.188,60 (trinta e quatro mil cento e oitenta e oito reais e sessenta centavos), na modalidade de seguro garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

8.CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9.CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência e Edital.

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
11. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
11. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
11. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 3. Indenizações e multas.

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12. É vedado à CONTRATADA:

1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
13. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.
13. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.DOS CASOS OMISSOS

14. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

15.1.Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

16.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro- Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

DR. RÔMOLO GUIDA JÚNIOR

Sr. JOSÉ DO PINHO BRAZ

CPF: 068.434.107-74

CPF nº 046.711.228-20



Documento assinado eletronicamente por **Jose de Pinho Braz, Usuário Externo**, em 30/05/2019, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rômolo Guida Junior, Diretor(a) do Hospital Federal dos Servidores do Estado, Substituto(a)**, em 31/05/2019, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9522784** e o código CRC **A67EFD3**.

Referência: Processo nº 33433.008254/2015-20

SEI nº 9522784

Divisão de Contratos e Licitação - DICLI/HFSE
Rua Sacadura Cabral, nº 178 Prédio Anexo II - 2º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20221-903
Site



MINISTÉRIO DA SAÚDE NO RIO DE JANEIRO
DIVISÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÃO - DICLI/HFSE
Rua Sacadura Cabral, nº 178, Prédio Anexo II - 2º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20221-903
Site

CONTRATO Nº 2/2018

Processo nº 33433.003787/2017-87

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 13/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO E A EMPRESA PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA.

A União, por intermédio do HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO situado na Rua Sacadura Cabral, 178, Saúde, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/02111-82 neste ato representado pelo Diretor Geral do HFSE Dr. ALEXANDRE DE CASTRO DO AMARAL, nomeado pela Portaria nº 2.707 de 13 de dezembro de 2016, publicada no DOU de 14 de dezembro de 2016, inscrito(a) no CPF nº 003.351.797-54, portador da Carteira de Identidade CRM nº 52.60326-6 doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.389.086/0001-74, sediado na rua Rui Barbosa, nº 118 – Terreo, Vila Jardim América – Cachoeirinha/RS, CNPJ nº 87.389.086/0001-74 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Alwin Wilhelm Elbern, portador da Carteira de Identidade nº 60730427-61, expedida pela SSP/RS e CPF nº 111.687.300-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 33433.003787/2017-87 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05 de 25 de maio de 2017 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas e outras Normas correlatas ao objeto à ser contratado ou que venham a substituí-las, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 33/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de monitorização individual de radiação ionizante com fornecimento de dosímetros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência para o Hospital Federal dos Servidores do Estado/RJ, Unidade do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro - HFSE/RJ/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
1. Este termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
1. Objeto da contratação:

ITEM	o	DESCRIÇÃO	Valor unitário	Valor estimado mensal	Valor estimado anual
•					

1.	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de monitorização individual de radiação ionizante com fornecimento de dosímetros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência para o Hospital Federal dos Servidores do Estado/RJ. QTD MENSAL de 592 unidades.	R\$ 9,50	R\$ 5.624,00	R\$ 67.488,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 01/10/2018 e encerramento em 01/10/2019, podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;
- 2.1.5. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 5.624,00 (cinco mil seiscentos e vinte e quatro reais), perfazendo o valor total anual de R\$ 67.488,00 (sessenta e sete mil quatrocentos e oitenta e oito reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão: 00001

Unidade Gestora: 250061

Fonte de Recursos: 6151000000

Programa de Trabalho Resumido/PTRES:091311

Natureza da Despesa: 339039-61

Espécie de Empenho – 3 – Global

Exercício de 2018.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente quanto aos demais insumos, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice de preços ao consumidor amplo-IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

6.2. Nos reajustes subsequentes à primeira, o interregno de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. A Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 3.374,40 (três mil trezentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 30 dias, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação de pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/Justiça Federal.

16.2 E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Alwin Wilhelm Elbern, Usuário Externo**, em 27/09/2018, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Castro do Amaral, Diretor(a) do Hospital Federal dos Servidores do Estado**, em 28/09/2018, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5884670** e o código CRC **4A3AE722**.



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência
Hospital Federal dos Servidores do Estado
Coordenação de Administração
Divisão de Contratos e Licitação

TERMO ADITIVO

Processo nº 33433.003787/2017-87

Pregão Eletrônico nº 33/2018

Processo nº 33433.003787/2017-87

Contrato nº 13/2018

Termo Aditivo nº 13/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

A União, por intermédio do HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO do Ministério da Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0211-82, situado à Rua Sacadura Cabral nº 178 - Saúde, na cidade do Rio de Janeiro, neste ato representado pelo Diretor Geral, WLADIMIR CORTEZZI, nomeado pela Portaria MS nº 4.199 de 26/12/2018 DOU nº 248 de 27/12/2018, inscrito no CPF nº 430.618.507-91, portador da Carteira de Identidade nº 5676536 – DIC/RJ, doravante designado "CONTRATANTE", e de outro lado a empresa PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.389.086/0001-74, sediado na rua Rui Barbosa, nº 118 – Terreo, Vila Jardim América – Cachoeirinha/RS, CNPJ nº 87.389.086/0001-74 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Alwin Wilhelm Elbern, portador da Carteira de Identidade nº 60730427-61, expedida pela SSP/RS e CPF nº 111.687.300-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 33433.003787/2017-87, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente TERMO ADITIVO ao Contrato nº 13/2018, assinado entre as partes em 28/09/2018 previstos nas disposições legais atinentes a matéria mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **Prorrogação do prazo de vigência** previsto na Cláusula Segunda do Contrato nº 13/2018, firmado em 28/09/2018 e Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93;

ITEM •	• DESCRIÇÃO	Valor unitário	Valor estimado mensal	Valor estimado anual
1.	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de monitorização individual de radiação ionizante com fornecimento de dosímetros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência para o Hospital Federal dos Servidores do Estado/RJ. QTD MENSAL de 592 unidades.	R\$ 9,50	R\$ 5.624,00	R\$ 67.488,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo Aditivo de que trata o Contrato Original, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início em 01/10/2019 e término em 01/10/2020, na forma do inciso II do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 desde que não haja denúncia com antecedência mínima de 90 (noventa) dias de seu término por parte da Contratada, e a qualquer tempo por parte da Contratante.

CLAUSULA TERCEIRA– DA VEDAÇÃO DO ART. 7º DO DECRETO 7203/2010

É proibida a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O Contratante pagará à Contratada pelos serviços efetivamente prestados mensalmente e atestados. O

valor unitário é de R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos) e mensal de R\$ 5.624,00 (cinco mil seiscentos e vinte e quatro reais), perfazendo o total anual de R\$ 67.488,00 (sessenta e sete mil quatrocentos e oitenta e oito reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Termo Aditivo correrá no exercício de 2019/2020 à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento da União de 2019/2020, Gestão 00001, Programa de Trabalho 091311, Natureza da Despesa 339039-17, Empenho nº Fonte de Recurso 6151000000.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

Para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas, a Contratada prestará garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do presente Termo Aditivo, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da assinatura, como condição para sua eficácia, cabendo escolher qualquer das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 a seguir indicadas:

- Caução em dinheiro
- Seguro Garantia
- Fiança Bancária

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais disposições do Contrato original e não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo Aditivo, deverá ser providenciado em extrato, no D.O.U, dentro do prazo previsto no Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta da Contratante.

CLÁUSULA NONA– DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

	CONTRATADA

CONTRATANTE	ALWIN WILHELM ELBERN
Dr. WLADIMIR CORTEZZI	Carteira de Identidade nº 60730427-61
Carteira de Identidade nº 7192-CRO/RJ	CPF nº 111.687.300-15
CPF nº 430.618.507-91	



Documento assinado eletronicamente por **Alwin Wilhelm Elbern, Usuário Externo**, em 30/09/2019, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wladimir Cortezzi, Diretor(a) do Hospital Federal dos Servidores do Estado**, em 01/10/2019, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0011456439** e o código CRC **27F63704**.

Referência: Processo nº 33433.003787/2017-87

SEI nº 0011456439

Divisão de Contratos e Licitação - DICLI/HFSE
Rua Sacadura Cabral, nº 178 Prédio Anexo II - 2º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20221-903
Site



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro
Hospital Federal dos Servidores do Estado
Coordenação de Administração
Divisão de Contratos e Licitação

TERMO ADITIVO

Processo nº 33433.003787/2017-87

PROCESSO Nº 33433.003787/2017-87

PREGÃO Nº 33/2018

CONTRATO Nº 13/2018

TERMO ADITIVO Nº 29/2020

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A EMPRESA **PRO RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO

A União, por intermédio do HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO do Ministério da Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0211-82, situado à Rua Sacadura Cabral nº 178 - Saúde, na cidade do Rio de Janeiro, neste ato representado pelo Diretor Geral, BENITO ACCETTA, nomeado pela Portaria MS nº 2.209, de 24 de agosto de 2020, D.O.U nº 163, de 25 de agosto de 2020, inscrito no CPF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº CRM 5241923-7, emitida pelo CRM-RJ, doravante designado "CONTRATANTE", e de outro lado a empresa PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.389.086/0001-74, sediado na Rua Rui Barbosa, nº 118 – Terreo, Vila Jardim América – Cachoeirinha/RS, CNPJ nº 87.389.086/0001-74 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Alwin Wilhelm Elbern, portador da Carteira de Identidade nº 60730427-61, expedida pela SSP/RS e CPF nº 111.687.300-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 33433.003787/2017-87, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente TERMO ADITIVO ao Contrato n.º 13/2018, assinado entre as partes em 28/09/2018 previstos nas disposições legais atinentes a matéria mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a Segunda Prorrogação do prazo de vigência previsto na Cláusula Segunda do Contrato nº 13/2018, firmado em 28/09/2018 e Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor unitário	Valor estimado mensal	Valor estimado anual
1.	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de monitorização individual de radiação ionizante com fornecimento de dosímetros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência para o Hospital Federal dos Servidores do Estado/RJ. QTD MENSAL de 592 unidades.	R\$ 9,50	R\$ 5.624,00	R\$ 67.488,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Termo Aditivo de que trata o Contrato Original, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início em 01/10/2020 e término em 01/10/2021, na forma do inciso II do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 desde que não haja denúncia com antecedência mínima de 90 (noventa) dias de seu término por parte da Contratada, e a qualquer tempo por parte da Contratante.

3. **CLAUSULA TERCEIRA- DA VEDAÇÃO DO ART. 7º DO DECRETO 7203/2010**

3.1. É proibida a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010

4. **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

4.1. O Contratante pagará à Contratada pelos serviços efetivamente prestados mensalmente e atestados. O valor unitário é de R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos) e mensal de R\$ 5.624,00 (cinco mil seiscentos e vinte e quatro reais), perfazendo o total anual de R\$ 67.488,00 (sessenta e sete mil quatrocentos e oitenta e oito reais).

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. A despesa com a execução do presente Termo Aditivo correrá no exercício de 2020 à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento da União de 2020/2021, Gestão 00001, Programa de Trabalho 173218, Natureza da Despesa 339039-17, Fonte de Recurso 6153000000.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA**

6.1. Para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas, a Contratada prestará garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do presente Termo Aditivo, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da assinatura, como condição para sua eficácia, cabendo escolher qualquer das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 a seguir indicadas: Caução em dinheiro, Seguro Garantia e Fiança Bancária.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO**

7.1. Ficam ratificadas as demais disposições do Contrato original e não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

8.1. A publicação do presente Termo Aditivo, deverá ser providenciado em extrato, no D.O.U, dentro do prazo previsto no Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta da Contratante.

9. **CLÁUSULA NONA- DO FORO**

9.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CONTRATANTE Dr. BENITO ACCETTA
CRM/RJ nº 5241923-7
CPF nº 574.090.137-53

CONTRATADA ALWIN WILHELM ELBERN
Carteira de Identidade nº 60730427-61
CPF nº 111.687.300-15



Documento assinado eletronicamente por **Alwin Wilhelm Elbern, Usuário Externo**, em 23/09/2020, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta, Diretor(a) do Hospital Federal dos Servidores do Estado**, em 23/09/2020, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0016824198** e o código CRC **FD555B74**.



MINISTÉRIO DA SAÚDE NO RIO DE JANEIRO
DIVISÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÃO - DICLI/HFSE
Rua Sacadura Cabral, nº 178, Prédio Anexo II - 2º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20221-903
Site

CONTRATO Nº 4/2018

Processo nº 33433.478876/2017-83

CONTRATO Nº 14/2018

PROCESSO Nº 33433.478876/2017-83

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2016

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 14/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO E A EMPRESA PROVAC TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.

A União, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO**, com sede na Rua Sacadura Cabral, 178, Saúde, na cidade Rio de Janeiro /Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0211-82, neste ato representado pelo **Diretor Geral do HFSE Dr. ALEXANDRE DE CASTRO DO AMARAL**, nomeado pela Portaria nº 2.707 de 13 de dezembro de 2016, publicada no DOU de 14 de dezembro de 2016, inscrito(a) no CPF nº 003.351.797-54, portador da Carteira de Identidade CRM nº 52.60326-6, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **empresa PROVAC TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 50.400.407/0001-84, sediado(a) na Rua Carlos Gomes, nº 1.107, Centro – Araraquara/SP, CEP 14.801-340, email editais@grupoprovac.com.br, telefone (16) 3301-6002, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) **Sra. CÉLIA DE FREITAS MERLOS**, portadora da Carteira de Identidade nº 6.616.262-2, expedida pela SSP/SP em 09/12/1992, e CPF nº 020.426.518-50, tendo em vista o que consta no Processo nº **33433.478876/2017-83** e em observância aos termos Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 02, de 11 de outubro de 2010 e nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013, Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, Lei 8.080 de 19/09/1990, Portaria/MPDG nº 409 de 21 de dezembro de 2016, Lei Municipal/RJ nº 3273/2001, Normas NBR/ABNT nºs 7500/2000, 9190/1985 e 9191/1993, Resolução RDC Anvisa 306/2004, Resolução CONAMA nº 358/2005 e Normas correlatas ao objeto à ser contratado, suas atualizações ou outras que venham a substituí-las, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 26/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO HOSPITALAR EM ÁREAS ADMINISTRATIVAS E MÉDICO-HOSPITALARES, INCLUINDO AS ÁREAS INTERNAS, EXTERNAS, RAMPAS, PÁTIOS, TELHADOS, COBERTURAS, ESTACIONAMENTOS E DEMAIS**

ÁREAS DE CIRCULAÇÃO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA EXCLUSIVA, A SEREM EXECUTADAS NO ÂMBITO DO HFSE, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de 01/11/2018 e encerramento em 01/11/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 1.370.739,02 (um milhão trezentos e setenta mil setecentos e trinta e nove reais e dois centavos), perfazendo o valor total de R\$ 16.448.868,24 (dezesesseis milhões quatrocentos e quarenta e oito mil oitocentos e sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 250061

Fonte: 6151000000

Programa de Trabalho: PTRES 091.311

Elemento de Despesa: 339039-17

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPDG nº 05/2017.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação e para o reajuste será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado será utilizado o reajuste de preços: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital, onde a contratada deverá apresentar comprovação de variação de preços para os materiais, onde também poderá ser aplicado como índice geral, no caso de inviabilidade na aplicação, variação do IPCA (índice nacional de preços ao consumidor amplo), medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE, ou outro equivalente que venha substituí-lo.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação ou reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação ou ao reajuste.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

6.13.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.13.2. as particularidades do contrato em vigência;

6.13.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.13.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.13.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

6.13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva,

ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 822.443,41 (oitocentos e vinte e dois mil quatrocentos e quarenta e três reais e quarenta e um centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

7.2. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme na Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 05/2017, observada a legislação que rege a matéria.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. Haverá redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, mediante negociação contratual, em consonância com o art. 30-A, § 4º, incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

16.2 E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Dr. Alexandre de Castro do Amaral Carteira de Identidade nº 52.60326-6 CPF sob nº 003.351.797-54 Pela CONTRATANTE	Sra Célia de Freitas Merlos Carteira de Identidade 6.616.262-2 – SSP/SP CPF 020.426.518-50 Pela CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Castro do Amaral, Diretor(a) do Hospital Federal dos Servidores do Estado**, em 24/10/2018, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Celia de Freitas Merlos, Usuário Externo**, em 24/10/2018, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6303030** e o código CRC **D432796B**.



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência
Hospital Federal dos Servidores do Estado
Coordenação de Administração
Divisão de Contratos e Licitação

TERMO ADITIVO

Processo nº 33433.478876/2017-83

Processo nº 33433.478.876/2017-83

PREGÃO Nº 26/2016

CONTRATO Nº 14/2018

TERMO ADITIVO Nº 19/2019

Termo Aditivo ao contrato 14/2018, que entre si celebram a união federal, através do hospital federal dos servidores do estado e a empresa **PROVAC TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

A União Federal, representada pelo Ministério da Saúde, através do **HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO**, CNPJ sob o nº 00.394.544/0211-82, neste ato representado pelo seu Diretor Geral do HFSE, **Dr. WLADIMIR CORTEZZI**, inscrito no CPF nº 430.618.507-91, portador da Carteira de Identidade nº 5676536 - DIC/RJ, nomeado pela Portaria MS nº 4.199 de 26/12/2018 (DOU nº 248 de 27/12/2018, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **PROVAC TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.400.407/0001-84, sediado(a) na Rua Carlos Gomes, nº 1.107, Centro –Araraquara/SP, CEP 14.801-340, telefone (16) 3301-6002, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. CÉLIA DE FREITAS MERLOS, portadora da Carteira de Identidade nº 6.616.262-2, expedida pela SSP/SP em 09/12/1992, e CPF nº 020.426.518-50, tendo em vista o que consta no Processo nº 33433.478876/2017-83, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato nº 14/2014, decorrente do **PREGÃO Nº 26/2016**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **Prorrogação do prazo de vigência** previsto na Cláusula Segunda do Contrato nº 14/2018, firmado em 24/10/2018 e Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93;

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor estimado mensal	Valor estimado anual
1	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza e conservação hospitalar em áreas administrativas e médico-hospitalares, incluindo as áreas internas, externas, rampas, pátios, telhados, coberturas, estacionamentos e demais áreas de circulação, com disponibilização de mão-de obra exclusiva, a serem executadas no âmbito do HFSE	R\$1.370.739,02	R\$16.448.868,24

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo Aditivo de que trata o Contrato Original, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início em **01/11/2019** e término em **01/11/2020**, na forma do inciso II do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 desde que não haja denúncia com antecedência mínima de 90 (noventa) dias de seu término por parte da Contratada, e a qualquer tempo por parte da Contratante.

CLAUSULA TERCEIRA– DA VEDAÇÃO DO ART. 7º DO DECRETO 7203/2010

É proibida a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O Contratante pagará à Contratada pelos serviços efetivamente prestados mensalmente e atestados. O valor mensal é de R\$ 1.370.739,02 (um milhão, trezentos e setenta mil, setecentos e trinta e nove reais e dois centavos), perfazendo o total anual de R\$ 16.448.868,24 (dezesseis milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, oitocentos e sessenta e oito reais e vinte quatro centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Termo Aditivo correrá no exercício de 2019/2020 à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento da União de 2019/2020, Gestão 00001, Programa de Trabalho 091311, Natureza da Despesa **339037-02**, Empenho nº Fonte de Recurso 6151000000.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

Para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas, à Contratada prestará garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do presente Termo Aditivo, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da assinatura, como condição para sua eficácia, cabendo escolher qualquer das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 a seguir indicadas:

- Caução em dinheiro
- Seguro Garantia
- Fiança Bancária

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais disposições do Contrato original e não alteradas pelo presente Termo Aditivo de Prorrogação

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo Aditivo, deverá ser providenciado em extrato, no D.O.U, dentro do prazo previsto no Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta da Contratante.

CLÁUSULA NONA– DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA REPACTUAÇÃO

Fica resguardado o direito à **REPACTUAÇÃO** da Contratada, tão logo disponha do instrumento relativo ao acordo ou à convenção de 2019/2020, devidamente registrado, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPDG nº 05/2017, vigorando seu efeito financeiro de forma retroativa, haja vista a tempestividade do pedido protocolado em **21/08/2019**.

CONTRATANTE

Dr. WLADIMIR CORTEZZI

Carteira de Identidade nº 7192-CRO/RJ
SSP/SP

CPF nº 430.618.507-91

CONTRATADA

Sra. CÉLIA DE FREITAS MERLOS

Carteira de Identidade 6.616.262-2

CPF 020.426.518-50

Documento assinado eletronicamente por **Celia de Freitas Merlos, Usuário Externo**, em 01/11/2019, às 08:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wladimir Cortezzi, Diretor(a) do Hospital Federal dos Servidores do Estado**, em 01/11/2019, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0011997669** e o código CRC **5DEB16A6**.

Referência: Processo nº 33433.478876/2017-83

SEI nº 0011997669

Divisão de Contratos e Licitação - DICLI/HFSE

Rua Sacadura Cabral, nº 178 Prédio Anexo II - 2º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20221-903
Site



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro
Hospital Federal dos Servidores do Estado
Coordenação de Administração
Divisão de Contratos e Licitação

TERMO ADITIVO

Processo nº 33433.478876/2017-83

PROCESSO Nº. 33433.478876/2017-83

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 26/2016

CONTRATO Nº. 14/2018

TERMO ADITIVO Nº. 27

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO Contrato 14/2018, que entre si celebram a União Federal, ATRAVÉS DO HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO E A EMPRESA PROVAC TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.

A União Federal, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO**, CNPJ sob o nº 00.394.544/0211-82, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, **Dr. BENITO ACCETTA**, inscrito no CPF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº CRM 5241923-7, emitida pelo CRM/RJ, nomeado pela PORTARIA MINISTERIAL Nº 2.209, DE 24 DE AGOSTO DE 2020, D.O.U. Nº 163 de 25/08/2020, doravante designada "CONTRATANTE", e de outro lado a Empresa **PROVAC TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 50.400.407/0001-84, sediado(a) na Rua Carlos Gomes, nº 1.107, Centro – Araraquara/SP, CEP 14.801-340, telefone (16) 3301-6002, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela **Sra. CÉLIA DE FREITAS MERLOS**, portadora da Carteira de Identidade nº 6.616.262-2, expedida pela SSP/SP em 09/12/1992, e CPF nº 020.426.518-50, tendo em vista o que consta no Processo nº **33433.478876/2017-83**, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato nº **14/2018**, assinado entre as partes em 24/10/2018, previstos nas disposições legais atinentes a matéria mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação do prazo de vigência previsto na Cláusula Segunda do Contrato nº 14/2018, firmado em 24/10/2018 e Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
1	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza e conservação hospitalar em áreas administrativas e médico-hospitalares, incluindo as áreas internas, externas, rampas, pátios, telhados, coberturas, estacionamentos e	R\$ 1.403.632,21	R\$ 16.843.586,52

demais áreas de circulação, com disponibilização de mão-de-obra exclusiva, a serem executadas no âmbito do HFSE		

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo Aditivo de que trata o Contrato Original, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, respeitado o limite de 60 (sessenta) meses com início em **01/11/2020** e término em **01/11/2021**, na forma do inciso II do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 desde que não haja denúncia com antecedência mínima de 90 (noventa) dias de seu término por parte da Contratada, e a qualquer tempo por parte da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O Contratante pagará à Contratada pelos serviços efetivamente prestados mensalmente e atestados. O valor mensal de R\$ **1.403.632,21** (um milhão, quatrocentos e três mil, seiscentos e trinta e dois reais e vinte um centavos), perfazendo o total anual de R\$ **16.843.586,52** (dezesesseis milhões, oitocentos e quarenta e três mil, quinhentos e oitenta seis reais e cinquenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA

Para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas, a Contratada prestará garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do presente Termo Aditivo, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da assinatura, como condição para sua eficácia, cabendo escolher qualquer das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 a seguir indicadas:

- Caução em dinheiro
- Seguro Garantia
- Fiança Bancária

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais disposições do Contrato original não alterada pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Gestão: 00001

Unidade Gestora: 250061

Fonte de Recursos: 6153000000

Programa de Trabalho Resumido/PTRES: 173218

Natureza da Despesa: **339037-02**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços objeto do Contrato, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, será fiscalizada por servidor especialmente designado, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, sendo da sua competência entre outras: Fiscalizar o cumprimento das obrigações e

encargos sociais, trabalhistas e previdenciários pela Contratada, no que se refere à execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLAUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo Aditivo, deverá ser providenciado em extrato, no D.O.U, dentro do prazo previsto no Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta da Contratante.

CLAUSULA NONA – DA VEDAÇÃO DO ART. 7º DO DECRETO 7203/2010

É proibida a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO

Fica resguardado o direito à repactuação da Contratada, tão logo disponha do instrumento relativo ao acordo ou à convenção, devidamente registrado, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPDG nº 05/2017, vigorando seu efeito financeiro de forma retroativa.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2020

_____ CONTRATANTE Dr. BENITO ACCETTA Carteira de Identidade nº CRM 5241923-7 CPF nº 574.090.137-53	_____ CONTRATADA Sra. CÉLIA DE FREITAS MERLOS Carteira de Identidade nº 6.616.262-2 SSP/SP CPF nº 020.426.518-50



Documento assinado eletronicamente por **Celia de Freitas Merlos, Usuário Externo**, em 27/10/2020, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta, Diretor(a) do Hospital Federal dos Servidores do Estado**, em 28/10/2020, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0017360650** e o código CRC **BDEC18A9**.

Divisão de Contratos e Licitação - DICLI/HFSE
Rua Sacadura Cabral, nº 178 Prédio Anexo II - 2º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20221-903
Site



Ministério da Saúde/SAS/DSRA
Coordenação Geral Gestão Hospitalar
Hospital Federal dos Servidores do Estado
Coordenação de Administração
Divisão de Contratos e Licitação

CMR/14
802672

CONTRATO Nº 18/2017

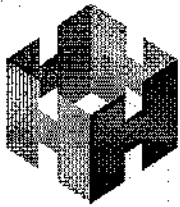
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2017
PROCESSO: 33433.006569/2017-02

Prestação de Serviços Continuados de Locação de equipamentos de nefrologia, 07 dias por semana e fornecimento de insumos para atender o Serviço de Nefrologia do HFSE com todas as especificações e características descritas no Edital, Termo de Referência.

A União, por intermédio do HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO, com sede na Rua Sacadura Cabral, 178, Saúde, na cidade do Rio de Janeiro /Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 003945440211182 neste ato representado pelo Diretor Geral do HFSE Dr. ALEXANDRE DE CASTRO DO AMARAL, nomeado pela Portaria nº 2.707 de 13 de dezembro de 2016, publicada no DOU de 14 de dezembro de 2016, inscrito(a) no CPF nº 003.351.797-54, portador da Carteira de Identidade CRM nº 52.60326-6 doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa RENALTEC INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.341.468/0001-21, com sede na Rua Miraluz nº 291 e Rua Rolândia nº 280 – Higienópolis – CEP: 21061-040 - Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada "CONTRATADA" neste ato representada pelo Sr. ROMERO VIEIRA REZENDE, Sócio Diretor – Responsável e Representante Legal, portador da Cédula de Identidade nº 05056513-4 (IFP-RJ) e CPF nº 516.287.247-49, conforme documentação apresentada, a seguir denominada apenas CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 33433.006569/2017-02 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 09/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato consiste na Prestação de Serviços Continuados de Locação de equipamentos, 07 dias por semana e fornecimento de insumos para atender o Serviço de Nefrologia do HFSE, com todas as especificações e características descritas no Termo de Referência.



Ministério da Saúde/SAS/DSRA
Coordenação Geral Gestão Hospitalar
Hospital Federal dos Servidores do Estado
Coordenação de Administração
Divisão de Contratos e Licitação

1.2. Este termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição do Item	Unid. Medida	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada para locação de equipamentos e insumos específicos referentes ao GRUPO 01.	MÊS	12	R\$ 327.155,00	R\$ 3.925.860,00
02	Contratação de empresa especializada para locação de Osmose portátil, referente ao GRUPO 02.	MÊS	12	R\$ 25.200,00	R\$ 302.400,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 15/12/2017 e encerramento em 14/12/2018, podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE até o limite de 48 (quarenta e oito meses), desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;

2.1.5. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

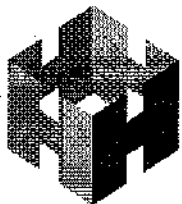
2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 352.355,00 (trezentos e cinquenta e dois mil trezentos e cinquenta e cinco reais), perfazendo o valor total anual de R\$ 4.228.260,00 (quatro milhões trezentos e vinte mil e quatrocentos e sessenta e sete reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Ministério da Saúde/SAS/DSRA
Coordenação Geral Gestão Hospitalar
Hospital Federal dos Servidores do Estado
Coordenação de Administração
Divisão de Contratos e Licitação

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão: 00001

Unidade Gestora: 250061

Fonte de Recursos: 6151000000

Programa de Trabalho Resumido/PTRES:091311

Espécie de Empenho – 3 – Global

Exercício de 2017.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente quanto aos demais insumos, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice de preços ao consumidor amplo-IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

6.2. Nos reajustes subsequentes à primeira, o interregno de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. A Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

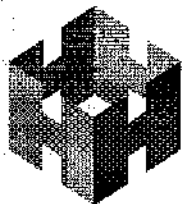
7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia de R\$ 211.413,00 (Duzentos e onze mil, quatrocentos e treze reais) correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 30 dias, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA



9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação de pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

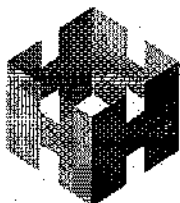
12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993.



Ministério da Saúde/SAS/DSRA
Coordenação Geral Gestão Hospitalar
Hospital Federal dos Servidores do Estado
Coordenação de Administração
Divisão de Contratos e Licitação

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

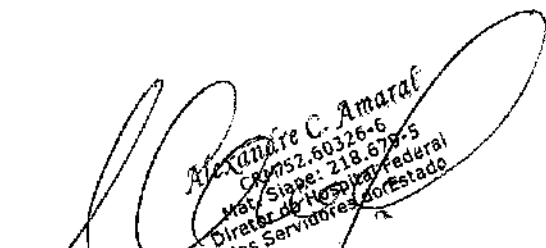
15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/Justiça Federal.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes,

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2017.

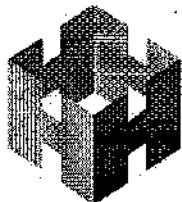

Dr. Alexandre de Castro do Amaral
Identidade nº CRM nº 52.60326-6
CPF nº 003.351.797-54
CONTRATANTE


Sr. Romero Vieira Rezende
Carteira de Identidade nº 05.056.513-4
CIC sob nº 516.287.247-49
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CIC:

NOME:
CIC:



Ministério da Saúde/SAS/DSRA
Coordenação Geral Gestão Hospitalar
Hospital Federal dos Servidores do Estado
Coordenação de Administração
Divisão de Contratos e Licitação

CONTRATO Nº 22/2017

EMPENHO
802692

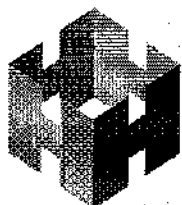
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2017
PROCESSO: 33433.006569/2017-02

Fornecimento de insumos para atender o Serviço de Nefrologia do HFSE com todas as especificações e características descritas no Edital, Termo de Referência.

A União, por intermédio do HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO, com sede na Rua Sacadura Cabral, 178, Saúde, na cidade do Rio de Janeiro /Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 003945440211182 neste ato representado pelo Diretor Geral do HFSE Dr. ALEXANDRE DE CASTRO DO AMARAL, nomeado pela Portaria nº 2.707 de 13 de dezembro de 2016, publicada no DOU de 14 de dezembro de 2016, inscrito(a) no CPF nº 003.351.797-54, portador da Carteira de Identidade CRM nº 52.60326-6 doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa RENALTEC INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.341.468/0001-21, com sede na Rua Miraluz nº 291 e Rua Rolândia nº 280 – Higienópolis – CEP: 21061-040 - Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada "CONTRATADA" neste ato representada pelo Sr. ROMERO VIEIRA REZENDE, Sócio Diretor – Responsável e Representante Legal, portador da Cédula de Identidade nº 05056513-4 (IFP-RJ) e CPF nº 516.287.247-49, conforme documentação apresentada, a seguir denominada apenas CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 33433.006569/2017-02 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 09/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato consiste no fornecimento de insumos para atender o Serviço de Nefrologia do HFSE, com todas as especificações e características descritas no Termo de Referência.
- 1.2. Este termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



Ministério da Saúde/SAS/DSRA
Coordenação Geral Gestão Hospitalar
Hospital Federal dos Servidores do Estado
Coordenação de Administração
Divisão de Contratos e Licitação

1.3. Objeto da contratação:

Itens	Descrição do Item	Unid. Medida	Qtd	Valor Unitário	Valor Anual
04	Agulha de fistula, cânula aço inox, siliconizada, atraumática, 17 G, extensão 20cm, descartável, estéril, tipo back eye com clamp, cânula para proteção para acidentes	Unidade	500	R\$ 2,79	R\$ 1.395,00
05	Agulha de fistula, cânula aço inox, siliconizada, atraumática, 16 G, descartável, estéril, arterio-venosa, pinça corta-fluxo, tubo transparente, binal trifurcada, com protetores com	Unidade	500	R\$ 2,79	R\$ 1.395,00
06	Cateter, poliuretano, Duplo Lúmen, para Hemodiálise, 20cm, 12 French, com guia metálico, agulha introdutora, dilatador, tampas protetoras, clamps.	Unidade	100	R\$ 156,00	R\$ 15.600,00
07	Cateter, poliuretano, Duplo Lúmen, para Hemodiálise, 15cm, 12 French, com guia metálico, agulha introdutora, dilatador, tampas protetoras, clamps.	Unidade	200	R\$ 154,33	R\$ 30.866,00
08	Cateter, poliuretano, Triplo Lúmen, para Hemodiálise, 20cm, 12 French, com guia metálico, agulha introdutora, dilatador, tampas protetoras, clamps.	Unidade	15	R\$ 215,00	R\$ 3.225,00
09	Cateter, poliuretano, Triplo Lúmen, para Hemodiálise, 15cm, 12 French, com guia metálico, agulha introdutora, dilatador, tampas protetoras, clamps.	Unidade	20	R\$ 224,00	R\$ 4.480,00
10	Cateter, silicone, duplo lúmen, longa permanência, tunelizado c/cuff e trocarte, estéril, atóxico, apirogênico, descartável, para hemodiálise, 24cm, 14,5F	Unidade	2	R\$ 1.300,00	R\$ 2.600,00
11	Cateter, silicone, duplo lúmen, longa permanência, tunelizado c/cuff e trocarte, estéril, atóxico, apirogênico, descartável, para hemodiálise, 28cm, 12,5F.	Unidade	10	R\$ 1.233,00	R\$ 12.330,00
12	Cateter, silicone, duplo lúmen, longa permanência, tunelizado c/cuff e trocarte, estéril, atóxico, apirogênico, descartável, para hemodiálise, 32cm, 12,5F.	Unidade	5	R\$ 1.300,00	R\$ 6.500,00



13	Cateter, silicone, duplo lúmen, longa permanência, tunelizado c/cuff e trocarte, estéril, atóxico, apirogênico, descartável, para hemodiálise, 36cm, 12,5F.	Unidade	5	R\$ 1.298,00	R\$ 6.490,00
14	Cateter, silicone, duplo lúmen, longa permanência, tunelizado c/cuff e trocarte, estéril, atóxico, apirogênico, descartável, para hemodiálise, 40cm, 12,5F.	Unidade	2	R\$ 1.233,00	R\$ 2.466,00
15	Cateter, silicone, duplo lúmen, longa permanência, tunelizado c/cuff e trocarte, estéril, atóxico, apirogênico, descartável, para hemodiálise, 55cm, 14F.	Unidade	1	R\$ 1.920,00	R\$ 1.920,00
17	Isolador de pressão PVC – Cloreto de polivinila, estéril, uso em máquina de hemodiálise, conector luer lock	Unidade	3000	R\$ 0,98	R\$ 2.940,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 15/12/2017 e encerramento em 14/12/2018.

2.2 Os itens 04 até 17 (acima descritos) terão vigência de 12 meses, não podendo ser prorrogado, pois referem-se a fornecimento de insumos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total anual será de R\$ 92.207,00 (noventa e dois mil duzentos e sete reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

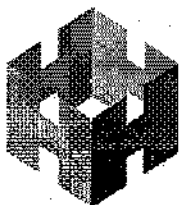
4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão: 00001

Unidade Gestora: 250061

Fonte de Recursos: 6151000000



Programa de Trabalho Resumido/PTRES: 091311
Espécie de Empenho – 3 – Global
Exercício de 2017.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente quanto aos demais insumos, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice de preços ao consumidor amplo-IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

6.2. Nos reajustes subsequentes à primeira, o interregno de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. A Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

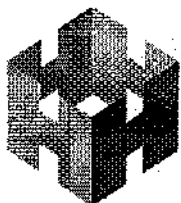
7.1. A CONTRATADA prestará garantia de R\$ 4.610,35 (quatro mil, seiscentos e dez reais e trinta e cinco centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 30 dias, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação de pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

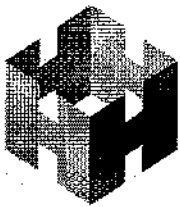
12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Ministério da Saúde/SAS/DSRA
Coordenação Geral Gestão Hospitalar
Hospital Federal dos Servidores do Estado
Coordenação de Administração
Divisão de Contratos e Licitação

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/Justiça Federal.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes,

Alexandre C. Amaral
CRM 52.60326-6
Mat. Siape: 228.579-5
Diretor do Hospital Federal
dos Servidores do Estado

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2017.

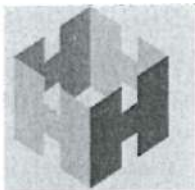
Alexandre C. Amaral
Dr. Alexandre de Castro do Amaral
Identidade nº CRM nº 52.60326-6
CPF nº 003.351.797-54
CONTRATANTE

Romero Vieira Rezende
Sr. Romero Vieira Rezende
Carteira de Identidade nº 05.056.513-4
CIC sob nº 516.287.247-49
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CIC:

NOME:
CIC:



Ministério da Saúde/SAS/DSRA
Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro
Hospital Federal dos Servidores do Estado
Coordenação de Administração
Divisão de Contratos e Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2017
PROCESSO: 33433.006569/2017-02
Nº DE CONTRATO: 18/2017

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DO HOSPITAL FEDERAL
DOS SERVIDORES DO ESTADO E A EMPRESA
RENALTEC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

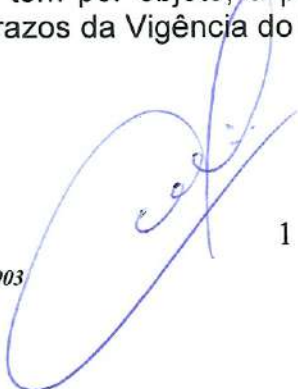
PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Em 14 (quatorze) de dezembro de 2018, presentes, de um lado, a União, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0211-82, situado à Rua Sacadura Cabral nº 178 - Saúde, na cidade do Rio de Janeiro, neste ato representado pelo Diretor Geral do HFSE, **Dr. ALEXANDRE DE CASTRO DO AMARAL**, inscrito no CPF nº 003.351.797-54, portador da Carteira de Identidade nº CRM/RJ nº 52.60326-6-RJ, nomeado pela Portaria Ministerial nº. MS/2.707/2016, publicada no DOU nº 239 de 14/12/2016, doravante designada "CONTRATANTE", e de outro lado a Empresa **RENALTEC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.341.468/0001-21, com sede na Rua Miraluz nº 291 e Rua Rolândia nº 280 – Bonsucesso – Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada "CONTRATADA" neste ato representada pelo **Sr. ROMERO VIEIRA REZENDE**, Sócio Diretor – Responsável e Representante Legal, portador da Cédula de Identidade nº 05056513-4 (IFP-RJ) e CPF nº 516.287.247-49, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Professor Gabizo, nº 46, aptº 701 – Tijuca – Rio de Janeiro, CEP: 20.271 – 20.271-060 conforme documentação apresentada, a seguir denominada apenas CONTRATADA, resolve firmar o presente TERMO ADITIVO ao Contrato nº 18/2017, assinado entre as partes em 12/12/2017, com base no disposto no Inciso IV do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e demais disposições legais atinentes a matéria mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto, a prorrogação do prazo de vigência prevista na Cláusula Segunda– Dos Prazos da Vigência do Contrato e Garantia - do Contrato nº 18/2017, firmado em 12/12/2017.

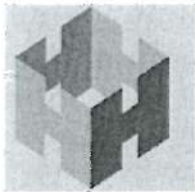
*Hospital Federal dos Servidores do Estado
Rua Sacadura Cabral, 178 – CEP: 20.221-903
Saúde (Centro) - Rio de Janeiro - RJ*



1



Fone: (21) 2291-3131 Ramal: 3670



Ministério da Saúde/SAS/DSRA
Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro
Hospital Federal dos Servidores do Estado
Coordenação de Administração
Divisão de Contratos e Licitação

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo Aditivo de que trata o Contrato Original, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, **com início em 15/12/2018 e término em 14/12/2019**, na forma do Inciso IV do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 desde que não haja denúncia com antecedência mínima de 90 (noventa) dias de seu término por parte da Contratada, e a qualquer tempo por parte da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais disposições do Contrato original e não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

A Contratante pagará a Contratada pelos serviços efetivamente prestados, devidamente atestados pela autoridade competente, o valor mensal estimado de R\$ 352.355,00 (trezentos e cinquenta e dois mil trezentos e cinquenta e cinco reais), perfazendo o valor total anual de R\$ 4.228.260,00 (quatro milhões trezentos e vinte mil e quatrocentos e sessenta e sete reais).

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA

Para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas, a Contratada prestará garantia, equivalente a 5% (dois por cento) do valor do presente Termo Aditivo, no prazo de até 10 (dez) dias contados da assinatura, como condição para sua eficácia, conforme prevê a cláusula Quarta do Contrato nº 05/2016, cabendo escolher qualquer das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da Lei n.º 8.666/93 a seguir indicadas:

- Caução em dinheiro
- Seguro Garantia
- Fiança Bancária

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Termo Aditivo correrá no exercício de 2018-2019 à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento da União de 2018-2019, Gestão 00001, Programa de Trabalho 091311, Natureza da Despesa 339039-00, Fonte de Recurso 6151000000.

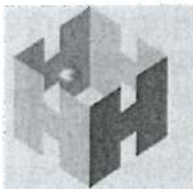
CLÁUSULA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Hospital Federal dos Servidores do Estado
Rua Sacadura Cabral, 178 – CEP: 20.221-903
Saúde (Centro) - Rio de Janeiro - RJ

2

Fone: (21) 2291-3131 Ramal: 3670



Ministério da Saúde/SAS/DSRA
Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro
Hospital Federal dos Servidores do Estado
Coordenação de Administração
Divisão de Contratos e Licitação

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2018


Dr. Alexandre de Castro do Amaral
Identidade nº CRM nº 52.60326-6
CPF nº 003.351.797-54
CONTRATANTE


Sr. Romero Vieira Rezende
Carteira de Identidade nº 05.056.513-4
CIC sob nº 516.287.247-49
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome completo e CPF

Nome completo e CPF



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência
Hospital Federal dos Servidores do Estado
Coordenação de Administração
Divisão de Contratos e Licitação

TERMO ADITIVO

Processo nº 33433.006569/2017-02

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2017

PROCESSO: 33433.006569/2017-02

Nº DE CONTRATO: 03/2018

TERMO ADITIVO Nº 01/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO que entre si celebram a União Federal, ATRAVÉS DO HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO E A EMPRESA RENALTEC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

SEGUNDO TERMO ADITIVO

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de janeiro de 2020, presentes, de um lado, a União, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0211-82, situado à Rua Sacadura Cabral nº 178 - Saúde, na cidade do Rio de Janeiro, neste ato representado pela Diretora Geral do HFSE, **DRª. SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA**, nomeada pela Portaria MS nº 139, de 22/01/2020, DOU nº 16, de 23/01/2020, inscrita no CPF nº 160.290.892-34 e, portadora da Carteira de Identidade nº 52427449, emitida pelo CRM/RJ, doravante designada "CONTRATANTE", e de outro lado a Empresa **RENALTEC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.341.468/0001-21, com sede na Rua Miraluz nº 291 e Rua Rolândia nº 280 – Bonsucesso – Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada "CONTRATADA" neste ato representada pelo **Sr. ROMERO VIEIRA REZENDE**, Sócio Diretor – Responsável e Representante Legal, portador da Cédula de Identidade nº 05056513-4 (IFP-RJ) e CPF nº 516.287.247-49, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Professor Gabizo, nº 46, aptº 701 – Tijuca – Rio de Janeiro, CEP: 20.271 – 20.271-060 conforme documentação apresentada, a seguir denominada apenas CONTRATADA, resolve firmar o presente TERMO ADITIVO ao Contrato nº 03/2018,

assinado entre as partes em 22/03/2018, com base no disposto no Inciso IV do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e demais disposições legais atinentes a matéria mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto, a prorrogação do prazo de vigência prevista na Cláusula Segunda– Dos Prazos da Vigência do Contrato e Garantia - do Contrato nº 03/2018, firmado em 22/03/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo Aditivo de que trata o Contrato Original, fica prorrogado por mais por mais 12 (doze) meses, **com início em 23/03/2020 e término em 22/03/2021**, na forma do Inciso IV do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 desde que não haja denúncia com antecedência mínima de 90 (noventa) dias de seu término por parte da Contratada, e a qualquer tempo por parte da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais disposições do Contrato original e não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

A Contratante pagará a Contratada pelos serviços efetivamente prestados, pelo período estipulado na CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, o novo valor mensal esmado de R\$ 127.226,00 (cento e vinte e sete mil, duzentos e vinte e seis reais), perfazendo o valor total anual de R\$ 1.526.712,00 (um milhão, quinhentos e vinte e seis mil, setecentos e doze reais).

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA

Para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas, a Contratada prestará garantia, equivalente a 5% (dois por cento) do valor do presente Termo Aditivo, no prazo de até 10 (dez) dias contados da assinatura, como condição para sua eficácia, conforme prevê a cláusula Quarta do Contrato nº 05/2016, cabendo escolher qualquer das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da Lei n.º 8.666/93 a seguir indicadas:

- Caução em dinheiro
- Seguro Garantia
- Fiança Bancária

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Termo Aditivo correrá no exercício de 2020-2021 à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento da União de 2020-2021, Gestão 00001, Programa de Trabalho 091311, Natureza da Despesa 339039–61, Fonte de Recurso 6151000000.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA– DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2020.

DR^a. SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA Identidade nº CRM: 427449 – RJ CPF nº 160.290.892-34 CONTRATANTE	SR. ROMERO VIEIRA REZENDE Carteira de Identidade nº 05.056.513-4 CPF nº 516.287.247-49 CONTRATADA

Testemunhas:

Nome completo e CPF	Nome completo e CPF



Documento assinado eletronicamente por **Romero Vieira Rezende, Usuário Externo**, em 03/02/2020, às 08:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Selene Maria Rendeiro Bezerra, Diretor(a) do Hospital Federal dos Servidores do Estado**, em 02/03/2020, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0013348864** e o código CRC **F1F34AE0**.

Referência: Processo nº 33433.006569/2017-02

SEI nº 0013348864

Divisão de Contratos e Licitação - DICLI/HFSE
Rua Sacadura Cabral, nº 178 Prédio Anexo II - 2º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20221-903
Site



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência
Hospital Federal dos Servidores do Estado
Coordenação de Administração
Divisão de Contratos e Licitação

TERMO ADITIVO

Processo nº 33433.006569/2017-02

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2017

PROCESSO: 33433.006569/2017-02

Nº DE CONTRATO: 18/2017

TERMO ADITIVO Nº 22/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO que entre si celebram a União Federal, ATRAVÉS DO HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO E A EMPRESA RENALTEC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

SEGUNDO TERMO ADITIVO

Em 30 (trinta) dias de outubro de 2019, presentes, de um lado, a União, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0211-82, situado à Rua Sacadura Cabral nº 178 - Saúde, na cidade do Rio de Janeiro, neste ato representado pelo Diretor Geral do HFSE, **Dr. WLADIMIR CORTEZZI**, nomeado pela Portaria MS nº 4.199 de 26/12/2018 DOU nº 248 de 27/12/2018, inscrito no CPF nº 430.618.507-91, portador da Carteira de Identidade nº 5676536 – DIC/RJ, doravante designada "CONTRATANTE", e de outro lado a Empresa **RENALTEC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.341.468/0001-21, com sede na Rua Miraluz nº 291 e Rua Rolândia nº 280 – Bonsucesso – Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada "CONTRATADA" neste ato representada pelo **Sr. ROMERO VIEIRA REZENDE**, Sócio Diretor – Responsável e Representante Legal, portador da Cédula de Identidade nº 05056513-4 (IFP-RJ) e CPF nº 516.287.247-49, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Professor Gabizo, nº 46, aptº 701 – Tijuca – Rio de Janeiro, CEP: 20.271 – 20.271-060 conforme documentação apresentada, a seguir denominada apenas CONTRATADA, resolve firmar o presente TERMO ADITIVO ao Contrato nº 18/2017, assinado entre as partes em 12/12/2017, com base no

disposto no Inciso IV do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e demais disposições legais atinentes a matéria mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto, a prorrogação do prazo de vigência prevista na Cláusula Segunda – Dos Prazos da Vigência do Contrato e Garantia - do Contrato nº 18/2017, firmado em 12/12/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo Aditivo de que trata o Contrato Original, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, **com início em 15/12/2019 e término em 14/12/2020**, na forma do Inciso IV do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 desde que não haja denúncia com antecedência mínima de 90 (noventa) dias de seu término por parte da Contratada, e a qualquer tempo por parte da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais disposições do Contrato original e não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

A Contratante pagará a Contratada pelos serviços efetivamente prestados, devidamente atestados pela autoridade competente, o valor mensal estimado de R\$ 352.355,00 (trezentos e cinquenta e dois mil trezentos e cinquenta e cinco reais), perfazendo o valor total anual de R\$ 4.228.260,00 (quatro milhões trezentos e vinte mil e quatrocentos e sessenta e sete reais).

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA

Para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas, a Contratada prestará garantia, equivalente a 5% (dois por cento) do valor do presente Termo Aditivo, no prazo de até 10 (dez) dias contados da assinatura, como condição para sua eficácia, conforme prevê a cláusula Quarta do Contrato nº 05/2016, cabendo escolher qualquer das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da Lei n.º 8.666/93 a seguir indicadas:

- Caução em dinheiro
- Seguro Garantia
- Fiança Bancária

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Termo Aditivo correrá no exercício de 2019-2020 à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento da União de 2019-2020, Gestão 00001, Programa de Trabalho 091311, Natureza da Despesa 339039-00, Fonte de Recurso 6151000000.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2019.

Dr. Wladimir Cortezzi RG nº 5676536 - DIC/RJ CPF nº 430.618.507-91 CONTRATANTE	Sr. Romero Vieira Rezende Carteira de Identidade nº 05.056.513-4 CIC sob nº 516.287.247-49 CONTRATADA

Testemunhas:

Nome completo e CPF	Nome completo e CPF



Documento assinado eletronicamente por **Romero Vieira Rezende, Usuário Externo**, em 05/11/2019, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wladimir Cortezzi, Diretor(a) do Hospital Federal dos Servidores do Estado**, em 13/12/2019, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0011959248** e o código CRC **598D14B7**.

Referência: Processo nº 33433.006569/2017-02

SEI nº 0011959248

Divisão de Contratos e Licitação - DICLI/HFSE
Rua Sacadura Cabral, nº 178 Prédio Anexo II - 2º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20221-903
Site



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro
Hospital Federal dos Servidores do Estado
Coordenação de Administração
Divisão de Contratos e Licitação

TERMO ADITIVO

Processo nº 33433.006569/2017-02

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2017

PROCESSO Nº 33433.006569/2017-02

Nº DE CONTRATO: 18/2017

TERMO ADITIVO Nº 34/2020

TERCEIRO TERMO ADITIVO que entre si celebram a União Federal, ATRAVÉS DO HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO E A EMPRESA RENALTEC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

TERCEIRO TERMO ADITIVO

Em XX (xxxxxxxxxx) de xxxxxxxxxxxx de 2020, presentes, de um lado, a União, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0211-82, situado à Rua Sacadura Cabral nº 178 - Saúde, na cidade do Rio de Janeiro, neste ato representado pelo Diretor Geral do HFSE, **Dr. BENITO ACCETTA**, inscrito no CPF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº CRM 5241923-7, emitida pelo CRM/RJ, nomeado pela PORTARIA MINISTERIAL Nº 2.209, DE 24 DE AGOSTO DE 2020, D.O.U. Nº 163 de 25/08/2020, doravante designada "CONTRATANTE", e de outro lado a Empresa **RENALTEC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.341.468/0001-21, com sede na Rua Miraluz nº 291 e Rua Rolândia nº 280 – Bonsucesso – Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada "CONTRATADA" neste ato representada pelo **Sr. ROMERO VIEIRA REZENDE**, Sócio Diretor – Responsável e Representante Legal, portador da Cédula de Identidade nº 05056513-4 (IFP-RJ) e CPF nº 516.287.247-49, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Professor Gabizo, nº 46, aptº 701 – Tijuca – Rio de Janeiro, CEP: 20.271 – 20.271-060 conforme documentação apresentada, a seguir denominada apenas CONTRATADA, resolve firmar o presente TERMO ADITIVO ao Contrato nº 18/2017, assinado entre as partes em 12/12/2017, com base no disposto no Inciso IV do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e demais disposições legais atinentes a matéria mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto, a prorrogação do prazo de vigência prevista na Cláusula Segunda– Dos Prazos da Vigência do Contrato e Garantia - do Contrato nº 18/2017, firmado em 12/12/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo Aditivo de que trata o Contrato Original, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, **com início em 15/12/2020 e término em 14/12/2021**, na forma do Inciso IV do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 desde que não haja denúncia com antecedência mínima de 90 (noventa) dias de seu término por parte da Contratada, e a qualquer tempo por parte da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais disposições do Contrato original e não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

A Contratante pagará a Contratada pelos serviços efetivamente prestados, devidamente atestados pela autoridade competente, o valor mensal estimado de R\$ 352.355,00 (trezentos e cinquenta e dois mil trezentos e cinquenta e cinco reais), perfazendo o valor total anual de R\$ 4.228.260,00 (quatro milhões trezentos e vinte mil e quatrocentos e sessenta e sete reais).

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA

Para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas, a Contratada prestará garantia, equivalente a 5% (dois por cento) do valor do presente Termo Aditivo, no prazo de até 10 (dez) dias contados da assinatura, como condição para sua eficácia, conforme prevê a cláusula Quarta do Contrato nº 05/2016, cabendo escolher qualquer das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da Lei n.º 8.666/93 a seguir indicadas:

- Caução em dinheiro
- Seguro Garantia
- Fiança Bancária

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Termo Aditivo correrá no exercício de 2020-2021 à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento da União de 2020-2021, Gestão 00001, Programa de Trabalho 091311, Natureza da Despesa 339039–00, Fonte de Recurso 6151000000.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelos Representantes da Contratante e Contratada.



Documento assinado eletronicamente por **Romero Vieira Rezende, Usuário Externo**, em 04/11/2020, às 08:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta, Diretor(a) do Hospital Federal dos Servidores do Estado**, em 04/11/2020, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0017088767** e o código CRC **816CE58B**.

Referência: Processo nº 33433.006569/2017-02

SEI nº 0017088767

Divisão de Contratos e Licitação - DICLI/HFSE

Rua Sacadura Cabral, nº 178 Prédio Anexo II - 2º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20221-903
Site



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro
Hospital Federal dos Servidores do Estado
Coordenação de Administração
Divisão de Contratos e Licitação

TERMO ADITIVO

Processo nº 33433.006569/2017-02

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2017

PROCESSO: 33433.006569/2017-02

Nº DE CONTRATO: 03/2018

TERMO ADITIVO Nº 03/2021

TERCEIRO TERMO ADITIVO que entre si celebram a União Federal, ATRAVÉS DO HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO E A EMPRESA RENALTEC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

TERCEIRO TERMO ADITIVO

Aos 12 (doze) dias do mês de janeiro de 2021, presentes, de um lado, a União, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0211-82, situado à Rua Sacadura Cabral nº 178 - Saúde, na cidade do Rio de Janeiro, neste ato representado pelo Diretor Geral do HFSE, **Dr. BENITO ACCETTA**, inscrito no CPF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº CRM 5241923-7, emitida pelo CRM/RJ, nomeado pela PORTARIA MINISTERIAL Nº 2.209, DE 24 DE AGOSTO DE 2020, D.O.U. Nº 163 de 25/08/2020, doravante designada "CONTRATANTE", e de outro lado a Empresa **RENALTEC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.341.468/0001-21, com sede na Rua Miraluz nº 291 e Rua Rolândia nº 280 – Bonsucesso – Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada "CONTRATADA" neste ato representada pelo **Sr. ROMERO VIEIRA REZENDE**, Sócio Diretor – Responsável e Representante Legal, portador da Cédula de Identidade nº 05056513-4 (IFP-RJ) e CPF nº 516.287.247-49, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Professor Gabizo, nº 46, aptº 701 – Tijuca – Rio de Janeiro, CEP: 20.271 – 20.271-060 conforme documentação apresentada, a seguir denominada apenas CONTRATADA, resolve firmar o presente TERMO ADITIVO ao Contrato nº 03/2018, assinado entre as partes em 22/03/2018, com base no disposto no Inciso

IV do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e demais disposições legais atinentes a matéria mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto, a prorrogação do prazo de vigência prevista na Cláusula Segunda – Dos Prazos da Vigência do Contrato e Garantia - do Contrato nº 03/2018, firmado em 22/03/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo Aditivo de que trata o Contrato Original, fica prorrogado por mais por mais 12 (doze) meses, **com início em 23/03/2021 e término em 22/03/2022**, na forma do Inciso IV do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 desde que não haja denúncia com antecedência mínima de 90 (noventa) dias de seu término por parte da Contratada, e a qualquer tempo por parte da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais disposições do Contrato original e não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

A Contratante pagará a Contratada pelos serviços efetivamente prestados, pelo período estipulado na CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, o novo valor mensal esmado de R\$ 127.226,00 (Cento e vinte e sete mil, duzentos e vinte e seis reais), perfazendo o valor total anual de R\$ 1.526.712,00 (Hum milhão, quinhentos e vinte e seis mil, setecentos e doze reais).

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA

Para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas, a Contratada prestará garantia, equivalente a 5% (dois por cento) do valor do presente Termo Aditivo, no prazo de até 10 (dez) dias contados da assinatura, como condição para sua eficácia, conforme prevê a cláusula Quarta do Contrato nº 05/2016, cabendo escolher qualquer das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da Lei n.º 8.666/93 a seguir indicadas:

- Caução em dinheiro
- Seguro Garantia
- Fiança Bancária

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Termo Aditivo correrá no exercício de 2021-2022 à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento da União de 2021-2022, Gestão 00001, Programa de Trabalho 091311, Natureza da Despesa 339039-61, Fonte de Recurso 6151000000.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA– DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Romero Vieira Rezende, Usuário Externo**, em 12/01/2021, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta, Diretor(a) do Hospital Federal dos Servidores do Estado**, em 10/03/2021, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0018540088** e o código CRC **601085A0**.

Referência: Processo nº 33433.006569/2017-02

SEI nº 0018540088

Divisão de Contratos e Licitação - DICLI/HFSE
Rua Sacadura Cabral, nº 178 Prédio Anexo II - 2º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20221-903
Site



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção à Saúde
Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro
Hospital Federal dos Servidores do Estado
Coordenação de Administração
Divisão de Contratos e Licitação

CONTRATO Nº 19/2019

Processo nº 33433.012980/2017-17

TERMO DE CONTRATO

COMPRA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2018

PROCESSO: 33433.012980/2017-17

Nº DE CONTRATO: 13/2019

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 13/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR MEIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, ESTE REPRESENTADO PELO **HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO** E A EMPRESA SAMTYL COMÉRCIO DE MATERIAL DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA.

O HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO, com sede na Rua Sacadura Cabral, 178, Saúde, na cidade do Rio de Janeiro /Estado RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0211-82 neste ato representado pelo seu Diretor Geral, WLADIMIR CORTEZI nomeado pela Portaria nº MS/4.199/2018, publicada no DOU de 248 de 27 dezembro de 2018, inscrito no CPF nº 430.618.507-91, portador da Carteira de Identidade nº 7192 CRO/RJ, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) SAMTYL COMÉRCIO DE MATERIAL DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 11.863.874/0001-99, sediado(a) na Avenida Olegário Maciel, 260 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ-CEP: 22621-200 em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. (a) Amanda Fernandes de carvalho Goulart, portador(a) da Carteira de Identidade nº 212298525, expedida pela (o) DICRJ, e CPF nº 141.808.927-31, tendo em vista o que consta no Processo nº **33433.012980/2017-17** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Subcláusula primeira - O objeto do presente Termo de Contrato é aquisição de **Insumos Específicos** para os Hospitais Federais e unidades participantes (**HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO, HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO, HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES, HOSPITAL FEDERAL DO ANDARAÍ, HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA,**

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE DA UNIRIO), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e no Termo de Referência (TR), identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

Subcláusula segunda- Discriminação do objeto:

Item	Descrição/ Especificação	Identificação Catmat	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário
08	SISTEMA FECHADO DE INFUSÃO COM TAXA DE FLUXO CONTÍNUO E PRÉFIXADA. VOLUME TOTAL ATÉ 300 ML. VÁLVULA DE ENCHIMENTO COM SISTEMA ANTI-REFLUXO. ELASTÔMETRO EM SILICONE. ESCALA COM RÉGUA VOLUMÉTRICA INTERNA QUE POSSIBILITA LEITURA DO ENCHIMENTO E ACOMPANHAMENTO DA INFUSÃO DO MEDICAMENTO. LINHA DE INFUSÃO EM SILICONE COM CLAMP REMOVÍVEL. FILTRO INTRA VENOSO DE MEMBRANA POROSA, ELIMINADOR DE AR E PARTÍCULAS. PONTA DISTAL COM INDICAÇÃO DO FLUXO/HORA 5,0 ML/H. USO ÚNICO, DESCARTÁVEL E ESTÉRIL.	BR0417222	Unidade	2.440	R\$175,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 13/04/2019 e encerramento em 12/04/2020, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA -. DO PREÇO

3. 1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 427.000,00 (quatrocentos e vinte e sete mil reais).

3. 2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão: 00001

Unidade Gestora: 250061

Programa de Trabalho Resumido/PTRES: 091311 Natureza da Despesa: 339039

Espécie de Empenho – Entrega Parcelada Exercício de 2018

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6. 1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6. 3. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, **até o limite de 25%** (vinte e cinco por cento) **do valor total do item**.

6.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos **quantitativos** fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6. 4. As supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega, recebimento e da garantia do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA- FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1.- As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11. 1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Edital, bem como no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
11. 2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
11. 3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
11. 5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 11.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.5.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13. 1. É vedado à CONTRATADA:
- 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato. E, por estarem acordes, foi lavrado e assinado o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Rio de Janeiro, 13 de Abril de 2019.

Dr. WLADIMIR CORTEZI

Sra. AMANDA FERNANDES DE CARVALHO GOULART

CPF nº 430.618.507-91

CPF nº 141.808.927-31

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CIC:

CIC:



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Fernandes de Carvalho Goulart, Usuário Externo**, em 16/05/2019, às 08:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9264837** e o código CRC **9A6C57BC**.

Referência: Processo nº 33433.012980/2017-17

SEI nº 9264837

Divisão de Contratos e Licitação - DICLI/HFSE
Rua Sacadura Cabral, nº 178 Prédio Anexo II - 2º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20221-903
Site



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro
Hospital Federal dos Servidores do Estado
Coordenação de Administração
Divisão de Contratos e Licitação

CONTRATO Nº 22/2020

Processo nº 33433.149941/2020-61

Processo nº 33433.149941/2020-61

ADESÃO Pregão nº 08/2020

Contrato nº 12/2020

CONTRATO Nº 12/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A EMPRESA **SAVIOR MEDICAL SERVICE LTDA.**

CONTRATO

A União, por intermédio do HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO do Ministério da Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0211-82, situado à Rua Sacadura Cabral nº 178 - Saúde, na cidade do Rio de Janeiro, neste ato representado pelo Diretor Geral, BENITO ACCETTA, nomeado pela Portaria MS nº 2.209, de 24 de agosto de 2020, D.O.U nº 163, de 25 de agosto de 2020, inscrito no CPF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº CRM 5241923-7, emitida pelo CRM-RJ, doravante designado "CONTRATANTE", e de outro lado a empresa Savior Medical Service LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.299.895/0001-78, sediado na Rua General Padilha, nº 73 – São Cristóvão – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.920-390, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Jose Augusto Henrique Gollo, portador da Carteira de Identidade nº 11.489.446-2 DIC/RJ e CPF nº 071.261.137-14, tendo em vista o que consta no Processo nº 33433.149941/2020-61, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 33433.149941/2020-61 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da ADESÃO ao Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 08/2020 e Contrato nº 12/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação Serviços de Transporte terrestre através de motociclista profissional, para o transporte de documentos, malotes, pequenas cargas, sangue, hemoderivados e hemocomponentes que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Descrição do Item (OBJETO)		Quantidade	Unidade de Medida	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
Item 4	Contratação de empresa para a prestação do serviço de transporte de sangue, hemocomponentes e hemoderivados através de motociclista profissional, 24h e 7 dias da semana.	3.000	km	R\$4,60	R\$13.800,00	R\$165.600,00
Item 5	Contratação de empresa para a prestação do serviço de transporte de	1.500	km	R\$4,60	R\$6.900,00	R\$82.800,00

documentos, malotes, pequenas cargas, sangue, hemocomponentes e hemoderivados através de motociclista profissional, 12h e de 2º a Sexta-Feira.				
TOTAL				R\$20.700,00
				R\$248.400,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 28/12/2020 e encerramento em 27/12/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 20.700,00 (vinte e mil e setecentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 248.400,00 (duzentos e quarenta e oito mil e quatrocentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020/2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 250061

Fonte de Recursos: 6151000000

Programa de Trabalho: 173218

Natureza da Despesa: 339039-74

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

7.2. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

7.3. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/Justiça Federal.

CONTRATANTE
CONTRATADA

Dr. Benito Accetta
Henrique Gollo

Sr. Jose Augusto

CRM/RJ nº 5241923-7
11.489.446-2

DIC/RJ nº

CPF nº 574.090.137-53
071.261.137-14

CPF nº



Documento assinado eletronicamente por **José Augusto Henrique Gollo, Usuário Externo**, em 16/12/2020, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta, Diretor(a) do Hospital Federal dos Servidores do Estado**, em 22/12/2020, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0018159612** e o código CRC **F003DCB9**.

Referência: Processo nº 33433.149941/2020-61

SEI nº 0018159612

Divisão de Contratos e Licitação - DICLI/HFSE
Rua Sacadura Cabral, nº 178 Prédio Anexo II - 2º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20221-903
Site



Ministério da Saúde/SAS/DSRA
Departamento de Gestão Hospitalar
Hospital Federal dos Servidores do Estado
Coordenação de Administração
Divisão de Contratos e Licitação

PROCESSO Nº 33433.011785/2014-19

PREGÃO ELETRÔNICO 11/2016

Nº DE CONTRATO Nº 08/2017

TERMO ADITIVO Nº 01/2018

Termo Aditivo ao Contrato nº 08/2017, que entre si celebram a União, por intermédio do Hospital dos Servidores do Estado do Ministério da Saúde e a Empresa SIE SERVIÇOS, CURSOS E COMÉRCIO DE PEÇAS INDUSTRIAIS LTDA.

1º TERMO ADITIVO

Aos 09 dias do mês de julho do ano de 2018, presentes, de um lado União Federal, representada pelo Ministério da Saúde, através do Hospital Federal dos Servidores do Estado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544.0211-82, situado à Rua Sacadura Cabral nº 178 - Saúde, na cidade do Rio de Janeiro, neste ato representado pelo Diretor Geral do HFSE Dr. ALEXANDRE DE CASTRO DO AMARAL, brasileiro, com domicílio no Rio de Janeiro - RJ, nomeado pela Portaria Ministerial nº MS/2.707/2016, publicada no DOU nº 239 de 14/12/2016, inscrito no CPF sob o nº 003.351.797.54, portador CRM/RJ nº 52.60326-6 e, a empresa SIE SERVIÇOS, CURSOS E COMÉRCIO DE PEÇAS INDUSTRIAIS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.383.621/0001-18 sediada na Av. Conselheiro Moreira, nº 365 - Santana - São Paulo - SP CEP 02018-011, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Ismael Francisco de Alcântara, portador da Carteira de Identidade nº 18.385.701-X expedida pela SSP-SP, e CPF nº 106.194.678-94, tendo em vista o que consta no Processo nº 33433.011785/2014-19 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLT/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, decorrente do Pregão nº 11/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **Prorrogação do prazo de vigência**, prevista na CLAUSULA SEGUNDA do Contrato 08/2017, no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, na Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início em 10/07/2018 e término em 09/07/2019, na forma do inciso II do Art. 57, da Lei nº 8.666/93, desde que não haja denúncia com antecedência mínima de 90 (noventa) dias de seu término por parte da contratada, e a qualquer tempo por parte da Contratante.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 56.750,00 (cinquenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais), perfazendo o valor anual estimado de R\$ 681.000,00 (seiscentos e oitenta e um mil reais).

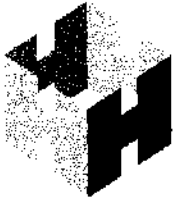
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais disposições do Contrato original, não alteradas pelo presente TERMO ADITIVO.

5. CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Termo Aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2018, Programa de Trabalho Resumido/PTRES: 091311, Natureza da Despesa: 339039-17, Fonte de Recursos: 6151000000;



Ministério da Saúde/SAS/DSRA
Departamento de Gestão Hospitalar
Hospital Federal dos Servidores do Estado
Coordenação de Administração
Divisão de Contratos e Licitação

6. CLÁUSULA SEXTA - DA REPACTUAÇÃO

Fica resguardado o direito à repactuação da Contratada, tão logo disponha do instrumento relativo ao acordo ou à convenção devidamente registrado, em conformidade com o Acórdão nº 1828/2008- TCU Plenário e Instrução Normativa MPOG Nº 2, de 30 de abril de 2008 – DOU, alterada pela Instrução Normativa MP Nº 3, de 15 de outubro de 2009, vigorando seu efeito financeiro de forma retroativa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo Aditivo, deverá ser providenciado em extrato, no D.O.U., até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do Contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA - ANTINEPOTISMO

É proibida a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

9. CLÁUSULA NONA - FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo Aditivo será o da Seção Judiciária da cidade do Rio de Janeiro/Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Alexandre C. Amaral
CRM 52.60326-6
Mat. Sigepe 7218.679-5
Diretor do Hospital Federal
dos Servidores do Estado

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2018.

CONTRATANTE

Dr. Alexandre de Castro do Amaral
Identidade: CRM/RJ 52-60326-6
CPF: 003.351.797-54

CONTRATADA

Sr. Ismael Francisco de Alcantara
RG: 18.385.701-X (SSP-SP)
CPF nº 106.194.678-94

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CIC:

CPF:



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência
Hospital Federal dos Servidores do Estado
Coordenação de Administração
Divisão de Contratos e Licitação

TERMO ADITIVO

Processo nº 33433.011785/2014-19

PREGÃO ELETRÔNICO 11/2016

Nº DE CONTRATO Nº 08/2017

TERMO ADITIVO Nº 11/2019

A União Federal, representada pelo Ministério da Saúde, através do Hospital Federal dos Servidores do Estado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544.0211-82, situado à Rua Sacadura Cabral nº 178 - Saúde, na cidade do Rio de Janeiro, neste ato representado pelo Diretor Geral do HFSE, Dr. Wladimir Cortezzi, inscrito no CPF nº 430.618.507-91, portador da Carteira de Identidade nº CRM/RJ nº 7192-CRO/RJ, nomeado pela Portaria Ministerial nº. 4199 de 26/12/2018, publicada no DOU/Nº 248, de 27/12/2018, a empresa SIE SERVIÇOS, CURSOS E COMÉRCIO DE PEÇAS INDUSTRIAIS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.383.621/0001-18 sediada na Av. Conselheiro Moreira, nº 365 - Santana – São Paulo – SP CEP 02018-011, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Ismael Francisco de Alcântara, portador da Carteira de Identidade nº 18.385.701-X expedida pela SSP-SP, e CPF nº 106.194.678-94, tendo em vista o que consta no Processo nº 33433.011785/2014-19 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, decorrente do Pregão nº 11/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **Prorrogação do prazo de vigência**, prevista na CLAUSULA SEGUNDA do Contrato 08/2017, no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, na Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência fica prorrogado por mais 12 meses, com início em 10/07/2019 e término em 09/07/2020, na forma do inciso II do Art. 57, da Lei nº 8.666/93, desde que não haja denúncia com antecedência mínima de 90 dias de seu término por parte da contratada, e a qualquer tempo por parte da Contratante.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 40.667,88, perfazendo o valor anual estimado de R\$ 488.014,56.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais disposições do Contrato original, não alteradas pelo presente TERMO ADITIVO.

5. CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Termo Aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2019, Programa de Trabalho Resumido/PTRES: 091311, Natureza da Despesa: 339039-17, Fonte de Recursos: 6151000000;

6. CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

Fica resguardado o direito à repactuação da Contratada, tão logo disponha do instrumento relativo ao acordo ou à convenção devidamente registrado, em conformidade com o Acórdão nº 1828/2008- TCU Plenário e Instrução Normativa MPOG Nº 2, de 30 de abril de 2008 – DOU, alterada pela Instrução Normativa MP Nº 3, de 15 de outubro de 2009, vigorando seu efeito financeiro de forma retroativa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo Aditivo, deverá ser providenciado em extrato, no D.O.U., até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do Contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA – ANTINEPOTISMO

É proibida a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

9. CLÁUSULA NONA – FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo Aditivo será o da Seção Judiciária da cidade do Rio de Janeiro/Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CONTRATANTE

Dr. Wladimir Cortezzi
RG: CRM/RJ nº 7192-CRO/RJ
CPF: 430.618.507-91

CONTRATADA

Sr. Ismael Francisco de Alcantara
RG: 18.385.701-X (SSP-SP)
CPF nº 106.194.678-94



Documento assinado eletronicamente por **Ismael Francisco de Alcantara, Usuário Externo**, em 10/07/2019, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wladimir Cortezzi, Diretor(a) do Hospital Federal dos Servidores do Estado**, em 10/07/2019, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9976006** e o código CRC **A780A2BD**.

Referência: Processo nº 33433.011785/2014-19

SEI nº 9976006

Divisão de Contratos e Licitação - DICLI/HFSE
Rua Sacadura Cabral, nº 178 Prédio Anexo II - 2º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20221-903
Site



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência
Hospital Federal dos Servidores do Estado
Coordenação de Administração
Divisão de Contratos e Licitação

TERMO ADITIVO

Processo nº 33433.011785/2014-19

PREGÃO ELETRÔNICO 11/2016

Nº DE CONTRATO Nº 08/2017

TERMO ADITIVO Nº 20/2020

3º TERMO ADITIVO

A União Federal, representada pelo Ministério da Saúde, através do Hospital Federal dos Servidores do Estado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544.0211-82, situado à Rua Sacadura Cabral nº 178 - Saúde, na cidade do Rio de Janeiro, neste ato representado pela sua Diretora Geral, Dra. Selene Maria Rendeiro Bezerra, nomeada pela Portaria nº 139, de 22 de janeiro de 2020, publicada no DOU de 23 de janeiro de 2020, inscrita no CPF nº 160.290.892-34, portadora do RG nº 5242744-9-CRM/RJ, e a empresa SIE SERVIÇOS, CURSOS E COMÉRCIO DE PEÇAS INDUSTRIAIS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.383.621/0001-18 sediada na Av. Conselheiro Moreira, nº 365 - Santana – São Paulo – SP CEP 02018-011, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Ismael Francisco de Alcântara, portador da Carteira de Identidade nº 18.385.701-X expedida pela SSP-SP, e CPF nº 106.194.678-94, tendo em vista o que consta no Processo nº 33433.011785/2014-19 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, decorrente do Pregão nº 11/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **Prorrogação do prazo de vigência**, prevista na CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato 08/2017, no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, na Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência fica prorrogado por mais 12 meses, com início em 10/07/2020 e término em 09/07/2021, na forma do inciso II do Art. 57, da Lei nº 8.666/93, desde que não haja denúncia com antecedência mínima de 90 dias de seu término por parte da contratada, e a qualquer tempo por parte da Contratante.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 40.667,88, perfazendo o valor anual estimado de R\$ 488.014,56.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais disposições do Contrato original, não alteradas pelo presente TERMO ADITIVO.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Termo Aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2020, Programa de Trabalho Resumido/PTRES: 091311, Natureza da Despesa: 339039-17, Fonte de Recursos: 6151000000;

6. CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

Fica resguardado o direito à repactuação da Contratada, tão logo disponha do instrumento relativo ao acordo ou à convenção devidamente registrado, em conformidade com o Acórdão nº 1828/2008- TCU Plenário e Instrução Normativa MPOG Nº 2, de 30 de abril de 2008 – DOU, alterada pela Instrução Normativa MP Nº 3, de 15 de outubro de 2009, vigorando seu efeito financeiro de forma retroativa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo Aditivo, deverá ser providenciado em extrato, no D.O.U., até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do Contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA – ANTINEPOTISMO

É proibida a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

9. CLÁUSULA NONA – FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo Aditivo será o da Seção Judiciária da cidade do Rio de Janeiro/Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



Documento assinado eletronicamente por **Ismael Francisco de Alcantara, Usuário Externo**, em 03/07/2020, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Selene Maria Rendeiro Bezerra, Diretor(a) do Hospital Federal dos Servidores do Estado**, em 07/07/2020, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0015577746** e o código CRC **0994C3B3**.

Referência: Processo nº 33433.011785/2014-19

SEI nº 0015577746

Divisão de Contratos e Licitação - DICLI/HFSE
Rua Sacadura Cabral, nº 178 Prédio Anexo II - 2º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20221-903
Site



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência
Hospital Federal dos Servidores do Estado
Coordenação de Administração
Divisão de Contratos e Licitação

CONTRATO Nº 29/2019

Processo nº 33433.024398/2018-76

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 17/2019

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2019

PROCESSO Nº 33433.024398/2018-76

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO FEDERAL, POR MEIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, ESTE

REPRESENTADO PELO HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO E A EMPRESA SIEMENS

HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA.

O HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO, com sede na Rua Sacadura Cabral, 178, Saúde, na cidade do Rio de Janeiro/Estado RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0211-82 neste ato representado pelo seu Diretor Geral do HFSE, Diretor Geral do HFSE, WLADIMIR CORTEZZI, nomeado pela Portaria MS nº 4.199 de 26/12/2018 DOU nº 248 de 27/12/2018, inscrito no CPF nº 430618507-91, portador da Carteira de Identidade nº 5676536, doravante denominado CONTRATANTE, e a SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.449.930/0009-47, com sede na Avenida Mutinga, 3800 – 4º e 5º andares, CEP: 05110-902 – São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelos Sr. José Aurelino de Franca Filho, portador da Carteira de Identidade nº 4690184 SSP/MT, e CPF nº 346.273.831-34 e Sr. Leo Pacheco Zackiewicz, portador da Carteira de Identidade nº 10622168 SSP/MT, e CPF nº 174.911.208-65, tendo em vista o que consta no processo nº 33433.024398/2018-76 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é de prestação de serviço de visita técnica para conclusão da instalação do tubo de raio-x, para o equipamento de tomografia computadorizada, marca siemens.

1.1. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	VISITA PARA CONCLUSÃO DE SERVIÇO			1	R\$ 6.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

A data de início da *vigência* é a data de *assinatura* do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 6.600,00 (seis mil seiscentos reais).

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão: 00001

Unidade Gestora: 250061

Programa de Trabalho Resumido/PTRES: 091311

Natureza da Despesa: 339039-17

Espécie de Empenho – Entrega Única

Exercício de 2019

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Projeto Básico.

5.1. Somente serão pagos a contratada, os serviços e materiais efetivamente e comprovadamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA - INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

O preço contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

As condições de entrega, recebimento e da garantia do objeto são aquelas previstas no Projeto Básico.

CLÁUSULA OITAVA- FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Projeto Básico.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Projeto Básico, bem como no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

13.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato. E, por estarem justas e acordadas, foi lavrado o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

WLADIMIR CORTEZZI

JOSE AURELINO DE FRANCA FILHO

CONTRATANTE

CONTRATADA

LEO PACHECO ZACKIEWICZ

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **José Aurelino de França Filho, Usuário Externo**, em 09/09/2019, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leo Pacheco Zackiewicz, Usuário Externo**, em 09/09/2019, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wladimir Cortezzi, Diretor(a) do Hospital Federal dos Servidores do Estado**, em 10/09/2019, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0011024825** e o código CRC **53FB3683**.

Referência: Processo nº 33433.024398/2018-76

SEI nº 0011024825

Divisão de Contratos e Licitação - DICLI/HFSE

Rua Sacadura Cabral, nº 178 Prédio Anexo II - 2º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20221-903
Site



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência
Hospital Federal dos Servidores do Estado
Coordenação de Administração
Divisão de Contratos e Licitação

CONTRATO Nº 28/2019

Processo nº 33433.024398/2018-76

TERMO DE CONTRATO

COMPRA

CONTRATO Nº 16/2019

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2019

PROCESSO Nº 33433.024398/2018-76

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO FEDERAL, POR MEIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, ESTE

REPRESENTADO PELO HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO E A EMPRESA SIEMENS

HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA.

O HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO, com sede na Rua Sacadura Cabral, 178, Saúde, na cidade do Rio de Janeiro /Estado RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0211-82 neste ato representado pelo seu Diretor Geral do HFSE, Diretor Geral, WLADIMIR CORTEZZI, nomeado pela Portaria MS nº 4.199 de 26/12/2018 DOU nº 248 de 27/12/2018, inscrito no CPF nº 430618507-91, portador da Carteira de Identidade nº 5676536, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.449.930/0005-13, com sede na Avenida Mutinga, 3800 – 4º e 5º andares, CEP: 05110-902 – São Paulo - SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelos Sr. Jose Aurelino de Franca Filho, portador(a) da Carteira de Identidade nº 4690184 SSP/MT, e CPF nº 346.273.831-34 e Sr. Leo Pacheco Zackiewicz, portador da Carteira de Identidade nº 10622168 SSP/MT, e CPF nº 174.911.208-65, tendo em vista o que consta no processo nº 33433.024398/2018-76 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é aquisição de 01 (um) tubo de Raio-X compatível com o Tomógrafo de marca Siemens, modelo Somatom Definition AS, série nº 66492, patrimônio nº 048023, localizado no Serviço de Radiologia deste Hospital Federal dos Servidores do Estado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico.

1.1. Discriminação do objeto:

Item	Descrição/ Especificação	Identificação Catmat	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário
1	TUBO DE RAO-X STRATON MX P			1	R\$ 809.361,12

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

A data de início da *vigência* deste Termo de Contrato será de 25 (vinte e cinco) dias a contar da data de *assinatura* do Contrato oriundo da Inexigibilidade nº 02/2019, em conformidade com o Item 3 da SEÇÃO III do Projeto Básico, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.1. O item será recebido provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 809.361,12 (oitocentos e nove mil, trezentos e sessenta e um reais e doze centavos).

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão: 00001

Unidade Gestora: 250061

Programa de Trabalho Resumido/PTRES: 091311

Natureza da Despesa: 339030-25

Espécie de Empenho – Entrega Única

Exercício de 2019

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Projeto Básico.

5.1. Somente serão pagos a contratada, os serviços e materiais efetivamente e comprovadamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA - INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

O preço contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

As condições de entrega, recebimento e da garantia do objeto são aquelas previstas no Projeto Básico.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Projeto Básico.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Projeto Básico, bem como no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

13.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato. E, por estarem acordados, foi lavrado e assinado o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

WLADIMIR CORTEZZI

JOSE AURELINO DE FRANCA FILHO

CONTRATANTE

CONTRATADA

LEO PACHECO ZACKIEWICZ

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **José Aurelino de França Filho, Usuário Externo**, em 09/09/2019, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leo Pacheco Zackiewicz, Usuário Externo**, em 09/09/2019, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wladimir Cortezzi, Diretor(a) do Hospital Federal dos Servidores do Estado**, em 10/09/2019, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0011024494** e o código CRC **DE059FE5**.

Divisão de Contratos e Licitação - DICLI/HFSE
Rua Sacadura Cabral, nº 178 Prédio Anexo II - 2º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20221-903
Site



PROCESSO Nº 33433.014939/2015-13
PREGÃO ELETRÔNICO 13/2016
Nº DE CONTRATO Nº 04/2017
TERMO ADITIVO Nº 01/2018

Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2017, que entre si celebram a União, por intermédio do Hospital dos Servidores do Estado do Ministério da Saúde e a Empresa **TANGRAN ENGENHARIA EIRELI**

1º TERMO ADITIVO

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio do ano de 2018, presentes, de um lado União Federal, representada pelo Ministério da Saúde, através do Hospital Federal dos Servidores do Estado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544.0211-82, situado à Rua Sacadura Cabral nº 178 - Saúde, na cidade do Rio de Janeiro, neste ato representado pelo Diretor Geral do HFSE Dr. ALEXANDRE DE CASTRO DO AMARAL, brasileiro, com domicílio no Rio de Janeiro - RJ, nomeado pela Portaria Ministerial nº MS/2.707/2016, publicada no DOU nº 239 de 14/12/2016, inscrito no CPF sob o nº 003.351.797.54, portador CRM/RJ nº 52.60326-6 e, a empresa TANGRAN ENGENHARIA EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.807.706/0001-22, sediada na Rua Vinte e Nove de Julho nº 171, em Bonsucesso - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21.043-041, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Mauricio André Navarro, portador da Carteira de Identidade nº 5.958.503-7, expedida pela (o) SSP/PR, e CPF nº 015.372.939-23, tendo em vista o que consta do Processo nº 33433.014939/2015-13 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, resolvem celebrar o presente Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 04/2017, decorrente do PR nº 13/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **Prorrogação do prazo de vigência**, prevista na CLAUSULA SEGUNDA do Contrato 04/2017, no art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, na Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início em 22/05/2018 e término em 21/05/2019, na forma do inciso IV do Art. 57, da Lei nº 8.666/93, desde que não haja denúncia com antecedência mínima de 90 (noventa) dias de seu término por parte da contratada, e a qualquer tempo por parte da Contratante.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor mensal estimado da contratação é de 378.333,33 (trezentos e setenta e oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), perfazendo o valor anual estimado de R\$ 4.540.000,00 (quatro milhões, quinhentos e quarenta mil reais).

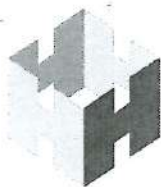
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais disposições do Contrato original, não alteradas pelo presente TERMO ADITIVO.

Termo Aditivo - Contrato nº 04/2017 - Processo nº 33433.014939/2015-13

Mauricio André Navarro
Engenheiro Mecânico
CREA/PR 66048/D



5. CLAUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com a execução do presente Termo Aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2018, Gestão: 00001, Programa de Trabalho Resumido/PTRES: 091311, Natureza da Despesa: 339037-06, Fonte de Recursos: 6151000000;

6. CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo Aditivo, deverá ser providenciado em extrato, no D.O.U, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do Contratante.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ANTINEPOTISMO

É proibida a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203, de 2010.

8. CLÁUSULA OITAVA – FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo Aditivo será o da Seção Judiciária da cidade do Rio de Janeiro/Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2018.


CRM 52.60326-6
Mat. Siapa: 218.679-5
Diretor do Hospital Federal
dos Servidores do Estado

CONTRATANTE
Dr. Alexandre de Castro do Amaral
Identidade: CRM/RJ 52-60326-6
CPF: 003.351.797-54



CONTRATADA
Sr. Mauricio André Navarro
RG: 5.958.503-7 (SSP/PR)
CPF nº 015.372.939-23

TESTEMUNHAS:

NOME:

CIC:

NOME:

CPF:

Termo Aditivo - Contrato nº 04/2017 - Processo nº 33433.014939/2015-13



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção à Saúde
Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro
Hospital Federal dos Servidores do Estado
Coordenação de Administração
Divisão de Contratos e Licitação

TERMO ADITIVO

Processo nº 33433.014939/2015-13

PREGÃO ELETRÔNICO 13/2016

Nº DE CONTRATO Nº 04/2017

TERMO ADITIVO Nº 10/2019

Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2017, que entre si celebram a União, por intermédio do Hospital dos Servidores do Estado do Ministério da Saúde e a Empresa **TANGRAN ENGENHARIA EIRELI**

2º TERMO ADITIVO

A União Federal, representada pelo Ministério da Saúde, através do Hospital Federal dos Servidores do Estado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544.0211-82, situado à Rua Sacadura Cabral nº 178 - Saúde, na cidade do Rio de Janeiro, neste ato representado pelo Substituto do Diretor Geral do HFSE, Dr. Rômolo Guida Júnior, inscrito no CPF nº 068.434.107-74, portador do RG nº 100792233/IFP-RJ, nomeado pela Portaria Ministerial nº 438 de 29/04/2019, publicada no DOU em 03/05/2019 e, a empresa TANGRAN ENGENHARIA EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.807.706/0001-22, sediada na Rua Vinte e Nove de Julho nº 171, em Bonsucesso – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 21.043-041, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Mauricio André Navarro, portador da Carteira de Identidade nº 5.958.503-7, expedida pela (o) SSP/PR, e CPF nº 015.372.939-23, tendo em vista o que consta do Processo nº 33433.014939/2015-13 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato 04/2017, decorrente do PR nº 13/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **Prorrogação do prazo de vigência**, prevista na CLAUSULA SEGUNDA do Contrato 04/2017, no art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, na Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início em 22/05/2019 e término em 21/05/2020, na forma do inciso IV do Art. 57, da Lei nº 8.666/93, desde que não haja denúncia com antecedência mínima de 90 (noventa) dias de seu término por parte da contratada, e a qualquer tempo por parte da Contratante.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor mensal estimado da contratação é de 378.333,33 (trezentos e setenta e oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), perfazendo o valor anual estimado de R\$ 4.540.000,00 (quatro milhões, quinhentos e quarenta mil reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais disposições do Contrato original, não alteradas pelo presente TERMO ADITIVO.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com a execução do presente Termo Aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2019, Gestão: 00001, Programa de Trabalho Resumido/PTRES: 091311, Natureza da Despesa: **339037-06**, Fonte de Recursos: 6151000000;

6. CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

Fica resguardado o direito à repactuação da Contratada, tão logo disponha do instrumento relativo ao acordo ou à convenção devidamente registrado, em conformidade com o Acórdão nº 1828/2008- TCU Plenário e Instrução Normativa MPOG Nº 2, de 30 de abril de 2008 – DOU, alterada pela Instrução Normativa MP Nº 3, de 15 de outubro de 2009, vigorando seu efeito financeiro de forma retroativa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo Aditivo, deverá ser providenciado em extrato, no D.O.U, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do Contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA – ANTINEPOTISMO

É proibida a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

9. CLÁUSULA NONA – FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo Aditivo será o da Seção Judiciária da cidade do Rio de Janeiro/Justiça Federal. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Dr. Rômolo Guida Júnior

Sr. Mauricio André Navarro

RG nº 100792233/IFP-RJ

RG: 5.958.503-7 (SSP/PR)

CPF: 068.434.107-74

CPF nº 015.372.939-23



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Andre Navarro, Usuário Externo**, em 21/05/2019, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rômolo Guida Junior, Médico(a)**, em 22/05/2019, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9368137** e o código CRC **5DCD307B**.

Referência: Processo nº 33433.014939/2015-13

SEI nº 9368137

Divisão de Contratos e Licitação - DICLI/HFSE

Rua Sacadura Cabral, nº 178 Prédio Anexo II - 2º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20221-903

Site



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência
Hospital Federal dos Servidores do Estado
Coordenação de Administração
Divisão de Contratos e Licitação

TERMO ADITIVO

Processo nº 33433.014939/2015-13

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2016

Nº DE CONTRATO Nº 04/2017

TERMO ADITIVO Nº 09/2020

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2017, que entre si celebram a União, por intermédio do Hospital dos Servidores do Estado do Ministério da Saúde e a Empresa **TANGRAN ENGENHARIA EIRELI**

3º TERMO ADITIVO

A União Federal, representada pelo Ministério da Saúde, através do Hospital Federal dos Servidores do Estado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544.0211-82, situado à Rua Sacadura Cabral, nº 178 - Saúde, na cidade do Rio de Janeiro, neste ato representado pela sua Diretora Geral, Dra. Selene Maria Rendeiro Bezerra, nomeada pela Portaria nº 139, de 22 de janeiro de 2020, publicada no DOU de 23 de janeiro de 2020, inscrita no CPF nº 160.290.892-34, portadora do RG nº 5242744-9-CRM/RJ, doravante designada CONTRATANTE, e a empresa TANGRAN ENGENHARIA EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.807.706/0001-22, sediada na Rua Vinte e Nove de Julho nº 171, Bonsucesso – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 21.043-041, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Mauricio André Navarro, portador da Carteira de Identidade nº 5.958.503-7, expedida pela (o) SSP/PR, e CPF nº 015.372.939-23, tendo em vista o que consta do Processo nº 33433.014939/2015-13 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato 04/2017, decorrente do PR nº 13/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **Prorrogação do prazo de vigência**, prevista na CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato 04/2017, no art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, na Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início em 22/05/2020 e término em 21/05/2021, na forma do inciso IV do Art. 57, da Lei nº 8.666/93, desde que não haja denúncia com antecedência mínima de 90 (noventa) dias de seu término por parte da contratada, e a qualquer tempo por parte da Contratante.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 380.671,70 (trezentos e oitenta mil, seiscentos e setenta e um reais e setenta centavos), perfazendo o valor anual estimado de R\$ 4.568.060,40 (quatro milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, sessenta reais e quarenta centavos).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais disposições do Contrato original, não alteradas pelo presente TERMO ADITIVO.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com a execução do presente Termo Aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2020, Gestão: 00001, Programa de Trabalho Resumido/PTRES: 173218, Natureza da Despesa: 339037-06, Fonte de Recursos: 6151000000.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

Fica resguardado o direito à repactuação da Contratada, tão logo disponha do instrumento relativo ao acordo ou à convenção devidamente registrado, em conformidade com o Acórdão nº 1828/2008- TCU Plenário e Instrução Normativa MPOG Nº 2, de 30 de abril de 2008 – DOU, alterada pela Instrução Normativa MP Nº 3, de 15 de outubro de 2009, vigorando seu efeito financeiro de forma retroativa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo Aditivo, deverá ser providenciado em extrato, no D.O.U, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do Contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA – ANTINEPOTISMO

É proibida a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

9. CLÁUSULA NONA – FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo Aditivo será o da Seção Judiciária da cidade do Rio de Janeiro/Justiça Federal. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Andre Navarro, Usuário Externo**, em 20/05/2020, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Selene Maria Rendeiro Bezerra, Diretor(a) do Hospital**



Federal dos Servidores do Estado, em 20/05/2020, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0014880748** e o código CRC **3D9D2E1B**.

Referência: Processo nº 33433.014939/2015-13

SEI nº 0014880748

Divisão de Contratos e Licitação - DICLI/HFSE
Rua Sacadura Cabral, nº 178 Prédio Anexo II - 2º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20221-903
Site



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro
Hospital Federal dos Servidores do Estado
Coordenação de Administração
Divisão de Contratos e Licitação

TERMO ADITIVO

Processo nº 33433.014939/2015-13

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2016

Nº DE CONTRATO Nº 04/2017

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2017, que entre si celebram a União, por intermédio do Hospital dos Servidores do Estado do Ministério da Saúde e a Empresa **TANGRAN ENGENHARIA EIRELI**.

4º TERMO ADITIVO

A União Federal, representada pelo Ministério da Saúde, através do Hospital Federal dos Servidores do Estado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544.0211-82, situado à Rua Sacadura Cabral, nº 178 - Saúde, na cidade do Rio de Janeiro, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Dr. BENITO ACCETTA, inscrito no CPF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº CRM 5241923-7, emitida pelo CRM/RJ, nomeado pela PORTARIA MINISTERIAL nº 2.209, de 24 de AGOSTO de 2020, D.O.U. Nº 163 de 25/08/2020, doravante designada CONTRATANTE, e a empresa TANGRAN ENGENHARIA EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.807.706/0001-22, sediada na Rua Vinte e Nove de Julho nº 171, Bonsucesso – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 21.043-041, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Mauricio André Navarro, portador da Carteira de Identidade nº 5.958.503-7, expedida pela (o) SSP/PR, e CPF nº 015.372.939-23, tendo em vista o que consta do Processo nº 33433.014939/2015-13 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato 04/2017, decorrente do PR nº 13/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **Prorrogação do prazo de vigência**, prevista na CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato 04/2017, no art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, na Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início em 22/05/2021 e término em 21/05/2022, na forma do inciso IV do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 481.960,41 (quatrocentos e oitenta e um mil, novecentos e sessenta reais e quarenta e um centavos), totalizando o valor anual estimado de R\$ 5.783.524,92 (cinco milhões, setecentos e oitenta e três mil, quinhentos e vinte e quatro reais e noventa e dois centavos).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais disposições do Contrato original, não alteradas pelo presente TERMO ADITIVO.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com a execução do presente Termo Aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria:

Gestão: 00001

Programa de Trabalho Resumido/PTRES: 173218

Natureza da Despesa: 339037-06

Fonte de Recursos: 6151000000

6. CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

Fica resguardado o direito à repactuação da Contratada, tão logo disponha do instrumento relativo ao acordo ou à convenção devidamente registrado, em conformidade com o Acórdão nº 1828/2008- TCU Plenário e Instrução Normativa MPOG Nº 2, de 30 de abril de 2008 – DOU, alterada pela Instrução Normativa MP Nº 3, de 15 de outubro de 2009, vigorando seu efeito financeiro de forma retroativa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo Aditivo, deverá ser providenciado em extrato, no D.O.U, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do Contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA – ANTINEPOTISMO

É proibida a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

9. CLÁUSULA NONA – FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo Aditivo será o da Seção Judiciária da cidade do Rio de Janeiro/Justiça Federal. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Andre Navarro, Usuário Externo**, em 17/05/2021, às 08:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do



[Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta, Diretor(a) do Hospital Federal dos Servidores do Estado**, em 17/05/2021, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0020581687** e o código CRC **3895BC9D**.

Referência: Processo nº 33433.014939/2015-13

SEI nº 0020581687

Divisão de Contratos e Licitação - DICLI/HFSE

Rua Sacadura Cabral, nº 178 Prédio Anexo II - 2º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20221-903

Site



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro
Hospital Federal dos Servidores do Estado
Coordenação de Administração
Divisão de Contratos e Licitação

TERMO ADITIVO

Processo nº 33433.014939/2015-13

TERMO ADITIVO N° 06/2021

A União Federal, representada pelo Ministério da Saúde, através do Hospital Federal dos Servidores do Estado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544.0211-82, situado à Rua Sacadura Cabral nº 178 - Saúde, na cidade do Rio de Janeiro, neste ato representado por seu Diretor Geral, Dr. Benito Accetta, nomeado pela Portaria MS nº 2.209/2020, publicada no DOU nº 163 de 24 de Agosto de 2020, inscrito no CPF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8 - DETRAN/RJ, e a empresa TANGRAN ENGENHARIA EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.807.706/0001-22, sediada na Rua Vinte e Nove de Julho nº 171, em Bonsucesso – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 21.043-041, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Mauricio André Navarro, portador da Carteira de Identidade nº 5.958.503-7, expedida pelo SSP/PR, e CPF nº 015.372.939-23, tendo em vista o que consta do Processo nº 33433.069176/2020-05 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271 de 7 de julho de 1997, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato 04/2017, decorrente do PR nº 13/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto ACRÉSCIMO ao Contrato nº 04/2017, nos termos previstos na sua CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, amparada pelo art. 55, inciso III e art. 65, § 8º, parte final, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor mensal estimado do serviço efetivamente prestado pela Contratada passa de R\$ 388.161,54 (trezentos e oitenta e oito mil, cento e sessenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), para R\$ 481.960,41 (quatrocentos e oitenta e um mil, novecentos e sessenta reais e quarenta e um centavos), a partir do dia 05/02/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato.

E, para firmeza e prova de assim haverem, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelos Representantes da Contratante e Contratada.



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Andre Navarro, Usuário Externo**, em 05/02/2021, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta, Diretor(a) do Hospital Federal dos**



Servidores do Estado, em 05/02/2021, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).

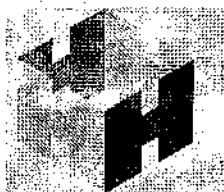


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0018842846** e o código CRC **F4E0E5DF**.

Referência: Processo nº 33433.014939/2015-13

SEI nº 0018842846

Divisão de Contratos e Licitação - DICLI/HFSE
Rua Sacadura Cabral, nº 178 Prédio Anexo II - 2º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20221-903
Site



Ministério da Saúde/SAS/DSRA
Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro
Hospital Federal dos Servidores do Estado
Coordenação de Administração
Divisão de Contratos e Licitação

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (FIXO – FIXO E FIXO-MÓVEL) NAS MODALIDADES LOCAL E LONGA DISTÂNCIA NACIONAL

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 01/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DOS
SERVIDORES DO ESTADO E A EMPRESA TELEMAR
NORTE LESTE S/A.**

A União, por intermédio do HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO, com sede na Rua Sacadura Cabral, 178, Saúde, na cidade Rio de Janeiro /Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 003945440211182, neste ato representado(a) pelo Diretor Geral do HFSE Dr. ALEXANDRE DE CASTRO DO AMARAL nomeado pela Portaria nº 2.707 de 13 de dezembro de 2016, publicada no DOU de 14 de dezembro de 2016, inscrito no CPF nº 003.351.797-54, portador da Carteira de Identidade CRM nº 52.60326-6 doravante denominado CONTRATANTE, e a TELEMAR NORTE LESTE S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.118/0001-79, sediada na Rua do Lavradio, 71, 2º andar, Centro, em Rio de Janeiro-RJ, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo SRª Ivanilde Rosa Bezerra, brasileira, casada, Executiva de Negócios, portadora da CI nº 83730797-0 SSP/MA e CPF nº 449.170.403-10 e SRª Vivian de Souza Duarte Fiorentini, brasileira, casada, Executiva de Negócios, portadora da CI No. 2847263 SSP/DF e CPF nº 880.640.501-20, tendo em vista o que consta no Processo nº 33433.011743/2016-40 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 18/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de empresa especializada na **prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (Fixo- Fixo e Fixo-Móvel), nas modalidades local e longa distância nacional**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

ITEM	QUANTIDADE/DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
01	STFC - Assinaturas Básicas	38.787,35	465.448,17
	STFC na Modalidade Local – Itens Fixos		
02	STFC na modalidade Longa Distância Nacional	2.226,00	26.712,00
VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL		41.013,35	
VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL			492.160,17

1. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

Processo nº 33433.011743/2016-40 – PR 18/2017 – Contrato nº 01/2018



Ministério da Saúde/SAS/DSRA
Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro
Hospital Federal dos Servidores do Estado
Coordenação de Administração
Divisão de Contratos e Licitação

1.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 12/03/2018 e encerramento em 11/03/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 1.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 1.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 1.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 1.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 1.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

2.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 41.013,34, perfazendo o valor total anual de R\$ 492.160,17 (Quatrocentos e noventa e dois mil, cento e sessenta reais e dezessete centavos).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 250061

Fonte: 6151000000

Programa de Trabalho: PTRES 091.311

Elemento de Despesa: 339039-58

Nota de Empenho: 2018NE800121

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

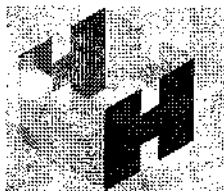
5. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

5.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice de Serviço de Telecomunicação - IST (art. 42, parágrafo único da Resolução da ANATEL nº: 426/2005) ou outro que venha substituí-lo.

5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Processo nº 33433.011743/2016-40 – PR 18/2017 – Contrato nº 01/2018



Ministério da Saúde/SAS/DSRA
Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro
Hospital Federal dos Servidores do Estado
Coordenação de Administração
Divisão de Contratos e Licitação

6.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 4.921,60 (Quatro mil, novecentos e vinte e um reais e sessenta centavos), correspondente a 1% (um por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

7. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.4. Haverá redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, mediante negociação contratual, em consonância com o art. 30-A, § 4º, incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013.



Ministério da Saúde/SAS/DSRA
Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro
Hospital Federal dos Servidores do Estado
Coordenação de Administração
Divisão de Contratos e Licitação

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

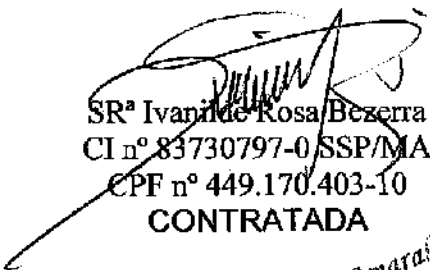
14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

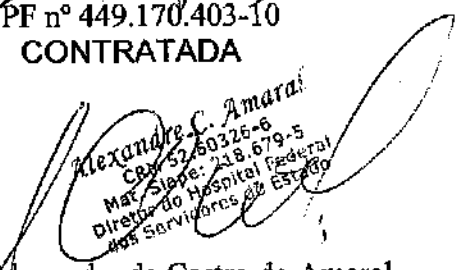
15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Rio de Janeiro – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 05 de Março de 2018.


SRª Ivanilde Rosa Bezerra
CI nº 83730797-0 SSP/MA
CPF nº 449.170.403-10
CONTRATADA


SRª Vivian de Souza Duarte Fiorentini
CI No. 2847263 SSP/DF
CPF nº 880.640.501-20
CONTRATADA


Dr. Alexandre de Castro do Amaral
Carteira de Identidade nº CRM nº 52.60326-6
CPF nº 003.351.797-54
CONTRATANTE

Testemunhas:

Nome completo e CPF

Nome completo e CPF



PROCESSO Nº 33433.011743/2016-40
PREGÃO Nº 18/2017
CONTRATO Nº 01/2018
TERMO ADITIVO Nº 03/2019

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DO HOSPITAL FEDERAL
DOS SERVIDORES DO ESTADO E A EMPRESA
TELEMAR NORTE LESTE S/A (em Recuperação
Judicial).**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Em 12 (doze) de março de 2019, presentes, de um lado, a União, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0211-82, situado à Rua Sacadura Cabral nº 178 - Saúde, na cidade do Rio de Janeiro, neste ato representado pelo Diretor Geral do HFSE, **Dr. Wladimir Cortezi**, inscrito no CPF nº 430.618.507-91, portador da Carteira de Identidade nº CRO/RJ nº 7192, nomeado pela Portaria Ministerial nº. MS/4.199/2018, publicada no DOU nº 248 de 27/12/2018, doravante designada "CONTRATANTE", e de outro lado a Empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A (em Recuperação Judicial)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.118/0001-79, sediada na Rua do Lavradio, 71, 2º andar, Centro, em Rio de Janeiro-RJ, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo (a) Sra. Ivanilde Rosa Bezerra, brasileira, casada, Executiva de Negócios Governo Federal, portadora da Carteira de Identidade nº 83730797-0, expedida pela SSP/MA, e CPF nº 449.170.403-10 e Sra. Vivian de Souza Duarte Fiorentini, brasileira, casada, Executiva de Negócios Governo Federal, portadora da Carteira de Identidade nº 2847263, expedida pela SSP/DF, e CPF nº 880.640.501-20, conforme documentação apresentada, a seguir denominada apenas CONTRATADA, resolve firmar o presente TERMO ADITIVO ao Contrato nº 01/2018, assinado entre as partes em 12/03/2018, com base no disposto no Inciso II do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e demais disposições legais atinentes a matéria mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto, a prorrogação de execução e prazo de vigência prevista na CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA do Contrato original nº 01/2018, firmado em 12/03/2018.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo Aditivo de que trata o Contrato Original, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início em 12/03/2019 e término em 11/03/2020, na forma do inciso II do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 desde que não haja denúncia com antecedência mínima de 90 (noventa) dias de seu término por parte da Contratada, e a qualquer tempo por parte da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais disposições do Contrato original e não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

A Contratante pagará a Contratada pelos serviços efetivamente prestados, devidamente atestados pela autoridade competente, o valor mensal estimado de R\$ 41.013,35 (Quarenta e um mil treze reais e trinta e cinco centavos), perfazendo o valor total anual de R\$ 492.160,17 (Quatrocentos e noventa e dois mil cento e sessenta reais e dezessete centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IST-EMBRATEL.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

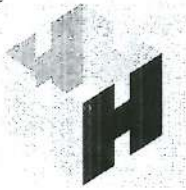
A despesa com a execução do presente Termo Aditivo correrá no exercício de 2019/2020 à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento da União de 2019/2020, Gestão 00001, Programa de Trabalho 005594, Natureza da Despesa 339039-12, Fonte de Recurso 6151000000.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Ministério da Saúde/SAS/DSRA
Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro
Hospital Federal dos Servidores do Estado
Coordenação de Administração
Divisão de Contratos e Licitação

Rio de Janeiro, 12 de março de 2019.

Dr. Wladimir Cortezi
Carteira de Identidade CRO/RJ nº 7192
CPF nº 430.618.507-91
CONTRATANTE

Wladimir Cortezzi
Mat. SIAPE: 035948-3
Diretor do Hospital Federal
dos Servidores do Estado

Sra. Ivanilde Rosa Bezerra
Carteira de Identidade (SSP/MA) nº
83730797-0
CPF nº 449.170.403-10
CONTRATADA

Sra. Ivanilde Rosa Bezerra
Carteira de Identidade (SSP/DF) nº
2847263
CPF nº 880.640.501-20
CONTRATADA

Mário Bicalho
Diretor de Mercado e Operações
CPF: 232.528.396-67
Reg: M388690 SSP/MG

Testemunhas:

Nome completo e CPF

Nome completo e CPF



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência
Hospital Federal dos Servidores do Estado
Coordenação de Administração
Divisão de Contratos e Licitação

TERMO ADITIVO

Processo nº 33433.011743/2016-40

PROCESSO Nº 33433.011743/2016-40

PREGÃO Nº 18/2017

CONTRATO Nº 01/2018

TERMO ADITIVO Nº 02/2020

SEGUNDO TERMO ADITIVO que entre si celebram a União Federal, ATRAVÉS DO HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO E A EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A (em Recuperação Judicial).

SEGUNDO TERMO ADITIVO

Em 10 (dez) de fevereiro de 2020, presentes, de um lado, a União, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0211-82, situado à Rua Sacadura Cabral nº 178 - Saúde, na cidade do Rio de Janeiro, neste ato representado pela Diretora Geral do HFSE, DR^a. SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA, nomeada pela Portaria MS nº 139, de 22/01/2020, DOU nº 16, de 23/01/2020, inscrita no CPF nº 160.290.892-34 e, portadora da Carteira de Identidade nº 52427449, emitida pelo CRM/RJ, doravante designada "CONTRATANTE", e de outro lado a Empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A (em Recuperação Judicial)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.118/0001-79, sediada na Rua do Lavradio, 71, 2º andar, Centro, em Rio de Janeiro-RJ, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Carlos Alberto da Costa Barbosa, brasileiro, casado, Economista, Matrícula 395549, portador da Carteira de Identidade nº 3041967, expedida pela SSP/DF em 21/01/2009 e CPF nº 208.353.021-72 e Sr. Jean Silva, brasileiro, casado, Engenheiro de Telecomunicações, Matrícula 310829, portador da Carteira de Identidade nº 11.421.845, expedida pela SSP/MG em 04/09/1997 e CPF nº 054.873.186-11, conforme documentação apresentada, a seguir denominada apenas CONTRATADA, resolve firmar o presente TERMO ADITIVO ao

Contrato nº 01/2018, assinado entre as partes em 12/03/2018, com base no disposto no Inciso II do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e demais disposições legais atinentes a matéria mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto, a prorrogação de execução e prazo de vigência prevista na CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA do Contrato original nº 01/2018, firmado em 12/03/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo Aditivo de que trata o Contrato Original, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início em 12/03/2020 e término em 11/03/2021, na forma do inciso II do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 desde que não haja denúncia com antecedência mínima de 90 (noventa) dias de seu término por parte da Contratada, e a qualquer tempo por parte da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais disposições do Contrato original e não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

A Contratante pagará a Contratada pelos serviços efetivamente prestados, devidamente atestados pela autoridade competente, o valor mensal estimado passou de R\$ 41.013,35 para R\$ 44.835,79 (Quarenta e quatro mil, oitocentos e trinta e cinco reais e setenta e nove centavos), perfazendo o valor total anual de R\$ 538.029,48 (Quinhentos e trinta e oito mil, vinte e nove reais e quarenta e oito centavos), em função da aplicação do Reajuste de Preços com base na variação do IST no período de março de 2018 a dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do **IST-EMBRATEL**.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Termo Aditivo correrá no exercício de 2020/2021 à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento da União de 2020/2021, Gestão 00001, Programa de Trabalho 005594, Natureza da Despesa 339039–12, Fonte de Recurso 6151000000.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2020

Sr. Carlos Alberto da Costa Barbosa
Carteira de Identidade (SSP/DF) nº 3041967
CPF nº 208.353.021-72

DRª. SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA
Identidade nº CRM: 427449 – RJ
CPF nº 160.290.892-34
CONTRATANTE

Sr. Jean Silva
Carteira de Identidade (SSP/MG) nº 11.421.845
CPF nº 054.873.186-11
CONTRATADA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome completo e CPF	Nome completo e CPF



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto da Costa Barbosa, Usuário Externo**, em 10/02/2020, às 08:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jean Silva, Usuário Externo**, em 10/02/2020, às 08:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Selene Maria Rendeiro Bezerra, Diretor(a) do Hospital Federal dos Servidores do Estado**, em 02/03/2020, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0013478861** e o código CRC **B882ECA2**.

Referência: Processo nº 33433.011743/2016-40

SEI nº 0013478861

Divisão de Contratos e Licitação - DICLI/HFSE

Rua Sacadura Cabral, nº 178 Prédio Anexo II - 2º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20221-903
Site



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro
Hospital Federal dos Servidores do Estado
Coordenação de Administração
Divisão de Contratos e Licitação

TERMO ADITIVO

Processo nº 33433.011743/2016-40

PROCESSO Nº 33433.011743/2016-40

PREGÃO Nº 18/2017

CONTRATO Nº 01/2018

TERMO ADITIVO Nº 13/2020

TERCEIRO TERMO ADITIVO que entre si celebram a União Federal, ATRAVÉS DO HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO E A EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A (em Recuperação Judicial).

TERCEIRO TERMO ADITIVO

Em 30 (trinta) de novembro de 2020, presentes, de um lado, a União, por intermédio do

HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0211-82, situado à Rua Sacadura Cabral nº 178 - Saúde, na cidade do Rio de Janeiro, neste ato representado pelo Diretor Geral do HFSE, **Dr. BENITO ACCETTA**, inscrito no CPF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº CRM 5241923-7, emitida pelo CRM/RJ, nomeado pela PORTARIA MINISTERIAL Nº 2.209, DE 24 DE AGOSTO DE 2020, D.O.U. Nº 163 de 25/08/2020, doravante designada "CONTRATANTE", e de outro lado a Empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A (em Recuperação Judicial)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.118/0001-79, sediada na Rua do Lavradio, 71, 2º andar, Centro, em Rio de Janeiro-RJ, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Carlos Alberto da Costa Barbosa, brasileiro, casado, Economista, Matrícula 395549, portador da Carteira de Identidade nº 3041967, expedida pela SSP/DF em 21/01/2009 e CPF nº 208.353.021-72 e Sr. Jean Silva, brasileiro, casado, Engenheiro de Telecomunicações, Matrícula 310829, portador da Carteira de Identidade nº 11.421.845, expedida pela SSP/MG em 04/09/1997 e CPF nº 054.873.186-11, conforme documentação apresentada, a seguir denominada apenas CONTRATADA, resolve firmar o presente TERMO ADITIVO ao Contrato nº 01/2018, assinado entre as partes em 12/03/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto, a **alteração da Razão Social e do CNPJ da TELEMAR NORTE LESTE S.A. (Em Recuperação Judicial).**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Proposta de Aditamento aprovada pelos credores em Assembleia Geral de Credores realizada no dia 08 de setembro de 2020 e homologada pelo Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, conforme Ofício, s/nº, emitido em 27 de novembro de 2020 pela Telemar Norte Leste S.A. – em Recuperação Judicial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL

A parte contratada passará a ter a denominação **OI S.A. – Em Recuperação Judicial**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43**, a partir do dia 04/01/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais disposições do Contrato original e não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelos Representantes da Contratante e Contratada.

te Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto da Costa Barbosa, Usuário Externo**, em 30/11/2020, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta, Diretor(a) do Hospital Federal dos Servidores do Estado**, em 02/12/2020, às 19:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0017841006** e o código CRC **E1014A5E**.



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro
Hospital Federal dos Servidores do Estado
Coordenação de Administração
Divisão de Contratos e Licitação

TERMO ADITIVO

Processo nº 33433.011743/2016-40

PROCESSO Nº 33433.011743/2016-40

PREGÃO Nº 18/2017

CONTRATO Nº 01/2018

TERMO ADITIVO Nº 02/2021

TERCEIRO TERMO ADITIVO que entre si celebram a União Federal, ATRAVÉS DO HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO E A EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A (em Recuperação Judicial).

TERCEIRO TERMO ADITIVO

Em 12 (doze) de Janeiro de 2021, presentes, de um lado, a União, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0211-82, situado à Rua Sacadura Cabral nº 178 - Saúde, na cidade do Rio de Janeiro, neste ato representado pela Diretor Geral do HFSE, **Dr. BENITO ACCETTA**, inscrito no CPF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº CRM 5241923-7, emitida pelo CRM/RJ, nomeado pela PORTARIA MINISTERIAL Nº 2.209, DE 24 DE AGOSTO DE 2020, D.O.U. Nº 163 de 25/08/2020, doravante designada "CONTRATANTE", e de outro lado a Empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A (em Recuperação Judicial)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.118/0001-79, sediada na Rua do Lavradio, 71, 2º andar, Centro, em Rio de Janeiro-RJ, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo **Sr. Carlos Alberto da Costa Barbosa**, brasileiro, casado, Economista, Matrícula 395549, portador da Carteira de Identidade nº 3041967, expedida pela SSP/DF em 21/01/2009 e CPF nº 208.353.021-72 e **Sr. Jean Silva**, brasileiro, casado, Engenheiro de Telecomunicações, Matrícula 310829, portador da Carteira de Identidade nº 11.421.845, expedida pela SSP/MG em 04/09/1997 e CPF nº 054.873.186-11, conforme documentação apresentada, a seguir denominada apenas CONTRATADA, resolve firmar o presente TERMO ADITIVO ao Contrato nº 01/2018, assinado entre as partes em 12/03/2018, com base no disposto no Inciso

II do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e demais disposições legais atinentes a matéria mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto, a prorrogação de execução e prazo de vigência prevista na CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA do Contrato original nº 01/2018, firmado em 12/03/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo Aditivo de que trata o Contrato Original, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início em 12/03/2021 e término em 11/03/2022, na forma do inciso II do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 desde que não haja denúncia com antecedência mínima de 90 (noventa) dias de seu término por parte da Contratada, e a qualquer tempo por parte da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais disposições do Contrato original e não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

A Contratante pagará a Contratada pelos serviços efetivamente prestados, devidamente atestados pela autoridade competente, o valor mensal estimado passou de R\$ 44.835,79 para R\$ 48.664,77 (Quarenta e oito mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta e sete centavos), perfazendo o valor total anual de R\$ 583.977,24 (Quinhentos e oitenta e três mil, novecentos e setenta e sete reais e vinte e quatro centavos), em função da aplicação do Reajuste de Preços com base na variação do IST no período de dezembro de 2019 a novembro de 2020.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta. Esclarecendo que os preços e tarifas estão sujeitos aos reajustes autorizados pela ANATEL, de acordo com a Resolução nº 532, de 3 de agosto de 2009. Para tanto, foi utilizado o IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) no valor de 8,54% referente a variação do índice, de acordo com os valores divulgados no sítio da Anatel.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Termo Aditivo correrá no exercício de 2021/2022 à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento da União de 2021/2022, Gestão 00001, Programa de Trabalho 005594, Natureza da Despesa 339039-12, Fonte de Recurso 6151000000.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Silva, Usuário Externo**, em 12/01/2021, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto da Costa Barbosa, Usuário Externo**, em 12/01/2021, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta, Diretor(a) do Hospital Federal dos Servidores do Estado**, em 27/01/2021, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).

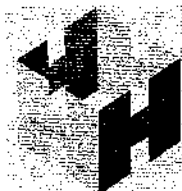


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0018539666** e o código CRC **374DA4F9**.

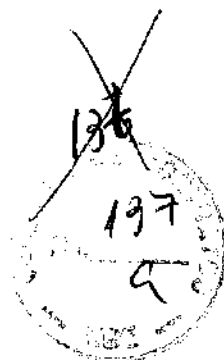
Referência: Processo nº 33433.011743/2016-40

SEI nº 0018539666

Divisão de Contratos e Licitação - DICLI/HFSE
Rua Sacadura Cabral, nº 178 Prédio Anexo II - 2º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20221-903
Site



Ministério da Saúde/SAS/DSRA
Departamento de Gestão Hospitalar
Hospital Federal dos Servidores do Estado
Coordenação de Administração
Divisão de Contratos e Licitação



PROCESSO N.º: 33433.005740/2016-77
INEXIGIBILIDADE N.º: 03/2017
CONTRATO N.º: 06/2017

Contrato para fornecimento de insumos para o Serviço de Medicina Nuclear, que entre si celebram a União, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO** do Ministério da Saúde e a Empresa **TOSHIBA MEDICAL DO BRASIL LTDA.**

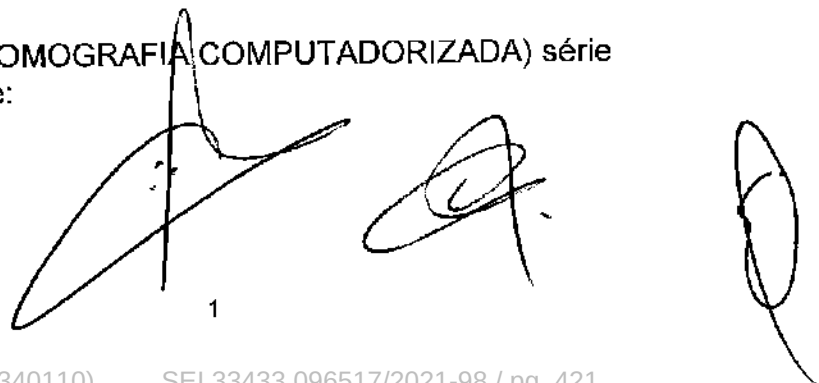
Aos 15 (quinze) dias do mês de maio do ano de 2017 presentes, de um lado, a União, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0211-82, situado à Rua Sacadura Cabral nº 178 - Saúde, na cidade do Rio de Janeiro, neste ato representada pelo Diretor Geral do HFSE, **Dr. ALEXANDRE DE CASTRO DO AMARAL**, inscrito no CPF nº 003.351.797-54, portador da Carteira de Identidade nº CRM/RJ nº 52.603.26-6, nomeado pela Portaria Ministerial nº MS/2.707/2016, publicada no DOU nº 239 de 14/12/2016, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **TOSHIBA MEDICAL DO BRASIL LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 46.563.938/0001-10, sediado(a) na Avenida Ceci, 328 - Bairro: Tamboré I - Município de Barueri no Estado de São Paulo- CEP. 06460120 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **EDUARDO DAVIGO**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 21597433-5, expedida pela (o) Estado de São Paulo-SP, e CPF nº 180.420.028-07, neste ato designada **CONTRATADA**, têm entre si certo e ajustado o presente Contrato, regendo-se pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, bem como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

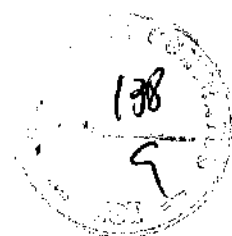
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação do serviço de manutenção preventiva e corretiva de tomógrafo computadorizado, marca Toshiba, modelo Aquilion 64, localizado no Serviço de Radiologia, com reposição de peças, exceto tubos, detector e acessórios.

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

SISTEMA AQUILION 64 (TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA) série HCA08Z3456, composto de:


1



EQUIPAMENTO	FABRICANTE	PATRIMÔNIO
GANTRY	TOSHIBA	034205
REC BOX	TOSHIBA	037277
CPU BOX	TOSHIBA	037276
MONITOR LCD	TOSHIBA	037280
MONITOR LCD	TOSHIBA	037281
MESA	TOSHIBA	S/Nº

Obs: A vítrea (acessórios) a cobertura será apenas para o software

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Projeto Básico, com início na data de 15/05/2017 e encerramento em 14/05/2018, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, o valor mensal estimado de **20.137,65** (vinte mil cento e trinta e sete reais sessenta e cinco centavos) perfazendo o valor anual de **241.651,80** (duzentos e quarenta e um mil seiscentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos), observado o constante da proposta da Contratada.

CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20..., na classificação abaixo:



Gestão: 00001

Programa de trabalho: 091311

Natureza da despesa: 339039-17

Fonte de recursos: 6151000000

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.10 prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 – Os preços permanecerão fixos por 12 (doze) meses, após o que, poderão ser reajustados, mediante “REAJUSTE” em conformidade com o disposto no Art. 19, XXII, da IN/MPOG nº 02/08 com alteração da IN 03/2009, admitindo-se a adoção do índice IGPM(FGV).

6.2 – As alterações contratuais somente poderão ser admitidas em período inferior, nas ocasiões em que sejam justificadas as situações previstas na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

6.3 - Os preços somente poderão ser alterados se mantidas as demais cláusulas contratuais para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma preconizada no inciso II, do §1º, do art. 57 e inciso II, alínea “d”, do art. 65, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

7.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 12.082,59 (doze mil, oitenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), na modalidade de fiança bancária, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 dias, observadas as condições previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 . As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante especialmente designado nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93 e previstos no Termo de Referência

3



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

8.2 10.1.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

8.3 10.1.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

8.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.5 10.1.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

8.6 10.1.5 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.7 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.8 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÃO

10.2.1 É vedado à CONTRATADA:

10.2.2 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

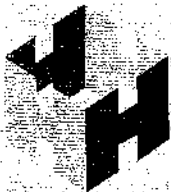
10.2.3 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

10.3.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Ministério da Saúde/SAS/DSRA
Departamento de Gestão Hospitalar
Hospital Federal dos Servidores do Estado
Coordenação de Administração
Divisão de Contratos e Licitação

121
9

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

10.4.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

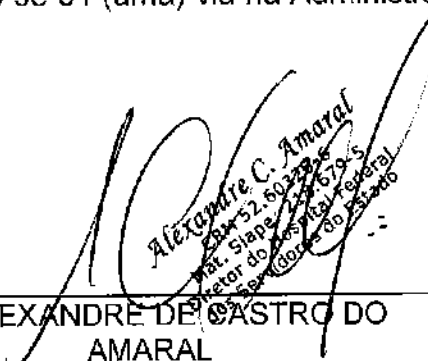
10.5.1 A publicação do presente Contrato, deverá ser providenciada em extrato, no D.O.U, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do Contratante.

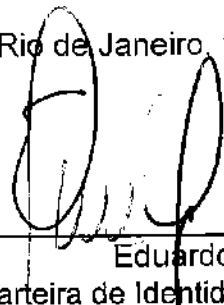
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

10.6.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, em presença das testemunhas abaixo assinadas, arquivando-se 01 (uma) via na Administração da Contratante.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2017.

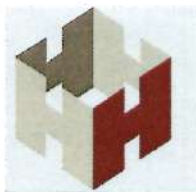

Dr. ALEXANDRE DE CASTRO DO
AMARAL
Carteira de Identidade nº 52-18502-8 CRM
CIC nº 52.603.26-6
CONTRATANTE


Eduardo Davigo
Carteira de Identidade nº 21597433-5
CIC 180.420.028-07
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME-CIC/MF


NOME-CIC/MF
Gerente Técnico Administrativo
CPF: 693.597.688-04
RG: 6.233.548



Ministério da Saúde/SAS/DSRA
Departamento de Gestão Hospitalar
Hospital Federal dos Servidores do Estado
Divisão de Contratos e Licitação

PROCESSO Nº 33433.005740/2016-77
INEXIGIBILIDADE Nº 03/2017
CONTRATO Nº 06/2017
TERMO ADITIVO Nº 08/2018

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
06/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO
FEDERAL, ATRAVÉS DO HOSPITAL
FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO E A
EMPRESA TOSHIBA MEDICAL DO BRASIL
LTDA.**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

A União Federal, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO**, CNPJ sob o nº 00.394.544/0211-82, neste ato representado pelo seu Diretor Geral do HFSE Dr. **ALEXANDRE DE CASTRO DO AMARAL**, inscrito no CPF nº 003.351.797-54, portador da Carteira de Identidade nº CRM/RJ nº 52.603.26-6, nomeado pela Portaria Ministerial nº MS/2.707/2016, publicada no DOU nº 239 de 14/12/2016, doravante designada "**CONTRATANTE**", e de outro lado a Empresa **CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.563.938/0001-10, sediado(a) na Avenida Ceci, 328 – Bairro: Tamboré I – Município de Barueri no Estado de São Paulo- CEP. 06460120 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) **EDUARDO DAVIGO**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 21597433-5, expedida pela (o) Estado de São Paulo-SP, e CPF nº 180.420.028-07, conforme instrumento procuratório que exibiu de acordo com o constante no processo acima mencionado e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2017, firmado em 15/05/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO** de vigência do Contrato nº 06/2017, firmado em 15/05/2017, nos termos previstos na Cláusula Segunda do Contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente termo aditivo, o Contrato nº **06/2017** fica prorrogado pelo período de **15/05/2018 a 14/05/2019**, respeitado o limite de 60 (sessenta) meses estabelecidos na **CLÁUSULA SEGUNDA** do contrato original.

Hospital Federal dos Servidores do Estado
Rua Sacadura Cabral, 178 – CEP: 20.221-903
Saúde - Rio de Janeiro - RJ
Contrato nº 01/2015

1

Tel.: (21) 2291-3131
Fax: (21) 2233-0404



Ministério da Saúde/SAS/DSRA
Departamento de Gestão Hospitalar
Hospital Federal dos Servidores do Estado
Divisão de Contratos e Licitação

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Em face do presente Termo Aditivo, a CONTRATADA deverá apresentar nova garantia, nos mesmos termos estabelecidos na CLÁUSULA SÉTIMA do contrato original.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR

O valor mensal da contratação é de R\$ 20.137,65 (vinte mil cento e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos), perfazendo o valor total de R\$ 241.651,80 (duzentos e quarenta e um mil seiscentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Gestão: 00001

Unidade Gestora: 250061

Fonte de Recursos: 6151000000

Programa de Trabalho Resumido/PTRES: 091311

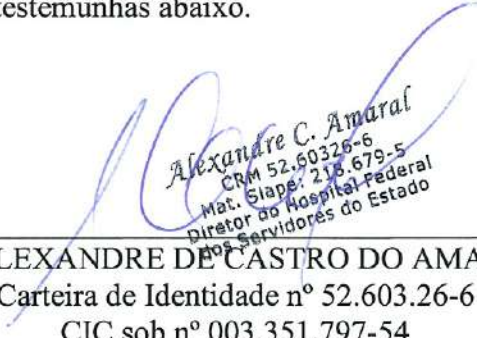
Natureza da Despesa: 339037-06

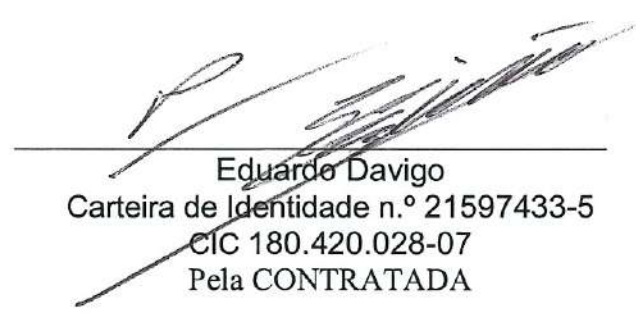
CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, Para firmeza e validade do pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais depois de lidas são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 04 de MAIO de 2018.


Dr. ALEXANDRE DE CASTRO DO AMARAL
Carteira de Identidade nº 52.603.26-6
CIC sob nº 003.351.797-54
Pela CONTRATANTE


Eduardo Davigo
Carteira de Identidade n.º 21597433-5
CIC 180.420.028-07
Pela CONTRATADA

Testemunhas:

Nome completo e CPF

Hospital Federal dos Servidores do Estado
Rua Sacadura Cabral, 178 – CEP: 20.221-903
Saúde - Rio de Janeiro - RJ
Contrato nº 01/2015

2

Nome completo e CPF


VALÉRIO VARO
Gerente de Operações em Serviços
Service Operations Manager
CPF: 693.597.688-04
RG: 6.233.548
Tel.: (21) 2291-3131
Fax: (21) 2233-0404



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência
Hospital Federal dos Servidores do Estado
Coordenação de Administração
Divisão de Contratos e Licitação

TERMO ADITIVO

Processo nº 33433.005740/2016-77

PROCESSO Nº 33433.005740/2016-77

INEXIGIBILIDADE Nº 03/2017

CONTRATO Nº 06/2017

TERMO ADITIVO Nº 06/2020

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO Contrato 06/2017, que entre si celebram a União Federal, ATRAVÉS DO HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO E A EMPRESA CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA.

TERCEIRO TERMO ADITIVO

A União Federal, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO**, CNPJ sob o nº 00.394.544/0211-82, neste ato representado pela sua Diretora Geral do HFSE, DR^a. SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA, nomeada pela Portaria MS nº 139, de 22/01/2020, DOU nº 16, de 23/01/2020, inscrita no CPF nº 160.290.892-34 e, portadora da Carteira de Identidade nº 52427449, emitida pelo CRM/RJ, doravante designada "**CONTRATANTE**", e de outro lado a Empresa **CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.563.938/0001-10, sediada na Avenida Ceci, 328 – Bairro: Tamboré I – Município de Barueri no Estado de São Paulo- CEP. 06460-120 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. EULER CARDOSO GUIMARÃES, brasileiro, casado, Diretor de serviços, portador da Carteira de Identidade nº 1.437.773 - SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 645.975.801-802, conforme instrumento procuratório que exibiu de acordo com o constante no processo acima mencionado e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2017, firmado em 15/05/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO** de vigência do Contrato nº 06/2017, firmado em 15/05/2017, nos termos previstos na Cláusula Segunda do Contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente termo aditivo, o Contrato nº 06/2017 fica prorrogado pelo período de 15/05/2020 a 14/05/2021, respeitado o limite de 60 (sessenta) meses estabelecidos na CLÁUSULA SEGUNDA do contrato original.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Em face do presente Termo Aditivo, a CONTRATADA deverá apresentar nova garantia, nos mesmos termos estabelecidos na CLÁUSULA SÉTIMA do contrato original.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR

O valor mensal da contratação é de R\$ 20.137,65 (vinte mil cento e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos), perfazendo o valor total de R\$ 241.651,80 (duzentos e quarenta e um mil seiscientos e cinquenta e um reais e oitenta centavos).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Gestão: 00001

Unidade Gestora: 250061

Fonte de Recursos: 6151000000

Programa de Trabalho Resumido/PTRES: 091311

Natureza da Despesa: 339037-06

CLÁUSULA SEXTA– DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2020.

DR^a. SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA Identidade nº CRM: 52427449 – RJ CPF nº 160.290.892-34 CONTRATANTE	Sr. EULER CARDOSO GUIMARÃES Identidade nº 1.437.773 - SSP/DF CPF: 645.975.801-802 CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Euler Cardoso Guimarães, Usuário Externo**, em 11/03/2020, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Selene Maria Rendeiro Bezerra, Diretor(a) do Hospital Federal dos Servidores do Estado**, em 18/03/2020, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0013911068** e o código CRC **CFE7540B**.

Referência: Processo nº 33433.005740/2016-77

SEI nº 0013911068

Divisão de Contratos e Licitação - DICLI/HFSE
Rua Sacadura Cabral, nº 178 Prédio Anexo II - 2º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20221-903
Site



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro
Hospital Federal dos Servidores do Estado
Coordenação de Administração
Divisão de Contratos e Licitação

TERMO ADITIVO

Processo nº 33433.005740/2016-77

PROCESSO Nº 33433.005740/2016-77 INEXIGIBILIDADE Nº 03/2017

CONTRATO Nº 06/2017

QUARTO TERMO ADITIVO ao Contrato 06/2017, que entre si celebram a União Federal, através do HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO E a Empresa CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA.

QUARTO TERMO ADITIVO

A União Federal, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO**, CNPJ sob o nº 00.394.544/0211-82, neste ato representado pela sua Diretora Geral do HFSE, **Dr. BENITO ACCETTA**, inscrito no CPF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº CRM 5241923-7, emitida pelo CRM/RJ, nomeado pela PORTARIA MINISTERIAL Nº 2.209, DE 24 DE AGOSTO DE 2020, D.O.U. Nº 163 de 25/08/2020, doravante designada "**CONTRATANTE**", e de outro lado a Empresa **CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.563.938/0001-10, sediada na Avenida Ceci, 328 – Bairro: Tamboré I – Município de Barueri no Estado de São Paulo- CEP. 06460-120 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. EULER CARDOSO GUIMARÃES, brasileiro, casado, Diretor de serviços, portador da Carteira de Identidade nº 1.437.773 - SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 645.975.801-802, conforme instrumento procuratório que exibiu de acordo com o constante no processo acima mencionado e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2017, firmado em 15/05/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO** de vigência do Contrato nº 06/2017, firmado em 15/05/2017, nos termos previstos na Cláusula Segunda do Contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente termo aditivo, o Contrato nº 06/2017 fica prorrogado pelo período de 15/05/2021 a 14/05/2022, respeitado o limite de 60 (sessenta) meses estabelecidos na CLÁUSULA SEGUNDA do contrato original ou até que seja feita a instalação do novo equipamento de tomografia, que ainda não se tem uma data determinada para a instalação do referido equipamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Em face do presente Termo Aditivo, a CONTRATADA deverá apresentar nova garantia, nos mesmos termos estabelecidos na CLÁUSULA SÉTIMA do contrato original.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR

O valor mensal da contratação é de R\$ 24.077,63 (vinte quatro mil, setenta e sete reais e sessenta e três centavos), perfazendo o valor total de R\$ 288.931,56 (duzentos e oitenta e oito mil, novecentos e trinta e um reais e cinquenta e seis centavos).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Gestão: 00001

Unidade Gestora: 250061

Fonte de Recursos: 151000000

Programa de Trabalho Resumido/PTRES: 091311091311

Natureza da Despesa: 339037-06

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Euler Cardoso Guimarães, Usuário Externo**, em 14/05/2021, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta, Diretor(a) do Hospital Federal dos Servidores do Estado**, em 14/05/2021, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0020547711** e o código CRC **B69D3553**.

Referência: Processo nº 33433.005740/2016-77

SEI nº 0020547711

Divisão de Contratos e Licitação - DICLI/HFSE
Rua Sacadura Cabral, nº 178 Prédio Anexo II - 2º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20221-903
Site



MINISTÉRIO DA SAÚDE NO RIO DE JANEIRO
DIVISÃO DE CONTROLE DE CONTRATOS - DICONT/HFB
Avenida Londres, nº 616 - Prédio 4 - 4º andar, - Bairro Bonsucesso, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21041-030
Site

CONTRATO Nº 16/2018

Processo nº 33374.002291/2017-38

Unidade Gestora: 250042

TERMO DE CONTRATO Nº 16/2018, QUE FAZEM ENTRE SI O HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO E A EMPRESA SAVIOR - MEDICAL SERVICE LTDA.

TERMO DE CONTRATO

A União, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO**, com sede na Avenida Londres, nº 616, CEP:21.041-030 na cidade do Rio de Janeiro /Estado do Rio de Janeiro, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.544/0202-91 neste ato representado pela sua Diretora-Geral **Luana Camargo da Silva**, nomeado pela Portaria nº 488, de 06 de março de 2018, publicada no DOU de 09 de março de 2018, inscrita no CPF/MF nº 108.942.787-54, portadora da Carteira de Identidade nº 21.207.900-8 DETRAN/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SAVIOR - MEDICAL SERVICE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.299.895/0001-78, sediada a Rua General Padilha, nº 73 - São Cristóvão - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.920-390, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sra. **Maria de Los Dolores Pan Monfort Mello**, portador da Carteira de Identidade nº W 682.367-7, expedida pelo SE/DPMAF/DPF e inscrita no CPF/MF nº 809.222.527-34, tendo em vista o que consta no Processo nº 33374.002291/2017-38 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 126/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Transporte de Pacientes para o Hospital Federal de Bonsucesso, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, com início na data de 15/03/2018 e encerramento em 10/09/2018.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 178.396,86** (Cento e setenta e oito mil, trezentos e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos), perfazendo o valor total de **R\$ 1.070.381,16** (Hum milhão, setenta mil, trezentos e oitenta e um reais e dezesseis centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 250042

Fonte: 36901

Programa de Trabalho: 10302201562176507

Elemento de Despesa: 339039.50

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Não prevista no instrumento convocatório.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Los Dolores Pan Monfort Mello, Usuário Externo**, em 13/03/2018, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luana Camargo da Silva, Diretor(a) do Hospital Federal de Bonsucesso**, em 13/03/2018, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2796151** e o código CRC **680258FB**.



Referência: Processo nº 33374.002291/2017-38 SEI nº 2796151



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência
Hospital Federal dos Servidores do Estado
Coordenação de Administração
Divisão de Contratos e Licitação

TERMO ADITIVO

Processo nº 33433.008082/2017-56

Unidade Gestora: Hospital Federal dos Servidores do Estado - HFSE.

Processo nº 33433.008082/2017-56.

Pregão nº 01/2019

Contrato nº 10/2019

Termo Aditivo nº 03/2020

TERMO ADITIVO Nº
03/2020 AO CONTRATO Nº 10/2019, QUE
CELEBRAM ENTRE SI A MINISTÉRIO DA
SAÚDE NO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DO
HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO
ESTADO E A EMPRESA C.A.P SERVIÇOS
MÉDICOS LTDA.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

A União, por intermédio do Hospital Federal dos Servidores do Estado, órgão público vinculado ao Ministério da Saúde, com sede na Rua Sacadura Cabral, nº 178, Saúde – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.221-903, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0211-82, neste ato representado pela sua Diretora Geral, Dra. Selene Maria Rendeiro Bezerra, nomeada pela Portaria nº 139, de 22 de janeiro de 2020, publicada no DOU de 23 de janeiro de 2020, inscrita no CPF nº 160.290.892-34, portadora do RG nº 5242744-9-CRM/RJ, adiante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa C.A.P Serviços Médicos LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 14.016.550/0001-03, sediado(a) na com sede em SAO PAULO - SP, Rua CONEGO ANTONIO LESSA. doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Agatha Willians Lima , portador(a) da Carteira de Identidade nº 21.353.180-9 - DIC/RJ, e CPF nº 115.785.337-40, tendo em vista o que consta no Processo nº 33433.008082/2017-56 e em observância e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05 de 25 de maio de 2017 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas e outras Normas correlatas ao objeto à ser contratado ou que venham a substituí-las, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei

nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 10/2019, firmado em 29/04/2019.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação do Prazo de Vigência Contratual do Contrato nº 10/2019, firmado em 29 de abril de 2019, com fulcro no art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Termo Aditivo de que trata o Contrato Original, fica prorrogado por mais um período, com início em 29/04/2020 e término em 28/04/2021, na forma do inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 123.333,30 (cento e vinte e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta centavos), perfazendo o valor total de R\$ 1.479.999,63 (um milhão , quatrocentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e três centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 250061

Fonte: 6151000000

Programa de Trabalho: PTRES 173.218

Natureza da Despesa: 339039-61

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

5.2. Somente serão pagos a contratada, os serviços e materiais efetivamente e comprovadamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 73.999,98 (setenta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), na modalidade de seguro garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

6.2. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme na Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 05/2017, observada a legislação que rege a matéria.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO

7.1. Fica resguardado o direito à repactuação da Contratada, tão logo disponha do instrumento relativo ao acordo ou à convenção devidamente registrado, em conformidade com o Acórdão nº 1828/2008- TCU Plenário e Instrução Normativa MPOG Nº 2, de 30 de abril de 2008 – DOU, alterada pela Instrução Normativa MP Nº 3, de 15 de outubro de 2009, vigorando seu efeito financeiro de forma retroativa

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. A publicação do presente Termo Aditivo, deverá ser providenciado em extrato, no D.O.U., até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do Contratante.

9. CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO

9.1. Ficam ratificadas as demais disposições do Contrato original não alterada pelo presente Termo Aditivo.

CONTRATANTE

Dra. Selene Maria Rendeiro Bezerra

CONTRATADA

Sra. Agatha Willians Lima



Documento assinado eletronicamente por **Agatha Willians Lima, Usuário Externo**, em 17/04/2020, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Selene Maria Rendeiro Bezerra, Diretor(a) do Hospital Federal dos Servidores do Estado**, em 27/04/2020, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0014459026** e o código CRC **3A284460**.

Referência: Processo nº 33433.008082/2017-56

SEI nº 0014459026

Divisão de Contratos e Licitação - DICLI/HFSE
Rua Sacadura Cabral, nº 178 Prédio Anexo II - 2º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20221-903
Site



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência
Hospital Federal dos Servidores do Estado
Coordenação de Administração
Divisão de Contratos e Licitação

TERMO ADITIVO

Processo nº 33433.008082/2017-56

Unidade Gestora: Hospital Federal dos Servidores do Estado - HFSE.

Processo nº 33433.008082/2017-56.

Pregão nº 01/2019

Contrato nº 11/2019

Termo Aditivo nº 04/2020

TERMO ADITIVO Nº 04/2020
AO CONTRATO Nº 11/2019, QUE
CELEBRAM ENTRE SI A MINISTÉRIO DA
SAÚDE NO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DO
HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO
ESTADO E A EMPRESA SISTEMA DE
EMERGÊNCIA MÓVEL DE BRASÍLIA.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

A União, por intermédio do Hospital Federal dos Servidores do Estado, órgão público vinculado ao Ministério da Saúde, com sede na Rua Sacadura Cabral, nº 178, Saúde – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.221-903, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0211-82, neste ato representado pela sua Diretora Geral, Dra. Selene Maria Rendeiro Bezerra, nomeada pela Portaria nº 139, de 22 de janeiro de 2020, publicada no DOU de 23 de janeiro de 2020, inscrita no CPF nº 160.290.892-34, portadora do RG nº 5242744-9-CRM/RJ, adiante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa SISTEMA DE EMERGÊNCIA MÓVEL DE BRASÍLIA LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 37.142.932/0001-89, sediado(a) na com sede em Brasília – Distrito Federal, Quadra 01, nº 25 CEP 70.632-100, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Elaine Cristina Rolemberg de Paulo, portador(a) da Carteira de Identidade nº 12.328.596-7 –, expedida pela (o) DETRAN/RJ, e CPF nº 090.671.237-81, tendo em vista o que consta no Processo nº 33433.008082/2017-56 e em observância e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05 de 25 de maio de 2017 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas e outras Normas correlatas ao objeto à ser

contratado ou que venham a substituí-las, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 11/2019, firmado em 29/04/2019.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação do Prazo de Vigência Contratual do Contrato nº 11/2019, firmado em 29 de abril de 2019, com fulcro no art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Termo Aditivo de que trata o Contrato Original, fica prorrogado por mais um período, com início em 29/04/2020 e término em 28/04/2021, na forma do inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 24.420,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e vinte reais), perfazendo o valor total anual de R\$ R\$ 293.040,00 (duzentos e noventa e três mil quarenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 250061

Fonte: 6151000000

Programa de Trabalho: PTRES 173.218

Natureza da Despesa: 339039-61

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

5.2. Somente serão pagos a contratada, os serviços e materiais efetivamente e comprovadamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 14.652,00 (quatorze mil seiscentos e cinquenta e dois reais) na modalidade de seguro garantia correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 30 dias, observadas as condições previstas no Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente quanto aos demais insumos, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice de preços ao consumidor amplo-IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

7.2. Nos reajustes subsequentes à primeira, o interregno de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. A Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. A publicação do presente Termo Aditivo, deverá ser providenciado em extrato, no D.O.U., até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do Contratante

9. CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO

9.1. Ficam ratificadas as demais disposições do Contrato original não alterada pelo presente Termo Aditivo.

CONTRATANTE

Dra. Selene Maria Rendeiro Bezerra

CONTRATADA

Sra. Elaine Cristina Rolemberg de Paulo



Documento assinado eletronicamente por **ELAINE CRISTINA ROLEMBERG DE PAULO, Usuário Externo**, em 27/04/2020, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Selene Maria Rendeiro Bezerra, Diretor(a) do Hospital Federal dos Servidores do Estado**, em 27/04/2020, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0014459043** e o código CRC **EA0C9813**.

Referência: Processo nº 33433.008082/2017-56

SEI nº 0014459043

Divisão de Contratos e Licitação - DICLI/HFSE

Rua Sacadura Cabral, nº 178 Prédio Anexo II - 2º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20221-903
Site



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro
Hospital Federal dos Servidores do Estado
Coordenação de Administração
Divisão de Contratos e Licitação

TERMO ADITIVO

Processo nº 33433.008082/2017-56

Processo nº 33433.008082/2017-56

Pregão nº 01/2019

Contrato nº 10/2019

Termo Aditivo nº 07/2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 10/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, ATRAVÉS DO HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO E A EMPRESA C.A.P SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

SEGUNDO TERMO ADITIVO

A União, por intermédio do Hospital Federal dos Servidores do Estado, órgão público vinculado ao Ministério da Saúde, com sede na Rua Sacadura Cabral, 178, Saúde – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.221-903, inscrito no CNPJ: 00.394.544/0211-82, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Dr. Benito Accetta, nomeado pela Portaria MS nº 2.209, de 24 de agosto de 2020, D.O.U nº 163, de 25 de agosto de 2020, inscrito no CPF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº CRM 5241923-7, emitida pelo CRM-RJ, adiante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa C.A.P Serviços Médicos LTDA, inscrita no CNPJ: 14.016.550/0001-03, sediado em São Paulo – SP, Rua Conego Antonio Lessa, neste ato representado pelo Dr. Daniel Gonçalves Aldrighi, inscrito no CRM sob nº 138.958, portador do RG nº 28.931.043-X SSP/SP, inscrito nº CPF/MF sob nº 285.589.358-58, adiante denominado CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 33433.008082/2017-56 e em observância as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, e da Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, decorrente do Pregão nº 01/2019 e Contrato nº 10/2019, firmado em 29/04/2019.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação de Vigência Contratual com Repactuação do Contrato nº 10/2019, firmado em 29 de abril de 2019, com fulcro no Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Termo Aditivo de que trata o Contrato Original, fica prorrogado por mais um período de 12 (doze) meses, com início em 29/04/2021 à 28/04/2022, na forma do Inciso II do Art. 57, da Lei 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor mensal estimado do contrato inicial foi de R\$ 123.333,30 (cento e vinte e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta centavos), o valor mensal com a Repactuação do Contrato nº 10/2019 passou a ser de R\$ 139.282,45 (cento e trinta e nove mil, duzentos e oitenta e dois reais e quarenta e cinco centavos) e o valor anual estimado do contrato inicial foi de R\$ 1.479.999,63 (um milhão, quatrocentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e três centavos), o valor anual com a Repactuação do Contrato nº 10/2019 passou a ser de R\$ 1.671.389,40 (um milhão, seiscentos e setenta e um mil, trezentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA COMPENSAÇÃO DE PAGAMENTO DEVIDO

4.1. A Contratante pagará a Contratada a despesa do Efeito Financeiro Retroativo relativo aos meses de Maio de 2019 à Outubro de 2020, cujo valor apurado pela Divisão de Contratos e Licitação do Hospital Federal dos Servidores do Estado é de R\$ 235.242,67 (duzentos e trinta e cinco mil, duzentos e quarenta e dois reais e sessenta e sete centavos) referente a Repactuação do Contrato.

4.2. A Contratante pagará a Contratada a despesa do Efeito Financeiro Retroativo relativo aos meses de Novembro de 2020 e Dezembro de 2020, cujo valor apurado pela Divisão de Contratos e Licitação do Hospital Federal dos Servidores do Estado é de R\$ 30.052,72 (trinta mil, cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos) referente a Repactuação do Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 250061

Fonte de Recursos: 6153000000

Programa de Trabalho: PTRES 173218

Natureza da Despesa: ND 339039-61

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6.2. Somente serão pagos a contratada, os serviços e materiais efetivamente e comprovadamente prestados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Fica resguardado a Contratada o direito de Reajuste do valor, de acordo com a variação do IPCA.

7.1.1. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

7.1.2. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado será utilizado o reajuste de preços: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital, onde a contratada deverá apresentar comprovação de variação de preços para os materiais, onde também poderá ser aplicado como índice geral, no caso de inviabilidade na aplicação, variação do IPCA medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE, ou outro equivalente que venha substituí-lo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. A CONTRATADA prestará garantia, na modalidade de seguro garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

8.2. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

9. CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. A publicação do presente Termo Aditivo, deverá ser providenciado em extrato, no D.O.U., até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do Contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RATIFICAÇÃO

11.1. Ficam ratificadas as demais disposições do Contrato original não alterada pelo presente Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

CONTRATANTE
Dr. Benito Accetta

CONTRATADA
Dr. Daniel Gonçalves Aldrighi



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL GONÇALVES ALDRIGHI, Usuário Externo**, em 26/04/2021, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta, Diretor(a) do Hospital Federal dos Servidores do Estado**, em 27/04/2021, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador

0020134632 e o código CRC **8C7FE321**.

Referência: Processo nº 33433.008082/2017-56

SEI nº 0020134632

Divisão de Contratos e Licitação - DICLI/HFSE

Rua Sacadura Cabral, nº 178 Prédio Anexo II - 2º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20221-903

Site



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro
Hospital Federal dos Servidores do Estado
Coordenação de Administração
Divisão de Contratos e Licitação

TERMO ADITIVO

Processo nº 33433.008082/2017-56

Processo nº 33433.008082/2017-56

Pregão nº 01/2019

Contrato nº 11/2019

Termo Aditivo nº 08/2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 11/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, ATRAVÉS DO HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO E A EMPRESA SISTEMA DE EMERGÊNCIA MÓVEL DE BRASÍLIA LTDA.

SEGUNDO TERMO ADITIVO

A União, por intermédio do Hospital Federal dos Servidores do Estado, órgão público vinculado ao Ministério da Saúde, com sede na Rua Sacadura Cabral, 178, Saúde – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.221-903, inscrito no CNPJ: 00.394.544/0211-82, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Dr. Benito Accetta, nomeado pela Portaria MS nº 2.209, de 24 de agosto de 2020, D.O.U nº 163, de 25 de agosto de 2020, inscrito no CPF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº CRM 5241923-7, emitida pelo CRM-RJ, adiante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa Sistema de Emergência Móvel de Brasília LTDA, inscrita no CNPJ: 37.142.932/0001-09, sediado em Brasília-DF, Quadra 01, nº 25, CEP: 70.632-100, neste ato representado pela Sra. Elaine Cristina Rolemberg de Paulo, portadora da Carteira de Identidade nº 12.328.596-7 – DETRAN/RJ, e CPF nº 090.671.237-81, adiante denominado CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 33433.008082/2017-56 e em observância as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, e da Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, do Ministério do Planejamento,

Desenvolvimento e Gestão, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, decorrente do Pregão nº 01/2019 e Contrato nº 11/2019, firmado em 29/04/2019.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação de Vigência Contratual do Contrato nº 11/2019, firmado em 29 de abril de 2019, com fulcro no Art. 57, da Lei nº 8.666/93

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. 1. O prazo de vigência do presente Termo Aditivo de que trata o Contrato Original, fica prorrogado por mais um período de 12 (doze) meses, com início em 29/04/2021 à 28/04/2022, na forma do Inciso II do Art. 57, da Lei 8.666/93

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 24.420,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e vinte reais), perfazendo o valor total anual de R\$ R\$ 293.040,00 (duzentos e noventa e três mil quarenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 250061

Fonte de Recursos: 6151000000

Programa de Trabalho: PTRES 173218

Natureza da Despesa: ND 339039-61

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

5.2. Somente serão pagos a contratada, os serviços e materiais efetivamente e comprovadamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Fica resguardado a Contratada o direito de Reajuste do valor, de acordo com a variação do IPCA.

6.1.1. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.1.2. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado será utilizado o reajuste de preços: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital, onde a contratada deverá apresentar comprovação de variação de preços para os materiais, onde também poderá ser aplicado como índice geral, no caso de inviabilidade na aplicação, variação do IPCA medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE, ou outro equivalente que venha substituí-lo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 14.652,00 (quatorze mil seiscentos e cinquenta e dois reais) na modalidade de seguro garantia correspondente a 5% (cinco por cento) de seu

valor total, no prazo de 30 dias, observadas as condições previstas no Edital.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

9.1. A publicação do presente Termo Aditivo, deverá ser providenciado em extrato, no D.O.U., até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do Contratante.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RATIFICAÇÃO**

10.1. Ficam ratificadas as demais disposições do Contrato original não alterada pelo presente Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

CONTRATANTE
Dr. Benito Accetta

CONTRATADA
Sra. Elaine Cristina Rolemberg de Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Cristina Rolemberg de Paulo, Usuário Externo**, em 20/04/2021, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta, Diretor(a) do Hospital Federal dos Servidores do Estado**, em 27/04/2021, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0020134646** e o código CRC **E2D1A23E**.

Referência: Processo nº 33433.008082/2017-56

SEI nº 0020134646

Divisão de Contratos e Licitação - DICLI/HFSE
Rua Sacadura Cabral, nº 178 Prédio Anexo II - 2º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20221-903
Site



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência
Hospital Federal dos Servidores do Estado
Coordenação de Administração
Divisão de Contratos e Licitação

TERMO ADITIVO

Processo nº 33433.005935/2017-06

Processo nº 33433.005935/2017-06

PREGÃO Nº 02/2018

CONTRATO Nº 15/2018

Termo Aditivo ao contrato **15/2018**, que entre si celebram a união federal, através do hospital federal dos servidores do estado e a empresa **VIVACOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO

A União Federal, representada pelo Ministério da Saúde, através do **HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO**, CNPJ sob o nº 00.394.544/0211-82, neste ato representado pela Diretora Geral do HFSE, **SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA**, nomeada pela Portaria nº 139, de 22 de janeiro de 2020, publicada no DOU, Seção 2, de 23 de janeiro de 2020, inscrita no CPF/MF nº 160.290.892-34, portadora da Carteira de Identidade nº 5242744-9-CRM/RJ, **doravante designada CONTRATANTE**, e **de outro lado a Empresa VIVACOM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.996.691/0001-89, sediada na rua Conego Tobias, nº 27, loja parte, Bairro Méier – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.725-010, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **DIEGO MACACIEL ARRUDA RODRIGUES**, portador da Carteira de Identidade nº 116853219, expedida pelo DIC/RJ, em 08/03/2014 e CPF nº 089.069.857-03, tendo em vista o que consta no Processo nº 33433.005935/2017-06, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato nº 15/2018, decorrente do **PREGÃO Nº 02/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por **objeto a alteração da CLÁUSULA NONA**, do contrato nº 15/2018, atendendo a determinação da **NUJUR/SAES - Núcleo Jurídico da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde 0015807474**, bem como orientação apontada no item **26 do Parecer nº 4307/2019/GEG/CJU-**

RJ/CGU/AGU (0012613099), que passa a vigorar com a redação constante neste termo aditivo, mantidas as demais cláusulas.

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor estimado mensal	Valor estimado anual
1	Prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva de forma ininterrupta e continuada, com dedicação exclusiva de mão de obra, englobando o fornecimento de peças/materiais e serviços das Instalações Ordinárias, Especiais e Equipamentos Prediais, do Hospital Federal dos Servidores do Estado (HFSE), incluindo a Operação, Suporte Técnico e Gerencial dos Sistemas Cívicos, Hidráulicos, Elétricos de Alta e Baixa Tensão e dos Equipamentos de Sistemas Elétricos, Eletromecânicos, Gases Medicinais, Cívicos, Hidráulicos, cujas partes relevantes destacamos nas Especificações Técnicas e os respectivos anexos deste Termo de Referência.	R\$ 869.833,33	R\$10.437.999,99

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo Aditivo de que trata o Contrato Original, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início em **04/08/2019** e término em **11/12/2020**, na forma do inciso II do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 desde que não haja denúncia com antecedência mínima de 90 (noventa) dias de seu término por parte da Contratada, e a qualquer tempo por parte da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO DO ART. 7º DO DECRETO 7203/2010

É proibida a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203, de 2010.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O Contratante pagará à Contratada pelos serviços efetivamente prestados mensalmente e atestados. O valor mensal é de **R\$ 869.833,33 (oitocentos e sessenta e nove mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, perfazendo o total anual de **R\$ 10.437.999,99 (dez milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Termo Aditivo correrá no exercício de 2019/2020 à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento da União de 2019/2020, Gestão 00001, Programa de Trabalho 091311, Natureza da Despesa **339037-04**, Empenho nº Fonte de Recurso 6151000000.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

Para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas, à Contratada prestará garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do presente Termo Aditivo, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da assinatura, como condição para sua eficácia, cabendo escolher qualquer das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 a seguir indicadas:

- Caução em dinheiro
- Seguro Garantia
- Fiança Bancária

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais disposições do Contrato original e não alteradas pelo presente Termo Aditivo de Prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo Aditivo, deverá ser providenciado em extrato, no D.O.U, dentro do prazo previsto no Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta da Contratante.

CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO

Fica resguardado o direito à **REPACTUAÇÃO** da Contratada, tão logo disponha do instrumento relativo ao acordo ou à convenção de 2019/2020, devidamente registrado, na forma estatuída no **Decreto nº 9.507, de 2018**, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPDG nº 05/2017, vigorando seu efeito financeiro de forma retroativa do Contrato nº **15/2018**, firmado em 01/11/2018, Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93;

CONTRATANTE

Dr. **SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA RODRIGUES**

Carteira de Identidade nº 5242744-9-CRM/RJ

CPF nº 160.290.892-34

CONTRATADA

Sr. **DIEGO MACACIEL ARRUDA**

Carteira de Identidade nº 11.685.321-9

CPF nº 089.069.857-03



Documento assinado eletronicamente por **Diego Macaciel Arruda Rodrigues, Usuário Externo**, em 03/08/2020, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Selene Maria Rendeiro Bezerra, Diretor(a) do Hospital Federal dos Servidores do Estado**, em 03/08/2020, às 20:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0016034628** e o código CRC **1C97D097**.

Referência: Processo nº 33433.005935/2017-06

SEI nº 0016034628

Divisão de Contratos e Licitação - DICLI/HFSE

Rua Sacadura Cabral, nº 178 Prédio Anexo II - 2º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20221-903

Site



MINISTÉRIO DA SAÚDE NO RIO DE JANEIRO
DIVISÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÃO - DICLI/HFSE
Rua Sacadura Cabral, nº 178, Prédio Anexo II - 2º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20221-903
Site

CONTRATO Nº 6/2018

Processo nº 33433.005935/2017-06

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 15/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO E A EMPRESA VIVACOM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

A União, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO**, com sede na Rua Sacadura Cabral, 178, Saúde, na cidade Rio de Janeiro /Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0211-82, neste ato representado(a) pelo Diretor Geral **Dr. ALEXANDRE DE CASTRO DO AMARAL**, nomeado pela Portaria nº 2.707 de 13 de dezembro de 2016, publicada no DOU de 14 de dezembro de 2016, inscrito no CPF nº 003.351.797-54, portador da Carteira de Identidade CRM nº 52.60326-6, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **VIVACOM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.996.691/0001-89, sediada na rua Conego Tobias, nº 27, loja parte, Bairro Méier – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.725-010, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo **Sr. DIEGO MACACIEL ARRUDA RODRIGUES**, portador da Carteira de Identidade nº 116853219, expedida pelo DIC/RJ, em 08/03/2014 e CPF nº 089.069.857-03, tendo em vista o que consta no Processo nº **33433.005935/2017-06** e em observância aos termos nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017 DE 25/05/2017, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, revogado pelo Decreto 8.538, de 6 de outubro de 2015, Decreto nº 2.271, de 07/07/1997, conforme Decreto Presidencial nº 5.932, de 10/03/2005, publicado no DOU de 11/03/2005 e demais Leis, Decretos, Instruções Normativas e Resoluções pertinentes ao objeto e suas respectivas atualizações, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital., resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 02/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. .1 O objeto do presente instrumento refere-se a prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva de forma ininterrupta e continuada, com dedicação exclusiva de mão de obra, englobando o fornecimento de peças/materiais e serviços das Instalações Ordinárias, Especiais e Equipamentos Prediais, do Hospital Federal dos Servidores do Estado (HFSE), incluindo a Operação, Suporte Técnico e Gerencial dos Sistemas Cívicos, Hidráulicos, Elétricos de Alta e Baixa Tensão e dos Equipamentos de Sistemas Elétricos, Eletromecânicos, Gases Medicinais, Cívicos, Hidráulicos, cujas partes relevantes destacamos nas Especificações Técnicas e os respectivos anexos deste Termo de Referência., anexo do Edital.
1. 2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
1. 3. Objeto da contratação:

<i>Item</i>	<i>Descrição</i>	<i>Valor mensal</i>	<i>Valor anual</i>
01	Prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva de forma ininterrupta e continuada, com dedicação exclusiva de mão de obra, englobando o fornecimento de peças/materiais e serviços das Instalações Ordinárias, Especiais e Equipamentos Prediais, do Hospital Federal dos Servidores do Estado (HFSE), incluindo a Operação, Suporte Técnico e Gerencial dos Sistemas Cívicos, Hidráulicos, Elétricos de Alta e Baixa Tensão e dos Equipamentos de Sistemas Elétricos, Eletromecânicos, Gases Medicinais, Cívicos, Hidráulicos, cujas partes relevantes destacamos nas Especificações Técnicas e os respectivos anexos deste Termo de Referência.	R\$ 869.833,33	R\$ 10.437.999,99

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2. 1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 11/12/2018 e encerramento em 11/12/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
 4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
 5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
2. 2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3. 1 O valor mensal da contratação é de R\$ 869.833,33 (oitocentos e sessenta e nove mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), perfazendo o valor total de R\$ 10.437.999,99 (dez milhões quatrocentos e trinta e sete mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).
3. 2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. 1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 250061

Fonte: 6151000000

Programa de Trabalho: PTRES 091.311

Elemento de Despesa: 339039-17

4. 2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5. 1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

6. 1 Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017.
6. 2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
6. 3 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação e para o reajuste será contado:
 1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
 2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
 3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado será utilizado o reajuste de preços: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital, onde a contratada deverá apresentar comprovação de variação de preços para os materiais, onde também poderá ser aplicado como índice geral, SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custo e Índices da Construção Civil), tabela EMOP (Empresas de Obras públicas do Estado do Rio de Janeiro) ou SCO (Sistema de Custos e Obras da Fundação Getúlio Vargas) no caso de inviabilidade na aplicação, variação, ou outro equivalente que venha substituí-lo.
6. 4 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
6. 5 O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
6. 6 Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação ou reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação ou ao reajuste.

6. 7 Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
 1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
 2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
 3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
6. 8 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
6. 9 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
6. 10 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
6. 11 A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.
6. 12 Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
6. 13 Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:
 1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
 2. as particularidades do contrato em vigência;
 3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;
 4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
 5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.
 6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
6. 14 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
 1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do

pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6. 15 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
6. 16 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
6. 17 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
6. 18 As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7. 1 A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 521.899,99 (quinhentos e vinte e um mil oitocentos e noventa e nove mil e noventa e nove centavos, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.
7. 2 A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme na Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 05/2017, observada a legislação que rege a matéria.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8. 1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9. 1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10. 1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11. 1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
11. 2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11. 3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
11. 4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12. 1 É vedado à CONTRATADA:
 1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13. 1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
13. 2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
13. 3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
13. 4 Haverá redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, mediante negociação contratual, em consonância com o art. 30-A, § 4º, incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14. 1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15. 1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16. 1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

16.2 E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Dr. Alexandre de Castro do Amaral Carteira de Identidade nº 52.60326-6 CPF sob nº 003.351.797-54 Pela CONTRATANTE	Diego Macaciel Arruda Rodrigues Carteira de Identidade 116853219 – DIC/RJ CPF 089.069.857-03 Pela CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Diego Macaciel Arruda Rodrigues, Usuário Externo**, em 01/11/2018, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Castro do Amaral, Diretor(a) do Hospital Federal dos Servidores do Estado**, em 01/11/2018, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6454316** e o código CRC **5E36CD6E**.



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência
Hospital Federal dos Servidores do Estado
Coordenação de Administração
Divisão de Contratos e Licitação

TERMO ADITIVO

Processo nº 33433.005935/2017-06

Processo nº 33433.005935/2017-06

PREGÃO Nº 02/2018

CONTRATO Nº 15/2018

TERMO ADITIVO Nº 23/2020

Termo Aditivo ao contrato **15/2018**, que entre si celebram a união federal, através do hospital federal dos servidores do estado e a empresa **VIVACOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO

A União Federal, representada pelo Ministério da Saúde, através do **HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO**, CNPJ sob o nº 00.394.544/0211-82, neste ato representado pela Diretora Geral do HFSE, **SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA**, nomeada pela Portaria nº 139, de 22 de janeiro de 2020, publicada no DOU, Seção 2, de 23 de janeiro de 2020, inscrita no CPF/MF nº 160.290.892-34, portadora da Carteira de Identidade nº 5242744-9-CRM/RJ, **doravante designada CONTRATANTE**, e **de outro lado a Empresa VIVACOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.996.691/0001-89, sediada na rua Conego Tobias, nº 27, loja parte, Bairro Méier – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.725-010, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **DIEGO MACACIEL ARRUDA RODRIGUES**, portador da Carteira de Identidade nº 116853219, expedida pelo DIC/RJ, em 08/03/2014 e CPF nº 089.069.857-03, tendo em vista o que consta no Processo nº 33433.005935/2017-06, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato nº 15/2018, decorrente do **PREGÃO Nº 02/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por **objeto a alteração da CLÁUSULA NONA**, do contrato nº 15/2018, atendendo a determinação da **NUJUR/SAES - Núcleo Jurídico da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde 0015807474**, bem como orientação apontada no item **26 do Parecer nº 4307/2019/GEG/CJU-**

RJ/CGU/AGU (0012613099), que passa a vigorar com a redação constante neste termo aditivo, mantidas as demais cláusulas.

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor estimado mensal	Valor estimado anual
1	Prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva de forma ininterrupta e continuada, com dedicação exclusiva de mão de obra, englobando o fornecimento de peças/materiais e serviços das Instalações Ordinárias, Especiais e Equipamentos Prediais, do Hospital Federal dos Servidores do Estado (HFSE), incluindo a Operação, Suporte Técnico e Gerencial dos Sistemas Cívicos, Hidráulicos, Elétricos de Alta e Baixa Tensão e dos Equipamentos de Sistemas Elétricos, Eletromecânicos, Gases Medicinais, Cívicos, Hidráulicos, cujas partes relevantes destacamos nas Especificações Técnicas e os respectivos anexos deste Termo de Referência.	R\$ 869.833,33	R\$10.437.999,99

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo Aditivo de que trata o Contrato Original, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início em **06/08/2020** e término em **11/12/2020**, na forma do inciso II do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 desde que não haja denúncia com antecedência mínima de 90 (noventa) dias de seu término por parte da Contratada, e a qualquer tempo por parte da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO DO ART. 7º DO DECRETO 7203/2010

É proibida a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203, de 2010.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O Contratante pagará à Contratada pelos serviços efetivamente prestados mensalmente e atestados. O valor mensal é de **R\$ 869.833,33 (oitocentos e sessenta e nove mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, perfazendo o total anual de **R\$ 10.437.999,99 (dez milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Termo Aditivo correrá no exercício de 2019/2020 à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento da União de 2019/2020, Gestão 00001, Programa de Trabalho 091311, Natureza da Despesa **339037-04**, Empenho nº Fonte de Recurso 6151000000.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

Para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas, à Contratada prestará garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do presente Termo Aditivo, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da assinatura, como condição para sua eficácia, cabendo escolher qualquer das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 a seguir indicadas:

- Caução em dinheiro
- Seguro Garantia
- Fiança Bancária

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais disposições do Contrato original e não alteradas pelo presente Termo Aditivo de Prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo Aditivo, deverá ser providenciado em extrato, no D.O.U, dentro do prazo previsto no Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta da Contratante.

CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO

Fica resguardado o direito à **REPACTUAÇÃO** da Contratada, tão logo disponha do instrumento relativo ao acordo ou à convenção de 2019/2020, devidamente registrado, na forma estatuída no **Decreto nº 9.507, de 2018**, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPDG nº 05/2017, vigorando seu efeito financeiro de forma retroativa do Contrato nº **15/2018**, firmado em 01/11/2018, Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93;

CONTRATANTE

Dr. **SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA RODRIGUES**

Carteira de Identidade nº 5242744-9-CRM/RJ

CPF nº 160.290.892-34

CONTRATADA

Sr. **DIEGO MACACIEL ARRUDA**

Carteira de Identidade nº 11.685.321-9

CPF nº 089.069.857-03



Documento assinado eletronicamente por **Selene Maria Rendeiro Bezerra, Diretor(a) do Hospital Federal dos Servidores do Estado**, em 06/08/2020, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diego Macaciel Arruda Rodrigues, Usuário Externo**, em 06/08/2020, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0016099514** e o código CRC **OBE8A671**.

Referência: Processo nº 33433.005935/2017-06

SEI nº 0016099514

Divisão de Contratos e Licitação - DICLI/HFSE

Rua Sacadura Cabral, nº 178 Prédio Anexo II - 2º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20221-903

Site



Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência
Hospital Federal dos Servidores do Estado
Coordenação de Administração
Divisão de Contratos e Licitação

CONTRATO Nº 18/2019

Processo nº 33433.016066/2016-56

TERMO DE CONTRATO

COMPRA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2018

PROCESSO: 33433.016066/2016-56

Nº DE CONTRATO: 09/2019

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 09/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR MEIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, ESTE REPRESENTADO PELO **HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO** E A EMPRESA **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**.

O HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO, com sede na Rua Sacadura Cabral, 178, Saúde, na cidade do Rio de Janeiro /Estado RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0211-82 neste ato representado pelo seu Diretor Geral, WLADIMIR CORTEZZI nomeado pela Portaria nº MS/4.199/2018, publicada no DOU de 248 de 27 dezembro de 2018., inscrito no CPF nº 430.618.507-91, portador da Carteira de Identidade nº 7192 CRO/RJ, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 35.820.448/0001-36 sediado(a) na Avenida Pastor Martin Luther King Jr., 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Rio de Janeiro - RJ em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sra. Francoielle Christine Schuabb, portador(a) da Carteira de Identidade nº 12.657.160-3, expedida pela(o) Detran-RJ, e CPF nº 085.068.877-98, e o Sr. Ilan Hochman, Portador da carteira de Identidade nº 10.140.516-5 expedida pela(o) SESP-RJ, e CPF nº 029.438.007-83 tendo em vista o que consta no Processo nº 33433.016066/2016-56 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Subcláusula primeira- O objeto do presente Termo de Contrato **aquisição de gases medicinais para os Hospitais Federais e unidades participantes, (Hospital Federal Servidores do Estado, Hospital Federal Andaraí, Hospital Federal da Lagoa, Hospital Federal Cardoso Fontes e 2.6. 23ª Companhia de Engenharia de Combate.),** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência do Pregão, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

Subcláusula segunda- Discriminação do objeto:

Item	Descrição/ Especificação	Identificação catmat	Unidade de medida	Quantidade	Valor
03	OXIGENIO GASOSO, PUREZA MINIMA DE 99,5% CILINDROS CAPACIDADE DE ATÉ 1 M³	BR0366173	Metro Cubico	3.125	R\$ 46,50
06	OXIDO NITROSO, PUREZA MINIMA DE 99,5%, CILINDROS DE CAPACIDADE DE APROXIMADAMENTE 21 A 33 KG	BR0374706	Quilograma	18.436	R\$ 23,30
08	OXIDO NITRICO A 500 PPM (MISTURA NO EM N²) CILINDROS DE 3 M³ A 5 M³	BR0405728	Metro Cubico	346	R\$ 575,00
10	MISTURA PADRÃO CALIBRAÇÃO QUANTIDADE 6,0 M³ MONOXIDO DE CARBONO 0,3%, OXIGENIO 21,0%, HELIO 10,0% NITROGÊNIO - BALANÇO CILINDRO COM APROXIMADAMENTE 40 L	BR0405729	Metro Cubico	40	R\$169,00
11	HELIO ALTA PUREZA HE 99,995% 02 -3 PPM MÁXIMO, N2-35, PPM MAXIMO. CLINDRO COM APROXIMADAMENTE 6 M³	BR0383418	Metro Cubico	15	R\$ 75,00
12	GÁS COMPRIMIDO, HEXAFLUORETO DE ENXOFRE, INCOLOR, INODORO, SF6, 146,05 G/MOL, TEOR MIN 99,5% V/V, GRAU ANALITICO, CAS 2551-62-4. CILINDRO 8 KG BR0366199 Quilograma	BR0366199	Quilograma	16	R\$ 85,00
14	GÁS COMPRIMIDO, DIOXIDO DE CARBONO, INCOLOR, INODORO, CO2, 44,0 G/MOL, TEOR MIN. 99,5% V/V, USO MEDICINAL, CAS 124-38- 9 (SEM PESCADOR). CILINDRO COM APROXIMADAMENTE 30 KG	BR0366166	Quilograma	1.710	R\$7,90

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 08/03/2019 e encerramento em 08/03/2020, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA -. DO PREÇO

3. 1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$796.575,30 (Setecentos e noventa e seis mil quinhentos e setenta e cinco reais e trinta centavos).
3. 2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão: 00001

Unidade Gestora: 250061

Programa de Trabalho Resumido/PTRES: 091311 Natureza da Despesa: 339039

Espécie de Empenho – Entrega Parcelada Exercício de 2018

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6. 1. O preço contratado é fixo e irrevogável.
6. 2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
6. 3. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, **até o limite de 25%** (vinte e cinco por cento) **do valor total do item**.

6.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos **quantitativos** fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6. 4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega, recebimento e da garantia do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA- FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1.- As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11. 1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Edital, bem como no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
11. 2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
11. 3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
11. 4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
11. 5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 11.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13. 1. É vedado à CONTRATADA:
 - 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato. E, por estarem acordes, foi lavrado e assinado o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Rio de Janeiro, 22 de Abril de 2019.

WLADIMIR CORTEZI

CPF nº 430.618.507-91

Francoielle Christine Schuabb

CPF nº 085.068.877-98

Ilan Hochman

CPF nº

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CIC:

CIC:



Documento assinado eletronicamente por **Françoielle Christine Schuabb**, **Usuário Externo**, em 10/06/2019, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wladimir Cortezzi**, **Diretor(a) do Hospital Federal dos Servidores do Estado**, em 13/08/2019, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9156037** e o código CRC **C3967AAF**.



Referência: Processo nº 33433.016066/2016-56

SEI nº 9156037

Divisão de Contratos e Licitação - DICLI/HFSE
Rua Sacadura Cabral, nº 178 Prédio Anexo II - 2º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20221-903
Site



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro
Hospital Federal dos Servidores do Estado
Coordenação de Administração
Divisão de Contratos e Licitação

DESPACHO

HFSE/DICLI/HFSE/COAD/HFSE/RJ/SEMS/SE/MS

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2021.

REF. PROC.: 33433.096517/2021-98

ASSUNTO: Solicitação de informações – Requerimento nº 899/2021-CPIPANDEMIA

À COAD/HFSE

Prezada Coordenadora,

Em atendimento ao Despacho de nº SEI 0021328865, anexamos os contratos firmados entre este Hospital Federal dos Servidores do Estado - HFSE e as diversas empresas fornecedoras de serviços assistenciais, de apoio diagnóstico e terapêutico, reforma e manutenção predial e de equipamento, limpeza, lavanderia e alimentação, vigilância, insumos, de mão de obra, inclusive contratos de terceirização, entre outros, no período compreendido entre 01/01/2017 até a presente data.

Atenciosamente,

Eduardo Gouvêa de Figueiredo

Matr. 1.731.238

Chefe da Divisão de Contratos e Licitação

Hospital Federal dos Servidores do Estado/MS

Portaria nº 3.049, de 11/11/2020



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Gouvea de Figueiredo, Chefe da Divisão de Contratos e Licitação**, em 29/06/2021, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021342609** e o código CRC **16C406EE**.



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro
Hospital Federal dos Servidores do Estado
Coordenação Assistencial

DESPACHO

HFSE/CASS/HFSE/RJ/SEMS/SE/MS

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2021.

À AGAB/HFSE,

1. Considerando o despacho 0021305150 da AGAB/HFSE que solicita respostas aos itens 4 e 5 do Anexo do Ofício 16196/2021-CPIPANDEMIA (0021302421);
2. Sobre os item 4 e 5 do documento Anexo do Ofício 16196/2021-CPIPANDEMIA que pedem esclarecimentos do quantitativo de leitos que poderiam ser abertos para COVID-19 desde 01/01/2020 até a presente data e os motivos de não habilitação de novos leitos, importa destacar que, muito embora os primeiros casos tenham sido relatados em final de fevereiro de 2020 no Brasil, a mudança de perfil de atendimento da rede hospitalar se deu a partir de 11/03/2020 com a declaração da OMS de pandemia de Coronavírus.
3. Neste diapasão, por ordem do NUHF, vide Ofício 96 (0013982585) do processo SEI! 25000036407/2020-58, em março de 2020, outra unidade hospitalar da rede federal foi escolhida como referência para tratamento de pacientes COVID-19 no Rio de Janeiro. O HFSE, por sua vez, teria função de atender as demandas não COVID e manter uma estrutura mínima para abrigar casos COVID na unidade até que os mesmos fossem transferidos para os Hospitais de referência.
4. À medida que os casos de COVID-19 foram aumentando, no Rio de Janeiro, as vagas ofertadas no Município para enfermaria e, principalmente, para CTI se tornaram insuficientes o que provocou dificuldade de transferências de pacientes portadores do vírus para fora o HFSE, implicando a necessidade de abertura de leitos dentro da Unidade para tratamento destes pacientes.
5. O quantitativo de leitos habilitados para COVID-19 no HFSE esbarrou em dificuldades relativas à escassez recursos humanos. A falta de médicos intensivistas obrigou que médicos de diversas especialidades fossem deslocados para atendimento de casos de Coronavírus no HFSE. Entretanto, as especificidades de conhecimento e a gravidade clínica dos pacientes com COVID-19 que demandam CTI impediram que mais leitos de terapia intensiva fossem habilitados por ausência de mão de obra especializada (médicos, enfermeiros e fisioterapeutas).
6. Cabe lembrar que, num hospital geral da dimensão do HFSE, a demanda por CTI não COVID nunca desapareceu e a necessidade de manutenção de unidade de tratamento intensivo para doentes graves com outras patologias continuou a despeito da pandemia, o que obrigou que novos leitos de CTI fossem abertos com novas equipes.

7. Desta forma, quantificar os números de leitos que poderiam ser abertos ou novos leitos que poderiam ser habilitados é uma tarefa que depender de algumas premissas relacionadas ao quantitativo de RH especializado disponível e a capacidade instalada de leitos do HFSE. Durante a pandemia o HFSE tem buscado a abertura gradual da quantidade de leitos máxima para pacientes com COVID, sem desassistir as demais patologias, utilizando todo o corpo clínico do HFSE, muitas vezes fora de suas especialidades, mas dentro do limite de segurança para os profissionais e pacientes.

8. A Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro emitiu relatório conjunto SES/SMS RJ – 001/2021 em março de 2021 que declarou que o HFSE é o hospital da rede federal de mais se adequou ao uso dos sistemas de regulação, inclusive no que tange a oferta de leitos de COVID (vide SEI! 33433.087798/2021-98, Ofício PR/RJ/MPF/ARC nº 6607/2021 - 0021024558).

Atenciosamente,

Antônio José de Souza Cypriano Neves

Mat. SIAPE 624891

Coordenador Assistencial do Hospital Federal dos Servidores do Estado

Portaria MS nº 2.521, de 1º de outubro de 2020 (DOU nº 190 de 02/10/2020)



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Jose de Souza Cypriano Neves, Coordenador(a) Assistencial**, em 29/06/2021, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021351379** e o código CRC **73EEEECE5**.

Referência: Processo nº 33433.096517/2021-98

SEI nº 0021351379

EXECUÇÃO FINANCEIRA DE 2016 a 2020

HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO - 250061

Atendimento ao OFÍCIO 00899/2021

PAINEL DE PROGRAMAÇÕES FINANCEIRAS RECEBIDAS NO **EXERCÍCIO DE 2016.**

Emissão - Mês	Vinculação 400 – FONTE PRINCIPAL		RECEBIDO TOTAL
JAN/2016	6100000000	RECURSOS PRIMARIOS DE LIVRE APLICACAO	2.082.537,39
	6151000000	RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	11.238.926,72
	6153000000	REC.DEST.ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL	64.669,00
	Total		13.386.133,11
FEV/2016	6100000000	RECURSOS PRIMARIOS DE LIVRE APLICACAO	1.000.000,00
			6.064.503,93
	6151000000	RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	9.220.756,75
			5.000,00
	Total		16.290.260,68
MAR/2016	0151000000	RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	51.631,88
	6100000000	RECURSOS PRIMARIOS DE LIVRE APLICACAO	6.000.000,00
	6151000000	RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	2.481.750,93
	6153000000	REC.DEST.ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL	2.148,36
	Total		8.535.531,17
ABR/2016	6100000000	RECURSOS PRIMARIOS DE LIVRE APLICACAO	8.048.008,08
	Total		8.048.008,08
MAI/2016	6100000000	RECURSOS PRIMARIOS DE LIVRE APLICACAO	13.682.768,62
	6151000000	RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	871.563,61
	Total		14.554.332,23
JUN/2016	6100000000	RECURSOS PRIMARIOS DE LIVRE APLICACAO	18.373.784,72
	6151000000	RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	2.558.458,14
	Total		20.932.242,86

Emissão - Mês	Vinculação 400 – FONTE PRINCIPAL		RECEBIDO TOTAL
JUL/2016	6100000000	RECURSOS PRIMARIOS DE LIVRE APLICACAO	19.803.298,19
	6151000000	RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	769.902,49
	6153000000	REC.DEST.ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL	5.000,00
	Total		20.580.764,68
AGO/2016	6151000000	RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	5.000,00
	Total		5.000,00
SET/2016	6100000000	RECURSOS PRIMARIOS DE LIVRE APLICACAO	10.792.770,50
	6151000000	RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	176.593,99
			5.000,00
	Total		10.974.364,49
OUT/2016	6100000000	RECURSOS PRIMARIOS DE LIVRE APLICACAO	12.977.182,97
	6151000000	RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	5.000,00
	Total		12.982.182,97
NOV/2016	6100000000	RECURSOS PRIMARIOS DE LIVRE APLICACAO	9.912.980,09
	6153000000	REC.DEST.ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL	114.565,71
	Total		10.027.545,80
DEZ/2016	0151000000	RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	11.071,90
	6100000000	RECURSOS PRIMARIOS DE LIVRE APLICACAO	18.926.662,36
	6151000000	RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	5.000,00
	Total		18.942.734,26
Total			155.259.100,33

Emissão - Mês	Vinculação 405 – Emendas Parlamentares		RECEBIDO TOTAL
FEV/2016	6100000000	RECURSOS PRIMARIOS DE LIVRE APLICACAO	1.000.000,00
	Total		1.000.000,00
JUL/2016	6100000000	RECURSOS PRIMARIOS DE LIVRE APLICACAO	507.700,00
	Total		507.700,00
DEZ/2016	6100000000	RECURSOS PRIMARIOS DE LIVRE APLICACAO	43.000,00
	Total		43.000,00
Total			1.550.700,00



Emissão - Mês	Vinculação 422 – Auxílio Funeral		RECEBIDO TOTAL
JAN/2016	6151000000	RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	9.514,35
	Total		9.514,35
FEV/2016	6151000000	RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	24.200,67
	Total		24.200,67
MAR/2016	6151000000	RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	42.122,80
	Total		42.122,80
ABR/2016	6151000000	RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	16.232,74
	Total		16.232,74
MAI/2016	6151000000	RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	24.018,43
	Total		24.018,43
JUN/2016	6151000000	RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	11.317,30
	Total		11.317,30
JUL/2016	6151000000	RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	12.864,91
	Total		12.864,91
AGO/2016	6151000000	RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	15.015,10
	Total		15.015,10
SET/2016	6151000000	RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	9.564,31
	Total		9.564,31
OUT/2016	6151000000	RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	6.741,56
	Total		6.741,56
NOV/2016	6151000000	RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	6.069,38
	Total		6.069,38
Total			177.661,55

EXECUÇÃO FINANCEIRA DE 2016 a 2020

HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO - 250061

Atendimento ao OFÍCIO 00899/2021

PAINEL DE PROGRAMAÇÕES FINANCEIRAS RECEBIDAS NO **EXERCÍCIO DE 2017.**

Emissão - Mês	Vinculação 400 – FONTE PRINCIPAL		TOTAL RECEBIDO
JAN/2017	6100000000	RECURSOS PRIMARIOS DE LIVRE APLICACAO	12.763.272,73
	6151000000	RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	85.313,45
	Total		12.848.586,18
FEV/2017	6100000000	RECURSOS PRIMARIOS DE LIVRE APLICACAO	8.252.147,30
	6151000000	RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	13.815.934,63
	Total		22.068.081,93
MAR/2017	6100000000	RECURSOS PRIMARIOS DE LIVRE APLICACAO	2.601.261,71
	6151000000	RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	10.361.370,00
	Total		12.962.631,71
ABR/2017	6151000000	RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	200.000,00
	Total		200.000,00
MAI/2017	6100000000	RECURSOS PRIMARIOS DE LIVRE APLICACAO	2.556.504,78
	6151000000	RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	66.705,80
			13.701.075,18
	Total		16.324.285,76
JUN/2017	6100000000	RECURSOS PRIMARIOS DE LIVRE APLICACAO	3.373.554,36
	6151000000	RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	4.328,55
			13.000.000,00
	Total		16.377.882,91

Emissão - Mês	Vinculação 400 – FONTE PRINCIPAL		TOTAL RECEBIDO
JUL/2017	6100000000	RECURSOS PRIMARIOS DE LIVRE APLICACAO	250.520,63
	6151000000	RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	2.683,85
			12.744.669,12
	Total		12.997.873,60
AGO/2017	6100000000	RECURSOS PRIMARIOS DE LIVRE APLICACAO	164.676,82
	6151000000	RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	454.222,90
			8.727.306,38
	Total		9.346.206,10
SET/2017	6100000000	RECURSOS PRIMARIOS DE LIVRE APLICACAO	66.609,81
	6151000000	RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	73.801,00
			18.219.182,93
	Total		18.359.593,74
OUT/2017	6100000000	RECURSOS PRIMARIOS DE LIVRE APLICACAO	18.853,06
	6151000000	RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	4.679,00
			11.754.401,33
	Total		11.777.933,39
NOV/2017	6100000000	RECURSOS PRIMARIOS DE LIVRE APLICACAO	9.951,06
	6151000000	RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	11.969,38
			7.070.237,50
	Total		7.092.157,94
DEZ/2017	6151000000	RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	9.538,30
			15.354.319,59
	Total		15.363.857,89
Total			155.719.091,15

Emissão - Mês	VINCULAÇÃO 405 – EMENDAS PARLAMENTARES		TOTAL RECEBIDO
JAN/2017	6100000000	RECURSOS PRIMARIOS DE LIVRE APLICACAO	112.000,00
	Total		112.000,00
FEV/2017	6100000000	RECURSOS PRIMARIOS DE LIVRE APLICACAO	68.748,00
	Total		68.748,00
MAI/2017	6100000000	RECURSOS PRIMARIOS DE LIVRE APLICACAO	551.617,48
	Total		551.617,48
JUN/2017	6100000000	RECURSOS PRIMARIOS DE LIVRE APLICACAO	128.143,73
	Total		128.143,73
SET/2017	6100000000	RECURSOS PRIMARIOS DE LIVRE APLICACAO	125.460,00
	Total		125.460,00
Total			985.969,21

Emissão - Mês	VINCULAÇÃO 422 – AUXILIO FUNERAL		TOTAL RECEBIDO
JAN/2017	6151000000	RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	64.664,72
	Total		64.664,72
FEV/2017	6151000000	RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	21.630,17
	Total		21.630,17
MAR/2017	6151000000	RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	23.606,73
	Total		23.606,73
ABR/2017	6151000000	RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	7.430,03
	Total		7.430,03
MAI/2017	6151000000	RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	29.772,65
	Total		29.772,65
JUN/2017	6151000000	RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	15.631,74
	Total		15.631,74
JUL/2017	6151000000	RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	13.255,60
	Total		13.255,60
AGO/2017	6151000000	RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	23.514,42
	Total		23.514,42
SET/2017	6151000000	RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	10.138,10
	Total		10.138,10
OUT/2017	6151000000	RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	28.751,58
	Total		28.751,58
NOV/2017	6151000000	RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	9.144,49
	Total		9.144,49
DEZ/2017	6151000000	RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	20.939,03
	Total		20.939,03
Total			268.479,26

Emissão - Mês	VINCULAÇÃO 499 – DESPESAS OBRIGATÓRIAS		TOTAL RECEBIDO
FEV/2017	6153000000	REC.DEST.ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL	5.000,00
	Total		5.000,00
MAR/2017	6153000000	REC.DEST.ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL	5.000,00
	Total		5.000,00
MAI/2017	6153000000	REC.DEST.ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL	5.000,00
	Total		5.000,00
JUN/2017	6153000000	REC.DEST.ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL	5.000,00
	Total		5.000,00
JUL/2017	6153000000	REC.DEST.ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL	5.000,00
	Total		5.000,00
AGO/2017	6153000000	REC.DEST.ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL	5.000,00
	Total		5.000,00
OUT/2017	6153000000	REC.DEST.ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL	10.000,00
	Total		10.000,00
NOV/2017	6153000000	REC.DEST.ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL	5.000,00
	Total		5.000,00
DEZ/2017	6153000000	REC.DEST.ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL	10.000,00
	Total		10.000,00
Total			55.000,00

EXECUÇÃO FINANCEIRA DE 2016 a 2020

HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO - 250061

Atendimento ao OFÍCIO 00899/2021

PAINEL DE PROGRAMAÇÕES FINANCEIRAS RECEBIDAS NO **EXERCÍCIO DE 2018.**

Emissão - Mês	VINCULAÇÃO 400 – FONTE PRINCIPAL		TOTAL RECEBIDO
JAN/2018	6100000000	RECURSOS PRIMARIOS DE LIVRE APLICACAO	23.556,06
	6151000000	RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	15.390.798,45
			2.000.000,00
	Total		17.414.354,51
FEV/2018	6151000000	RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	8.112.183,18
			1.982.000,00
	Total		10.094.183,18
MAR/2018	6151000000	RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	6.844.361,70
			5.124.322,00
	Total		11.968.683,70
ABR/2018	6151000000	RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	2.454.097,11
			7.885.973,96
	Total		10.340.071,07
MAI/2018	6100000000	RECURSOS PRIMARIOS DE LIVRE APLICACAO	4.885,00
	6151000000	RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	3.665.536,51
			11.103.965,43
	6188000000	RECURSOS FINANCEIROS DE LIVRE APLICACAO	552.265,52
	Total		15.326.652,46
JUN/2018	6151000000	RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	672.111,85
			14.800.864,62
	6188000000	RECURSOS FINANCEIROS DE LIVRE APLICACAO	38.748,78
	Total		15.511.725,25

Emissão - Mês	VINCULAÇÃO 400 – FONTE PRINCIPAL		TOTAL RECEBIDO
JUL/2018	6151000000	RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	1.330.230,46
			15.098.481,36
	Total		16.428.711,82
AGO/2018	6151000000	RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	240.437,09
			10.686.037,18
	Total		10.926.474,27
SET/2018	6151000000	RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	956.000,00
			14.467.226,84
	Total		15.423.226,84
OUT/2018	6151000000	RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	11.015.038,19
	Total		11.015.038,19
NOV/2018	6100000000	RECURSOS PRIMARIOS DE LIVRE APLICACAO	28.868,76
	6151000000	RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	51.170,30
			17.526.304,95
	Total		17.606.344,01
DEZ/2018	6151000000	RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	576.454,78
			13.481.281,79
	Total		14.057.736,57
Total			166.113.201,87

Emissão - Mês	VINCULAÇÃO 405 – EMENDAS PARLAMENTARES		TOTAL RECEBIDO
MAR/2018	6151000000	RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	54.660,81
	Total		54.660,81
ABR/2018	6188000000	RECURSOS FINANCEIROS DE LIVRE APLICACAO	549.952,58
	Total		549.952,58
Total			604.613,39



Emissão - Mês	VINCULAÇÃO 422 – AUXÍLIO FUNERAL		TOTAL RECEBIDO
JAN/2018	6151000000	RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	6.734,12
	Total		6.734,12
FEV/2018	6151000000	RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	3.331,26
	Total		3.331,26
MAR/2018	6151000000	RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	21.588,40
	Total		21.588,40
ABR/2018	6151000000	RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	11.280,87
	Total		11.280,87
MAI/2018	6151000000	RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	26.820,52
	Total		26.820,52
JUN/2018	6151000000	RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	1.965,19
	Total		1.965,19
JUL/2018	6151000000	RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	9.675,87
	Total		9.675,87
AGO/2018	6151000000	RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	5.757,68
	Total		5.757,68
SET/2018	6151000000	RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	22.482,21
	Total		22.482,21
OUT/2018	6151000000	RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	7.951,20
	Total		7.951,20
NOV/2018	6151000000	RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	25.079,30
	Total		25.079,30
DEZ/2018	6151000000	RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	3.968,24
	Total		3.968,24
Total			146.634,86

Emissão - Mês	VINCULAÇÃO 499 – DESPESAS OBRIGATÓRIAS		TOTAL RECEBIDO
MAR/2018	6153000000	REC.DEST.ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL	5.000,00
	Total		5.000,00
ABR/2018	6153000000	REC.DEST.ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL	10.000,00
	Total		10.000,00
JUL/2018	6153000000	REC.DEST.ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL	5.000,00
	Total		5.000,00
AGO/2018	6153000000	REC.DEST.ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL	5.000,00
	Total		5.000,00
SET/2018	6153000000	REC.DEST.ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL	5.000,00
	Total		5.000,00
OUT/2018	6153000000	REC.DEST.ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL	5.000,00
	Total		5.000,00
NOV/2018	6153000000	REC.DEST.ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL	5.000,00
	Total		5.000,00
DEZ/2018	6153000000	REC.DEST.ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL	10.000,00
	Total		10.000,00
Total			50.000,00

EXECUÇÃO FINANCEIRA DE 2016 a 2020

HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO - 250061

Atendimento ao OFÍCIO 00899/2021

PAINEL DE PROGRAMAÇÕES FINANCEIRAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO DE 2019.

Emissão - Mês	VINCULAÇÃO 400 – FONTE PRINCIPAL		TOTAL RECEBIDO
JAN/2019	6151000000	RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	17.140.045,98
	Total		17.140.045,98
FEV/2019	6151000000	RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	10.182.849,10
	Total		10.182.849,10
MAR/2019	6151000000	RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	759.098,83
			13.231.469,47
	Total		13.990.568,30
ABR/2019	6151000000	RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	12.797.381,81
	Total		12.797.381,81
MAI/2019	6151000000	RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	3.439.447,25
			7.006.425,11
	Total		10.445.872,36
JUN/2019	6151000000	RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	1.852.200,00
			9.468.838,03
	Total		11.321.038,03

Emissão - Mês	VINCULAÇÃO 400 – FONTE PRINCIPAL		TOTAL RECEBIDO
JUL/2019	6151000000	RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	2.618.020,12
			10.789.992,96
	Total		13.408.013,08
AGO/2019	6151000000	RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	964.756,45
			12.945.338,51
	Total		13.910.094,96
SET/2019	6151000000	RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	133.241,77
			12.635.665,68
	Total		12.768.907,45
OUT/2019	6151000000	RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	142.512,42
			10.241.807,60
	Total		10.384.320,02
NOV/2019	6151000000	RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	14.401,56
			10.980.000,00
	Total		10.994.401,56
DEZ/2019	6151000000	RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	249,00
			11.238.437,94
	Total		11.238.686,94
Total			148.582.179,59

Emissão - Mês	VINCULAÇÃO 499 – DESPESAS OBRIGATÓRIAS		TOTAL RECEBIDO
FEV/2019	6153000000	REC.DEST.ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL	5.000,00
	Total		5.000,00
MAR/2019	6153000000	REC.DEST.ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL	5.000,00
	Total		5.000,00
ABR/2019	6153000000	REC.DEST.ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL	5.000,00
	Total		5.000,00
MAI/2019	6153000000	REC.DEST.ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL	5.000,00
	Total		5.000,00
JUL/2019	6153000000	REC.DEST.ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL	5.000,00
	Total		5.000,00
AGO/2019	6153000000	REC.DEST.ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL	5.000,00
	Total		5.000,00
SET/2019	6153000000	REC.DEST.ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL	5.000,00
	Total		5.000,00
OUT/2019	6153000000	REC.DEST.ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL	5.000,00
	Total		5.000,00
NOV/2019	6153000000	REC.DEST.ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL	5.000,00
	Total		5.000,00
DEZ/2019	6153000000	REC.DEST.ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL	5.000,00
	Total		5.000,00
Total			50.000,00

Emissão - Mês	VINCULAÇÃO 422 – AUXÍLIO FUNERAL		TOTAL RECEBIDO
JAN/2019	6151000000	RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	19.475,21
	Total		19.475,21
FEV/2019	6151000000	RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	49.616,77
	Total		49.616,77
MAR/2019	6151000000	RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	18.141,09
	Total		18.141,09
MAI/2019	6151000000	RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	34.581,44
	Total		34.581,44
JUL/2019	6151000000	RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	3.207,53
	Total		3.207,53
AGO/2019	6151000000	RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	31.917,74
	Total		31.917,74
SET/2019	6151000000	RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	13.464,41
	Total		13.464,41
OUT/2019	6151000000	RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	44.055,35
	Total		44.055,35
NOV/2019	6151000000	RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	22.659,39
	Total		22.659,39
Total			237.118,93

EXECUÇÃO FINANCEIRA DE 2016 a 2020

HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO - 250061

Atendimento ao OFÍCIO 00899/2021

PAINEL DE PROGRAMAÇÕES FINANCEIRAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO DE 2020.

Emissão - Mês	VINCULAÇÃO 400 - FONTE PRINCIPAL		RECEBIDO TOTAL
JAN/2020	6151000000	RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	18.000.000,00
	Total		18.000.000,00
FEV/2020	6151000000	RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	15.505.512,91
	Total		15.505.512,91
MAR/2020	6151000000	RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	14.345.501,52
	Total		14.345.501,52
ABR/2020	6100000000	RECURSOS PRIMARIOS DE LIVRE APLICACAO	280,00
	6151000000	RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	4.922.954,07
			8.480.886,94
	Total		13.404.121,01
MAI/2020	6100000000	RECURSOS PRIMARIOS DE LIVRE APLICACAO	561,50
	6151000000	RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	4.438.561,18
			10.358.380,38
	Total		14.797.503,06

Emissão - Mês	VINCULAÇÃO 400 - FONTE PRINCIPAL		RECEBIDO TOTAL
JUN/2020	6100000000	RECURSOS PRIMARIOS DE LIVRE APLICACAO	160,00
	6151000000	RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	13.975.797,00
	Total		13.975.957,00
JUL/2020	6100000000	RECURSOS PRIMARIOS DE LIVRE APLICACAO	546.100,00
	6151000000	RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	187.924,62
			10.520.000,00
Total		11.254.024,62	
AGO/2020	6151000000	RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	7.380.932,49
	6153000000	REC.DEST.ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL	4.666.533,00
	Total		12.047.465,49
SET/2020	6151000000	RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	2.688.238,82
	6153000000	REC.DEST.ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL	5.140.240,87
	Total		7.828.479,69
OUT/2020	6151000000	RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	5.546.940,11
	6153000000	REC.DEST.ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL	6.726.509,53
	Total		12.273.449,64
NOV/2020	6151000000	RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	10.762.610,22
	6153000000	REC.DEST.ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL	5.350.000,00
	Total		16.112.610,22
DEZ/2020	6100000000	RECURSOS PRIMARIOS DE LIVRE APLICACAO	31.647,00
	6151000000	RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	209.218,70
			7.376.616,51
	6153000000	REC.DEST.ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL	5.118.335,57
Total		12.735.817,78	
Total			162.280.442,94

Emissão - Mês	VINCULAÇÃO 350 – CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO		RECEBIDO TOTAL
JUL/2020	6100000000	RECURSOS PRIMARIOS DE LIVRE APLICACAO	972.868,15
	Total		972.868,15
SET/2020	6351000000	RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	198.029,52
	Total		198.029,52
OUT/2020	6100000000	RECURSOS PRIMARIOS DE LIVRE APLICACAO	450.000,00
	6351000000	RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	294.049,10
	6353000000	REC.DEST.ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL	25.320,00
	Total		769.369,10
NOV/2020	6351000000	RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	156.145,85
	6353000000	REC.DEST.ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL	63.141,60
	Total		219.287,45
Total			2.159.554,22

Emissão - Mês	VINCULAÇÃO 499 – DESPESA OBRIGATÓRIA		RECEBIDO TOTAL
JAN/2020	6153000000	REC.DEST.ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL	5.000,00
	Total		5.000,00
Total			5.000,00

Emissão - Mês	VINCULAÇÃO 422 – AUXÍLIO FUNERAL		RECEBIDO TOTAL
FEV/2020	6151000000	RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	22.748,12
	6153000000	REC.DEST.ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL	30.997,04
	Total		53.745,16
MAR/2020	6153000000	REC.DEST.ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL	39.090,66
	Total		39.090,66
ABR/2020	6153000000	REC.DEST.ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL	40.388,82
	Total		40.388,82
MAI/2020	6153000000	REC.DEST.ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL	17.553,84
	Total		17.553,84
JUL/2020	6153000000	REC.DEST.ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL	16.499,80
	Total		16.499,80
AGO/2020	6153000000	REC.DEST.ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL	31.507,86
	Total		31.507,86
SET/2020	6153000000	REC.DEST.ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL	15.658,21
	Total		15.658,21
OUT/2020	6153000000	REC.DEST.ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL	8.677,65
	Total		8.677,65
NOV/2020	6153000000	REC.DEST.ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL	35.368,86
	Total		35.368,86
DEZ/2020	6153000000	REC.DEST.ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL	15.203,11
	Total		15.203,11
Total			273.693,97

EXECUÇÃO FINANCEIRA DE 2016 a 2020

HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO - 250061

Atendimento ao OFÍCIO 00899/2021

PAINEL DE PROGRAMAÇÕES FINANCEIRAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO DE 2021

Emissão - Mês	VINCULAÇÃO 400 – FONTE PRINCIPAL		RECEBIDO TOTAL
JAN/2021	6151000000	RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	7.953.633,92
	6153000000	REC.DEST.ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL	7.900.006,73
	Total		15.853.640,65
FEV/2021	6100000000	RECURSOS PRIMARIOS DE LIVRE APLICACAO	1.898.169,86
	6151000000	RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	10.101.105,35
	6153000000	REC.DEST.ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL	9.343.000,00
			400.000,00
Total		21.742.275,21	
MAR/2021	6100000000	RECURSOS PRIMARIOS DE LIVRE APLICACAO	1.720.000,00
	6151000000	RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	1.165.000,00
	6153000000	REC.DEST.ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL	3.460.000,00
			7.836.512,52
Total		14.181.512,52	
ABR/2021	6151000000	RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	7.102.696,29
	6153000000	REC.DEST.ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL	1.189.617,41
			17.337.859,85
Total		25.630.173,55	
MAI/2021	6100000000	RECURSOS PRIMARIOS DE LIVRE APLICACAO	127.034,64
	6153000000	REC.DEST.ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL	10.500.000,00
	Total		10.627.034,64
JUN/2021	6100000000	RECURSOS PRIMARIOS DE LIVRE APLICACAO	240.000,00
	6151000000	RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	5.055.961,00
	6153000000	REC.DEST.ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL	10.029.983,98
	Total		15.325.944,98
Total			103.360.581,55

Emissão - Mês	VINCULAÇÃO 350 – CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO		RECEBIDO TOTAL
JAN/2021	6100000000	RECURSOS PRIMARIOS DE LIVRE APLICACAO	1.543.932,00
	6351000000	RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	130.459,76
	Total		1.674.391,76
JUN/2021	6100000000	RECURSOS PRIMARIOS DE LIVRE APLICACAO	249.480,00
	Total		249.480,00
Total			1.923.871,76

Emissão - Mês	VINCULAÇÃO 405 – EMENDAS PARLAMENTARES		RECEBIDO TOTAL
JUN/2021	6188000000	RECURSOS FINANCEIROS DE LIVRE APLICACAO	135.000,00
	Total		135.000,00
Total			135.000,00

Emissão - Mês	VINCULAÇÃO 422 – AUXILIO FUNERAL		Soma (PF - Valor Linha)
JAN/2021	6153000000	REC.DEST.ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL	51.151,02
	Total		51.151,02
FEV/2021	6153000000	REC.DEST.ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL	4.301,32
	Total		4.301,32
MAR/2021	6153000000	REC.DEST.ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL	39.172,18
	Total		39.172,18
ABR/2021	6153000000	REC.DEST.ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL	24.927,49
	Total		24.927,49
MAI/2021	6153000000	REC.DEST.ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL	6.563,04
	Total		6.563,04
JUN/2021	6153000000	REC.DEST.ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL	21.097,66
	Total		21.097,66
Total			147.212,71



Hospitais Federais
no Rio de Janeiro

Benito Acceta – Execução Financeira 2016 a 2021



MINISTÉRIO DA
SAÚDE





Programação Financeira Consolidada 2016 a 2021 – Principais Fontes

ANO	VINCULAÇÃO 400 - FONTE PRINCIPAL		RECEBIDO	VINCULAÇÃO 350 - EXTRAORDINÁRIO		RECEBIDO	VINCULAÇÃO 405 - EMENDAS		RECEBIDO	TOTAL
2021	6100000000	RECURSOS PRIMARIOS DE LIVRE APLICACAO	3.985.204,50	6100000000	RECURSOS PRIMARIOS DE LIVRE APLICACAO	1.793.412,00	6188000000	RECURSOS FINANCEIROS DE LIVRE APLICACAO	135.000,00	
	6151000000	RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	31.370.396,56	6351000000	RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	130.459,76				
	6153000000	REC.DEST.ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL	21.892.624,14							
			46.104.356,35							
	Total		103.360.581,55	Total		1.923.871,76	Total		135.000,00	105.419.453,31
2020	6100000000	RECURSOS PRIMARIOS DE LIVRE APLICACAO	1.001,50	6100000000	RECURSOS PRIMARIOS DE LIVRE APLICACAO	1.422.868,15	6151000000	RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	54.660,81	
			577.747,00	6351000000	RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	648.224,47	6188000000	RECURSOS FINANCEIROS DE LIVRE APLICACAO	549.952,58	
	6151000000	RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	57.609.673,00	6353000000	REC.DEST.ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL	88.461,60				
			77.090.402,47							
	6153000000	REC.DEST.ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL	27.001.618,97							
	Total		162.280.442,94	Total		2.159.554,22	Total		604.613,39	165.044.610,55
2019	6151000000	RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	37.246.822,48							
			111.335.357,11							
	Total		148.582.179,59	Total			Total			148.582.179,59
2018	6100000000	RECURSOS PRIMARIOS DE LIVRE APLICACAO	57.309,82							
	6151000000	RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	40.293.381,43							
			125.171.496,32							
	6188000000	RECURSOS FINANCEIROS DE LIVRE APLICACAO	591.014,30							
	Total		166.113.201,87	Total			Total			166.113.201,87
2017	6100000000	RECURSOS PRIMARIOS DE LIVRE APLICACAO	30.057.352,26				6100000000	RECURSOS PRIMARIOS DE LIVRE APLICACAO	985.969,21	
	6151000000	RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	713.242,23							
			124.948.496,66							
	Total		155.719.091,15	Total			Total		985.969,21	156.705.060,36
2016	0151000000	RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	62.703,78				6100000000	RECURSOS PRIMARIOS DE LIVRE APLICACAO	1.550.700,00	
	6100000000	RECURSOS PRIMARIOS DE LIVRE APLICACAO	1.000.000,00							
			126.664.496,85							
	6151000000	RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	27.317.952,63							
			30.000,00							
	6153000000	REC.DEST.ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL	69.381,36							
			114.565,71							
	Total		155.259.100,33	Total			Total		1.550.700,00	156.809.800,33
Total			891.314.597,43	Total		4.083.425,98	Total		3.276.282,60	898.674.306,01





Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro
Hospital Federal dos Servidores do Estado
Coordenação de Administração
Divisão de Orçamento e Finanças

DESPACHO

HFSE/DIOF/HFSE/COAD/HFSE/RJ/SEMS/SE/MS

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2021.

REF. PROC.: 33433.096517/2021-98

ASSUNTO: Solicitação de informações – Requerimento nº 899/2021-CPIPANDEMIA

À COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO - COAD/HFSE

Prezados Coordenadora,

Em resposta ao Despacho COAD-0021328865, em prosseguimento a demanda esposada em HFSE-0021305150 em referência ao requerimento em epígrafe, solicitando informar o Orçamento do Hospital, bem como os valores de recursos financeiros repassados mês a mês pelo Ministério da Saúde ao Hospital, desde 01/01/2016 até a presente data, cumpre informar:

1. Em SEI-0021360804, Execução Financeira 2016;
2. Em SEI-0021360843, Execução Financeira 2017;
3. Em SEI-0021360920, Execução Financeira 2018;
4. Em SEI-0021360973, Execução Financeira 2019;
4. Em SEI-0021361017, Execução Financeira 2020;
5. Em SEI-0021361058, Execução Financeira 2021;
6. Em SEI-0021361249, Execução Consolidada das principais fontes.

Em todos os Relatórios há a discriminação mensal dos repasses por fonte financeira e os respectivos saldos estão lastreados aos Créditos Orçamentários recebidos.

Respeitosamente,

Everton Muzy

Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças

(PT nº 767/2014, D.O.U nº 83, 05/05/2014)

Hospital Federal dos Servidores do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Everton Muzy, Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças**, em 29/06/2021, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021361438** e o código CRC **F337DBD7**.

Referência: Processo nº 33433.096517/2021-98

SEI nº 0021361438